



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00

Noções de Direito Administrativo p/ INSS - Técnico do Seguro Social - Com videoaulas -
2015

Professor: Daniel Mesquita

AULA 00: Estado, Administração Pública e Princípios

SUMÁRIO

<u>1. APRESENTAÇÃO</u>	<u>2</u>
<u>2. CRONOGRAMA</u>	<u>4</u>
<u>3. INTRODUÇÃO À AULA INAUGURAL</u>	<u>6</u>
<u>4. ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO.</u>	<u>6</u>
<u>5. CONCEITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO.</u>	<u>14</u>
<u>6. OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>18</u>
<u>7. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>19</u>
<u>8. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO</u>	<u>22</u>
<u>9. CLASSIFICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>25</u>
<u>10. PRINCÍPIOS BASILARES</u>	<u>28</u>
10.1 PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR	28
10.2 PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO	33
10.3 PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CF.	40
10.4 OUTROS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS.	72
<u>11. RESUMO DA AULA</u>	<u>85</u>
<u>12. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO</u>	<u>91</u>
<u>13. REFERÊNCIAS</u>	<u>117</u>

1. Apresentação

Bem vindos ao curso de Direito Administrativo, preparatório para o concurso de Técnico de Seguro Social do INSS.

Em breve sairá o edital para o concurso de Técnico de Seguro Social do INSS.

A remuneração totaliza R\$ 4.496,89. E você que está estudando com antecedência tem tudo para passar.

As aulas terão por base exercícios da **FCC**, última banca a realizar este concurso, mas também colocarei exercícios que achar interessante de outras bancas para que o seu treino seja máximo!

E atenção! Qualquer novidade relevante ocorrida ao longo de 2015 será objeto de atualização do nosso curso.

O sucesso não está muito longe pra você não, meu amigo, tenha isso em mente: **SE VOCÊ ESTUDAR, VOCÊ VAI PASSAR E SE VOCÊ PASSAR, VOCÊ VAI SER CHAMADO!**

Hoje eu estou aqui desse lado, tentando passar o caminho das pedras pra você, mas lembre-se de que eu já estive aí, onde você está agora.

Pra você me conhecer melhor, vou falar um pouco de mim.

Meu nome é **Daniel Mesquita**, sou formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduado em direito público. A minha vida no mundo dos concursos teve início em 2005, quando me preparei para o concurso de técnico administrativo – área judiciária – do Superior Tribunal de Justiça. Já nesse concurso, obtive êxito e trabalhei por dois anos no Tribunal, na assessoria de Ministro da 1ª Turma.

Em seguida, passei para o concurso de analista do Tribunal Superior Eleitoral (CESPE/UnB), na quarta colocação.

Prof. Daniel Mesquita | Aula 00

A partir daí, meu estudo foi focado para as provas de advogado público (AGU, procuradorias estaduais, defensorias públicas etc.), pois sempre tive como objetivo a carreira de Procurador de Estado ou do Distrito Federal.

Nem tudo na vida são louros. Nessa fase obtive muitas derrotas e reprovações nos concursos. Desanimei por algumas vezes, mas continuei firme em meu objetivo, pois só não passa em concurso quem pára de estudar!

E essa atitude rendeu frutos, logo fui aprovado no concurso de Procurador Federal – AGU.

Continuei estudando, pois ainda faltava mais um degrau: Procuradoria de Estado ou do Distrito Federal.

Foi então que todo o suor, dedicação, disciplina, renúncia e privações deram o resultado esperado, logrei aprovação no concurso de Procurador do Distrito Federal. Tomei posse em 2009 e exerço essa função até hoje.

Não posso deixar de mencionar também a minha experiência como membro de bancas de concursos públicos. A participação na elaboração de diversas provas de concursos, inclusive para tribunais, me fez perceber o nível de cobrança do conteúdo nas provas, as matérias mais recorrentes e os erros mais comuns dos candidatos.

Espero que a minha experiência possa ajudá-lo no estudo do direito administrativo.

Vamos tomar cuidado com os erros mais comuns, aprofundar nos conteúdos mais recorrentes e dar a matéria na medida certa, assim como um bom médico prescreve um medicamento.

Para que esse medicamento seja suficiente, ele deve atacar todos os sintomas e, ao mesmo tempo, deve ser eficiente contra o foco da doença. Isso quer dizer que não podemos deixar nenhum ponto do edital para trás.

Além disso, buscarei usar muitos **recursos visuais** para que a apreensão do conteúdo venha mais facilmente.

Para reforçar a aprendizagem, **resumirei** o conteúdo apresentado ao final de cada aula e apresentarei as questões mencionadas ao longo da aula em tópico separado, para que você possa resolvê-las na véspera da prova.

Todos esses instrumentos você terá a sua disposição para encarar a batalha.

2. Cronograma

Num concurso com muitos inscritos como esse, você não pode perder tempo e deve lutar com as armas certas. A principal arma para você vencer essa batalha é o **planejamento**.

Nesse curso serão ministradas **15 aulas** de direito administrativo, cada uma com os seguintes temas, de acordo com os pontos previstos no edital:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00.	1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.	03/02
Aula 01.	3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta.	17/02
Aula 02.	6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade.	24/02
Aula 03.	7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.	03/03

Aula 04.	5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.	10/03
Aula 05.	4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos;	17/03
Aula 06.	Regime jurídico único provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição;	24/03
Aula 07.	Direitos e vantagens;	31/03
Aula 08.	regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa	07/04
Aula 09.	LEI nº 8.112/1990 → Da seguridade social do servidor. O servidor público como agente de desenvolvimento social; Saúde e Qualidade de Vida no Serviço Público	08/04
Aula 10.	8 Controle: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo;	14/04
Aula 11.	8 responsabilização da administração: responsabilidade civil do Estado.	21/04
Aula 12.	9. Licitação: dispensa e inexigibilidade; vedações; sanções administrativas e penalidades	28/04
Aula 13.	Lei nº. 8.429/92 e alterações posteriores (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências).	05/05
Aula 14.	9 Lei nº9.784/99 e alterações posteriores (Lei do Processo Administrativo).	12/05

Com base nesse cronograma, você já pode planejar o seu estudo, dividindo o tempo que você tem até a prova pelas matérias apresentadas. Dedique-se mais às matérias que tem maior peso e naquelas em que você não tem muito conhecimento. Faça uma escala de estudos e cumpra-a.

Se você seguir essas dicas, não tem erro, você vai passar!

3. Introdução à aula Inaugural

Nesta aula inaugural de Direito Administrativo para Técnico de Seguro Social do INSS vamos abordar um tema importante da matéria: “1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.”.

Não se esqueça que, ao final, você terá um resumo da aula e as questões tratadas ao longo dela. Use esses dois pontos da aula na véspera da prova!

Programe-se para ler os resumos na semana que antecede a prova. Lembre-se: o planejamento é fundamental.

Sem mais delongas, vamos à luta! Rumo à aprovação!

4. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização.

Esse ponto introdutório do estudo do direito administrativo pode ser cobrado em concursos, pois é o ponto base onde se estrutura todo o direito administrativo. Por isso, não podemos ignorá-lo.

Vamos diferenciar, primeiramente, os conceitos de Estado, governo e administração pública.

Estado é um ente, um sujeito de direitos, que tem como **elementos** o povo, o território e a soberania.

Na definição de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

Como ente, o Estado é capaz de adquirir direitos e obrigações. Além disso, ele tem personalidade jurídica própria, tanto internamente (perante os agentes públicos e os cidadãos) quanto no cenário internacional (perante outros Estados).

O povo, por sua vez, legitima a existência do Estado, pois é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado. Isso está expressamente consignado no art. 1º, parágrafo único, da Constituição (“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”)

Soberania é o poder que tem o Estado de se administrar. Por causa da soberania, o Estado pode regular o seu funcionamento, as relações privadas de seus cidadãos e as funções econômicas e sociais de seu povo. Em razão da soberania, o Estado edita leis que se aplicam ao seu território, sem se sujeitar a qualquer tipo de ingerência de outros Estados.

Por fim, o território é a área onde o Estado exerce sua soberania.

Assim, já verificamos o conceito de Estado e os seus elementos (povo, território e soberania). Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não podem ser confundidos com suas funções. As funções estatais, normalmente denominadas “**Poderes** do Estado”, são divididas em: legislativa, executiva e judiciária.



A ideia da existência de funções estatais já era mencionada por Aristóteles, na Grécia Antiga, mas foi Montesquieu, na obra "O Espírito das Leis" (1784), quem esmiuçou o tema e influenciou todas as Constituições modernas, a partir da Revolução Francesa.

A Constituição brasileira, na mesma linha, informa que as três funções ou Poderes da União, "independentes e harmônicos entre si", são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (art. 2º)

O Legislativo edita atos gerais, impostos de forma isonômica a todos. Esse Poder é o que, por excelência, representa a vontade do povo. É o povo, por meio de um mandato conferido a seus representantes, quem edita as leis que limitarão até mesmo o exercício das demais funções estatais.

O Executivo atua por meio de atos específicos na gestão da coisa pública, visando uma situação concreta, dentro dos limites previamente estabelecidos pela lei e agindo em prol do interesse público.

O Judiciário, por fim, exerce a jurisdição (= dizer o direito). Isso quer dizer que é dele a função precípua de resolver os conflitos existentes entre os indivíduos, entre estes e o Estado ou entre os entes que compõem o Estado, bem como é dele a função de interpretar a lei para julgar os casos e aplicar o direito.

A separação das funções estatais não quer dizer que haja uma divisão estanque, congelada, de poder entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do

povo. Todos os Poderes são partes de um todo: a atividade do Estado. Por isso, a designação mais correta para essa repartição é o vocábulo “funções” e não “Poderes”

Além disso, por vezes, um Poder exerce atividade típica de outro.

Esse fenômeno será melhor estudado nas aulas de direito constitucional, mas não podemos deixar de mencionar o **sistema de freios e contrapesos** consagrado em nossa Constituição.

A função legislativa, por exemplo, pode ser exercida, nos casos definidos na Constituição, por meio de medidas provisórias editadas pelo chefe do Executivo. O Poder Judiciário, do mesmo modo, possui instrumentos para sanar a omissão do Legislativo, como a ADI por omissão e o mandado de injunção (foi o que decidido pelo STF nos MI 670, MI 708 e MI 712). Também o Poder Judiciário pode, em hipóteses excepcionais, interferir no mérito administrativo, ou seja, interferir nas razões de conveniência e oportunidade que levaram o Executivo a praticar determinado ato.

Assim, nenhuma das funções é “exclusiva”, mas sim “precípua” de cada um dos Poderes. Por isso, se diz que a separação das funções no Brasil é “flexível”, pois cada um dos Poderes detém atribuições típicas e atípicas (estas, em tese, seriam de outro Poder).

Além disso, no sistema de freios e contrapesos, as funções promovem uma mútua fiscalizaçãoumas das outras (o Poder Legislativo fiscaliza atos dos Poder Executivo, por meio dos Tribunais de Contas, o Poder Judiciário avalia a legalidade e os procedimentos adotados pelo Legislativo, o Executivo nomeia os juízes dos tribunais de segunda instância e de instância superior etc.).

Seguindo no estudo do Estado, percebemos que a sua **organização** é promovida por sua Constituição, que, normalmente, é a lei maior de um Estado. É esse texto quem define como se da a organização política, a divisão dos territórios, a forma de governo, a forma de Estado, a delimitação das atribuições de cada função (Poder),

os direitos individuais que limitam a atividade do Estado perante o indivíduo etc.

Para que você não se perca, é bom mencionarmos que o Brasil adota o federalismo como forma de Estado e a república como forma de governo.

E o que seria **governo**, então?

Leandro Zannoni, na obra Direito Administrativo, Série Advocacia Pública, afirma que governo é elemento do Estado e o define como "a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política" (p. 71). Podemos complementar esse conceito com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) de que "governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente".

Não ignoramos – e você também não – que tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diversos enfoques. O primeiro, por vezes, é apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional etc. O segundo, muitas das vezes, é subdividido em sentido formal (conjunto de órgãos), em sentido material (funções que exerce) e em sentido operacional (condução política).

Contudo, como esse não é um tema muito cobrado em provas, apresentamos apenas o enfoque constitucional do conceito de Estado e o sentido operacional de governo.

Agora que você já sabe os conceitos de Estado e de governo, vamos agora para o conceito de Administração Pública.

A Administração Pública pode ser definida em seu sentido amplo e em seu sentido estrito.

Em sentido amplo, na lição de Di Pietro (2009, p. 54), a Administração Pública se subdivide em órgãos governamentais e órgãos administrativos (sentido subjetivo) e função política e administrativa (sentido objetivo).

Em sentido estrito, a Administração Pública é subdividida nas pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que exercem funções administrativas (sentido subjetivo) e na atividade exercida por esses entes (sentido objetivo).

Administração Pública

	sentido amplo	sentido estrito
sentido subjetivo	órgãos governamentais e órgãos administrativos	pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos
sentido objetivo	função política e administrativa	atividade exercida por esses entes

Se você entender que em sentido subjetivo o enfoque é dado naqueles que realizam as funções e que em sentido objetivo se observa a própria função exercida, fica fácil decorar o quadro acima.

A Administração Pública em sentido subjetivo (designada por Vicente Paulo e Marcelo Alexendrino como Administração Pública em sentido formal ou orgânico).

Em sentido objetivo (= material ou funcional), a Administração Pública é definida, por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Essas **atividades (ou funções)** exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração podem ser separadas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Fomento é a atividade administrativa que incentiva o desenvolvimento daqueles que exercem funções de utilidade ou de interesse público. Quando a Administração concede auxílio financeiro a

um produtor rural ou a uma ONG ela está exercendo a atividade de fomento.

Além dessa forma de fomento, a Administração também pode conceder financiamentos sob condições especiais, favores fiscais ou destinar imóveis desapropriados a entidades sem fins lucrativos.

A atividade de pólicia administrativa, por sua vez, são os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo. Esse tema será melhor explorado na aula relativa aos poderes da administração, quando falaremos sobre o poder de polícia.

Por fim, serviço público, na lição de Di Pietro (2009, p. 55), é "toda atividade que a Administração Pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer à necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público".

Outros doutrinadores incluem a regulação (atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de modo a implementar políticas de governo) e a intervenção (direta = atuação do Estado no domínio econômico; e indireta = regulamentação e fiscalização de atividades privadas) como funções da Administração Pública.

Todas essas funções têm por **finalidade** executar as políticas de governo, exercer a função administrativa em prol do interesse público, promover a ordem econômica, urbanística, financeira etc., promover serviços públicos essenciais e incentivar as atividades privadas de interesse social.

ESTADO	GOVERNO	ADM. PÚBLICA
É um ente, um sujeito de direitos, que tem como elementos o povo, o território e	É a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de	A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos,

a soberania.	manutenção da ordem jurídica vigente	por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.
--------------	--	---

Questões de concurso

1. (FGV – TJMA/2013 – Analista Judiciário I) Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.

II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.

III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado.
Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (C) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- (D) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Estão todas de acordo com o que mostrei a vocês, meus caros.

Resposta: E

2. (FGV – 2012- Biblioteca Nacional- Assistente Administrativo) Administração Pública é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. Assinale a afirmativa que indica os dois sentidos em que se divide o conceito de Administração Pública.

- (A) Objetivo e funcional.
- (B) Material e funcional.
- (C) Objetivo e subjetivo.
- (D) Subjetivo e orgânico.

Relembrando: Administração Pública - "A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos."

Resposta: C

5. Conceito do Direito Administrativo.

Esse ponto introdutório do estudo do direito administrativo pode ser cobrado em seu concurso, pois é o ponto base onde se estrutura todo o direito administrativo. Por isso, não podemos ignorá-lo.

O direito administrativo tem origem na Revolução Francesa, quando surgiu o Estado de Direito.

A partir daí surgiram dois **sistemas do direito administrativo** no mundo: **sistema europeu-continental** e o sistema anglo-americano (*common law*).

O primeiro sistema teve origem na França e é focado, essencialmente, em reger as relações entre cidadãos e Administração, fixando prerrogativas e deveres à Administração, bem como consagrando garantias individuais em face do poder público. Nele há a dualidade de jurisdição, ou seja, não é só o Poder Judiciário quem dá a última palavra em uma disputa, há também a jurisdição administrativa, exercida pelo Conselho de Estado.

E o outro sistema, o **anglo-americano**, em quê consistiria?

O sistema anglo-americano, por sua vez, deixa para o âmbito do direito privado as relações entre Estado e cidadãos. A jurisdição é una, exercida exclusivamente pelo Poder Judiciário.

No Brasil, embora a influência seja mais forte do sistema europeu-continental, adota-se a **jurisdição una**.

Mas será que não há qualquer exceção à jurisdição una no Brasil?

É, meu caro concursando sagaz, você já ouviu dizer que há exceções. E há mesmo!

FALOU EM EXCEÇÃO: ABRA O OLHO!!!

Em **hipóteses excepcionais** exige-se o prévio esgotamento das instâncias administrativas para se ingressar no Poder Judiciário.

Na Constituição, o art. 217, §1º, informa que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. Entretanto, a justiça desportiva tem o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Outra hipótese excepcional é a prevista na súmula nº 02/STJ. Para que haja o interesse na impetração do *habeas data*, o indivíduo deve esgotar as instâncias administrativas antes da impetração ("não

cabe o Habeas Data - CF art.5º, LXXII, "a"- se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa").

Mais recentemente, o art. 7º, § 1º, da Lei 11.417/06, que disciplina a Súmula Vinculante, determina o exaurimento da via administrativa para que seja cabível a reclamação ao STF (na reclamação o STF dirá se houve ou não violação, pela Administração, do texto da súmula vinculante). Vale a transcrição do dispositivo:

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

Por fim, a lei que regula o mandado de segurança (Lei 12.016/09) determina que não será concedido o mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução.

Desse modo, as exceções à jurisdição uma no Brasil podem ser resumidas da seguinte forma:

- ações relativas à disciplina e às competições **desportivas**;
- impetração do **habeas data** (prévio esgotamento das instâncias administrativas);
- reclamação ao STF afirmando violação à **súmula vinculante** pela Administração (prévio exaurimento da via administrativa);
- **mandado de segurança** (não cabe se for possível recurso administrativo com efeito suspensivo, sem caução).

Chegamos, aqui, ao momento de abordarmos os conceitos de direito administrativo. Infelizmente, não existe apenas um conceito, mas vários. Cada um segundo uma escola ou um critério distinto. Para o seu concurso, é bom que você saiba o conceito de pelo menos três escolas ou critérios. Vamos a eles:

a) Escola do serviço público: Nesse ponto o Direito Administrativo está associado ao serviço público, não distinguindo a atividade jurídica do Estado e o serviço público que é atividade material. Esse critério nasceu na França, tendo como um dos seus ideologistas Duguit que afirma que o direito público se resume às regras de organização e gestão dos serviços públicos. Porém é nítido que o serviço público não abrange todo o conteúdo do Direito Administrativo.

b) Critério do Poder Executivo: Concentra toda a atividade administrativa como disciplina exclusiva do Poder Executivo. O que é compreensivelmente questionável, levando-se em conta que todos os demais Poderes podem exercer atividade Administrativa.

c) Critério das relações jurídico-administrativas: Alguns autores afirmam que o Direito Administrativo é o conjunto de normas que norteiam o enlace entre a Administração e os administrados. O que é inadmissível já que outros ramos do direito disciplinam essa relação, e no mais o Direito administrativo trata de outros assuntos.

d) Critério teleológico: O Direito Administrativo analisado por este ponto de vista seria o sistema de regras, normas jurídicas que orientam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins. Essa corrente foi aceita por diversos doutrinadores, entre eles Oswaldo Aranha que definiu o direito Administrativo como “ordenamento jurídico da atividade do Estado-poder, enquanto tal, ou de quem faça as suas vezes, de criação de utilidade pública, de maneira direta e imediata.” O questionamento desse critério está na sua abrangência, é como se ele tivesse passado do ponto.

e) Critério negativo ou residual: De acordo com essa corrente, o Direito Administrativo tem por objeto as atividades desenvolvidas para a consecução dos fins estatais, excluídas a legislação e a jurisdição ou somente esta. Di Pietro (2009, p. 46).

f) Critério da Administração Pública: O Direito Administrativo seria a junção de todos os princípios que ordenam a

Administração Pública, no que concerne às suas entidades, aos órgãos, aos agentes e às atividades para realizar o que o Estado almeja.

Professor isso cai em concurso? Pode ter certeza que sim! Se você quiser focar em alguns, foque nas definições apresentadas nos itens (a), (d), (e) e (f).

E qual é a conceituação admitida hoje pela doutrina brasileira?

O conceito de Direito Administrativo dependerá do critério adotado por cada doutrinador.

Leandro Zannoni define “Em sentido amplo, Direito Administrativo é o ramo do direito público interno que visa a satisfazer os interesses da coletividade de forma direta e concreta.”

Di Pietro, por sua vez, conceitua o direito administrativo como “o ramo do direito Público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.”

Como se vê, o conceito mais admitido pela doutrina brasileira tem inspiração no critério da Administração Pública.

6. Objeto do Direito Administrativo

O principal objeto do direito administrativo é a regulação da função administrativa. Essa função administrativa envolve vários aspectos.

E quais aspectos seriam esses, que formam o objeto do direito administrativo? São os seguintes:

- Aspecto subjetivo: aqui o direito administrativo estuda os órgãos, as entidades e os agentes públicos;
- Aspecto jurídico: aqui o direito administrativo avalia as prerrogativas da Administração e as sujeições jurídicas.

- Aspecto material: o enfoque aqui é a atividade administrativa, executada pelo aparelho do Estado (ou quem dele receba delegação para o exercício de atribuições públicas), abrangendo as atividades de prestação de serviço público, fomento, poder de polícia e intervenção no domínio econômico e na propriedade privada.

Você já sabe, então, que o direito administrativo estuda a função administrativa, que envolve os aspectos subjetivos, jurídicos e materiais.

7. Fontes do Direito Administrativo

As fontes do direito administrativo são:

Lei (em sentido amplo) – é a principal fonte do direito administrativo (fonte primária). Aqui, quando falamos “lei”, nos referimos a todo arcabouço legislativo ao dispor do direito administrativo: Constituição, leis ordinárias, leis complementares, decretos, portarias e outros atos normativos.

A doutrina, ou seja, os ensinamentos dos teóricos e estudiosos do direito administrativo, encontrados nos textos, artigos e livros também são fontes.

A jurisprudência, que quer dizer o conjunto de decisões dos tribunais, é a terceira fonte do direito administrativo. Recentemente, foi incluída a súmula vinculante entre as fontes do direito administrativo, decorrente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Os costumes, ou seja, a praxe administrativa e social, surgem a partir de regras criadas pela própria sociedade, que os consideram obrigatórias e que não estão escritas. São importantes quando influenciam na lei e jurisprudência e são considerados fonte do Direito Administrativo.

Por fim, os princípios gerais de direito são importantes fontes do direito administrativo, pois deles extraímos, por exemplo, o postulado da ampla defesa e contraditório (aplicável aos procedimentos na Administração).

Assim, para que fique bem claro, apresentamos o seguinte quadro:

Fontes do direito administrativo

Lei
Doutrina
Jurisprudência
Costumes
Princípios gerais de direito

Questão de concurso

3. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado – III) É correto afirmar que a desconcentração administrativa ocorre quando um ente político

a) cria, mediante lei, órgãos internos em sua própria estrutura para organizar a gestão administrativa.

b) cria, por lei específica, uma nova pessoa jurídica de direito público para auxiliar a administração pública direta.

c) autoriza a criação, por lei e por prazo indeterminado, de uma nova pessoa jurídica de direito privado para auxiliar a administração pública.

d) contrata, mediante concessão de serviço público, por prazo determinado, uma pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenhar uma atividade típica da administração pública.

A desconcentração administrativa é mera divisão de competências efetivada na intimidade de uma mesma pessoa jurídica, sem quebra da estrutura hierárquica. Não há, no caso, criação de pessoa jurídica ou transferência de atribuições a uma já existente, mas apenas divisão de tarefas entre os órgãos da própria pessoa jurídica, seja esta um ente político ou uma

entidade administrativa. Quando não há esta divisão de atribuições entre órgãos, dizemos que há atuação administrativa concentrada, quando há, dizemos que é desconcentrada.

Já a descentralização nada mais é do que a transferência da titularidade de certa competência, ou apenas de seu exercício, feita por uma pessoa jurídica a uma pessoa física ou jurídica. O fenômeno envolve sempre duas pessoas distintas (dois sujeitos aptos a adquirir direitos e contrair obrigação em nome próprio); no pólo que faz a transferência haverá sempre uma pessoa jurídica, no pólo que recebe poderá haver uma pessoa física ou jurídica. São três as formas de descentralização: por outorga, por delegação e por descentralização geográfica ou territorial.

BIZU:

desCOncentração ==> Criação de Orgãos

desCENtralização ==> Criação de ENtidades

Gabarito: Letra "a".

4. (FCC - 2011 - TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária)

No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- a) o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- b) uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- c) embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- d) tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.

e) tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

Lei (em sentido amplo) - é a principal fonte do direito administrativo (fonte primária). Aqui, quando falamos "lei", nos referimos a todo arcabouço legislativo ao dispor do direito administrativo: Constituição, leis ordinárias, leis complementares, decretos, portarias e outros atos normativos.

Gabarito: Letra "d".

5. (FCC - 2007 - MPU - Analista - Orçamento) A reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influenciando a construção do Direito, sendo também fonte do Direito Administrativo, diz respeito à

- a) jurisprudência.
- b) doutrina.
- c) prática costumeira.
- d) analogia.
- e) lei.

A jurisprudência, que quer dizer o conjunto de decisões dos tribunais, é a terceira fonte do direito administrativo. Recentemente, foi incluída a súmula vinculante entre as fontes do direito administrativo, decorrente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Gabarito: Letra "a"

8. Regime jurídico-administrativo

É o conjunto harmônico de regras e princípios que guardam correlação lógica entre si e compõem o Direito Administrativo.

No Direito Administrativo, a Administração Pública está vinculada às normas e aos princípios. Assim, se existe uma lei regulando determinado tema, essa lei deve ser aplicada pelo agente público. Se não houver uma lei específica para a situação, ele deve se valer dos princípios da Administração Pública para resolver a situação.

A palavra “princípio” vem do latim “principium”, que significa início, começo, origem das coisas. Para Celso Antônio Bandeira de Mello (2000, p.747-48), “Princípio [...] é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.

Ao contrário das normas, que possuem estrutura fechada, pois informam o que nelas está escrito, de forma objetiva, os princípios possuem uma estrutura aberta, admitindo maior abstração e pluralidade de interpretações.

Você verá ao longo de nosso curso que o Direito Administrativo não se estrutura a partir de um código desse ramo do direito, uma vez que não há um conjunto sistematizado de normas como o Código Civil para disciplinar a atividade administrativa. O que há são diversas leis e alguns princípios que orientam essa atividade.

Você observará, ainda, que todas as leis e princípios do direito administrativo fundamentam-se em dois princípios basilares: a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. Esses princípios são chamados de basilares porque orientam não só a atividade do administrador público, mas também do Poder Legislativo ao editar as leis do regime jurídico-administrativo.

Todos os princípios que se incluem listados no Regime Jurídico guardam coerência lógica com os demais princípios e por isso, muitas vezes, é possível que diversos deles sejam aplicados a mesma situação concreta. Na maioria das vezes, ele confluem, ou seja, um corrobora com o outro e todos podem ser aplicados ao mesmo tempo.

Entretanto, em algumas situações esses princípios entram em conflito e fica bastante difícil decidir qual deles deve ser aplicado em detrimento do outro. Nessas situações difíceis, entra em cena a **Teoria das Ponderações**. Ela foi desenvolvida para auxiliar e guiar a atuação do aplicador do Direito para que faça a melhor escolha quando estiver diante de uma situação como essa. Ela é largamente aplicada não apenas em Direito Administrativo, por isso, é importante que vocês a conheçam.

Em Direito, sabemos que, ao aplicarmos uma regra, essa exclui as demais que se contrapõem a ela. No caso do princípio, a aplicação de um deles não exclui automaticamente a aplicação de outro. Por isso, quem vai aplicar o direito à situação fática deve eleger, dentre o leque de princípios disponível, qual princípio protege o interesse mais importante, que merece maior proteção em face do caso concreto.

Vamos ver um caso em que o Supremo Tribunal Federal aplicou essa teoria:

EMENTA: ATO ADMINISTRATIVO. Terras públicas estaduais. Concessão de domínio para fins de colonização. Área superiores a dez mil hectares. Falta de autorização prévia do Senado Federal. Ofensa ao art. 156, § 2º, da Constituição Federal de 1946, incidente à data dos negócios jurídicos translativos de domínio. Inconstitucionalidade reconhecida. Nulidade não pronunciada. Atos celebrados há 53 anos. Boa-fé e confiança legítima dos adquirentes de lotes. Colonização que implicou, ao longo do tempo, criação de cidades, fixação de famílias, construção de

hospitais, estradas, aeroportos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, etc.. Situação factual consolidada. Impossibilidade jurídica de anulação dos negócios, diante das consequências desastrosas que, do ponto de vista pessoal e socioeconômico, acarretaria. Aplicação dos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, como resultado da ponderação de valores constitucionais. Ação julgada improcedente, perante a singularidade do caso. (...) (ACO 79)

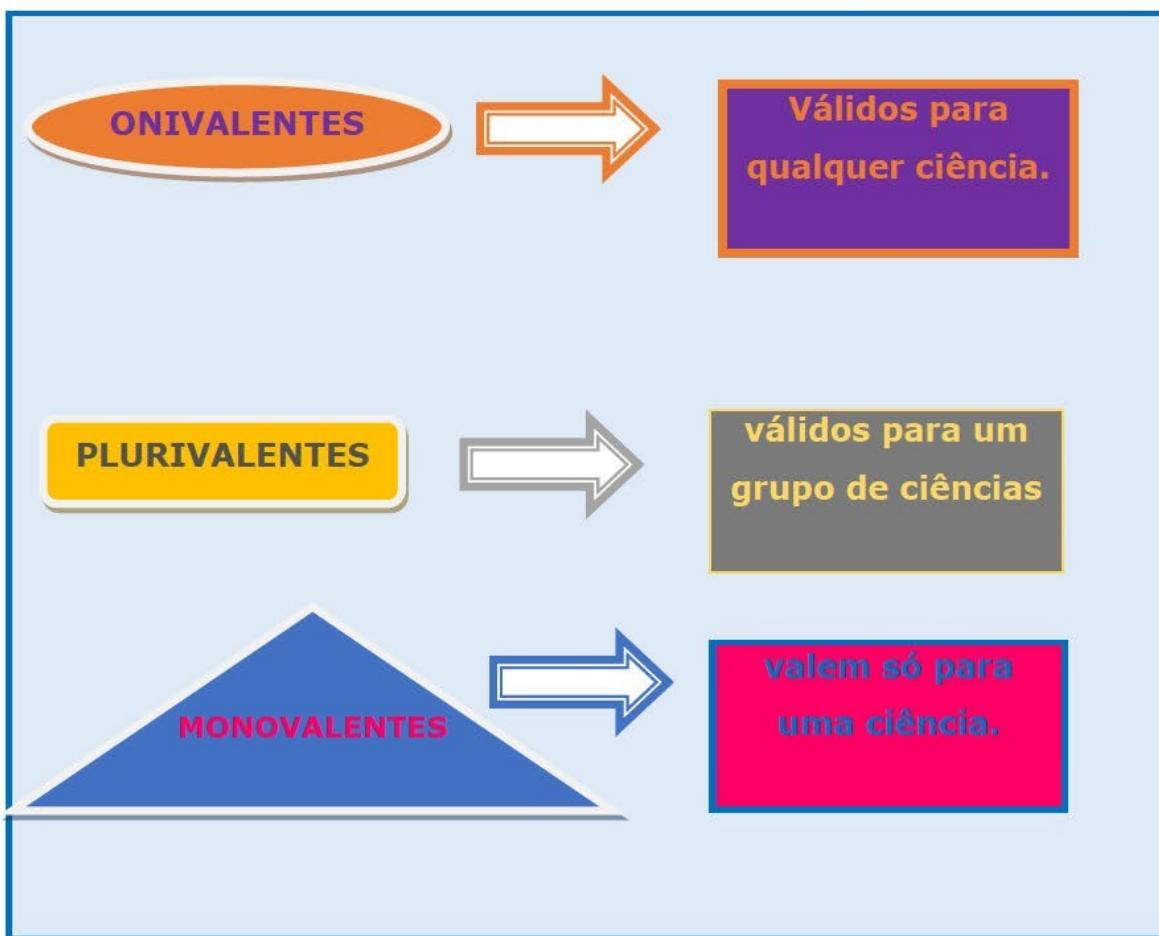
Nesse caso, uma ocupação urbana se consolidou contrariando de forma expressa uma exigência da Constituição de 1946. Diante do grande lapso de tempo decorrido entre o vício do ato administrativo apontado e a situação atual, considerando o crescimento de cidades na área, não houve a declaração de nulidade do ato administrativo.

Foi feita, portanto, uma ponderação entre o princípio da legalidade, de um lado, e o da segurança jurídica, de outro, concluindo o Tribunal pela manutenção da situação fática.

Viram, essa teoria não precisa ser conhecida com grande profundidade, basta que vocês tenham consciência de que ela existe qual é seu preceito básico, qual seja, ponderar entre princípios dissonantes aquele que encontra melhor aplicabilidade diante do caso concreto.

9. Classificação dos princípios no Direito Administrativo

Diógenes Gasparini divide a categoria dos princípios de acordo com a sua origem e aplicabilidade. A divisão feita pelo autor é a seguinte:



Os princípios podem ser classificados ainda como **implícitos e **explícitos**.**

Princípios explícitos: Encontram-se expressamente na Constituição Federal e também nas normas infraconstitucionais. Dessa forma, é possível que o princípio esteja expresso na Constituição, mas não necessariamente na norma infraconstitucional, e assim também ocorre de forma inversa.

Exemplo de princípios expressos, ou explícitos:

- Previstos no art. 37 da Constituição Federal:



Princípios implícitos: Não estão expressos nas normas jurídicas, mas surgem em decorrência dos julgados, da necessidade do ordenamento jurídica. Ou seja, não está lá escrito, mas ele existe. O exemplo mais tradicional e importante de princípio implícito é o da segurança jurídica, que tem seu embasamento no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Vejamos alguns exemplos de princípios implícitos:



10. Princípios basilares

Como vimos, os princípios basilares são o da supremacia do interesse público sobre o particular (ou princípio do interesse público) e o da indisponibilidade. Vamos a eles.

10.1 Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular

Por esse princípio, entendemos que sempre que houver conflito entre interesse público e o particular deve prevalecer o interesse público, que representa a coletividade.

A supremacia do interesse público orienta todo o regime jurídico administrativo. Em decorrência desse princípio, a Administração Pública goza de poderes e prerrogativas especiais com relação aos administrados, o que faz com que o poder público possa atuar imediata e diretamente em defesa do interesse coletivo, fazendo prevalecer a vontade geral sobre a vontade individual.

Diz-se, portanto, que a relação entre Estado – indivíduo é de verticalidade. As ordens do Estado se impõem aos indivíduos de forma unilateral.

Isso não quer dizer que os entes públicos podem fazer o que bem entendem com os indivíduos. A supremacia não é absoluta, deve respeitar os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição (p. ex.: liberdade, propriedade, devido processo legal, moradia, saúde etc) e devem ser exercidas sempre visando o interesse público.



Nunca se esqueça: o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado **é limitado também pela proporcionalidade**, ou seja, o ato praticado pelo administrador só será legítimo se o meio utilizado por ele for adequado para atender ao fim perseguido.

Se ele abusar, tomar uma medida gravosa ao administrado e desnecessária ou se escolher um meio inadequado, o princípio da supremacia não vai proteger esse administrador.

Você já ouviu falar em interesse público primário? Existe interesse público secundário?

Existe sim, meus caros, leia com atenção.

O interesse público primário coincide com a realização de políticas públicas voltadas para o bem estar social. Pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

O interesse público secundário decorre do fato de que o Estado também é uma pessoa jurídica que pode ter interesses próprios, particulares. Esses interesses existem e devem conviver no contexto dos demais interesses individuais. De regra, o interesse secundário tem cunho patrimonial.

Por fim, não é a toa que o princípio da supremacia do interesse público é um princípio basilar do direito administrativo. É em razão do que existe o poder de polícia (que é “o poder de que dispõe a administração pública para condicionar ou restringir o uso de bens e o exercício de direitos ou atividades pelo particular, em prol do bem-estar da coletividade” - Marcelo Alexandrino 2010, p. 239). Além disso, é em razão dele que se diz que o poder público tem a seu dispor as cláusulas exorbitantes e pode desapropriar bens particulares.

Existe um princípio que pode ser considerado uma parceria da segurança jurídica, ou se você preferir, um desdobramento. Chama-se **Princípio da proteção a confiança legítima**.

O princípio da proteção a confiança legítima é de origem alemã, é um acréscimo ao princípio da segurança jurídica.

Para que você entenda melhor preciso te contar uma historinha:



Durante a época de separação entre a Alemanha Oriental e Alemanha Ocidental, uma viúva que morava na Alemanha oriental mudou-se para a Alemanha ocidental, arcando com todas as despesas da mudança, pela promessa de receber uma pensão que lhe era devida. Após a mudança esta viúva recebeu a pensão por um ano, decorrido este tempo sua pensão foi revogada, pois foi constatado que a viúva não preenchia todos os requisitos para o recebimento da pensão, com isto, a viúva ainda teria que devolver tudo o que recebeu.

A questão foi levada ao Tribunal Administrativo Superior de Berlim, que inovou ao afirmar *que o princípio da confiança deveria prevalecer sobre o princípio da legalidade.*

Isso que estou te contando é um tesouro que você deve guardar para a sua prova.

A associação do princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança encontra-se no conceito dado por Di Pietro: "A segurança jurídica abrange um aspecto objetivo, que diz respeito à estabilidade das relações jurídicas, e um aspecto subjetivo, que abrange a ideia de proteção a confiança".

Daqui podemos tirar mais uma conclusão: A proteção a confiança corresponde ao aspecto **subjetivo da segurança jurídica**.

Em suma, podemos dizer que o princípio da proteção a confiança legítima permite que determinados atos administrativos antijurídicos, que aparentemente são legítimos e tenham seus efeitos se perpetuados, sejam analisados, fazendo com que ocorra uma manutenção dos destes atos.

Questão de concurso

6. (FCC- 2014- Prefeitura de Recife – Procurador) No que diz respeito ao regime jurídico administrativo, considere as seguintes afirmações:

I. Há, neste tipo de regime, traços de autoridade, de supremacia da Administração, sendo possível, inclusive, que nele se restrinja o exercício de liberdades individuais.

II. As chamadas prerrogativas públicas, para que sejam válidas, devem vir respaldadas em princípios constitucionais explícitos na Constituição Federal.

III. Via de regra, também integram o regime jurídico administrativo de um município as leis, os decretos, os regulamentos e as portarias do Estado em que ele se localiza.

IV. É tendência da maioria da doutrina administrativista contemporânea não mais falar em “restrições” ou “sujeições” como traço característico do regime jurídico administrativo, em razão dessas expressões poderem levar à falsa conclusão de que as atividades da Administração que visam a beneficiar a coletividade podem estar sujeitas a limites. Está correto o que se afirma APENAS em

a) IV.

b) I

- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

O princípio da supremacia do interesse público é um princípio basilar do direito administrativo. É em razão do que existe o poder de polícia (que é “o poder de que dispõe a administração pública para condicionar ou restringir o uso de bens e o exercício de direitos ou atividades pelo particular, em prol do bem-estar da coletividade” - Marcelo Alexandrino 2010, p. 239). Trata-se de prevalecer o interesse público diante do interesse individual.

Em decorrência desse princípio, a Administração Pública goza de poderes e prerrogativas especiais com relação aos administrados, o que faz com que o poder público possa atuar imediata e diretamente em defesa do interesse coletivo. Abrange também os princípios implícitos. Alternativa “II” errada.

“A expressão regime jurídico administrativo é reservada tão-somente para abranger o conjunto de traços, de conotações que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa. Basicamente pode-se dizer que o regime administrativo resume-se a duas palavras apenas: prerrogativas e sujeições.”. Conforme afirma Di Pietro, alternativa III errada.

Pessoal, mais uma vez Di Pietro resolve essa questão! “Ao mesmo tempo em que as prerrogativas colocam a Administração em posição de supremacia perante o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da coletividade, as restrições a que está sujeita limitam a sua atividade a determinados fins e princípios que, se não observados, implicam desvio de poder e consequente nulidade dos atos da Administração.” Alternativa IV errado.

Gabarito: B

Vamos agora ao **princípio da indisponibilidade do interesse público?**

Não esmoreça, guerreiro!

10.2 Princípio da indisponibilidade do interesse público

Esse princípio decorre da ideia de que os interesses da Administração não são de uma pessoa ou de um agente, mas de toda a coletividade. Por isso, eles não podem ser apropriados ou alienados por ninguém, pois não pertencem a ninguém de forma específica.

Nas palavras de Bandeira de Melo (2010, p. 74), nem mesmo "o próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que também é um dever – na estrita conformidade do que predispor a *intentio legis*". Continua o autor, afirmando que a noção de administração opõe-se à ideia de propriedade.

Importante ter em mente, que a Administração não é titular de qualquer interesse público. O titular desses interesses é o Estado, pois este é constituído pelo povo e, como vimos, todo poder emana do povo.

É a partir da indisponibilidade do interesse público que surgem os princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da responsabilidade do Estado, da continuidade do serviço público, do controle dos atos administrativos, da isonomia, da publicidade e da inalienabilidade dos interesses públicos.

Questões de concurso

7. (FCC- 2014- TCE-RS Auditor Público Externo - Engenharia Civil) Os princípios que regem a Administração pública

a) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.

b) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.

c) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.

d) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

e) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

De maneira geral os princípios se aplicam a todos que compõe a Administração Pública, independentemente de sua classificação. Como letra "a" não fez menção dos princípios implícitos a alternativa está errada.

Cada princípio tem a sua relevância, dessa forma um não prevalece sobre o outro. Alternativa "b" errada.

A doutrina é bastante divergente quanto a hierarquia entre princípios e normas, mas de forma geral não há hierarquia entre eles. Letra "c" errado.

A alternativa “e” é bastante polêmica, a FCC forçou muito nessa questão, mas pode-se fundamentá-la com base no art. 37 da C.F. que diz que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios ...”, não citando os contratos em regular licitação.

Gabarito: Letra “d”

8. (VUNESP - 2012 - SPTrans - Advogado Pleno – Trabalhista)
“Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.” (José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo)

A conceituação acima reproduzida trata de um dos princípios do direito administrativo. Assinale a alternativa que contém um princípio que corretamente representa essa conceituação doutrinária.

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Indisponibilidade.
- d) Proteção à confiança
- e) Precaução.

Acabamos de estudar que o princípio da indisponibilidade do interesse público decorre da ideia de que os interesses da Administração não são de uma pessoa ou de um agente, mas de toda a coletividade. Por isso, eles não podem ser apropriados ou alienados por ninguém, pois não pertencem a ninguém de forma específica. Essa ideia traduz com exatidão o enunciado da questão. Portanto, letra C é o gabarito.

Gabarito: C

9. (ESAF/AFC/CGU/2006) A primordial fonte formal do Direito Administrativo no Brasil é:

- a) a lei.
- b) a doutrina.
- c) a jurisprudência.
- d) os costumes.
- e) o vade-mécum.

Resposta:

Pessoal, se o princípio da legalidade significa a subordinação da Administração às imposições legais, isso nos leva a crer que a lei é o fundamento para os atos regulados pelo Direito Administrativo. É fonte formal porque esse termo indica o local onde se encontram os dispositivos jurídicos e onde os destinatários das normas devem pesquisar para tomar conhecimento das normas que o regem. Para o Direito Administrativo, é a lei.

Resposta: letra "a".

10. (FCC - 2008 - TCE-AL - Procurador) O regime jurídico administrativo possui peculiaridades, dentre as quais podem ser destacados alguns princípios fundamentais que o tipificam. Em relação a estes, pode-se afirmar que o princípio da

- a) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública, tendo evoluído para somente ser aplicado aos atos discricionários.
- b) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública e pode ser aplicado para excepcionar o princípio

da legalidade estrita, a fim de melhor representar a tutela do interesse comum.

- c) legalidade estrita significa que a administração pública deve observar o conteúdo das normas impostas exclusivamente por meio de leis formais.
- d) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a edição de atos discricionários, que só podem ser realizados com expressa autorização legislativa.
- e) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a atuação da administração pública, que deve agir nas hipóteses e limites constitucionais e legais.

Resposta:

Pessoal, indiretamente, essa é uma questão que nos remete ao princípio da legalidade associado ao da indisponibilidade do interesse público. Lembre-se de que TODOS os atos da Administração devem estar previstos em lei e essa regra não pode ser excepcionada sob o argumento de proteção ao interesse público.

Resposta: letra "e".

11. (FCC - 2012 - TJ-RJ - Comissário da Infância e da Juventude) O princípio da supremacia do interesse público

- a) informa toda a atuação da Administração Pública e se sobrepõe a todos os demais princípios e a todo e qualquer interesse individual.
- b) está presente na elaboração da lei e no exercício da função administrativa, esta que sempre deve visar ao interesse público.
- c) informa toda a atuação da Administração Pública, recomendando, ainda que excepcionalmente, o descumprimento de norma legal, desde que se comprove que o interesse público restará melhor atendido.
- d) traduz-se no poder da Administração Pública de se sobrepor discricionariamente sobre os interesses individuais, dispensando a adoção de formalidades legalmente previstas.

e) está presente na atuação da Administração Pública e se consubstancia na presunção de veracidade dos atos praticados pelo Poder Público.

Resposta:

O Princípio da supremacia do interesse público orienta todo o regime jurídico administrativo. Porém, não é um princípio absoluto, devendo ser respeitado os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição. Tampouco se sobrepõe aos demais princípios, lembrando que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é limitado também pela proporcionalidade. Alternativa "a" errada.

Você já percebeu que o princípio da supremacia está presente na aplicação da lei e na própria elaboração da lei (pois ambas as atividades são motoras do Estado). Também está correta a afirmação de que esse princípio sempre deve visar o interesse público, coletivo. Alternativa "b" correta.

Volto a dizer, a supremacia não é absoluta, deve respeitar os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição, na norma legal, não podendo descumpri-la e nem dispensar nenhuma formalidade legal. Letra "c" e "d" erradas.

Os institutos apontados na letra "e" são distintos, tendo em vista a presunção de veracidade dos atos administrativos não se confunde com o princípio da supremacia do interesse público. Letra "e" errada.

Gabarito: Letra "b".

12. (FCC - 2010 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Administrativa) A respeito dos princípios básicos da Administração, é correto afirmar:

- a) Em razão do princípio da moralidade o administrador público deve exercer suas atividades administrativas com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Os princípios da segurança jurídica e da supremacia do interesse público não estão expressamente previstos na Constituição Federal.

- c) A publicidade é elemento formativo do ato e serve para convalidar ato praticado com irregularidade quanto à origem.
- d) Por força do princípio da publicidade todo e qualquer ato administrativo, sem exceção, deve ser publicado em jornal oficial.
- e) O princípio da segurança jurídica permite a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Resposta:

O item “a” está errado, pois traz a definição do princípio da eficiência.

O item “b” está correto, o princípio da segurança jurídica não está no LIMPE (veja que o enunciado da questão informa “princípios básicos da Administração”), está apenas no art. 2º da Lei 9.784/99 e, de forma reflexa, no art. 5º, XXXVI, da Constituição. Do mesmo modo, o princípio da supremacia do interesse público não está expresso na Constituição como princípio básico da Administração, ele está implícito no ordenamento jurídico.

O item “c” está errado, pois a publicidade não é elemento formativo do ato, mas sim elemento que dá eficácia ao ato. Os elementos formativos do ato são: sujeito, motivo, objeto, forma e finalidade.

O item “d” também está errado, o ato não precisa ser publicado em jornal oficial para atender ao princípio da publicidade, o atendimento a este princípio pode se dar de diversas maneiras (p. ex: se a lei não exige a publicação em diário oficial, atenderá ao princípio da publicidade a fixação do ato em local público na repartição ou no site do órgão ou do ente público).

Por fim, o item “e” é errado, pois o princípio da segurança jurídica proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação de norma. Desse modo, o gabarito é a letra “b”.

10.3 Princípios do art. 37, caput, da CF.

Passemos agora a tratar dos princípios do LIMPE.

Passemos agora a tratar dos princípios do LIMPE, que são os princípios destacados no *caput* do art. 37 da Constituição. São eles: **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.**



O art. 37 da Constituição é expresso ao informar que os princípios do LIMPE são aplicados a **“administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”**.

Assim, os princípios do LIMPE são aplicáveis também às autarquias (e agências reguladoras), fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, ainda, em todos os níveis da federação, perante a União, Estados, Distrito Federal e Município.

Desse modo, o Fórum de Barreiras – BA (pertence ao Poder Judiciário da Bahia), ao fazer uma compra de impressora, deve observar os princípios do LIMPE. A PETROBRÁS (sociedade de economia mista), ao gerir o seu RH, deve observar os princípios do LIMPE. O INSS (autarquia federal), ao cuidar dos seus bens, deve atentar para esses princípios.

O **princípio da legalidade** existe, justamente, para consagrar o princípio da indisponibilidade do interesse público. Se esse interesse não pode ser alienado pela Administração, ele deve ser curado, tratado,

cuidado, promovido, nos termos da vontade geral e nos limites conferidos pelo povo.

E como o povo confere limites aos atos da Administração? Por meio da edição de leis!

É por isso que o princípio da legalidade significa a subordinação da Administração às imposições legais.

Diferentemente das ações privadas dos indivíduos, em que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (autonomia da vontade), no princípio da legalidade da Administração Pública, esta só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite.

Num Estado de Direito, as ações da Administração são definidas e autorizadas previamente pelo povo, por meio de leis aprovadas pela vontade geral.

Na jurisprudência do STF, encontramos casos clássicos em que se decidiu com fundamento no princípio da legalidade. Dentre eles, no MS 26.955, o Tribunal decidiu que “a alteração de atribuições de cargo público somente pode ocorrer por intermédio de lei formal”.

Mas e se a lei não define exatamente como o administrador deve agir?

Nesse caso, o gestor deve observar as demais fontes do direito administrativo. Ele não pode realizar o ato de modo ilógico ou incongruente. Deve se pautar nos princípios gerais da Administração para agir de modo razoável, escolhendo a melhor opção dentre as hipóteses oferecidas na legislação (princípio da razoabilidade).

Toda competência conferida por lei deve obedecer a certo fim. Por isso o agir da Administração deve ser adequado ao que se pretende atingir, ou seja, deve haver uma correlação entre os meios adotados e os fins almejados (mais uma vez, o princípio da proporcionalidade se aplica).

Tamanha a importância do princípio da legalidade para a Administração Pública que Di Pietro (2009, p. 63) afirma que os princípios fundamentais do direito administrativo são o da legalidade e o da supremacia do interesse público sobre o particular.

Se a banca afirmar que esses são os princípios basilares do direito administrativo, a alternativa não estará errada, pois estará adotando a posição de Di Pietro. Entretanto, como vimos acima, a posição de Bandeira de Mello, no sentido de que os princípios basilares são a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público, que vem sendo cobrado, pois é deste último que surge o princípio da legalidade.

Questões de concurso

13. (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região - Analista Judiciário) A respeito dos princípios básicos aplicáveis à Administração pública, considere:

I. Uma das representações do princípio da eficiência pode ser identificada com a edição da Emenda Constitucional no 45/2004, que introduziu, entre os direitos e garantias fundamentais, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

II. O princípio da supremacia do interesse público se sobrepõe ao princípio da legalidade, autorizando a Administração a impor restrições a direito individuais sempre que o interesse coletivo assim justificar.

III. O princípio da segurança jurídica impede que a Administração reveja, por critério de conveniência e oportunidade, os atos por ela praticados, obrigando a submissão ao Poder Judiciário.

Está correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) I, II e III.

- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

Resposta:

Vamos uma por uma.

I – a Emenda 45/2004, conhecida com a emenda da reforma do Judiciário, veio implementar várias mudanças almejando desafogar os tribunais e conferir maior celeridade aos processos. Os novos mecanismos implementados são um demonstração da tentativa de aumentar a eficiência da Administração judiciária; portanto, esse item está correto.

II – O princípio da legalidade não pode ser colocado de lado em favor de opções realizadas pelo Administrador sob o mero argumento de defesa do interesse público. Imagina a grande margem de arbitrariedade que essa medida poderia gerar! Questão errada, pessoal.

III – A Administração Pública pode rever seus atos respeitada de conveniência e oportunidade (revogação) e, quando houver nulidade (ilegalidade), caberá anulação. Além disso, nesse caso, não há submissão do Judiciário, pois este tem o poder de analisar a legalidade dos atos administrativos.

Por fim, resposta, letra "a".

14. (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) De acordo com a Constituição Federal, constituem princípios aplicáveis à Administração Pública os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios aplicam-se às entidades

- a) de direito público, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de competição no mercado.
- b) de direito público e privado, exceto o princípio da eficiência que é dirigido às entidades da Administração indireta que atuam em regime de competição no mercado.

- c) integrantes da Administração Pública direta e indireta e às entidades privadas que recebam recursos ou subvenção pública.
- d) integrantes da Administração Pública direta e indireta, independentemente da natureza pública ou privada da entidade.
- e) públicas ou privadas, prestadoras de serviço público, ainda que não integrantes da Administração Pública.

Resposta:

Além de muita atenção, observe que o enunciado pede **DE ACORDO COM A C.F.**, é imprescindível que você tenha conhecimento desse artigo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Gabarito: Letra "d".

15. (FCC - 2012 - TCE-AP - Analista de Controle Externo) De acordo com a Constituição Federal, os princípios da Administração Pública aplicam-se

- a) às entidades integrantes da Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes.
- b) à Administração direta, autárquica e fundacional, exclusivamente.
- c) às entidades da Administração direta e indireta, exceto às sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- d) à Administração direta, integralmente, e à indireta de todos os poderes e às entidades privadas que recebem recursos públicos, parcialmente.
- e) à Administração direta, exclusivamente, sujeitando- se as entidades da Administração indireta ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Resposta:

Essa questão tem grandes chances de cair na sua prova! Leia mais uma vez:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Gabarito: Letra "a".

16. (FCC - 2012 - MPE-AP - Técnico Ministerial - Auxiliar Administrativo) O Prefeito de determinado Município, a fim de realizar promoção pessoal, utilizou-se de símbolo e de slogan que mencionam o seu sobrenome na publicidade institucional do Município. A utilização de publicidade governamental para promoção pessoal de agente público viola o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, ora transcreto: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". O fato narrado constitui violação ao seguinte princípio da Administração Pública, dentre outros:

- a) Eficiência
- b) Publicidade
- c) Razoabilidade
- d) Impessoalidade
- e) Supremacia do interesse público.

Resposta:

Essa é uma boa questão! Porque ele se referiu a publicidade, talvez o candidato fique confuso e pense em marcar a letra "b". Porém, não se engane. Perceba que o *slogan* do município ficou

pessoal, ou seja, foi ligada a uma figura pública, perdeu seu caráter genérico e neutro, tendo a impensoalidade sido afetada.

Resposta: letra "d".

17. (FCC - 2013 - Caixa - Engenheiro Civil) Considere a seguinte situação hipotética: Lei Municipal atribuiu a hospital público o sobrenome do então Prefeito, como inclusive era conhecido na Municipalidade e quando ainda exercia seu mandato, ou seja, a introdução da norma no ordenamento jurídico municipal operou- se em plena vigência do mandato eletivo do citado Prefeito, que não obstante detivesse o poder de voto, sancionou a lei. A situação narrada fere especificamente o seguinte princípio da Administração Pública:

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Publicidade.
- d) Especialidade.
- e) Impessoalidade.

Resposta:

A sua banca gosta desse tipo de pergunta! Essa aqui dispensa grandes comentários, não é mesmo? Essa vedação é constitucional e encontra-se no artigo 37, parágrafo 1º.

Resposta: letra E

18. (FCC - 2013 - TJ-PE - Juiz) A Constituição Federal vigente prevê, no caput de seu art. 37, a observância, pela Administração Pública, do princípio da legalidade. Interpretando-se essa norma em harmonia com os demais dispositivos constitucionais, tem- se que

- a) os Municípios, por uma questão de hierarquia, devem antes atender ao disposto em leis estaduais ou federais, do que ao disposto em leis municipais.

- b) o Chefe do Poder Executivo participa do processo legislativo, tendo iniciativa privativa para propor certos projetos de lei, como aqueles sobre criação de cargos públicos na Administração direta federal.
- c) a extinção de cargos públicos, em qualquer hipótese, depende de lei.
- d) a Administração é livre para agir na ausência de previsão legislativa.
- e) é cabível a delegação do Congresso Nacional para que o Presidente da República disponha sobre diretrizes orçamentárias.

Resposta:

Vamos aprofundar nosso estudo sobre o princípio da legalidade?

Letra (A). Não há hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). Está de acordo com o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da CF. Logo, está CORRETA.

Letra (C). Se forem cargos públicos vagos, pode ser por meio de decreto. Logo, está INCORRETA.

Letra (D). A Administração só pode agir quando a lei autoriza. Logo, está INCORRETA.

Letra (E). Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 68, §1º, inciso III, da CF). Logo, está INCORRETA.

Resposta: letra B

19. (VUNESP – 2011 – SAP-SP – Analista Administrativo) São princípios básicos da Administração Pública previstos na Constituição Federal:

- a) legalidade, impessoalidade e eficiência.
- b) moralidade, determinismo e eficiência.
- c) inconformismo, legalidade e publicidade.

- d) publicidade, eficiência e inconformismo.
- e) im pessoalidade, publicidade e determinismo.

Não se esqueçam da palavra **LIMPE**. Ela nos lembra dos princípios expressos no *caput* do art. 37 da Constituição. Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Gabarito: A

20. (FCC - 2011 - DPE-RS - Defensor Público) Na relação dos princípios expressos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, NÃO consta o princípio da
- a) moralidade.
 - b) eficiência.
 - c) probidade.
 - d) legalidade.
 - e) im pessoalidade.

Resposta:

É importante que você se lembre que os princípios da Administração Pública expressos no *caput* do art. 37 da Constituição são representados pela palavra **LIMPE**. Confira a redação do dispositivo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, im pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Assim, LIMPE = Princípios constitucionais da legalidade, da im pessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Fica fácil perceber que o princípio da probidade não consta do dispositivo. **Gabarito: Letra "c".**

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

Por isso que se diz que o princípio da impessoalidade se confunde com o da finalidade, pois ato administrativo que não visa o interesse público viola tanto o princípio da impessoalidade como o da finalidade.

Entretanto, outro aspecto do princípio da impessoalidade é exclusivo e inconfundível: esse princípio também informa que os atos realizados no âmbito da Administração não são praticados por Fulano, Beltrano ou Cicrano, mas pelo órgão ao qual o agente se vincula.



As regras constitucionais que impõem a realização do concurso público para provimento de cargos na Administração Pública (art. 37, II) e a que determina que as contratações devem ser precedidas de licitação (art. 37, XXI) decorrem do princípio da impessoalidade.

Em atenção ao princípio da impessoalidade, deve ser rechaçada toda forma de utilização de publicidade institucional para promoção pessoal de políticos.



Se você está prestando um concurso em que a imprensa não tirará o olho de seus atos e das ações de seus colegas, qual dos princípios você acha que será mais explorado em sua prova?

Isso mesmo, o **princípio da moralidade!**

Então vamos lá.

O princípio da moralidade impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Além de obedecer aos limites da lei, o gestor deve verificar se o ato não ofende a moral, os bons costumes, os princípios de justiça, de equidade e, por fim, a ideia de honestidade.

O tema que mais vem sendo cobrado em concursos quanto ao princípio da moralidade é a Súmula Vinculante 13 do STF, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública.

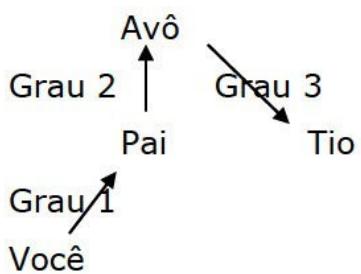
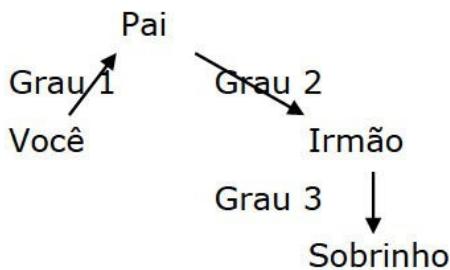
A partir da edição dessa súmula restou consagrado o entendimento de que não é preciso de lei em sentido formal para se punir um indivíduo por nomear parentes para cargos públicos. Isso porque, essa prática viola frontalmente os princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade.

Pela importância da SV nº 13, transcrevemos a sua redação:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Como se vê, a súmula vinculante impede a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica para exercício de cargo em comissão, de confiança ou de função gratificada em qualquer órgão de quaisquer dos poderes e de quaisquer dos entes estatais.

A súmula considera prática imoral a nomeação de parentes colaterais em até terceiro grau. São parentes de terceiro grau colateral o seu tio e o seu sobrinho. Veja a contagem dos graus:



O texto veda, também, o **nepotismo cruzado** ao informar que a súmula alcança as "designações recíprocas", ou seja, a SV nº 13 veda a

Prof. Daniel Mesquita | Aula 00

nomeação de um parente de Fulano, que é presidente da FUNASA, por exemplo, para o exercício de um cargo em comissão no INSS enquanto, ao mesmo tempo, Beltrano, que é parente do presidente do INSS, é nomeado para exercício de cargo em comissão na FUNASA.

Muita atenção nesse ponto: após a edição da Súmula Vinculante em comento, o Supremo Tribunal Federal afirmou que “a nomeação de parentes para cargos políticos **não** implica ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, em face de sua natureza eminentemente política, e que, nos termos da Súmula Vinculante 13, as nomeações para cargos políticos não estão compreendidas nas hipóteses nela elencadas” (RCL 6650, divulgado no Informativo STF 524).

Portanto, olho aberto, meus amigos: não ofende o princípio da moralidade a nomeação de parentes para o exercício de cargo político, como o de Secretário de Estado, Ministro, presidente de autarquia, etc.

Outro enfoque do princípio da moralidade é que a sua inobservância constitui ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da CF).

Mas o que seriam “atos de improbidade”?

A Lei nº 8.429/92 responde essa questão ao afirmar que constitui ato de improbidade:

(a) auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade (= **enriquecimento ilícito** – art. 9º);

(b) qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entidades públicas (= **causam prejuízo ao erário** – art. 10);

(c) qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (= **atentam contra os princípios** da Administração Pública – art. 11).

Apesar da redação clara da lei e da Constituição, que não excluem qualquer autoridade das sanções pela prática de improbidade, num julgamento pouco moralizador, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o **Presidente da República e os Ministros não** respondem por improbidade administrativa com base na Lei 8.429/92 (RCL 2138: divulgado no Informativo STF nº 471, julgado em 13.06.2007).

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça entende que “**os prefeitos podem ser processados por seus atos pela Lei nº 8.429/92**” (RESP 12433779 – AgRg, julgado em 21.06.2011).

Outra interessante violação ao princípio da moralidade, foi o proferido pelo STF:



“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. C.F., art. 5º, XIII; art. 22, XVI; art. 37. Lei 4.215/63, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28. I. - Bacharel em Direito que exerce o cargo de assessor de desembargador: incompatibilidade para o exercício da advocacia. Lei 4.215, de 1963, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28, IV. Inocorrência de **ofensa** ao art. 5º, XIII, que deve ser interpretado em consonância com o art. 22, XVI, da Constituição Federal, e com o **princípio da moralidade administrativa imposto à Administração Pública** (C.F., art. 37, caput). II. - R.E. não conhecido. (RE 199.088, rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 16.04.1999).”

Sobre os princípios da imparcialidade e moralidade resolva as questões abaixo:

Questões de concurso

21. (FCC- 2014 -Analista de Controle Externo – Administrativa - TCE/GO) Um dos princípios básicos da Administração pública, além de

consagrado explicitamente na Constituição Federal, quando trata dos princípios que norteiam a atuação administrativa, também consta implicitamente ao longo do texto constitucional, como por exemplo, quando a Carta Magna exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público dependerá de concurso público, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade. Do mesmo modo, ao estabelecer que os contratos com a Administração direta e indireta dependerão de licitação pública que assegure igualdade de todos os concorrentes. Trata-se do princípio da

- (A) proporcionalidade.
- (B) publicidade.
- (C) eficiência.
- (D) motivação.
- (E) imparcialidade.

A exigência de concurso feita pela CF/88 é para que todos possam participar com plena igualdade, aplicando-se assim o art. 37, II, que exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público depende de concurso público, aplicando-se assim o princípio da imparcialidade.

Gabarito: Letra "e".

22. (FCC/TRT 16/Oficial de Justiça/2014) O Diretor Jurídico de uma autarquia estadual nomeou sua companheira, Cláudia, para o exercício de cargo em comissão na mesma entidade. O Presidente da autarquia, ao descobrir o episódio, determinou a imediata demissão de Cláudia, sob pena de caracterizar grave violação a um dos princípios básicos da Administração pública. Trata-se do princípio da

- a) presunção de legitimidade.
- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado sobre o público.
- e) impessoalidade

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou **beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente**, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

A nomeação da companheira visa beneficiar interesse próprio, violando o princípio da impessoalidade.

Gabarito: E

23. (FCC 2014 TRT 16ª Região Técnico Judiciário – Área Administrativa) Em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema firmou entendimento no sentido de que assessor de Juiz ou de Desembargador tem incompatibilidade para o exercício da advocacia. Ao fundamentar sua decisão, a Corte explanou que tal incompatibilidade assenta-se, sobretudo, em um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa. Trata-se do princípio da:

- a) supremacia do interesse privado.
- b) publicidade.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) presunção de veracidade.

Como acabamos de ver:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. C.F., art. 5º, XIII; art. 22, XVI; art. 37. Lei 4.215/63, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28. I. - Bacharel em Direito que exerce o cargo de assessor de desembargador: incompatibilidade para o exercício da advocacia. Lei 4.215, de 1963, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28, IV. Inocorrência de **ofensa** ao art. 5º, XIII, que deve ser interpretado em consonância com o art. 22, XVI, da Constituição Federal, e com o **princípio da moralidade administrativa** imposto à Administração Pública (C.F., art. 37, caput). II. - R.E. não conhecido. (RE 199.088, rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 16.04.1999)."

Gabarito: Letra "d".

24. (FCC - 2012 - TST - Técnico Judiciário - Área Administrativa)

Segundo a literalidade do caput do art. 37 da Constituição de 1988, a Administração pública obedecerá, entre outros, ao princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) razoabilidade.
- c) igualdade.
- d) moralidade.
- e) boa-fé.

Resposta:

Para resolver essa questão, basta lembrar-se do LIMPE! M de moralidade. É o único princípio expresso que consta nas opções dadas.

Resposta: letra D

25. (FCC - 2011 - TRE-AP - Analista Judiciário - Área Judiciária)

A conduta do agente público que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal atenta contra os seguintes princípios da Administração Pública:

- a) razoabilidade e legalidade.
- b) eficiência e publicidade.

- c) publicidade e proporcionalidade.
- d) motivação e eficiência.
- e) im pessoalidade e moralidade.

Resposta:

Se o sujeito se valeu de publicidade oficial para promoção pessoal, esse ato viola o princípio da im pessoalidade, a obra não é dele, mas do povo, feita em nome do povo e com o dinheiro do povo. Noutro giro, ao se valer do dinheiro público gasto na obra para se autopromover, o agente público pratica ato imoral, contrário à honestidade, violando, assim, o princípio da moralidade. Por isso, o gabarito é a letra "e".

26. (FCC - 2011 - TRT - 23^a REGIÃO (MT) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o seguinte conceito para um dos princípios básicos da Administração Pública: De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. (...) Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé. Trata-se do princípio da:

- a) motivação.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) razoabilidade.
- e) moralidade.

Resposta:

Não é preciso muito esforço para concluir que o trecho de Celso Antônio trata da moralidade. O princípio da moralidade impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Além de obedecer aos limites da lei, o gestor deve verificar se o ato não ofende a moral, os bons costumes, os princípios de justiça, de equidade e, por fim, a ideia de honestidade.

Assim, o gabarito é a letra "e".

27. (FCC - 2008 - MPE-RS - Assessor - Direito) Considerando os princípios fundamentais da administração pública, analise:

I. Dever pelo qual o funcionário deve servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sempre no intuito de realizar os interesses públicos, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

II. É resultante dos princípios basilares da legalidade e moralidade, como também é o melhor cumprimento dos fins da administração.

As afirmações acima dizem respeito, tecnicamente, ao princípio da:

- a) probidade administrativa, em ambos os casos.
- b) imparcialidade e da eficiência, respectivamente.
- c) legalidade e da finalidade, respectivamente.
- d) eficiência e probidade administrativa, respectivamente.
- e) finalidade, em ambos os casos.

Resposta:

Pessoal, a lição que essa questão nos passa é que o princípio da moralidade está intimamente ligado a noção de probidade administrativa, não esqueçam isso! Além do mais, é condição necessária para a persecução do interesse público.

Resposta: letra "a".

28. (FCC - 2010 - PGE-AM - Procurador) NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante no 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.
- b) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.

- c) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- d) cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.
- e) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.

Resposta: Pela importância da SV nº 13:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Muita atenção nesse ponto: após a edição da Súmula Vinculante em comento, o Supremo Tribunal Federal afirmou que "a nomeação de parentes para cargos políticos **não** implica ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, em face de sua natureza eminentemente política, e que, nos termos da Súmula Vinculante 13, as nomeações para cargos políticos não estão compreendidas nas hipóteses nela elencadas" (RCL 6650, divulgado no Informativo STF 524).

Portanto, olho aberto, meus amigos: não ofende o princípio da moralidade a nomeação de parentes para o exercício de cargo político, como o de cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado. Assim, o gabarito é a letra "d".

29. (UEG- 2008- AGENTE DE POLÍCIA) A Administração Pública tem de tratar a todos os administrados sem discriminação. Os posicionamentos políticos ou ideológicos não podem interferir na atuação administrativa. Os preceitos citados correspondem ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) impessoalidade.

Resposta:

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser **impessoal**, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

Gabarito: Letra "D".

Vamos em frente, passamos agora ao **princípio da publicidade**.

Nas palavras de Zannoni (2011, p. 45), o princípio da publicidade impõe “transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei”.

Se todo poder emana do povo, nada mais lógico do que dar a mais ampla publicidade aos atos editados pela Administração Pública, seja por meio de boletins internos, por certidões, pelo diário oficial ou mesmo pela internet. É por isso que a Constituição traz em seu bojo o art. 5º, XXXIII:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Com se percebe da redação do dispositivo, em certos casos, a própria Constituição impõe o dever do sigilo. Como assim? A própria Constituição impõe o sigilo?

Isso mesmo, em certos casos a CF impõe o sigilo. São eles: para proteger a intimidade do indivíduo (art. 5º, X) e para promover a segurança da sociedade e do Estado.

Outro regramento constitucional relacionado ao princípio da publicidade é o direito dos indivíduos de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, tudo isso independentemente do pagamento de taxas (art. 5º, XXXIV).

Se as informações relativas à pessoa do solicitante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, não forem fornecidas, o indivíduo poderá se valer do *habeas data* perante o Poder Judiciário, para que este intervenha e determine o fornecimento da informação (art. 5º, LXXII, da CF).

Não podemos concluir o princípio da publicidade sem informarmos a vedação constitucional de se utilizar a publicidade institucional do Estado para realizar promoção pessoal. Essa proibição encontra previsão expressa no art. 37, §1º, da CF, assim expresso:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desse modo, a publicidade deve ter caráter educativo, mas, em **atenção ao princípio da impessoalidade**, deve ser rechaçada toda forma de utilização de publicidade institucional para promoção pessoal de políticos.

Passemos então ao derradeiro princípio expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o **princípio da eficiência**.

Esse princípio consagra a busca de resultados positivos, seja sob o enfoque do agente público, que deve exercer suas funções da melhor forma possível, seja sob enfoque da própria estrutura administrativa, que deve sempre buscar prestar os melhores serviços públicos, com os recursos disponíveis.

Isso quer dizer que os serviços públicos devem ser prestados com presteza, agilidade, perfeição, adequação e efetividade. Devem atingir os objetivos e metas, utilizando um mínimo de recursos para obter o máximo de resultados.

Conforme informamos acima, esse princípio foi inserido no *caput* do art. 37 apenas com a reforma administrativa de 1998 (EC nº 19). Essa emenda constitucional não só inseriu o princípio da eficiência na Constituição, buscou promover uma reforma administrativa do Estado, de modo que ele deixasse de ser um Estado burocratizado e passasse a ser um Estado gerencial, focado na persecução de resultados.

Vamos treinar um pouco?

Questões de concurso

30. (FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Roberto, empresário, ingressou com representação

dirigida ao órgão competente da Administração pública, requerendo a apuração e posterior adoção de providências cabíveis, tendo em vista ilícitudes praticadas por determinado servidor público, causadoras de graves danos não só ao erário como ao próprio autor da representação. A Administração pública recebeu a representação, instaurou o respectivo processo administrativo, porém, impediu que Roberto tivesse acesso aos autos, privando-o de ter ciência das medidas adotadas, sendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas em lei. O princípio da Administração pública afrontado é a:

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) isonomia.
- d) razoabilidade.
- e) improbidade.

Pessoal é nítida a violação do princípio da publicidade! Nas palavras de Zannoni (2011, p. 45), o princípio da publicidade impõe “transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei”.

Gabarito: Letra “a”.

31. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Segurança) Analise as seguintes proposições, extraídas dos ensinamentos dos respectivos Juristas José dos Santos Carvalho Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello:

I. O núcleo desse princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os

desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

II. No texto constitucional há algumas referências a aplicações concretas deste princípio, como por exemplo, no art. 37, II, ao exigir que o ingresso no cargo, função ou emprego público depende de concurso, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade.

As assertivas I e II tratam, respectivamente, dos seguintes princípios da Administração Pública:

- a) moralidade e legalidade.
- b) eficiência e imensoalidade.
- c) legalidade e publicidade.
- d) eficiência e legalidade.
- e) legalidade e moralidade.

Resposta:

O primeiro conceito é o do princípio da eficiência, pois ele fala em “reduzir os desperdícios de dinheiro público” e em “execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional”.

O item II, por sua vez, traz um exemplo de aplicação do princípio da imensoalidade. O concurso público, assim como a licitação, são exemplos de aplicação do princípio da imensoalidade na Administração, pois esta selecionará um servidor público ou um fornecedor, por meio de critérios objetivos, abertos a todos aqueles que preencherem as exigências previamente estabelecidas e que, ao final, se apresentarem como os melhores agentes ou fornecedores para a Administração.

Desse modo, o gabarito é o item “b”.

32. (FCC - 2012 - DPE-SP - Defensor Público) Com relação aos princípios constitucionais da Administração Pública, está em conformidade com a

- a) moralidade o ato administrativo praticado por agente público em favorecimento próprio, desde que revestido de legalidade.
- b) eficiência a prestação de serviço público que satisfaça em parte às necessidades dos administrados, desde que realizados com rapidez e prontidão.
- c) publicidade o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou o indispensável à defesa da intimidade.
- d) imparcialidade a violação da ordem cronológica dos precatórios para o pagamento dos créditos de natureza comum.
- e) legalidade a inobservância a quaisquer atos normativos que não sejam lei em sentido estrito e provindos de autoridades administrativas.

Resposta:

Aqui, meus caros alunos, acredito que vocês acertaram. O princípio da publicidade não busca apenas a ampla divulgação de informações de maneira indiscriminada. Esse princípio encontra limites na proteção à intimidade na proteção e segurança do Estado e da sociedade.

Resposta: C

33. (FCC - 2010 - MPE-SE - Analista - Direito) Sobre o princípio da publicidade, é correto afirmar:

- a) A veiculação de notícias de atos da Administração pela imprensa falada, escrita e televisivada atende ao princípio da publicidade.
- b) Se a lei não exigir a publicação em órgão oficial, a publicidade terá sido alcançada com a simples afixação do ato em quadro de editais, colocado em local de fácil acesso do órgão expedidor.
- c) As edições eletrônicas do Diário Oficial da União são meramente informativas, não produzindo, em nenhuma hipótese, os mesmos efeitos que as edições impressas.
- d) A publicação de atos, contratos e outros instrumentos jurídicos, inclusive os normativos, pode ser resumida.

e) A publicidade é elemento formativo do administrativo.

Resposta:

Com relação ao item a, o mesmo encontra-se incorreto, pois para atender ao princípio da publicidade é necessário divulgação oficial. O item b, por sua vez, é correto, pois nos casos em que a lei não exige a publicação em órgão oficial, normalmente os atos internos, como a simples fixação do mesmo em quadro de editais, satisfaz o princípio da publicidade. O item c está incorreto, pois a forma eletrônica do diário oficial é uma das formas de divulgação oficial. A letra d está errada, pois os instrumentos normativos não podem ser publicados de forma resumida. Por fim, a publicidade não é elemento que formativo do ato administrativo, mas elemento que dá eficácia ao ato.

Desse modo, o gabarito da questão é a letra b.

34. (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) A eficiência, na lição de Hely Lopes Meirelles, é um dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 102). Infere-se que o princípio da eficiência

- a) passou a se sobrepor aos demais princípios que regem a administração pública, após ter sua previsão inserida em nível constitucional.
- b) deve ser aplicado apenas quanto ao modo de atuação do agente público, não podendo incidir quando se trata de organizar e estruturar a administração pública.

- c) deve nortear a atuação da administração pública e a organização de sua estrutura, somando-se aos demais princípios impostos àquela e não se sobrepondo aos mesmos, especialmente ao da legalidade.
- d) autoriza a atuação da administração pública dissonante de previsão legal quando for possível comprovar que assim serão alcançados melhores resultados na prestação do serviço público.
- e) traduz valor material absoluto, de modo que alcançou status jurídico supraconstitucional, autorizando a preterição dos demais princípios que norteiam a administração pública, a fim de alcançar os melhores resultados.

Resposta:

O princípio da eficiência consagra a busca de resultados positivos, seja sob o enfoque do agente público, que deve exercer suas funções da melhor forma possível, seja sob enfoque da própria estrutura administrativa, que deve sempre buscar prestar os melhores serviços públicos, com os recursos disponíveis. Porém o princípio da eficiência não se sobrepõe a nenhum outro princípio, afinal nenhum princípio é hierarquicamente superior a outro.

Gabarito: Letra "c".

35. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Psicologia) No tocante à Administração Pública, o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, a imparcialidade, a neutralidade, a participação e aproximação dos serviços públicos da população, a eficácia, a desburocratização e a busca da qualidade são características do princípio da

- a) publicidade.
- b) legalidade.
- c) imparcialidade.
- d) moralidade.
- e) eficiência.

Resposta:

A dica está na questão. O uso das palavras "efetividade" e "eficiência" nos remete também justamente ao princípio da eficiência. É ele quem "impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social", de acordo com as palavras de Marcelo Alexandrino e Vicente Greco.

Resposta: letra E

36. (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Área Judiciária) O direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem-comum é característica básica do Princípio da

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.
- c) Impessoalidade.
- d) Moralidade.
- e) Proporcionalidade.

Resposta:

Dispensa maiores comentários, vocês já conseguem justificar a escolha correta: **letra A**

37. (FCC - 2012 - TRT - 6ª Região- PE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Pode-se, sem pretender esgotar o conceito, definir o princípio da eficiência como princípio

- a) constitucional que rege a Administração Pública, do qual se retira especificamente a presunção absoluta de legalidade de seus atos.

- b) infralegal dirigido à Administração Pública para que ela seja gerida de modo impecável e transparente, dando publicidade a todos os seus atos.
- c) infralegal que positivou a supremacia do interesse público, permitindo que a decisão da Administração sempre se sobreponha ao interesse do particular.
- d) constitucional que se presta a exigir a atuação da Administração Pública condizente com a moralidade, na medida em que esta não encontra guarda expressa no texto constitucional.
- e) constitucional dirigido à Administração Pública para que seja organizada e dirigida de modo a alcançar os melhores resultados no desempenho de suas funções.

Resposta:

O escopo maior do princípio constitucional da eficiência é racionalizar a máquina administrativa e aperfeiçoar a prestação do serviço público.

Resposta: letra E.

38. (FCC - 2012 - TJ-PE - Técnico Judiciário) Tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública é INCORRETO afirmar que a

- a) eficiência, além de desempenhada com legalidade, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.
- b) lei para o particular significa pode fazer assim, e para o administrador público significa deve fazer assim.
- c) moral administrativa é o conjunto de regras que, para disciplinar o exercício do poder discricionário da Administração, o superior hierárquico impõe aos seus subordinados.
- d) publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade.

- e) impessoalidade permite ao administrador público buscar objetivos ainda que sem finalidade pública e no interesse de terceiros.

Resposta:

O examinador pede a alternativa INCORRETA, como já estudamos todos os princípios, ficou óbvio que a alternativa "e" está errada, afinal: segundo o princípio da **impessoalidade**, a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, **tão somente, o interesse público.**

Gabarito: Letra "e".

39. (VUNESP - 2007 - OAB-SP - Exame de Ordem - 2 - Primeira Fase) Sobre os princípios da Administração Pública, é correto afirmar que

- a) segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública pode, por meio de simples ato administrativo, criar obrigações ou impor vedações, desde que a lei não as proíba.
- b) é consequência do princípio da impessoalidade a regra do parágrafo 1º, do artigo 37 da CF, que proíbe a publicidade de atos de governo que se caracterizem como promoção pessoal do administrador.
- c) os princípios da moralidade, da razoabilidade e da eficiência necessitam de regulamentação legal para que sejam aplicáveis a casos concretos.
- d) o princípio da publicidade veda em qualquer hipótese seja atribuído sigilo aos atos praticados pela Administração Pública.

Essa questão é bem tranquila. Vamos ver?

- A) Questão incorreta. De acordo com o princípio da legalidade, a Administração Pública cria obrigações ou impõe vedações por meio de lei.
- B) Perfeito. Isso mesmo! Já estudamos isso logo acima, certo?
- C) Questão incorreta. Tais princípios não necessitam de regulamentados por lei formal para que sejam aplicáveis.
- D) Questão incorreta. Tal vedaçāo não é absoluta.

Gabarito: B

40. (FCC - 2013 - TRT - 15^a Região - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Os princípios que regem a Administração pública podem ser expressos ou implícitos. A propósito deles é possível afirmar que:

- a) moralidade, legalidade, publicidade e imensoalidade são princípios expressos, assim como a eficiência, hierarquicamente superior aos demais.
- b) supremacia do interesse público não consta como princípio expresso, mas informa a atuação da Administração pública assim como os demais princípios, tais como eficiência, legalidade e moralidade.
- c) os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público são expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.
- d) eficiência, moralidade, legalidade, imensoalidade e indisponibilidade do interesse público são princípios expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

Resposta:

O regime jurídico administrativo está fundado, basicamente, sobre dois princípios: o (1) da supremacia do interesse público sobre o privado (ou princípio do interesse público) e o (2) da indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos, esses princípios estão implícitos no ordenamento jurídico.

Como já sabemos são princípios expressos, aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, a saber: (1) legalidade, (2) impessoalidade, (3) moralidade, (4) publicidade e (5) eficiência – esse acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Portanto a resposta correta é a alternativa “b”.

10.4 Outros princípios consagrados.

Passemos agora a outros princípios consagrados da Administração Pública, mas que não estão inseridos no art. 37, *caput*, muito embora alguns deles tenham previsão constitucional em outros dispositivos.

Começamos pelo **princípio da finalidade**.

Segundo esse princípio, todas as ações da Administração devem ser praticadas visando o interesse público. Mais uma vez retomamos ao fundamento de nosso Estado de Direito: a finalidade perseguida pelo gestor é aquela conferida previamente pelo titular do poder – o povo – através das leis.

Seja a finalidade concebida em sentido amplo (interesse público), seja a concebida em sentido estrito (definida por lei), ambas decorrem da vontade geral.

É por isso que Bandeira de Mello afirma que o princípio da finalidade está contido no princípio da legalidade, pois o primeiro corresponde à aplicação da lei tal qual ela é.

Segundo Meirelles (1998, p. 87-88), o princípio da finalidade se confunde com o da impessoalidade, na medida em que ambos caminham para a concretização do que exige a lei e o interesse público e não a fins pessoais.

Você sabia que há um nome específico para aquele que age em desvio de finalidade (que age buscando fim diverso do interesse público ou do fim previsto em lei)?

Há sim, chamamos isso de **desvio de poder**. A autoridade age dentro dos limites da sua competência, mas o ato não atende ao interesse público ou ao fim visado na norma. Por essa razão, o ato não pode ser sanado, devendo ser extirpado do mundo jurídico pela anulação.

Ao falarmos do princípio da legalidade, demos uma pincelada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que decorrem daquele.

Pelo **princípio da razoabilidade**, a Administração deve atuar, no exercício dos atos discricionários (atos que a lei tenha dado certa margem de liberdade ao administrador), obedecendo critérios aceitáveis do ponto de vista racional, ou seja, com bom-senso, prudência e rationalidade. Assim, esse princípio é um dos limites do ato discricionário.

O princípio da razoabilidade ganhou definição constitucional com a Emenda Constitucional 45 – que tratou da reforma do Poder Judiciário – ao inserir, no art. 5º, determinação para que os processos tenham duração razoável no âmbito administrativo e judicial (inciso LXXVIII).

Outro limite para a discricionariedade que também decorre do princípio da legalidade é o da **proporcionalidade**.

Como vimos acima, a Administração deve editar seus atos na medida necessária para alcançar os fins legais.

A proporcionalidade pode ser entendida como o meio adequado (exigível ou necessário), ou seja, a relação lógica entre o que se busca e o instrumento que se edita para o resultado. Nesse enfoque, a Administração só deve promover algum ato se houver uma necessidade real para a sua edição. Não pode o poder público, por exemplo, construir uma ponte em um local onde não há estrada que leve um veículo até a ponte.

Noutro giro, a proporcionalidade também é apurada sob o enfoque da proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, pela avaliação

entre o meio utilizado e o fim almejado. Os meios utilizados devem ser os estritamente necessários para se promover a alteração buscada pelo poder público. Não se podem tolerar gastos excessivos para a execução de pequenas tarefas. A Administração não pode, por exemplo, comprar armas de fogo para exterminar os ratos de um prédio público.

Você verá nas próximas aulas que, em regra, o Poder Judiciário não pode interferir no juízo de discricionariedade do administrador. Se a lei conferiu alguma margem de liberdade para a prática de determinado ato administrativo é o gestor quem deve fazer um juízo de conveniência e oportunidade para preencher a lacuna e praticar o ato.

Esse juízo de conveniência e oportunidade é chamado de mérito administrativo.

Em situações excepcionais, contudo, o Poder Judiciário, verificando tratar-se de caso esdrúxulo, pode realizar um critério de proporcionalidade e de razoabilidade para avaliar o ato discricionário do administrador e retirá-lo do mundo jurídico, caso ele seja desproporcional ou desarrazoado.

Tanto o princípio da razoabilidade como o da proporcionalidade decorrem do devido processo legal material e da legalidade (art. 5º, LIV, e 37, *caput*, da CF).

Embora represente a melhor técnica, alguns doutrinadores apresentam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como sinônimos. Assim, se em sua prova o examinador afirmar que razoabilidade é a adequação entre meios e fins, assinale correto.

São muitos os princípios, não são? Pois é, a vida de concursando é dura! Não se preocupe, transporemos esse muro juntos, venha comigo para os últimos princípios!

A doutrina destaca também o **princípio da motivação**.

Segundo Di Pietro (2009, p. 80), o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, justificando-as.

A sua obrigatoriedade se justifica tanto nos atos discricionários como nos atos vinculados, porquanto o titular do poder – o povo – tem o direito de saber quais as razões que estão ensejando a edição de atos pelo poder público. Através da motivação, o cidadão pode impugnar o ato perante o Poder Judiciário ou questionar o gestor acerca de suas decisões.

Em suma, a motivação é um instrumento necessário para que o controle dos atos administrativos seja exercido.

A motivação encontra previsão na CF para os julgamentos do Judiciário (art. 93, X). As decisões judiciais não fundamentadas serão nulas.

A CF, entretanto, é omissa em relação aos julgamentos administrativos. Assim, entende-se que o princípio da motivação é um princípio constitucional implícito, decorrente dos princípios da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, do acesso à justiça e do Estado Democrático de Direito, porquanto é a motivação o elemento que ensejará o controle dos atos administrativos.

A doutrina majoritária entende que a motivação é obrigatória em todos os atos administrativos (Di Pietro, 2009, p. 81 e Bandeira de Mello, 2010, p. 403-404).

Importante consignar, por fim, que a motivação deve ser prévia ou concomitante à edição do ato.

Vamos tratar agora do **princípio da autotutela**.

Esse princípio dispõe que a Administração deve exercer o controle interno de seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de ilegalidade, ou revogando-os, por razões de conveniência e oportunidade (=mérito).

Indispensável, nesse ponto, a transcrição das Súmulas nºs 346 e 473, ambas do STF:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Muito embora as súmulas digam que a Administração “pode” anular os atos eivados de vícios de legalidade, a doutrina entende que a autotutela não é uma faculdade, mas um dever. Por isso, onde está escrito “pode”, você deve ler “deve”.

Mas será que todo ato ilegal será anulado?

Não, o art. 55 da Lei 9.784/99 prevê o instituto da convalidação. Obviamente, a autotutela não é a única espécie de controle dos atos administrativos no Brasil. Há também o controle exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do TCU e o controle jurisdicional.

Os atos administrativos podem ser revisados, a qualquer tempo, pelo Poder Judiciário, desde que este seja provocado e que, de modo geral, se alegue vício de legalidade.

Alguns autores informam que esse é o **princípio do controle judicial dos atos administrativos**.

Como o Brasil adota a jurisdição una (só o Judiciário dá a palavra final), não é necessário esperar o fim de um processo administrativo que avalie a legalidade de um ato administrativo para se ingressar perante o Poder Judiciário questionando o mesmo ato.

Para que não passe em branco outros princípios – que quase nunca são cobrados em concursos – vou apresentar os conceitos de cada um deles de forma bem direta:

Princípio da responsabilidade objetiva ou da ampla responsabilidade do Estado: a Administração deve reparar o dano causado no administrado em razão da atividade administrativa,

independentemente da existência de dolo ou culpa do agente (art. 37, § 6º, da CF).

Princípio da segurança jurídica: esse princípio tem previsão constitucional expressa (art. 5º, XXXVI) e também está previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99. Ele veda a aplicação retroativa de nova legislação ou de sua interpretação, de modo a prejudicar terceiros. Com isso, resguarda-se a estabilidade das relações, consagra-se a boa-fé e a confiança depositada pelos indivíduos no comportamento do Estado.

Com relação à confiança, entende-se que, a partir dela, ao cidadão é conferida uma calculabilidade e uma previsibilidade com relação aos efeitos jurídicos dos atos administrativos.

Decorrem desse princípio institutos como a decadência e a consolidação dos efeitos dos atos praticados há muito tempo.

Princípio da especialidade: as entidades da administração indireta não podem se desviar de seus objetivos definidos em lei instituidora.

Princípio da tutela ou do controle: esse princípio decorre do princípio da especialidade, pois dispõe que a Administração Pública direta fiscaliza as atividades exercidas pela Administração indireta.

Repare bem: o princípio da tutela ou do controle está mais ligado ao princípio da especialidade do que ao princípio da autotutela ou do controle judicial dos atos administrativos.

Princípio da continuidade do serviço público: os serviços públicos prestados pelo Estado decorrem das demandas do Estado Social de prover os serviços básicos à população. Em razão disso, eles não podem ser interrompidos. Ao analisar a possibilidade do corte da energia elétrica em razão do não pagamento, o STJ entendeu que a concessionária pode interromper o fornecimento do serviço, mediante aviso prévio (AG 1200406 – AgRg). A Corte Superior, contudo, observando o princípio da continuidade do serviço público, **não** autoriza

o corte de energia elétrica em unidades públicas essenciais, como em escolas, hospitais, serviços de segurança pública etc. (EREESP 845982).

Princípio da continuidade

- é possível cortar energia elétrica por falta de pagamento, desde que tenha aviso prévio;
- Não é possível cortar energia, por falta de pagamento, de prédios públicos que prestam serviços públicos essenciais.

Princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal: ao administrado é assegurado o direito de ser informado dos atos de um procedimento, de se manifestar em prazos razoáveis, indicar provas e recorrer.

Já o devido processo legal deve ser entendido sob o seu aspecto formal (regularidade do procedimento) e material (justiça da decisão). Esse princípio é de suma importância, pois ele (e o direito de petição) fundamenta a Súmula Vinculante nº 21, segundo a qual:

"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo".

Princípio da juridicidade: o administrador não deve ater-se apenas à letra fria da lei, mas sim à análise de todo o ordenamento constitucional. É com a noção de juridicidade que se abandona um conceito primário de legalidade, satisfeita com o cumprimento nominal e simplista de regras isoladas. Parte-se em busca da observância íntegra do direito, compreendido este como um conjunto de normas dentre as quais se incluem os princípios expressos e implícitos, bem como as regras específicas do ordenamento.

Questão de concurso

41. (VUNESP – 2010 – MPE/SP – Analista de promotoria)

Analise a Súmula n.º 473 do STF a seguir e assinale a alternativa que contém os vocábulos que completam correta e respectivamente as suas lacunas.

A Administração pode _____ seus próprios atos, quando eivados de_____ que os tornam_____, porque deles não se originam_____; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os _____ todosressalvada, em casos, a apreciação judicial.

- (A) anular ... vícios ... ilegais ... direitos ... direitos adquiridos
- (B) revogar ... defeitos ... inválidos ... efeitos ... atos jurídicos
- (C) revogar ... máculas ... defeituosos ... competências ... servidores públicos
- (D) anular ... defeitos ... imprestáveis ... decisões ... atos administrativos
- (E) invalidar ... defeitos ... viciados ... direitos ... direitos alheios

Essa é uma questão bem legal para treinar o enunciado da Súmula n. 473. Então vamos ao treino!

Gabarito: A

42. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – Juiz) O princípio da autotutela administrativa, consagrado no Enunciado n.º 473 das Súmulas do STF ("473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,

- em todos os casos, a apreciação judicial."), fundamento invocado pela Administração para desfazer ato administrativo que afete interesse do administrado, desfavorecendo sua posição jurídica,
- a) confunde-se com a chamada tutela administrativa.
 - b) prescinde da instauração de prévio procedimento administrativo, pois tem como objetivo a restauração da ordem jurídica, em respeito ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.
 - c) exige prévia instauração de processo administrativo, para assegurar o devido processo legal.
 - d) pode ser invocado apenas em relação aos atos administrativos ilegais.

Pessoal, muito cuidado nessa questão, ok? O STF já teve a oportunidade de decidir que quanto à exigência de prévio processo administrativo, a Administração deve seguir os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal! Portanto, letra C é o gabarito.

Gabarito: C

43. (FCC - 2012 - TJ-RJ - Analista Judiciário) O Poder Público contratou, na forma da lei, a prestação de serviços de transporte urbano à população. A empresa contratada providenciou todos os bens e materiais necessários à prestação do serviço, mas em determinado momento, interrompeu as atividades. O Poder Público assumiu a prestação do serviço, utilizando-se, na forma da lei, dos bens materiais de titularidade da empresa. A atuação do poder público consubstanciou-se em expressão do princípio da
- a) continuidade do serviço público.
 - b) eficiência.

- c) segurança jurídica.
- d) boa-fé.
- e) indisponibilidade do interesse público.

Resposta:

A prestação do serviço de transporte urbano é essencial, básico para população, não podendo ser interrompido. E, como vimos, de acordo com o **princípio da continuidade do serviço público**, em que os serviços públicos prestados pelo Estado decorrem das demandas do Estado Social de prover os serviços básicos à população, eles não podem ser interrompidos.

Gabarito: Letra "a".

44. (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO- Técnico Judiciário - Área Administrativa) O serviço público não é passível de interrupção ou suspensão afetando o direito de seus usuários, pela própria importância que ele se apresenta, devendo ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. Trata-se do princípio fundamental dos serviços públicos denominado

- a) impensoalidade.
- b) mutabilidade.
- c) continuidade.
- d) igualdade.
- e) universalidade.

Resposta:

Esse ponto você não vai errar na sua prova! Mais uma vez, os serviços públicos devem ser **regulares e contínuos** devido ao seu elevado grau de importância dentro da sociedade. As interrupções causam grande impacto nas atividades particulares, que restam prejudicadas em cadeia caso haja interrupção. Essa somente acontece em casos muito excepcionais, como situações de emergência.

Resposta: letra C

45. (FCC - 2011 - TRE-RN - Analista Judiciário - Área Administrativa) O princípio segundo o qual a Administração Pública Direta fiscaliza as atividades dos entes da Administração Indireta denomina-se

- a) finalidade.
- b) controle.
- c) autotutela.
- d) supremacia do interesse público.
- e) legalidade.

Resposta:

De acordo com di Pietro, esse princípio chamado controle ou tutela, permite a Administração Pública direta fiscalizar "as atividades dos referidos entes, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais. A regra é a autonomia; a exceção é o controle; este não se presume; só pode ser exercido nos limites definidos em lei."

Resposta: B

46. (FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Sobre os princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar:

- a) O princípio da eficiência alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade e impõe que a execução de tais serviços seja realizada com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Em observância ao princípio da imparcialidade, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

- c) Embora não se identifique com a legalidade, pois a lei pode ser imoral e a moral pode ultrapassar o âmbito da lei, a imoralidade administrativa produz efeitos jurídicos porque acarreta a invalidade do ato que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário.
- d) O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública, preservando assim, situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior.
- e) Em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.

Resposta:

Letra (A). O princípio da eficiência não é aplicável somente aos serviços públicos prestados diretamente à coletividade, mas também aos serviços públicos prestados por empresas contratadas pelo poder público. As empresas de transporte urbano, por exemplo, elas são privadas, contratadas pelo governo, mas devem observar o princípio da eficiência na prestação do serviço público. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). Segundo o princípio da imparcialidade a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser imparcial, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público. Logo, está CORRETA.

Letra (C). A imoralidade administrativa pode provocar a invalidade do ato, que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário. Logo, está CORRETA.

Letra (D). O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova legislação ou de sua interpretação, de modo a prejudicar terceiros. Com isso, resguarda-se a estabilidade das

relações, consagra-se a boa-fé e a confiança depositada pelos indivíduos no comportamento do Estado. Logo, está CORRETA.

Letra (E). O princípio da legalidade significa subordinação da Administração às imposições legais. A Administração Pública só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite. Logo, está CORRETA.

47. (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da
- a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.
 - b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.
 - c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.
 - d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, por-se sobre todos os demais.
 - e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

Resposta:

Os princípios não podem ser excluídos. O que pode ocorrer, no caso de um conflito entre eles, é uma ponderação dos dois princípios, pelo legislador, no caso concreto.

O princípio da publicidade encontra-se explícito em nosso ordenamento. São princípios explícitos em nosso ordenamento: LIMPE – Legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O princípio da autotutela é o poder da Administração rever **seus próprios atos**, seja para revogá-los (quando inconvenientes), seja para anulá-los (quando ilegais). Importante não confundir o princípio da autotutela com o princípio de tutela.

O princípio de tutela (ou controle) decorre do princípio da especialidade, pois dispõe que a Administração Pública direta fiscaliza as atividades exercidas pela Administração indireta.

Repare bem: o princípio da tutela ou do controle está mais ligado ao princípio da especialidade do que ao princípio da autotutela ou do controle judicial dos atos administrativos.

A alternativa correta é a letra B

11. Resumo da aula

Meu caro, se você ler esse resumo na semana que antecede a prova, você vai refrescar o seu cérebro e toda a matéria apresentada nessa aula virá como um raio na hora de responder as questões do concurso. Siga essa dica e sucesso!

Agora, se você não estudou nossa aula e acha que vai passar lendo só esse ponto da aula: boa sorte.

Vimos em nossa aula que os elementos do Estado são POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA.

As funções estatais (ou Poderes do Estado) são: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Pelo sistema de freios e contrapesos, verificamos que um Poder exerce atividade típica de outro e se fiscalizam mutuamente.

Decore o seguinte quadro resumo:

ESTADO	GOVERNO	ADM. PÚBLICA
É um ente, um sujeito de direitos, que tem como elementos o povo, o território e a soberania.	É a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem vigente	A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

Vimos em nossa aula que a definição mais aceita de direito administrativo (critério do direito administrativo como **Administração Pública**) é: normas e princípios que regulam os órgãos, entes e agentes públicos, que atuam sob regime de direito público para realizar concreta e diretamente os fins desejados pelo Estado.

O direito administrativo tem origem na Revolução Francesa, quando surgiu o Estado de Direito.

A partir daí surgiram dois **sistemas do direito administrativo** no mundo: **sistema europeu-continental** e o sistema anglo-americano (*common law*).

SISTEMA Francês Esse sistema é focado, essencialmente, em regras para regular as relações entre cidadãos e Administração, fixando prerrogativas e deveres à Administração, bem como consagrando garantias individuais em face do poder público.

Nele há a dualidade de jurisdição, ou seja, não é só o Poder Judiciário quem dá a última palavra em uma disputa, há também a jurisdição administrativa, exercida pelo Conselho de Estado.

Di Pietro destaca a inovação em dois pontos:

- Quanto a definição da competência da jurisdição administrativa pelo critério do **serviço público**.

- Quanto a resolução da questão tendo como base os princípios autônomos, diferente do adotado pelo Código Civil na relação entre particulares.

O **sistema Inglês** é integrante do *common law*. Esse direito baseia-se nos costumes, no uso e decisões das Cortes de Justiça.

Tanto na Inglaterra quanto nos EUA, o Poder Judiciário controla a Administração Pública, da mesma forma como controla as relações entre particulares. Na Inglaterra o princípio que rege tal controle é o do *rule of law*.

No Brasil, embora a influência seja mais forte do sistema europeu-continental, adota-se a **jurisdição una**.

Mas será que não há qualquer exceção à jurisdição una no Brasil?

É, meu caro concursando sagaz, você já ouviu dizer que há exceções. E há mesmo!

FALOU EM EXCEÇÃO: ABRA O OLHO!!!

Em **hipóteses excepcionais** exige-se o prévio esgotamento das instâncias administrativas para se ingressar no Poder Judiciário.

As exceções à jurisdição una no Brasil podem ser resumidas da seguinte forma:

- Ações relativas à disciplina e às competições **desportivas**;
- Impetração do **habeas data** (prévio esgotamento das instâncias administrativas);
- Reclamação ao STF afirmando violação à **súmula vinculante** pela Administração (prévio exaurimento da via administrativa);
- **Mandado de segurança** (não cabe se for possível recurso administrativo com efeito suspensivo, sem caução).

Para a sua prova, é bom que você saiba o conceito de pelo menos três escolas ou critérios. Vamos a eles:

a) Escola do serviço público: Nesse ponto o Direito Administrativo está associado ao serviço público, não distinguindo a atividade jurídica do Estado e o serviço público que é atividade material. Esse critério nasceu na França, tendo como um dos seus ideologistas Duguit que afirma que o direito público se resume às regras de organização e gestão dos serviços públicos. Porém é nítido que o serviço público não abrange todo o conteúdo do Direito Administrativo.

b) Critério teleológico: O Direito Administrativo analisado por este ponto de vista seria o sistema de regras, normas jurídicas que orientam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins. Essa corrente foi aceita por diversos doutrinadores, entre eles Oswaldo Aranha que definiu o direito Administrativo como "ordenamento jurídico da atividade do Estado-poder, enquanto tal, ou de quem faça as suas vezes, de criação de utilidade pública, de maneira direta e imediata." O questionamento desse critério está na sua abrangência, é como se ele tivesse passado do ponto.

c) Critério negativo ou residual: De acordo com essa corrente, o Direito Administrativo tem por objeto as atividades desenvolvidas para a consecução dos fins estatais, excluídas a legislação e a jurisdição ou somente esta. Di Pietro (2009, p. 46).

d) Critério da Administração Pública: O Direito Administrativo seria a junção de todos os princípios que ordenam a Administração Pública, no que concerne às suas entidades, aos órgãos, aos agentes e às atividades para realizar o que o Estado almeja.

Leandro Zannoni define "Em sentido amplo, Direito Administrativo é o ramo do direito público interno que visa a satisfazer os interesses da coletividade de forma direta e concreta."

Di Pietro, por sua vez, conceitua o direito administrativo como "o ramo do direito Público que tem por objeto os órgãos,

agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.”

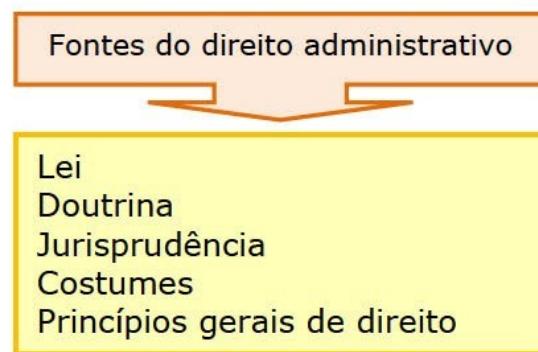
O principal objeto do direito administrativo é a regulação da função administrativa. Essa função administrativa envolve vários aspectos.

E quais aspectos seriam esses, que formam o objeto do direito administrativo? São os seguintes:

- Aspecto subjetivo: aqui o direito administrativo estuda os órgãos, as entidades e os agentes públicos;
- Aspecto jurídico: aqui o direito administrativo avalia as prerrogativas da Administração e as sujeições jurídicas.

Aspecto material: o enfoque aqui é a atividade administrativa, executada pelo aparelho do Estado (ou quem dele receba delegação para o exercício de atribuições públicas), abrangendo as atividades de prestação de serviço público, fomento, poder de polícia e intervenção no domínio econômico e na propriedade privada.

Quanto as fontes do Direito Administrativo:



O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é limitado pela proporcionalidade, ou seja, o ato praticado pelo administrador só será legítimo se o meio utilizado por ele for adequado para atender ao fim perseguido.

O segundo ponto que você deve saber sobre os princípios da Administração Pública é a palavra **LIMPE**, ou seja, a sigla que designa

os princípios constitucionais expressos no *caput* do art. 37 da Constituição.

O **princípio da legalidade** significa subordinação da Administração às imposições legais. A Administração Pública só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite.

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público. O princípio da impessoalidade se confunde com o da finalidade e da isonomia (=igualdade).

O **princípio da moralidade** impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Não se esqueça da súmula vinculante nº 13:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Princípio da publicidade: impõe "transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei". Em certos casos a CF impõe o sigilo. São eles: para proteger a intimidade do indivíduo (art. 5º, X) e para promover a segurança da sociedade e do Estado.

Cuidado: há vedação constitucional, decorrente do princípio da impessoalidade, de se utilizar a publicidade institucional do Estado para realizar promoção pessoal.

Princípio da eficiência: consagra a busca de resultados positivos. Passagem de um Estado burocratizado para um Estado gerencial, focado na persecução de resultados.

Princípio da finalidade: todas as ações da Administração devem ser praticadas visando o interesse público.

O princípio da finalidade se confunde com o da impessoalidade, na medida em que ambos caminham para a concretização do que exige a lei e o interesse público e não a fins pessoais.

Princípio da proporcionalidade: a Administração deve editar seus atos na medida necessária para alcançar os fins legais. A proporcionalidade pode ser entendida como o meio adequado (exigível ou necessário), ou seja, a relação lógica entre o que se busca e o instrumento que se edita para o resultado. Além disso, há também a proporcionalidade em sentido estrito.

Princípio da autotutela: a Administração deve exercer o controle interno de seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de ilegalidade, ou revogando-os, por razões de conveniência e oportunidade (=mérito).

12. Questões para fixação

1) (FGV – TJMA/2013 – Analista Judiciário I) Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.

II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.

III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado. Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (C) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- (D) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

2) (FGV – 2012- Biblioteca Nacional- Assistente Administrativo) Administração Pública é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. Assinale a afirmativa que indica os dois sentidos em que se divide o conceito de Administração Pública.

- (A) Objetivo e funcional.
- (B) Material e funcional.
- (C) Objetivo e subjetivo.
- (D) Subjetivo e orgânico.

3) (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado – III) É correto afirmar que a desconcentração administrativa ocorre quando um ente político

a) cria, mediante lei, órgãos internos em sua própria estrutura para organizar a gestão administrativa.

b) cria, por lei específica, uma nova pessoa jurídica de direito público para auxiliar a administração pública direta.

c) autoriza a criação, por lei e por prazo indeterminado, de uma nova pessoa jurídica de direito privado para auxiliar a administração pública.

d) contrata, mediante concessão de serviço público, por prazo determinado, uma pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenhar uma atividade típica da administração pública.

4) (FCC - 2011 - TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária)

No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- a) o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- b) uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- c) embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- d) tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.
- e) tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

5) (FCC - 2007 - MPU - Analista - Orçamento) A reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influenciando a construção do Direito, sendo também fonte do Direito Administrativo, diz respeito à

- a) jurisprudência.
- b) doutrina.
- c) prática costumeira.
- d) analogia.
- e) lei.

6) (FCC- 2014- Prefeitura de Recife – Procurador) No que diz respeito ao regime jurídico administrativo, considere as seguintes afirmações:

V. Há, neste tipo de regime, traços de autoridade, de supremacia da Administração, sendo possível, inclusive, que nele se restrinja o exercício de liberdades individuais.

VI. As chamadas prerrogativas públicas, para que sejam válidas, devem vir respaldadas em princípios constitucionais explícitos na Constituição Federal.

VII. Via de regra, também integram o regime jurídico administrativo de um município as leis, os decretos, os regulamentos e as portarias do Estado em que ele se localiza.

VIII. É tendência da maioria da doutrina administrativista contemporânea não mais falar em “restrições” ou “sujeições” como traço característico do regime jurídico administrativo, em razão dessas expressões poderem levar à falsa conclusão de que as atividades da Administração que visam a beneficiar a coletividade podem estar sujeitas a limites. Está correto o que se afirma APENAS em

- a) IV.
- b) I
- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

7) (FCC- 2014- TCE-RS Auditor Público Externo - Engenharia Civil) Os princípios que regem a Administração pública

a) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.

b) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.

c) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.

d) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

e) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

8) (VUNESP - 2012 - SPTrans - Advogado Pleno – Trabalhista)
“Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.” (José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo)

A conceituação acima reproduzida trata de um dos princípios do direito administrativo. Assinale a alternativa que contém um princípio que corretamente representa essa conceituação doutrinária.

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Indisponibilidade.
- d) Proteção à confiança
- e) Precaução.

9) (ESAF/AFC/CGU/2006) A primordial fonte formal do Direito Administrativo no Brasil é:

- a) a lei.
- b) a doutrina.
- c) a jurisprudência.
- d) os costumes.
- e) o vade-mécum.

10) (FCC - 2008 - TCE-AL - Procurador) O regime jurídico administrativo possui peculiaridades, dentre as quais podem ser destacados alguns princípios fundamentais que o tipificam. Em relação a estes, pode-se afirmar que o princípio da

a) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública, tendo evoluído para somente ser aplicado aos atos discricionários.

b) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública e pode ser aplicado para excepcionar o princípio da legalidade estrita, a fim de melhor representar a tutela do interesse comum.

c) legalidade estrita significa que a administração pública deve observar o conteúdo das normas impostas exclusivamente por meio de leis formais.

d) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a edição de atos discricionários, que só podem ser realizados com expressa autorização legislativa.

e) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a atuação da administração pública, que deve agir nas hipóteses e limites constitucionais e legais.

11) (FCC - 2012 - TJ-RJ - Comissário da Infância e da Juventude) O princípio da supremacia do interesse público

- a) informa toda a atuação da Administração Pública e se sobrepõe a todos os demais princípios e a todo e qualquer interesse individual.
- b) está presente na elaboração da lei e no exercício da função administrativa, esta que sempre deve visar ao interesse público.
- c) informa toda a atuação da Administração Pública, recomendando, ainda que excepcionalmente, o descumprimento de norma legal, desde que se comprove que o interesse público restará melhor atendido.
- d) traduz-se no poder da Administração Pública de se sobrepor discricionariamente sobre os interesses individuais, dispensando a adoção de formalidades legalmente previstas.
- e) está presente na atuação da Administração Pública e se consubstancia na presunção de veracidade dos atos praticados pelo Poder Público.

12) (FCC - 2010 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Administrativa) A respeito dos princípios básicos da Administração, é correto afirmar:

- a) Em razão do princípio da moralidade o administrador público deve exercer as suas atividades administrativas com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Os princípios da segurança jurídica e da supremacia do interesse público não estão expressamente previstos na Constituição Federal.
- c) A publicidade é elemento formativo do ato e serve para convalidar ato praticado com irregularidade quanto à origem.
- d) Por força do princípio da publicidade todo e qualquer ato administrativo, sem exceção, deve ser publicado em jornal oficial.
- e) O princípio da segurança jurídica permite a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

13) (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região - Analista Judiciário) A respeito dos princípios básicos aplicáveis à Administração pública, considere:

I. Uma das representações do princípio da eficiência pode ser identificada com a edição da Emenda Constitucional no 45/2004, que introduziu, entre os direitos e garantias fundamentais, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

II. O princípio da supremacia do interesse público se sobrepõe ao princípio da legalidade, autorizando a Administração a impor restrições a direito individuais sempre que o interesse coletivo assim justificar.

III. O princípio da segurança jurídica impede que a Administração reveja, por critério de conveniência e oportunidade, os atos por ela praticados, obrigando a submissão ao Poder Judiciário.

Está correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

14) (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) De acordo com a Constituição Federal, constituem princípios aplicáveis à Administração Pública os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios aplicam-se às entidades

a) de direito público, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de competição no mercado.

- b) de direito público e privado, exceto o princípio da eficiência que é dirigido às entidades da Administração indireta que atuam em regime de competição no mercado.
- c) integrantes da Administração Pública direta e indireta e às entidades privadas que recebam recursos ou subvenção pública.
- d) integrantes da Administração Pública direta e indireta, independentemente da natureza pública ou privada da entidade.
- e) públicas ou privadas, prestadoras de serviço público, ainda que não integrantes da Administração Pública.

15) (FCC - 2012 - TCE-AP - Analista de Controle Externo) De acordo com a Constituição Federal, os princípios da Administração Pública aplicam-se

- a) às entidades integrantes da Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes.
- b) à Administração direta, autárquica e fundacional, exclusivamente.
- c) às entidades da Administração direta e indireta, exceto às sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- d) à Administração direta, integralmente, e à indireta de todos os poderes e às entidades privadas que recebem recursos públicos, parcialmente.
- e) à Administração direta, exclusivamente, sujeitando- se as entidades da Administração indireta ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

16) (FCC - 2012 - MPE-AP - Técnico Ministerial - Auxiliar Administrativo) O Prefeito de determinado Município, a fim de realizar promoção pessoal, utilizou-se de símbolo e de slogan que mencionam o seu sobrenome na publicidade institucional do Município. A utilização de publicidade governamental para promoção pessoal de agente público

viola o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, ora transrito: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". O fato narrado constitui violação ao seguinte princípio da Administração Pública, dentre outros:

- a) Eficiência
- b) Publicidade
- c) Razoabilidade
- d) Impessoalidade
- e) Supremacia do interesse público.

17) (FCC - 2013 - Caixa - Engenheiro Civil) Considere a seguinte situação hipotética: Lei Municipal atribuiu a hospital público o sobrenome do então Prefeito, como inclusive era conhecido na Municipalidade e quando ainda exercia seu mandato, ou seja, a introdução da norma no ordenamento jurídico municipal operou-se em plena vigência do mandato eletivo do citado Prefeito, que não obstante detivesse o poder de voto, sancionou a lei. A situação narrada fere especificamente o seguinte princípio da Administração Pública:

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Publicidade.
- d) Especialidade.
- e) Impessoalidade.

18) (FCC - 2013 - TJ-PE - Juiz) A Constituição Federal vigente prevê, no caput de seu art. 37, a observância, pela Administração

Pública, do princípio da legalidade. Interpretando-se essa norma em harmonia com os demais dispositivos constitucionais, tem- se que

- a) os Municípios, por uma questão de hierarquia, devem antes atender ao disposto em leis estaduais ou federais, do que ao disposto em leis municipais.
- b) o Chefe do Poder Executivo participa do processo legislativo, tendo iniciativa privativa para propor certos projetos de lei, como aqueles sobre criação de cargos públicos na Administração direta federal.
- c) a extinção de cargos públicos, em qualquer hipótese, depende de lei.
- d) a Administração é livre para agir na ausência de previsão legislativa.
- e) é cabível a delegação do Congresso Nacional para que o Presidente da República disponha sobre diretrizes orçamentárias.

19) (VUNESP - 2011 - SAP-SP - Analista Administrativo) São princípios básicos da Administração Pública previstos na Constituição Federal:

- a) legalidade, impessoalidade e eficiência.
- b) moralidade, determinismo e eficiência.
- c) inconformismo, legalidade e publicidade.
- d) publicidade, eficiência e inconformismo.
- e) impessoalidade, publicidade e determinismo.

20) (FCC - 2011 - DPE-RS - Defensor Público) Na relação dos princípios expressos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, NÃO consta o princípio da

- a) moralidade.
- b) eficiência.

- c) probidade.
- d) legalidade.
- e) imensoalidade.

21) (FCC- 2014 -Analista de Controle Externo – Administrativa - TCE/GO)Um dos princípios básicos da Administração pública, além de consagrado explicitamente na Constituição Federal, quando trata dos princípios que norteiam a atuação administrativa, também consta implicitamente ao longo do texto constitucional, como por exemplo, quando a Carta Magna exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público dependerá de concurso público, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade. Do mesmo modo, ao estabelecer que os contratos com a Administração direta e indireta dependerão de licitação pública que assegure igualdade de todos os concorrentes. Trata-se do princípio da

- (A) proporcionalidade.
- (B) publicidade.
- (C) eficiência.
- (D) motivação.
- (E) imensoalidade.

22) (FCC/TRT 16/Oficial de Justiça/2014) O Diretor Jurídico de uma autarquia estadual nomeou sua companheira, Cláudia, para o exercício de cargo em comissão na mesma entidade. O Presidente da autarquia, ao descobrir o episódio, determinou a imediata demissão de Cláudia, sob pena de caracterizar grave violação a um dos princípios básicos da Administração pública. Trata-se do princípio da

- a) presunção de legitimidade.

- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado sobre o público.
- e) imparcialidade

23) (FCC 2014 TRT 16ª Região Técnico Judiciário – Área Administrativa) Em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema firmou entendimento no sentido de que assessor de Juiz ou de Desembargador tem incompatibilidade para o exercício da advocacia. Ao fundamentar sua decisão, a Corte explanou que tal incompatibilidade assenta-se, sobretudo, em um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa. Trata-se do princípio da:

- a) supremacia do interesse privado.
- b) publicidade.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) presunção de veracidade.

24) (FCC - 2012 - TST - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Segundo a literalidade do caput do art. 37 da Constituição de 1988, a Administração pública obedecerá, entre outros, ao princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) razoabilidade.
- c) igualdade.
- d) moralidade.
- e) boa-fé.

25) (FCC - 2011 - TRE-AP - Analista Judiciário - Área Judiciária) A conduta do agente público que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal atenta contra os seguintes princípios da Administração Pública:

- a) razoabilidade e legalidade.
- b) eficiência e publicidade.
- c) publicidade e proporcionalidade.
- d) motivação e eficiência.
- e) impessoalidade e moralidade.

26) (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o seguinte conceito para um dos princípios básicos da Administração Pública: De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. (...) Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé. Trata-se do princípio da:

- a) motivação.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) razoabilidade.
- e) moralidade.

27) (FCC - 2008 - MPE-RS - Assessor - Direito) Considerando os princípios fundamentais da administração pública, analise:

I. Dever pelo qual o funcionário deve servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sempre no

intuito de realizar os interesses públicos, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

II. É resultante dos princípios basilares da legalidade e moralidade, como também é o melhor cumprimento dos fins da administração.

As afirmações acima dizem respeito, tecnicamente, ao princípio da

- a) probidade administrativa, em ambos os casos.
- b) imparcialidade e da eficiência, respectivamente.
- c) legalidade e da finalidade, respectivamente.
- d) eficiência e probidade administrativa, respectivamente.
- e) finalidade, em ambos os casos.

28) (FCC - 2010 - PGE-AM - Procurador) NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante no 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.
- b) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.
- c) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- d) cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.
- e) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.

29) (UEG- 2008- AGENTE DE POLÍCIA) A Administração Pública tem de tratar a todos os administrados sem discriminação. Os posicionamentos políticos ou ideológicos não podem interferir na atuação administrativa. Os preceitos citados correspondem ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) imparcialidade.

30) (FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Roberto, empresário, ingressou com representação dirigida ao órgão competente da Administração pública, requerendo a apuração e posterior adoção de providências cabíveis, tendo em vista ilícitudes praticadas por determinado servidor público, causadoras de graves danos não só ao erário como ao próprio autor da representação. A Administração pública recebeu a representação, instaurou o respectivo processo administrativo, porém, impediu que Roberto tivesse acesso aos autos, privando-o de ter ciência das medidas adotadas, sendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas em lei. O princípio da Administração pública afrontado é a:

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) isonomia.
- d) razoabilidade.
- e) improbidade.

31) (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Segurança) Analise as seguintes proposições, extraídas dos

ensinamentos dos respectivos Juristas José dos Santos Carvalho Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello:

I. O núcleo desse princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

II. No texto constitucional há algumas referências a aplicações concretas deste princípio, como por exemplo, no art. 37, II, ao exigir que o ingresso no cargo, função ou emprego público depende de concurso, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade.

As assertivas I e II tratam, respectivamente, dos seguintes princípios da Administração Pública:

- a) moralidade e legalidade.
- b) eficiência e imparcialidade.
- c) legalidade e publicidade.
- d) eficiência e legalidade.
- e) legalidade e moralidade.

32) (FCC - 2012 - DPE-SP - Defensor Público) Com relação aos princípios constitucionais da Administração Pública, está em conformidade com a

- a) moralidade o ato administrativo praticado por agente público em favorecimento próprio, desde que revestido de legalidade.
- b) eficiência a prestação de serviço público que satisfaça em parte às necessidades dos administrados, desde que realizados com rapidez e prontidão.
- c) publicidade o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou o indispensável à defesa da intimidade.

d) impessoalidade a violação da ordem cronológica dos precatórios para o pagamento dos créditos de natureza comum.

e) legalidade a inobservância a quaisquer atos normativos que não sejam lei em sentido estrito e provindos de autoridades administrativas.

33) (FCC - 2010 - MPE-SE - Analista - Direito) Sobre o princípio da publicidade, é correto afirmar:

a) A veiculação de notícias de atos da Administração pela imprensa falada, escrita e televisivada atende ao princípio da publicidade.

b) Se a lei não exigir a publicação em órgão oficial, a publicidade terá sido alcançada com a simples afixação do ato em quadro de editais, colocado em local de fácil acesso do órgão expedidor.

c) As edições eletrônicas do Diário Oficial da União são meramente informativas, não produzindo, em nenhuma hipótese, os mesmos efeitos que as edições impressas.

d) A publicação de atos, contratos e outros instrumentos jurídicos, inclusive os normativos, pode ser resumida.

e) A publicidade é elemento formativo do administrativo.

34) (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) A eficiência, na lição de Hely Lopes Meirelles, é um dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 102). Infere-se que o princípio da eficiência

a) passou a se sobrepor aos demais princípios que regem a administração pública, após ter sua previsão inserida em nível constitucional.

b) deve ser aplicado apenas quanto ao modo de atuação do agente público, não podendo incidir quando se trata de organizar e estruturar a administração pública.

c) deve nortear a atuação da administração pública e a organização de sua estrutura, somando-se aos demais princípios impostos àquela e não se sobrepondo aos mesmos, especialmente ao da legalidade.

d) autoriza a atuação da administração pública dissonante de previsão legal quando for possível comprovar que assim serão alcançados melhores resultados na prestação do serviço público.

e) traduz valor material absoluto, de modo que alcançou status jurídico supraconstitucional, autorizando a preterição dos demais princípios que norteiam a administração pública, a fim de alcançar os melhores resultados.

35) (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Psicologia) No tocante à Administração Pública, o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, a imparcialidade, a neutralidade, a participação e aproximação dos serviços públicos da população, a eficácia, a desburocratização e a busca da qualidade são características do princípio da

- a) publicidade.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) eficiência.

36) (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Área Judiciária) O direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem-comum é característica básica do Princípio da

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.

- c) Impessoalidade.
- d) Moralidade.
- e) Proporcionalidade.

37) (FCC - 2012 - TRT - 6ª Região- PE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Pode-se, sem pretender esgotar o conceito, definir o princípio da eficiência como princípio

- a) constitucional que rege a Administração Pública, do qual se retira especificamente a presunção absoluta de legalidade de seus atos.
- b) infralegal dirigido à Administração Pública para que ela seja gerida de modo impessoal e transparente, dando publicidade a todos os seus atos.
- c) infralegal que positivou a supremacia do interesse público, permitindo que a decisão da Administração sempre se sobreponha ao interesse do particular.
- d) constitucional que se presta a exigir a atuação da Administração Pública condizente com a moralidade, na medida em que esta não encontra guarda expressa no texto constitucional.
- e) constitucional dirigido à Administração Pública para que seja organizada e dirigida de modo a alcançar os melhores resultados no desempenho de suas funções.

38) (FCC - 2012 - TJ-PE - Técnico Judiciário) Tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública é INCORRETO afirmar que a

- a) eficiência, além de desempenhada com legalidade, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.
- b) lei para o particular significa pode fazer assim, e para o administrador público significa deve fazer assim.

c) moral administrativa é o conjunto de regras que, para disciplinar o exercício do poder discricionário da Administração, o superior hierárquico impõe aos seus subordinados.

d) publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade

e) imensoalidade permite ao administrador público buscar objetivos ainda que sem finalidade pública e no interesse de terceiros.

39) (VUNESP - 2007 - OAB-SP - Exame de Ordem - 2 - Primeira Fase) Sobre os princípios da Administração Pública, é correto afirmar que

a) segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública pode, por meio de simples ato administrativo, criar obrigações ou imponer vedações, desde que a lei não as proíba.

b) é consequência do princípio da imensoalidade a regra do parágrafo 1º, do artigo 37 da CF, que proíbe a publicidade de atos de governo que se caracterizem como promoção pessoal do administrador.

c) os princípios da moralidade, da razoabilidade e da eficiência necessitam de regulamentação legal para que sejam aplicáveis a casos concretos.

d) o princípio da publicidade veda em qualquer hipótese seja atribuído sigilo aos atos praticados pela Administração Pública.

40) (FCC - 2013 - TRT - 15ª Região - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Os princípios que regem a Administração pública podem ser expressos ou implícitos. A propósito deles é possível afirmar que:

a) moralidade, legalidade, publicidade e imensoalidade são princípios expressos, assim como a eficiência, hierarquicamente superior aos demais.

b) supremacia do interesse público não consta como princípio expresso, mas informa a atuação da Administração pública assim como os demais princípios, tais como eficiência, legalidade e moralidade.

c) os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público são expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

d) eficiência, moralidade, legalidade, impensoalidade e indisponibilidade do interesse público são princípios expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

41) (VUNESP – 2013 – TJ/SP – Juiz) O princípio da autotutela administrativa, consagrado no Enunciado n.º 473 das Súmulas do STF (“473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”), fundamento invocado pela Administração para desfazer ato administrativo que afete interesse do administrado, desfavorecendo sua posição jurídica,

- a) confunde-se com a chamada tutela administrativa.
- b) prescinde da instauração de prévio procedimento administrativo, pois tem como objetivo a restauração da ordem jurídica, em respeito ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.
- c) exige prévia instauração de processo administrativo, para assegurar o devido processo legal.
- d) pode ser invocado apenas em relação aos atos administrativos ilegais.

42) (VUNESPE – 2013 – ITESP – Advogado) Assinale a alternativa correta sobre o princípio da continuidade do serviço público.

- a) Também traduz o poder que a Administração Pública tem de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, por meio de medidas para impedir quaisquer atos que o ponham em risco.
- b) Tem como uma das consequências a necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas.
- c) Assegura a todos o acesso à informação e o resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício da atividade pública, a fim de resguardar a segurança da sociedade.
- d) Permite a desapropriação para o fomento de atividades consideradas particularmente benéficas ao progresso material do país, assim como a possibilidade de encampação de concessão.
- e) Assegura à Administração Pública a utilização de equipamentos e instalações da empresa com quem contrata, para observar a necessária adequação da indisponibilidade do interesse público.

43) (FCC - 2012 - TJ-RJ - Analista Judiciário) O Poder Público contratou, na forma da lei, a prestação de serviços de transporte urbano à população. A empresa contratada providenciou todos os bens e materiais necessários à prestação do serviço, mas em determinado momento, interrompeu as atividades. O Poder Público assumiu a prestação do serviço, utilizando-se, na forma da lei, dos bens materiais de titularidade da empresa. A atuação do poder público consubstanciou-se em expressão do princípio da

- a) continuidade do serviço público.
- b) eficiência.
- c) segurança jurídica.
- d) boa-fé.
- e) indisponibilidade do interesse público.

44) (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO- Técnico Judiciário - Área Administrativa) O serviço público não é passível de interrupção ou suspensão afetando o direito de seus usuários, pela própria importância que ele se apresenta, devendo ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. Trata-se do princípio fundamental dos serviços públicos denominado

- a) impessoalidade.
- b) mutabilidade.
- c) continuidade.
- d) igualdade.
- e) universalidade.

45) (FCC - 2011 - TRE-RN - Analista Judiciário - Área Administrativa) O princípio segundo o qual a Administração Pública Direta fiscaliza as atividades dos entes da Administração Indireta denomina-se

- a) finalidade.
- b) controle.
- c) autotutela.
- d) supremacia do interesse público.
- e) legalidade.

46) (FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Sobre os princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar:

- a) O princípio da eficiência alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade e impõe que a execução de tais serviços seja realizada com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Em observância ao princípio da impessoalidade, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas

determinadas, vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

c) Embora não se identifique com a legalidade, pois a lei pode ser imoral e a moral pode ultrapassar o âmbito da lei, a imoralidade administrativa produz efeitos jurídicos porque acarreta a invalidade do ato que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário.

d) O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública, preservando assim, situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior.

e) Em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.

47) (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da

a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.

b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.

c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.

d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, pôr-se sobre todos os demais.

e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

Gabarito:

- 1) E
- 2) C
- 3) A
- 4) D
- 5) A
- 6) B
- 7) D
- 8) C
- 9) A
- 10) E
- 11) B
- 12) B
- 13) A
- 14) D
- 15) A
- 16) D
- 17) E
- 18) B
- 19) A
- 20) C
- 21) E
- 22) E
- 23) D
- 24) D
- 25) E
- 26) E
- 27) A
- 28) D
- 29) D
- 30) A
- 31) B
- 32) C
- 33) B
- 34) C

- 35) E
36) A
37) E
38) E
39) B
40) B
41) A
42) C
43) A
44) C
45) B
46) B
47) B

13. Referências

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 18^a Ed., São Paulo, Método, 2010.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Intervenção no VI Fórum da Reforma do Estado. Rio de Janeiro, 1º. de outubro de 2007.

CAETANO, Marcelo. Princípios Fundamentais de Direito Administrativo. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1977.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 13^a Ed., Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22^a Ed. Editora Atlas, São Paulo, 2009.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13^a Ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2008.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo, Tomo I, 3^a Edição, Salvador, 2007, Jus Podivm.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 23^a ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 27^a Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2010.

TALAMINI, Daniele Coutinho. Revogação do Ato Administrativo, Malheiros Editores, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo – 24ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos, 3ª Ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2008.

ZANNONI, Leandro. Direito Administrativo – Série Advocacia Pública, Vol. 3, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Ed. Método, São Paulo, 2011.

Informativos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em www.stf.jus.br, e do Superior Tribunal de Justiça, em www.stj.jus.br.



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00

Noções de Direito Administrativo p/ INSS - Técnico do Seguro Social - Com videoaulas -
2015

Professor: Daniel Mesquita

AULA 00: Estado, Administração Pública e Princípios

SUMÁRIO

<u>1. APRESENTAÇÃO</u>	<u>2</u>
<u>2. CRONOGRAMA</u>	<u>4</u>
<u>3. INTRODUÇÃO À AULA INAUGURAL</u>	<u>6</u>
<u>4. ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO.</u>	<u>6</u>
<u>5. CONCEITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO.</u>	<u>14</u>
<u>6. OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>18</u>
<u>7. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>19</u>
<u>8. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO</u>	<u>22</u>
<u>9. CLASSIFICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>25</u>
<u>10. PRINCÍPIOS BASILARES</u>	<u>28</u>
10.1 PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR	28
10.2 PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO	33
10.3 PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CF.	40
10.4 OUTROS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS.	72
<u>11. RESUMO DA AULA</u>	<u>85</u>
<u>12. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO</u>	<u>91</u>
<u>13. REFERÊNCIAS</u>	<u>117</u>

1. Apresentação

Bem vindos ao curso de Direito Administrativo, preparatório para o concurso de Técnico de Seguro Social do INSS.

Em breve sairá o edital para o concurso de Técnico de Seguro Social do INSS.

A remuneração totaliza R\$ 4.496,89. E você que está estudando com antecedência tem tudo para passar.

As aulas terão por base exercícios da **FCC**, última banca a realizar este concurso, mas também colocarei exercícios que achar interessante de outras bancas para que o seu treino seja máximo!

E atenção! Qualquer novidade relevante ocorrida ao longo de 2015 será objeto de atualização do nosso curso.

O sucesso não está muito longe pra você não, meu amigo, tenha isso em mente: **SE VOCÊ ESTUDAR, VOCÊ VAI PASSAR E SE VOCÊ PASSAR, VOCÊ VAI SER CHAMADO!**

Hoje eu estou aqui desse lado, tentando passar o caminho das pedras pra você, mas lembre-se de que eu já estive aí, onde você está agora.

Pra você me conhecer melhor, vou falar um pouco de mim.

Meu nome é **Daniel Mesquita**, sou formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduado em direito público. A minha vida no mundo dos concursos teve início em 2005, quando me preparei para o concurso de técnico administrativo – área judiciária – do Superior Tribunal de Justiça. Já nesse concurso, obtive êxito e trabalhei por dois anos no Tribunal, na assessoria de Ministro da 1ª Turma.

Em seguida, passei para o concurso de analista do Tribunal Superior Eleitoral (CESPE/UnB), na quarta colocação.

Prof. Daniel Mesquita | Aula 00

A partir daí, meu estudo foi focado para as provas de advogado público (AGU, procuradorias estaduais, defensorias públicas etc.), pois sempre tive como objetivo a carreira de Procurador de Estado ou do Distrito Federal.

Nem tudo na vida são louros. Nessa fase obtive muitas derrotas e reprovações nos concursos. Desanimei por algumas vezes, mas continuei firme em meu objetivo, pois só não passa em concurso quem pára de estudar!

E essa atitude rendeu frutos, logo fui aprovado no concurso de Procurador Federal – AGU.

Continuei estudando, pois ainda faltava mais um degrau: Procuradoria de Estado ou do Distrito Federal.

Foi então que todo o suor, dedicação, disciplina, renúncia e privações deram o resultado esperado, logrei aprovação no concurso de Procurador do Distrito Federal. Tomei posse em 2009 e exerço essa função até hoje.

Não posso deixar de mencionar também a minha experiência como membro de bancas de concursos públicos. A participação na elaboração de diversas provas de concursos, inclusive para tribunais, me fez perceber o nível de cobrança do conteúdo nas provas, as matérias mais recorrentes e os erros mais comuns dos candidatos.

Espero que a minha experiência possa ajudá-lo no estudo do direito administrativo.

Vamos tomar cuidado com os erros mais comuns, aprofundar nos conteúdos mais recorrentes e dar a matéria na medida certa, assim como um bom médico prescreve um medicamento.

Para que esse medicamento seja suficiente, ele deve atacar todos os sintomas e, ao mesmo tempo, deve ser eficiente contra o foco da doença. Isso quer dizer que não podemos deixar nenhum ponto do edital para trás.

Além disso, buscarei usar muitos **recursos visuais** para que a apreensão do conteúdo venha mais facilmente.

Para reforçar a aprendizagem, **resumirei** o conteúdo apresentado ao final de cada aula e apresentarei as questões mencionadas ao longo da aula em tópico separado, para que você possa resolvê-las na véspera da prova.

Todos esses instrumentos você terá a sua disposição para encarar a batalha.

2. Cronograma

Num concurso com muitos inscritos como esse, você não pode perder tempo e deve lutar com as armas certas. A principal arma para você vencer essa batalha é o **planejamento**.

Nesse curso serão ministradas **15 aulas** de direito administrativo, cada uma com os seguintes temas, de acordo com os pontos previstos no edital:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00.	1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.	03/02
Aula 01.	3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta.	17/02
Aula 02.	6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade.	24/02
Aula 03.	7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.	03/03

Aula 04.	5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.	10/03
Aula 05.	4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos;	17/03
Aula 06.	Regime jurídico único provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição;	24/03
Aula 07.	Direitos e vantagens;	31/03
Aula 08.	regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa	07/04
Aula 09.	LEI nº 8.112/1990 → Da seguridade social do servidor. O servidor público como agente de desenvolvimento social; Saúde e Qualidade de Vida no Serviço Público	08/04
Aula 10.	8 Controle: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo;	14/04
Aula 11.	8 responsabilização da administração: responsabilidade civil do Estado.	21/04
Aula 12.	9. Licitação: dispensa e inexigibilidade; vedações; sanções administrativas e penalidades	28/04
Aula 13.	Lei nº. 8.429/92 e alterações posteriores (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências).	05/05
Aula 14.	9 Lei nº9.784/99 e alterações posteriores (Lei do Processo Administrativo).	12/05

Com base nesse cronograma, você já pode planejar o seu estudo, dividindo o tempo que você tem até a prova pelas matérias apresentadas. Dedique-se mais às matérias que tem maior peso e naquelas em que você não tem muito conhecimento. Faça uma escala de estudos e cumpra-a.

Se você seguir essas dicas, não tem erro, você vai passar!

3. Introdução à aula Inaugural

Nesta aula inaugural de Direito Administrativo para Técnico de Seguro Social do INSS vamos abordar um tema importante da matéria: “1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.”.

Não se esqueça que, ao final, você terá um resumo da aula e as questões tratadas ao longo dela. Use esses dois pontos da aula na véspera da prova!

Programe-se para ler os resumos na semana que antecede a prova. Lembre-se: o planejamento é fundamental.

Sem mais delongas, vamos à luta! Rumo à aprovação!

4. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização.

Esse ponto introdutório do estudo do direito administrativo pode ser cobrado em concursos, pois é o ponto base onde se estrutura todo o direito administrativo. Por isso, não podemos ignorá-lo.

Vamos diferenciar, primeiramente, os conceitos de Estado, governo e administração pública.

Estado é um ente, um sujeito de direitos, que tem como **elementos** o povo, o território e a soberania.

Na definição de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

Como ente, o Estado é capaz de adquirir direitos e obrigações. Além disso, ele tem personalidade jurídica própria, tanto internamente (perante os agentes públicos e os cidadãos) quanto no cenário internacional (perante outros Estados).

O povo, por sua vez, legitima a existência do Estado, pois é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado. Isso está expressamente consignado no art. 1º, parágrafo único, da Constituição (“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”)

Soberania é o poder que tem o Estado de se administrar. Por causa da soberania, o Estado pode regular o seu funcionamento, as relações privadas de seus cidadãos e as funções econômicas e sociais de seu povo. Em razão da soberania, o Estado edita leis que se aplicam ao seu território, sem se sujeitar a qualquer tipo de ingerência de outros Estados.

Por fim, o território é a área onde o Estado exerce sua soberania.

Assim, já verificamos o conceito de Estado e os seus elementos (povo, território e soberania). Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não podem ser confundidos com suas funções. As funções estatais, normalmente denominadas “**Poderes** do Estado”, são divididas em: legislativa, executiva e judiciária.



A ideia da existência de funções estatais já era mencionada por Aristóteles, na Grécia Antiga, mas foi Montesquieu, na obra "O Espírito das Leis" (1784), quem esmiuçou o tema e influenciou todas as Constituições modernas, a partir da Revolução Francesa.

A Constituição brasileira, na mesma linha, informa que as três funções ou Poderes da União, "independentes e harmônicos entre si", são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (art. 2º)

O Legislativo edita atos gerais, impostos de forma isonômica a todos. Esse Poder é o que, por excelência, representa a vontade do povo. É o povo, por meio de um mandato conferido a seus representantes, quem edita as leis que limitarão até mesmo o exercício das demais funções estatais.

O Executivo atua por meio de atos específicos na gestão da coisa pública, visando uma situação concreta, dentro dos limites previamente estabelecidos pela lei e agindo em prol do interesse público.

O Judiciário, por fim, exerce a jurisdição (= dizer o direito). Isso quer dizer que é dele a função precípua de resolver os conflitos existentes entre os indivíduos, entre estes e o Estado ou entre os entes que compõem o Estado, bem como é dele a função de interpretar a lei para julgar os casos e aplicar o direito.

A separação das funções estatais não quer dizer que haja uma divisão estanque, congelada, de poder entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do

povo. Todos os Poderes são partes de um todo: a atividade do Estado. Por isso, a designação mais correta para essa repartição é o vocábulo “funções” e não “Poderes”

Além disso, por vezes, um Poder exerce atividade típica de outro.

Esse fenômeno será melhor estudado nas aulas de direito constitucional, mas não podemos deixar de mencionar o **sistema de freios e contrapesos** consagrado em nossa Constituição.

A função legislativa, por exemplo, pode ser exercida, nos casos definidos na Constituição, por meio de medidas provisórias editadas pelo chefe do Executivo. O Poder Judiciário, do mesmo modo, possui instrumentos para sanar a omissão do Legislativo, como a ADI por omissão e o mandado de injunção (foi o que decidido pelo STF nos MI 670, MI 708 e MI 712). Também o Poder Judiciário pode, em hipóteses excepcionais, interferir no mérito administrativo, ou seja, interferir nas razões de conveniência e oportunidade que levaram o Executivo a praticar determinado ato.

Assim, nenhuma das funções é “exclusiva”, mas sim “precípua” de cada um dos Poderes. Por isso, se diz que a separação das funções no Brasil é “flexível”, pois cada um dos Poderes detém atribuições típicas e atípicas (estas, em tese, seriam de outro Poder).

Além disso, no sistema de freios e contrapesos, as funções promovem uma mútua fiscalizaçãoumas das outras (o Poder Legislativo fiscaliza atos dos Poder Executivo, por meio dos Tribunais de Contas, o Poder Judiciário avalia a legalidade e os procedimentos adotados pelo Legislativo, o Executivo nomeia os juízes dos tribunais de segunda instância e de instância superior etc.).

Seguindo no estudo do Estado, percebemos que a sua **organização** é promovida por sua Constituição, que, normalmente, é a lei maior de um Estado. É esse texto quem define como se da a organização política, a divisão dos territórios, a forma de governo, a forma de Estado, a delimitação das atribuições de cada função (Poder),

os direitos individuais que limitam a atividade do Estado perante o indivíduo etc.

Para que você não se perca, é bom mencionarmos que o Brasil adota o federalismo como forma de Estado e a república como forma de governo.

E o que seria **governo**, então?

Leandro Zannoni, na obra Direito Administrativo, Série Advocacia Pública, afirma que governo é elemento do Estado e o define como "a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política" (p. 71). Podemos complementar esse conceito com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) de que "governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente".

Não ignoramos – e você também não – que tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diversos enfoques. O primeiro, por vezes, é apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional etc. O segundo, muitas das vezes, é subdividido em sentido formal (conjunto de órgãos), em sentido material (funções que exerce) e em sentido operacional (condução política).

Contudo, como esse não é um tema muito cobrado em provas, apresentamos apenas o enfoque constitucional do conceito de Estado e o sentido operacional de governo.

Agora que você já sabe os conceitos de Estado e de governo, vamos agora para o conceito de Administração Pública.

A Administração Pública pode ser definida em seu sentido amplo e em seu sentido estrito.

Em sentido amplo, na lição de Di Pietro (2009, p. 54), a Administração Pública se subdivide em órgãos governamentais e órgãos administrativos (sentido subjetivo) e função política e administrativa (sentido objetivo).

Em sentido estrito, a Administração Pública é subdividida nas pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que exercem funções administrativas (sentido subjetivo) e na atividade exercida por esses entes (sentido objetivo).

Administração Pública

	sentido amplo	sentido estrito
sentido subjetivo	órgãos governamentais e órgãos administrativos	pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos
sentido objetivo	função política e administrativa	atividade exercida por esses entes

Se você entender que em sentido subjetivo o enfoque é dado naqueles que realizam as funções e que em sentido objetivo se observa a própria função exercida, fica fácil decorar o quadro acima.

A Administração Pública em sentido subjetivo (designada por Vicente Paulo e Marcelo Alexendrino como Administração Pública em sentido formal ou orgânico).

Em sentido objetivo (= material ou funcional), a Administração Pública é definida, por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Essas **atividades (ou funções)** exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração podem ser separadas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Fomento é a atividade administrativa que incentiva o desenvolvimento daqueles que exercem funções de utilidade ou de interesse público. Quando a Administração concede auxílio financeiro a

um produtor rural ou a uma ONG ela está exercendo a atividade de fomento.

Além dessa forma de fomento, a Administração também pode conceder financiamentos sob condições especiais, favores fiscais ou destinar imóveis desapropriados a entidades sem fins lucrativos.

A atividade de pólicia administrativa, por sua vez, são os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo. Esse tema será melhor explorado na aula relativa aos poderes da administração, quando falaremos sobre o poder de polícia.

Por fim, serviço público, na lição de Di Pietro (2009, p. 55), é "toda atividade que a Administração Pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer à necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público".

Outros doutrinadores incluem a regulação (atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de modo a implementar políticas de governo) e a intervenção (direta = atuação do Estado no domínio econômico; e indireta = regulamentação e fiscalização de atividades privadas) como funções da Administração Pública.

Todas essas funções têm por **finalidade** executar as políticas de governo, exercer a função administrativa em prol do interesse público, promover a ordem econômica, urbanística, financeira etc., promover serviços públicos essenciais e incentivar as atividades privadas de interesse social.

ESTADO	GOVERNO	ADM. PÚBLICA
É um ente, um sujeito de direitos, que tem como elementos o povo, o território e	É a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de	A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos,

a soberania.	manutenção da ordem jurídica vigente	por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.
--------------	--	---

Questões de concurso

1. (FGV – TJMA/2013 – Analista Judiciário I) Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.

II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.

III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado.
Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (C) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- (D) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Estão todas de acordo com o que mostrei a vocês, meus caros.

Resposta: E

2. (FGV – 2012- Biblioteca Nacional- Assistente Administrativo) Administração Pública é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. Assinale a afirmativa que indica os dois sentidos em que se divide o conceito de Administração Pública.

- (A) Objetivo e funcional.
- (B) Material e funcional.
- (C) Objetivo e subjetivo.
- (D) Subjetivo e orgânico.

Relembrando: Administração Pública - "A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos."

Resposta: C

5. Conceito do Direito Administrativo.

Esse ponto introdutório do estudo do direito administrativo pode ser cobrado em seu concurso, pois é o ponto base onde se estrutura todo o direito administrativo. Por isso, não podemos ignorá-lo.

O direito administrativo tem origem na Revolução Francesa, quando surgiu o Estado de Direito.

A partir daí surgiram dois **sistemas do direito administrativo** no mundo: **sistema europeu-continental** e o sistema anglo-americano (*common law*).

O primeiro sistema teve origem na França e é focado, essencialmente, em reger as relações entre cidadãos e Administração, fixando prerrogativas e deveres à Administração, bem como consagrando garantias individuais em face do poder público. Nele há a dualidade de jurisdição, ou seja, não é só o Poder Judiciário quem dá a última palavra em uma disputa, há também a jurisdição administrativa, exercida pelo Conselho de Estado.

E o outro sistema, o **anglo-americano**, em quê consistiria?

O sistema anglo-americano, por sua vez, deixa para o âmbito do direito privado as relações entre Estado e cidadãos. A jurisdição é una, exercida exclusivamente pelo Poder Judiciário.

No Brasil, embora a influência seja mais forte do sistema europeu-continental, adota-se a **jurisdição una**.

Mas será que não há qualquer exceção à jurisdição una no Brasil?

É, meu caro concursando sagaz, você já ouviu dizer que há exceções. E há mesmo!

FALOU EM EXCEÇÃO: ABRA O OLHO!!!

Em **hipóteses excepcionais** exige-se o prévio esgotamento das instâncias administrativas para se ingressar no Poder Judiciário.

Na Constituição, o art. 217, §1º, informa que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. Entretanto, a justiça desportiva tem o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Outra hipótese excepcional é a prevista na súmula nº 02/STJ. Para que haja o interesse na impetração do *habeas data*, o indivíduo deve esgotar as instâncias administrativas antes da impetração ("não

cabe o Habeas Data - CF art.5º, LXXII, "a"- se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa").

Mais recentemente, o art. 7º, § 1º, da Lei 11.417/06, que disciplina a Súmula Vinculante, determina o exaurimento da via administrativa para que seja cabível a reclamação ao STF (na reclamação o STF dirá se houve ou não violação, pela Administração, do texto da súmula vinculante). Vale a transcrição do dispositivo:

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

Por fim, a lei que regula o mandado de segurança (Lei 12.016/09) determina que não será concedido o mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução.

Desse modo, as exceções à jurisdição uma no Brasil podem ser resumidas da seguinte forma:

- ações relativas à disciplina e às competições **desportivas**;
- impetração do **habeas data** (prévio esgotamento das instâncias administrativas);
- reclamação ao STF afirmando violação à **súmula vinculante** pela Administração (prévio exaurimento da via administrativa);
- **mandado de segurança** (não cabe se for possível recurso administrativo com efeito suspensivo, sem caução).

Chegamos, aqui, ao momento de abordarmos os conceitos de direito administrativo. Infelizmente, não existe apenas um conceito, mas vários. Cada um segundo uma escola ou um critério distinto. Para o seu concurso, é bom que você saiba o conceito de pelo menos três escolas ou critérios. Vamos a eles:

a) Escola do serviço público: Nesse ponto o Direito Administrativo está associado ao serviço público, não distinguindo a atividade jurídica do Estado e o serviço público que é atividade material. Esse critério nasceu na França, tendo como um dos seus ideologistas Duguit que afirma que o direito público se resume às regras de organização e gestão dos serviços públicos. Porém é nítido que o serviço público não abrange todo o conteúdo do Direito Administrativo.

b) Critério do Poder Executivo: Concentra toda a atividade administrativa como disciplina exclusiva do Poder Executivo. O que é compreensivelmente questionável, levando-se em conta que todos os demais Poderes podem exercer atividade Administrativa.

c) Critério das relações jurídico-administrativas: Alguns autores afirmam que o Direito Administrativo é o conjunto de normas que norteiam o enlace entre a Administração e os administrados. O que é inadmissível já que outros ramos do direito disciplinam essa relação, e no mais o Direito administrativo trata de outros assuntos.

d) Critério teleológico: O Direito Administrativo analisado por este ponto de vista seria o sistema de regras, normas jurídicas que orientam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins. Essa corrente foi aceita por diversos doutrinadores, entre eles Oswaldo Aranha que definiu o direito Administrativo como “ordenamento jurídico da atividade do Estado-poder, enquanto tal, ou de quem faça as suas vezes, de criação de utilidade pública, de maneira direta e imediata.” O questionamento desse critério está na sua abrangência, é como se ele tivesse passado do ponto.

e) Critério negativo ou residual: De acordo com essa corrente, o Direito Administrativo tem por objeto as atividades desenvolvidas para a consecução dos fins estatais, excluídas a legislação e a jurisdição ou somente esta. Di Pietro (2009, p. 46).

f) Critério da Administração Pública: O Direito Administrativo seria a junção de todos os princípios que ordenam a

Administração Pública, no que concerne às suas entidades, aos órgãos, aos agentes e às atividades para realizar o que o Estado almeja.

Professor isso cai em concurso? Pode ter certeza que sim! Se você quiser focar em alguns, foque nas definições apresentadas nos itens (a), (d), (e) e (f).

E qual é a conceituação admitida hoje pela doutrina brasileira?

O conceito de Direito Administrativo dependerá do critério adotado por cada doutrinador.

Leandro Zannoni define “Em sentido amplo, Direito Administrativo é o ramo do direito público interno que visa a satisfazer os interesses da coletividade de forma direta e concreta.”

Di Pietro, por sua vez, conceitua o direito administrativo como “o ramo do direito Público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.”

Como se vê, o conceito mais admitido pela doutrina brasileira tem inspiração no critério da Administração Pública.

6. Objeto do Direito Administrativo

O principal objeto do direito administrativo é a regulação da função administrativa. Essa função administrativa envolve vários aspectos.

E quais aspectos seriam esses, que formam o objeto do direito administrativo? São os seguintes:

- Aspecto subjetivo: aqui o direito administrativo estuda os órgãos, as entidades e os agentes públicos;
- Aspecto jurídico: aqui o direito administrativo avalia as prerrogativas da Administração e as sujeições jurídicas.

- Aspecto material: o enfoque aqui é a atividade administrativa, executada pelo aparelho do Estado (ou quem dele receba delegação para o exercício de atribuições públicas), abrangendo as atividades de prestação de serviço público, fomento, poder de polícia e intervenção no domínio econômico e na propriedade privada.

Você já sabe, então, que o direito administrativo estuda a função administrativa, que envolve os aspectos subjetivos, jurídicos e materiais.

7. Fontes do Direito Administrativo

As fontes do direito administrativo são:

Lei (em sentido amplo) – é a principal fonte do direito administrativo (fonte primária). Aqui, quando falamos “lei”, nos referimos a todo arcabouço legislativo ao dispor do direito administrativo: Constituição, leis ordinárias, leis complementares, decretos, portarias e outros atos normativos.

A doutrina, ou seja, os ensinamentos dos teóricos e estudiosos do direito administrativo, encontrados nos textos, artigos e livros também são fontes.

A jurisprudência, que quer dizer o conjunto de decisões dos tribunais, é a terceira fonte do direito administrativo. Recentemente, foi incluída a súmula vinculante entre as fontes do direito administrativo, decorrente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Os costumes, ou seja, a praxe administrativa e social, surgem a partir de regras criadas pela própria sociedade, que os consideram obrigatórias e que não estão escritas. São importantes quando influenciam na lei e jurisprudência e são considerados fonte do Direito Administrativo.

Por fim, os princípios gerais de direito são importantes fontes do direito administrativo, pois deles extraímos, por exemplo, o postulado da ampla defesa e contraditório (aplicável aos procedimentos na Administração).

Assim, para que fique bem claro, apresentamos o seguinte quadro:

Fontes do direito administrativo

Lei
Doutrina
Jurisprudência
Costumes
Princípios gerais de direito

Questão de concurso

3. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado – III) É correto afirmar que a desconcentração administrativa ocorre quando um ente político

a) cria, mediante lei, órgãos internos em sua própria estrutura para organizar a gestão administrativa.

b) cria, por lei específica, uma nova pessoa jurídica de direito público para auxiliar a administração pública direta.

c) autoriza a criação, por lei e por prazo indeterminado, de uma nova pessoa jurídica de direito privado para auxiliar a administração pública.

d) contrata, mediante concessão de serviço público, por prazo determinado, uma pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenhar uma atividade típica da administração pública.

A desconcentração administrativa é mera divisão de competências efetivada na intimidade de uma mesma pessoa jurídica, sem quebra da estrutura hierárquica. Não há, no caso, criação de pessoa jurídica ou transferência de atribuições a uma já existente, mas apenas divisão de tarefas entre os órgãos da própria pessoa jurídica, seja esta um ente político ou uma

entidade administrativa. Quando não há esta divisão de atribuições entre órgãos, dizemos que há atuação administrativa concentrada, quando há, dizemos que é desconcentrada.

Já a descentralização nada mais é do que a transferência da titularidade de certa competência, ou apenas de seu exercício, feita por uma pessoa jurídica a uma pessoa física ou jurídica. O fenômeno envolve sempre duas pessoas distintas (dois sujeitos aptos a adquirir direitos e contrair obrigação em nome próprio); no pólo que faz a transferência haverá sempre uma pessoa jurídica, no pólo que recebe poderá haver uma pessoa física ou jurídica. São três as formas de descentralização: por outorga, por delegação e por descentralização geográfica ou territorial.

BIZU:

desCOncentração ==> Criação de Orgãos

desCENtralização ==> Criação de ENtidades

Gabarito: Letra "a".

4. (FCC - 2011 - TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária)

No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- a) o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- b) uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- c) embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- d) tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.

e) tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

Lei (em sentido amplo) - é a principal fonte do direito administrativo (fonte primária). Aqui, quando falamos "lei", nos referimos a todo arcabouço legislativo ao dispor do direito administrativo: Constituição, leis ordinárias, leis complementares, decretos, portarias e outros atos normativos.

Gabarito: Letra "d".

5. (FCC - 2007 - MPU - Analista - Orçamento) A reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influenciando a construção do Direito, sendo também fonte do Direito Administrativo, diz respeito à

- a) jurisprudência.
- b) doutrina.
- c) prática costumeira.
- d) analogia.
- e) lei.

A jurisprudência, que quer dizer o conjunto de decisões dos tribunais, é a terceira fonte do direito administrativo. Recentemente, foi incluída a súmula vinculante entre as fontes do direito administrativo, decorrente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Gabarito: Letra "a"

8. Regime jurídico-administrativo

É o conjunto harmônico de regras e princípios que guardam correlação lógica entre si e compõem o Direito Administrativo.

No Direito Administrativo, a Administração Pública está vinculada às normas e aos princípios. Assim, se existe uma lei regulando determinado tema, essa lei deve ser aplicada pelo agente público. Se não houver uma lei específica para a situação, ele deve se valer dos princípios da Administração Pública para resolver a situação.

A palavra “princípio” vem do latim “principium”, que significa início, começo, origem das coisas. Para Celso Antônio Bandeira de Mello (2000, p.747-48), “Princípio [...] é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.

Ao contrário das normas, que possuem estrutura fechada, pois informam o que nelas está escrito, de forma objetiva, os princípios possuem uma estrutura aberta, admitindo maior abstração e pluralidade de interpretações.

Você verá ao longo de nosso curso que o Direito Administrativo não se estrutura a partir de um código desse ramo do direito, uma vez que não há um conjunto sistematizado de normas como o Código Civil para disciplinar a atividade administrativa. O que há são diversas leis e alguns princípios que orientam essa atividade.

Você observará, ainda, que todas as leis e princípios do direito administrativo fundamentam-se em dois princípios basilares: a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. Esses princípios são chamados de basilares porque orientam não só a atividade do administrador público, mas também do Poder Legislativo ao editar as leis do regime jurídico-administrativo.

Todos os princípios que se incluem listados no Regime Jurídico guardam coerência lógica com os demais princípios e por isso, muitas vezes, é possível que diversos deles sejam aplicados a mesma situação concreta. Na maioria das vezes, ele confluem, ou seja, um corrobora com o outro e todos podem ser aplicados ao mesmo tempo.

Entretanto, em algumas situações esses princípios entram em conflito e fica bastante difícil decidir qual deles deve ser aplicado em detrimento do outro. Nessas situações difíceis, entra em cena a **Teoria das Ponderações**. Ela foi desenvolvida para auxiliar e guiar a atuação do aplicador do Direito para que faça a melhor escolha quando estiver diante de uma situação como essa. Ela é largamente aplicada não apenas em Direito Administrativo, por isso, é importante que vocês a conheçam.

Em Direito, sabemos que, ao aplicarmos uma regra, essa exclui as demais que se contrapõem a ela. No caso do princípio, a aplicação de um deles não exclui automaticamente a aplicação de outro. Por isso, quem vai aplicar o direito à situação fática deve eleger, dentre o leque de princípios disponível, qual princípio protege o interesse mais importante, que merece maior proteção em face do caso concreto.

Vamos ver um caso em que o Supremo Tribunal Federal aplicou essa teoria:

EMENTA: ATO ADMINISTRATIVO. Terras públicas estaduais. Concessão de domínio para fins de colonização. Área superiores a dez mil hectares. Falta de autorização prévia do Senado Federal. Ofensa ao art. 156, § 2º, da Constituição Federal de 1946, incidente à data dos negócios jurídicos translativos de domínio. Inconstitucionalidade reconhecida. Nulidade não pronunciada. Atos celebrados há 53 anos. Boa-fé e confiança legítima dos adquirentes de lotes. Colonização que implicou, ao longo do tempo, criação de cidades, fixação de famílias, construção de

hospitais, estradas, aeroportos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, etc.. Situação factual consolidada. Impossibilidade jurídica de anulação dos negócios, diante das consequências desastrosas que, do ponto de vista pessoal e socioeconômico, acarretaria. Aplicação dos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, como resultado da ponderação de valores constitucionais. Ação julgada improcedente, perante a singularidade do caso. (...) (ACO 79)

Nesse caso, uma ocupação urbana se consolidou contrariando de forma expressa uma exigência da Constituição de 1946. Diante do grande lapso de tempo decorrido entre o vício do ato administrativo apontado e a situação atual, considerando o crescimento de cidades na área, não houve a declaração de nulidade do ato administrativo.

Foi feita, portanto, uma ponderação entre o princípio da legalidade, de um lado, e o da segurança jurídica, de outro, concluindo o Tribunal pela manutenção da situação fática.

Viram, essa teoria não precisa ser conhecida com grande profundidade, basta que vocês tenham consciência de que ela existe qual é seu preceito básico, qual seja, ponderar entre princípios dissonantes aquele que encontra melhor aplicabilidade diante do caso concreto.

9. Classificação dos princípios no Direito Administrativo

Diógenes Gasparini divide a categoria dos princípios de acordo com a sua origem e aplicabilidade. A divisão feita pelo autor é a seguinte:



Os princípios podem ser classificados ainda como **implícitos e **explícitos**.**

Princípios explícitos: Encontram-se expressamente na Constituição Federal e também nas normas infraconstitucionais. Dessa forma, é possível que o princípio esteja expresso na Constituição, mas não necessariamente na norma infraconstitucional, e assim também ocorre de forma inversa.

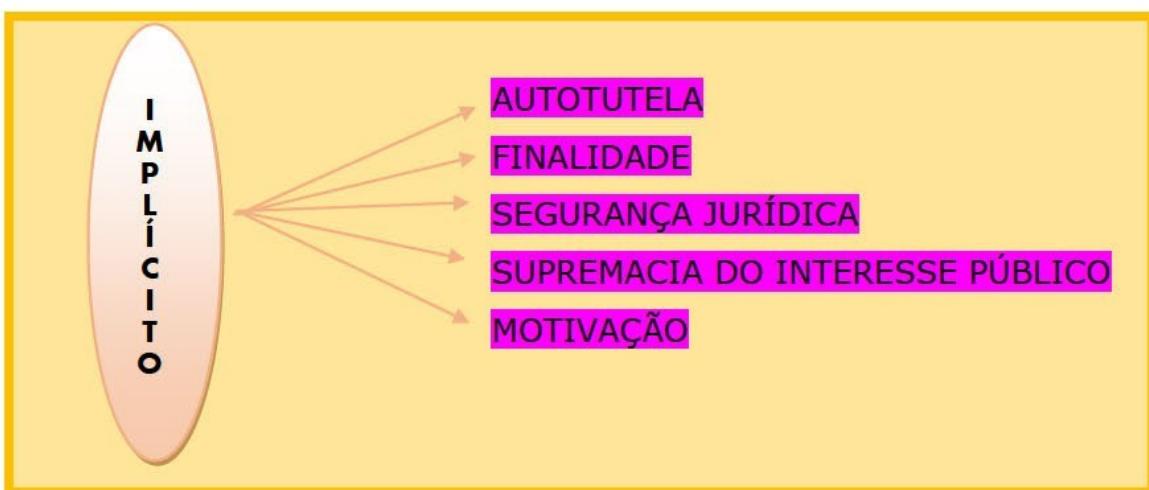
Exemplo de princípios expressos, ou explícitos:

- Previstos no art. 37 da Constituição Federal:



Princípios implícitos: Não estão expressos nas normas jurídicas, mas surgem em decorrência dos julgados, da necessidade do ordenamento jurídica. Ou seja, não está lá escrito, mas ele existe. O exemplo mais tradicional e importante de princípio implícito é o da segurança jurídica, que tem seu embasamento no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Vejamos alguns exemplos de princípios implícitos:



10. Princípios basilares

Como vimos, os princípios basilares são o da supremacia do interesse público sobre o particular (ou princípio do interesse público) e o da indisponibilidade. Vamos a eles.

10.1 Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular

Por esse princípio, entendemos que sempre que houver conflito entre interesse público e o particular deve prevalecer o interesse público, que representa a coletividade.

A supremacia do interesse público orienta todo o regime jurídico administrativo. Em decorrência desse princípio, a Administração Pública goza de poderes e prerrogativas especiais com relação aos administrados, o que faz com que o poder público possa atuar imediata e diretamente em defesa do interesse coletivo, fazendo prevalecer a vontade geral sobre a vontade individual.

Diz-se, portanto, que a relação entre Estado – indivíduo é de verticalidade. As ordens do Estado se impõem aos indivíduos de forma unilateral.

Isso não quer dizer que os entes públicos podem fazer o que bem entendem com os indivíduos. A supremacia não é absoluta, deve respeitar os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição (p. ex.: liberdade, propriedade, devido processo legal, moradia, saúde etc) e devem ser exercidas sempre visando o interesse público.



Nunca se esqueça: o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado **é limitado também pela proporcionalidade**, ou seja, o ato praticado pelo administrador só será legítimo se o meio utilizado por ele for adequado para atender ao fim perseguido.

Se ele abusar, tomar uma medida gravosa ao administrado e desnecessária ou se escolher um meio inadequado, o princípio da supremacia não vai proteger esse administrador.

Você já ouviu falar em interesse público primário? Existe interesse público secundário?

Existe sim, meus caros, leia com atenção.

O interesse público primário coincide com a realização de políticas públicas voltadas para o bem estar social. Pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

O interesse público secundário decorre do fato de que o Estado também é uma pessoa jurídica que pode ter interesses próprios, particulares. Esses interesses existem e devem conviver no contexto dos demais interesses individuais. De regra, o interesse secundário tem cunho patrimonial.

Por fim, não é a toa que o princípio da supremacia do interesse público é um princípio basilar do direito administrativo. É em razão do que existe o poder de polícia (que é “o poder de que dispõe a administração pública para condicionar ou restringir o uso de bens e o exercício de direitos ou atividades pelo particular, em prol do bem-estar da coletividade” - Marcelo Alexandrino 2010, p. 239). Além disso, é em razão dele que se diz que o poder público tem a seu dispor as cláusulas exorbitantes e pode desapropriar bens particulares.

Existe um princípio que pode ser considerado uma parceria da segurança jurídica, ou se você preferir, um desdobramento. Chama-se **Princípio da proteção a confiança legítima**.

O princípio da proteção a confiança legítima é de origem alemã, é um acréscimo ao princípio da segurança jurídica.

Para que você entenda melhor preciso te contar uma historinha:



Durante a época de separação entre a Alemanha Oriental e Alemanha Ocidental, uma viúva que morava na Alemanha oriental mudou-se para a Alemanha ocidental, arcando com todas as despesas da mudança, pela promessa de receber uma pensão que lhe era devida. Após a mudança esta viúva recebeu a pensão por um ano, decorrido este tempo sua pensão foi revogada, pois foi constatado que a viúva não preenchia todos os requisitos para o recebimento da pensão, com isto, a viúva ainda teria que devolver tudo o que recebeu.

A questão foi levada ao Tribunal Administrativo Superior de Berlim, que inovou ao afirmar *que o princípio da confiança deveria prevalecer sobre o princípio da legalidade.*

Isso que estou te contando é um tesouro que você deve guardar para a sua prova.

A associação do princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança encontra-se no conceito dado por Di Pietro: "A segurança jurídica abrange um aspecto objetivo, que diz respeito à estabilidade das relações jurídicas, e um aspecto subjetivo, que abrange a ideia de proteção a confiança".

Daqui podemos tirar mais uma conclusão: A proteção a confiança corresponde ao aspecto **subjetivo da segurança jurídica**.

Em suma, podemos dizer que o princípio da proteção a confiança legítima permite que determinados atos administrativos antijurídicos, que aparentemente são legítimos e tenham seus efeitos se perpetuados, sejam analisados, fazendo com que ocorra uma manutenção dos destes atos.

Questão de concurso

6. (FCC- 2014- Prefeitura de Recife – Procurador) No que diz respeito ao regime jurídico administrativo, considere as seguintes afirmações:

I. Há, neste tipo de regime, traços de autoridade, de supremacia da Administração, sendo possível, inclusive, que nele se restrinja o exercício de liberdades individuais.

II. As chamadas prerrogativas públicas, para que sejam válidas, devem vir respaldadas em princípios constitucionais explícitos na Constituição Federal.

III. Via de regra, também integram o regime jurídico administrativo de um município as leis, os decretos, os regulamentos e as portarias do Estado em que ele se localiza.

IV. É tendência da maioria da doutrina administrativista contemporânea não mais falar em “restrições” ou “sujeições” como traço característico do regime jurídico administrativo, em razão dessas expressões poderem levar à falsa conclusão de que as atividades da Administração que visam a beneficiar a coletividade podem estar sujeitas a limites. Está correto o que se afirma APENAS em

a) IV.

b) I

- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

O princípio da supremacia do interesse público é um princípio basilar do direito administrativo. É em razão do que existe o poder de polícia (que é “o poder de que dispõe a administração pública para condicionar ou restringir o uso de bens e o exercício de direitos ou atividades pelo particular, em prol do bem-estar da coletividade” - Marcelo Alexandrino 2010, p. 239). Trata-se de prevalecer o interesse público diante do interesse individual.

Em decorrência desse princípio, a Administração Pública goza de poderes e prerrogativas especiais com relação aos administrados, o que faz com que o poder público possa atuar imediata e diretamente em defesa do interesse coletivo. Abrange também os princípios implícitos. Alternativa “II” errada.

“A expressão regime jurídico administrativo é reservada tão-somente para abranger o conjunto de traços, de conotações que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa. Basicamente pode-se dizer que o regime administrativo resume-se a duas palavras apenas: prerrogativas e sujeições.”. Conforme afirma Di Pietro, alternativa III errada.

Pessoal, mais uma vez Di Pietro resolve essa questão! “Ao mesmo tempo em que as prerrogativas colocam a Administração em posição de supremacia perante o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da coletividade, as restrições a que está sujeita limitam a sua atividade a determinados fins e princípios que, se não observados, implicam desvio de poder e consequente nulidade dos atos da Administração.” Alternativa IV errado.

Gabarito: B

Vamos agora ao **princípio da indisponibilidade do interesse público?**

Não esmoreça, guerreiro!

10.2 Princípio da indisponibilidade do interesse público

Esse princípio decorre da ideia de que os interesses da Administração não são de uma pessoa ou de um agente, mas de toda a coletividade. Por isso, eles não podem ser apropriados ou alienados por ninguém, pois não pertencem a ninguém de forma específica.

Nas palavras de Bandeira de Melo (2010, p. 74), nem mesmo "o próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que também é um dever – na estrita conformidade do que predispor a *intentio legis*". Continua o autor, afirmando que a noção de administração opõe-se à ideia de propriedade.

Importante ter em mente, que a Administração não é titular de qualquer interesse público. O titular desses interesses é o Estado, pois este é constituído pelo povo e, como vimos, todo poder emana do povo.

É a partir da indisponibilidade do interesse público que surgem os princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da responsabilidade do Estado, da continuidade do serviço público, do controle dos atos administrativos, da isonomia, da publicidade e da inalienabilidade dos interesses públicos.

Questões de concurso

7. (FCC- 2014- TCE-RS Auditor Público Externo - Engenharia Civil) Os princípios que regem a Administração pública

a) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.

b) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.

c) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.

d) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

e) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

De maneira geral os princípios se aplicam a todos que compõe a Administração Pública, independentemente de sua classificação. Como letra "a" não fez menção dos princípios implícitos a alternativa está errada.

Cada princípio tem a sua relevância, dessa forma um não prevalece sobre o outro. Alternativa "b" errada.

A doutrina é bastante divergente quanto a hierarquia entre princípios e normas, mas de forma geral não há hierarquia entre eles. Letra "c" errado.

A alternativa "e" é bastante polêmica, a FCC forçou muito nessa questão, mas pode-se fundamentá-la com base no art. 37 da C.F. que diz que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios ...", não citando os contratos em regular licitação.

Gabarito: Letra "d"

8. (VUNESP - 2012 - SPTrans - Advogado Pleno – Trabalhista)
"Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos." (José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo)

A conceituação acima reproduzida trata de um dos princípios do direito administrativo. Assinale a alternativa que contém um princípio que corretamente representa essa conceituação doutrinária.

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Indisponibilidade.
- d) Proteção à confiança
- e) Precaução.

Acabamos de estudar que o princípio da indisponibilidade do interesse público decorre da ideia de que os interesses da Administração não são de uma pessoa ou de um agente, mas de toda a coletividade. Por isso, eles não podem ser apropriados ou alienados por ninguém, pois não pertencem a ninguém de forma específica. Essa ideia traduz com exatidão o enunciado da questão. Portanto, letra C é o gabarito.

Gabarito: C

9. (ESAF/AFC/CGU/2006) A primordial fonte formal do Direito Administrativo no Brasil é:

- a) a lei.
- b) a doutrina.
- c) a jurisprudência.
- d) os costumes.
- e) o vade-mécum.

Resposta:

Pessoal, se o princípio da legalidade significa a subordinação da Administração às imposições legais, isso nos leva a crer que a lei é o fundamento para os atos regulados pelo Direito Administrativo. É fonte formal porque esse termo indica o local onde se encontram os dispositivos jurídicos e onde os destinatários das normas devem pesquisar para tomar conhecimento das normas que o regem. Para o Direito Administrativo, é a lei.

Resposta: letra "a".

10. (FCC - 2008 - TCE-AL - Procurador) O regime jurídico administrativo possui peculiaridades, dentre as quais podem ser destacados alguns princípios fundamentais que o tipificam. Em relação a estes, pode-se afirmar que o princípio da

- a) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública, tendo evoluído para somente ser aplicado aos atos discricionários.
- b) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública e pode ser aplicado para excepcionar o princípio

da legalidade estrita, a fim de melhor representar a tutela do interesse comum.

- c) legalidade estrita significa que a administração pública deve observar o conteúdo das normas impostas exclusivamente por meio de leis formais.
- d) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a edição de atos discricionários, que só podem ser realizados com expressa autorização legislativa.
- e) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a atuação da administração pública, que deve agir nas hipóteses e limites constitucionais e legais.

Resposta:

Pessoal, indiretamente, essa é uma questão que nos remete ao princípio da legalidade associado ao da indisponibilidade do interesse público. Lembre-se de que TODOS os atos da Administração devem estar previstos em lei e essa regra não pode ser excepcionada sob o argumento de proteção ao interesse público.

Resposta: letra "e".

11. (FCC - 2012 - TJ-RJ - Comissário da Infância e da Juventude) O princípio da supremacia do interesse público

- a) informa toda a atuação da Administração Pública e se sobrepõe a todos os demais princípios e a todo e qualquer interesse individual.
- b) está presente na elaboração da lei e no exercício da função administrativa, esta que sempre deve visar ao interesse público.
- c) informa toda a atuação da Administração Pública, recomendando, ainda que excepcionalmente, o descumprimento de norma legal, desde que se comprove que o interesse público restará melhor atendido.
- d) traduz-se no poder da Administração Pública de se sobrepor discricionariamente sobre os interesses individuais, dispensando a adoção de formalidades legalmente previstas.

e) está presente na atuação da Administração Pública e se consubstancia na presunção de veracidade dos atos praticados pelo Poder Público.

Resposta:

O Princípio da supremacia do interesse público orienta todo o regime jurídico administrativo. Porém, não é um princípio absoluto, devendo ser respeitado os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição. Tampouco se sobrepõe aos demais princípios, lembrando que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é limitado também pela proporcionalidade. Alternativa "a" errada.

Você já percebeu que o princípio da supremacia está presente na aplicação da lei e na própria elaboração da lei (pois ambas as atividades são motoras do Estado). Também está correta a afirmação de que esse princípio sempre deve visar o interesse público, coletivo. Alternativa "b" correta.

Volto a dizer, a supremacia não é absoluta, deve respeitar os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição, na norma legal, não podendo descumpri-la e nem dispensar nenhuma formalidade legal. Letra "c" e "d" erradas.

Os institutos apontados na letra "e" são distintos, tendo em vista a presunção de veracidade dos atos administrativos não se confunde com o princípio da supremacia do interesse público. Letra "e" errada.

Gabarito: Letra "b".

12. (FCC - 2010 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Administrativa) A respeito dos princípios básicos da Administração, é correto afirmar:

- a) Em razão do princípio da moralidade o administrador público deve exercer suas atividades administrativas com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Os princípios da segurança jurídica e da supremacia do interesse público não estão expressamente previstos na Constituição Federal.

- c) A publicidade é elemento formativo do ato e serve para convalidar ato praticado com irregularidade quanto à origem.
- d) Por força do princípio da publicidade todo e qualquer ato administrativo, sem exceção, deve ser publicado em jornal oficial.
- e) O princípio da segurança jurídica permite a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Resposta:

O item “a” está errado, pois traz a definição do princípio da eficiência.

O item “b” está correto, o princípio da segurança jurídica não está no LIMPE (veja que o enunciado da questão informa “princípios básicos da Administração”), está apenas no art. 2º da Lei 9.784/99 e, de forma reflexa, no art. 5º, XXXVI, da Constituição. Do mesmo modo, o princípio da supremacia do interesse público não está expresso na Constituição como princípio básico da Administração, ele está implícito no ordenamento jurídico.

O item “c” está errado, pois a publicidade não é elemento formativo do ato, mas sim elemento que dá eficácia ao ato. Os elementos formativos do ato são: sujeito, motivo, objeto, forma e finalidade.

O item “d” também está errado, o ato não precisa ser publicado em jornal oficial para atender ao princípio da publicidade, o atendimento a este princípio pode se dar de diversas maneiras (p. ex: se a lei não exige a publicação em diário oficial, atenderá ao princípio da publicidade a fixação do ato em local público na repartição ou no site do órgão ou do ente público).

Por fim, o item “e” é errado, pois o princípio da segurança jurídica proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação de norma. Desse modo, o gabarito é a letra “b”.

10.3 Princípios do art. 37, caput, da CF.

Passemos agora a tratar dos princípios do LIMPE.

Passemos agora a tratar dos princípios do LIMPE, que são os princípios destacados no *caput* do art. 37 da Constituição. São eles: **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.**



O art. 37 da Constituição é expresso ao informar que os princípios do LIMPE são aplicados a **“administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”**.

Assim, os princípios do LIMPE são aplicáveis também às autarquias (e agências reguladoras), fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, ainda, em todos os níveis da federação, perante a União, Estados, Distrito Federal e Município.

Desse modo, o Fórum de Barreiras – BA (pertence ao Poder Judiciário da Bahia), ao fazer uma compra de impressora, deve observar os princípios do LIMPE. A PETROBRÁS (sociedade de economia mista), ao gerir o seu RH, deve observar os princípios do LIMPE. O INSS (autarquia federal), ao cuidar dos seus bens, deve atentar para esses princípios.

O **princípio da legalidade** existe, justamente, para consagrar o princípio da indisponibilidade do interesse público. Se esse interesse não pode ser alienado pela Administração, ele deve ser curado, tratado,

cuidado, promovido, nos termos da vontade geral e nos limites conferidos pelo povo.

E como o povo confere limites aos atos da Administração? Por meio da edição de leis!

É por isso que o princípio da legalidade significa a subordinação da Administração às imposições legais.

Diferentemente das ações privadas dos indivíduos, em que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (autonomia da vontade), no princípio da legalidade da Administração Pública, esta só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite.

Num Estado de Direito, as ações da Administração são definidas e autorizadas previamente pelo povo, por meio de leis aprovadas pela vontade geral.

Na jurisprudência do STF, encontramos casos clássicos em que se decidiu com fundamento no princípio da legalidade. Dentre eles, no MS 26.955, o Tribunal decidiu que “a alteração de atribuições de cargo público somente pode ocorrer por intermédio de lei formal”.

Mas e se a lei não define exatamente como o administrador deve agir?

Nesse caso, o gestor deve observar as demais fontes do direito administrativo. Ele não pode realizar o ato de modo ilógico ou incongruente. Deve se pautar nos princípios gerais da Administração para agir de modo razoável, escolhendo a melhor opção dentre as hipóteses oferecidas na legislação (princípio da razoabilidade).

Toda competência conferida por lei deve obedecer a certo fim. Por isso o agir da Administração deve ser adequado ao que se pretende atingir, ou seja, deve haver uma correlação entre os meios adotados e os fins almejados (mais uma vez, o princípio da proporcionalidade se aplica).

Tamanha a importância do princípio da legalidade para a Administração Pública que Di Pietro (2009, p. 63) afirma que os princípios fundamentais do direito administrativo são o da legalidade e o da supremacia do interesse público sobre o particular.

Se a banca afirmar que esses são os princípios basilares do direito administrativo, a alternativa não estará errada, pois estará adotando a posição de Di Pietro. Entretanto, como vimos acima, a posição de Bandeira de Mello, no sentido de que os princípios basilares são a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público, que vem sendo cobrado, pois é deste último que surge o princípio da legalidade.

Questões de concurso

13. (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região - Analista Judiciário) A respeito dos princípios básicos aplicáveis à Administração pública, considere:

I. Uma das representações do princípio da eficiência pode ser identificada com a edição da Emenda Constitucional no 45/2004, que introduziu, entre os direitos e garantias fundamentais, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

II. O princípio da supremacia do interesse público se sobrepõe ao princípio da legalidade, autorizando a Administração a impor restrições a direito individuais sempre que o interesse coletivo assim justificar.

III. O princípio da segurança jurídica impede que a Administração reveja, por critério de conveniência e oportunidade, os atos por ela praticados, obrigando a submissão ao Poder Judiciário.

Está correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) I, II e III.

- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

Resposta:

Vamos uma por uma.

I – a Emenda 45/2004, conhecida com a emenda da reforma do Judiciário, veio implementar várias mudanças almejando desafogar os tribunais e conferir maior celeridade aos processos. Os novos mecanismos implementados são um demonstração da tentativa de aumentar a eficiência da Administração judiciária; portanto, esse item está correto.

II – O princípio da legalidade não pode ser colocado de lado em favor de opções realizadas pelo Administrador sob o mero argumento de defesa do interesse público. Imagina a grande margem de arbitrariedade que essa medida poderia gerar! Questão errada, pessoal.

III – A Administração Pública pode rever seus atos respeitada de conveniência e oportunidade (revogação) e, quando houver nulidade (ilegalidade), caberá anulação. Além disso, nesse caso, não há submissão do Judiciário, pois este tem o poder de analisar a legalidade dos atos administrativos.

Por fim, resposta, letra "a".

14. (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) De acordo com a Constituição Federal, constituem princípios aplicáveis à Administração Pública os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios aplicam-se às entidades

- a) de direito público, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de competição no mercado.
- b) de direito público e privado, exceto o princípio da eficiência que é dirigido às entidades da Administração indireta que atuam em regime de competição no mercado.

- c) integrantes da Administração Pública direta e indireta e às entidades privadas que recebam recursos ou subvenção pública.
- d) integrantes da Administração Pública direta e indireta, independentemente da natureza pública ou privada da entidade.
- e) públicas ou privadas, prestadoras de serviço público, ainda que não integrantes da Administração Pública.

Resposta:

Além de muita atenção, observe que o enunciado pede **DE ACORDO COM A C.F.**, é imprescindível que você tenha conhecimento desse artigo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Gabarito: Letra "d".

15. (FCC - 2012 - TCE-AP - Analista de Controle Externo) De acordo com a Constituição Federal, os princípios da Administração Pública aplicam-se

- a) às entidades integrantes da Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes.
- b) à Administração direta, autárquica e fundacional, exclusivamente.
- c) às entidades da Administração direta e indireta, exceto às sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- d) à Administração direta, integralmente, e à indireta de todos os poderes e às entidades privadas que recebem recursos públicos, parcialmente.
- e) à Administração direta, exclusivamente, sujeitando- se as entidades da Administração indireta ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Resposta:

Essa questão tem grandes chances de cair na sua prova! Leia mais uma vez:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Gabarito: Letra "a".

16. (FCC - 2012 - MPE-AP - Técnico Ministerial - Auxiliar Administrativo) O Prefeito de determinado Município, a fim de realizar promoção pessoal, utilizou-se de símbolo e de slogan que mencionam o seu sobrenome na publicidade institucional do Município. A utilização de publicidade governamental para promoção pessoal de agente público viola o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, ora transcreto: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". O fato narrado constitui violação ao seguinte princípio da Administração Pública, dentre outros:

- a) Eficiência
- b) Publicidade
- c) Razoabilidade
- d) Impessoalidade
- e) Supremacia do interesse público.

Resposta:

Essa é uma boa questão! Porque ele se referiu a publicidade, talvez o candidato fique confuso e pense em marcar a letra "b". Porém, não se engane. Perceba que o *slogan* do município ficou

pessoal, ou seja, foi ligada a uma figura pública, perdeu seu caráter genérico e neutro, tendo a impensoalidade sido afetada.

Resposta: letra "d".

17. (FCC - 2013 - Caixa - Engenheiro Civil) Considere a seguinte situação hipotética: Lei Municipal atribuiu a hospital público o sobrenome do então Prefeito, como inclusive era conhecido na Municipalidade e quando ainda exercia seu mandato, ou seja, a introdução da norma no ordenamento jurídico municipal operou- se em plena vigência do mandato eletivo do citado Prefeito, que não obstante detivesse o poder de voto, sancionou a lei. A situação narrada fere especificamente o seguinte princípio da Administração Pública:

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Publicidade.
- d) Especialidade.
- e) Impessoalidade.

Resposta:

A sua banca gosta desse tipo de pergunta! Essa aqui dispensa grandes comentários, não é mesmo? Essa vedação é constitucional e encontra-se no artigo 37, parágrafo 1º.

Resposta: letra E

18. (FCC - 2013 - TJ-PE - Juiz) A Constituição Federal vigente prevê, no caput de seu art. 37, a observância, pela Administração Pública, do princípio da legalidade. Interpretando-se essa norma em harmonia com os demais dispositivos constitucionais, tem- se que

- a) os Municípios, por uma questão de hierarquia, devem antes atender ao disposto em leis estaduais ou federais, do que ao disposto em leis municipais.

- b) o Chefe do Poder Executivo participa do processo legislativo, tendo iniciativa privativa para propor certos projetos de lei, como aqueles sobre criação de cargos públicos na Administração direta federal.
- c) a extinção de cargos públicos, em qualquer hipótese, depende de lei.
- d) a Administração é livre para agir na ausência de previsão legislativa.
- e) é cabível a delegação do Congresso Nacional para que o Presidente da República disponha sobre diretrizes orçamentárias.

Resposta:

Vamos aprofundar nosso estudo sobre o princípio da legalidade?

Letra (A). Não há hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). Está de acordo com o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da CF. Logo, está CORRETA.

Letra (C). Se forem cargos públicos vagos, pode ser por meio de decreto. Logo, está INCORRETA.

Letra (D). A Administração só pode agir quando a lei autoriza. Logo, está INCORRETA.

Letra (E). Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 68, §1º, inciso III, da CF). Logo, está INCORRETA.

Resposta: letra B

19. (VUNESP – 2011 – SAP-SP – Analista Administrativo) São princípios básicos da Administração Pública previstos na Constituição Federal:

- a) legalidade, impessoalidade e eficiência.
- b) moralidade, determinismo e eficiência.
- c) inconformismo, legalidade e publicidade.

- d) publicidade, eficiência e inconformismo.
- e) im pessoalidade, publicidade e determinismo.

Não se esqueçam da palavra **LIMPE**. Ela nos lembra dos princípios expressos no *caput* do art. 37 da Constituição. Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Gabarito: A

20. (FCC - 2011 - DPE-RS - Defensor Público) Na relação dos princípios expressos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, NÃO consta o princípio da
- a) moralidade.
 - b) eficiência.
 - c) probidade.
 - d) legalidade.
 - e) im pessoalidade.

Resposta:

É importante que você se lembre que os princípios da Administração Pública expressos no *caput* do art. 37 da Constituição são representados pela palavra **LIMPE**. Confira a redação do dispositivo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, im pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Assim, LIMPE = Princípios constitucionais da legalidade, da im pessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Fica fácil perceber que o princípio da probidade não consta do dispositivo. **Gabarito: Letra "c".**

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

Por isso que se diz que o princípio da impessoalidade se confunde com o da finalidade, pois ato administrativo que não visa o interesse público viola tanto o princípio da impessoalidade como o da finalidade.

Entretanto, outro aspecto do princípio da impessoalidade é exclusivo e inconfundível: esse princípio também informa que os atos realizados no âmbito da Administração não são praticados por Fulano, Beltrano ou Cicrano, mas pelo órgão ao qual o agente se vincula.



As regras constitucionais que impõem a realização do concurso público para provimento de cargos na Administração Pública (art. 37, II) e a que determina que as contratações devem ser precedidas de licitação (art. 37, XXI) decorrem do princípio da impessoalidade.

Em atenção ao princípio da impessoalidade, deve ser rechaçada toda forma de utilização de publicidade institucional para promoção pessoal de políticos.



Se você está prestando um concurso em que a imprensa não tirará o olho de seus atos e das ações de seus colegas, qual dos princípios você acha que será mais explorado em sua prova?

Isso mesmo, o **princípio da moralidade!**

Então vamos lá.

O princípio da moralidade impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Além de obedecer aos limites da lei, o gestor deve verificar se o ato não ofende a moral, os bons costumes, os princípios de justiça, de equidade e, por fim, a ideia de honestidade.

O tema que mais vem sendo cobrado em concursos quanto ao princípio da moralidade é a Súmula Vinculante 13 do STF, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública.

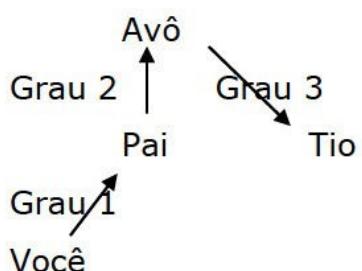
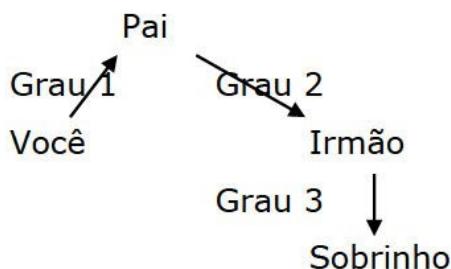
A partir da edição dessa súmula restou consagrado o entendimento de que não é preciso de lei em sentido formal para se punir um indivíduo por nomear parentes para cargos públicos. Isso porque, essa prática viola frontalmente os princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade.

Pela importância da SV nº 13, transcrevemos a sua redação:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Como se vê, a súmula vinculante impede a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica para exercício de cargo em comissão, de confiança ou de função gratificada em qualquer órgão de quaisquer dos poderes e de quaisquer dos entes estatais.

A súmula considera prática imoral a nomeação de parentes colaterais em até terceiro grau. São parentes de terceiro grau colateral o seu tio e o seu sobrinho. Veja a contagem dos graus:



O texto veda, também, o **nepotismo cruzado** ao informar que a súmula alcança as "designações recíprocas", ou seja, a SV nº 13 veda a

Prof. Daniel Mesquita | Aula 00

nomeação de um parente de Fulano, que é presidente da FUNASA, por exemplo, para o exercício de um cargo em comissão no INSS enquanto, ao mesmo tempo, Beltrano, que é parente do presidente do INSS, é nomeado para exercício de cargo em comissão na FUNASA.

Muita atenção nesse ponto: após a edição da Súmula Vinculante em comento, o Supremo Tribunal Federal afirmou que “a nomeação de parentes para cargos políticos **não** implica ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, em face de sua natureza eminentemente política, e que, nos termos da Súmula Vinculante 13, as nomeações para cargos políticos não estão compreendidas nas hipóteses nela elencadas” (RCL 6650, divulgado no Informativo STF 524).

Portanto, olho aberto, meus amigos: não ofende o princípio da moralidade a nomeação de parentes para o exercício de cargo político, como o de Secretário de Estado, Ministro, presidente de autarquia, etc.

Outro enfoque do princípio da moralidade é que a sua inobservância constitui ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da CF).

Mas o que seriam “atos de improbidade”?

A Lei nº 8.429/92 responde essa questão ao afirmar que constitui ato de improbidade:

(a) auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade (= **enriquecimento ilícito** – art. 9º);

(b) qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entidades públicas (= **causam prejuízo ao erário** – art. 10);

(c) qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (= **atentam contra os princípios** da Administração Pública – art. 11).

Apesar da redação clara da lei e da Constituição, que não excluem qualquer autoridade das sanções pela prática de improbidade, num julgamento pouco moralizador, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o **Presidente da República e os Ministros não** respondem por improbidade administrativa com base na Lei 8.429/92 (RCL 2138: divulgado no Informativo STF nº 471, julgado em 13.06.2007).

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça entende que “**os prefeitos podem ser processados por seus atos pela Lei nº 8.429/92**” (RESP 12433779 – AgRg, julgado em 21.06.2011).

Outra interessante violação ao princípio da moralidade, foi o proferido pelo STF:



“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. C.F., art. 5º, XIII; art. 22, XVI; art. 37. Lei 4.215/63, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28. I. - Bacharel em Direito que exerce o cargo de assessor de desembargador: incompatibilidade para o exercício da advocacia. Lei 4.215, de 1963, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28, IV. Inocorrência de ofensa ao art. 5º, XIII, que deve ser interpretado em consonância com o art. 22, XVI, da Constituição Federal, e com o princípio da moralidade administrativa imposto à Administração Pública (C.F., art. 37, caput). II. - R.E. não conhecido. (RE 199.088, rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 16.04.1999).”

Sobre os princípios da imparcialidade e moralidade resolva as questões abaixo:

Questões de concurso

21. (FCC- 2014 -Analista de Controle Externo – Administrativa - TCE/GO)Um dos princípios básicos da Administração pública, além de

consagrado explicitamente na Constituição Federal, quando trata dos princípios que norteiam a atuação administrativa, também consta implicitamente ao longo do texto constitucional, como por exemplo, quando a Carta Magna exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público dependerá de concurso público, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade. Do mesmo modo, ao estabelecer que os contratos com a Administração direta e indireta dependerão de licitação pública que assegure igualdade de todos os concorrentes. Trata-se do princípio da

- (A) proporcionalidade.
- (B) publicidade.
- (C) eficiência.
- (D) motivação.
- (E) imparcialidade.

A exigência de concurso feita pela CF/88 é para que todos possam participar com plena igualdade, aplicando-se assim o art. 37, II, que exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público depende de concurso público, aplicando-se assim o princípio da imparcialidade.

Gabarito: Letra "e".

22. (FCC/TRT 16/Oficial de Justiça/2014) O Diretor Jurídico de uma autarquia estadual nomeou sua companheira, Cláudia, para o exercício de cargo em comissão na mesma entidade. O Presidente da autarquia, ao descobrir o episódio, determinou a imediata demissão de Cláudia, sob pena de caracterizar grave violação a um dos princípios básicos da Administração pública. Trata-se do princípio da

- a) presunção de legitimidade.
- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado sobre o público.
- e) impessoalidade

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou **beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente**, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

A nomeação da companheira visa beneficiar interesse próprio, violando o princípio da impessoalidade.

Gabarito: E

23. (FCC 2014 TRT 16ª Região Técnico Judiciário – Área Administrativa) Em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema firmou entendimento no sentido de que assessor de Juiz ou de Desembargador tem incompatibilidade para o exercício da advocacia. Ao fundamentar sua decisão, a Corte explanou que tal incompatibilidade assenta-se, sobretudo, em um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa. Trata-se do princípio da:

- a) supremacia do interesse privado.
- b) publicidade.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) presunção de veracidade.

Como acabamos de ver:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. C.F., art. 5º, XIII; art. 22, XVI; art. 37. Lei 4.215/63, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28. I. - Bacharel em Direito que exerce o cargo de assessor de desembargador: incompatibilidade para o exercício da advocacia. Lei 4.215, de 1963, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28, IV. Inocorrência de **ofensa** ao art. 5º, XIII, que deve ser interpretado em consonância com o art. 22, XVI, da Constituição Federal, e com o **princípio da moralidade administrativa** imposto à Administração Pública (C.F., art. 37, caput). II. - R.E. não conhecido. (RE 199.088, rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 16.04.1999)."

Gabarito: Letra "d".

24. (FCC - 2012 - TST - Técnico Judiciário - Área Administrativa)

Segundo a literalidade do caput do art. 37 da Constituição de 1988, a Administração pública obedecerá, entre outros, ao princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) razoabilidade.
- c) igualdade.
- d) moralidade.
- e) boa-fé.

Resposta:

Para resolver essa questão, basta lembrar-se do LIMPE! M de moralidade. É o único princípio expresso que consta nas opções dadas.

Resposta: letra D

25. (FCC - 2011 - TRE-AP - Analista Judiciário - Área Judiciária)

A conduta do agente público que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal atenta contra os seguintes princípios da Administração Pública:

- a) razoabilidade e legalidade.
- b) eficiência e publicidade.

- c) publicidade e proporcionalidade.
- d) motivação e eficiência.
- e) im pessoalidade e moralidade.

Resposta:

Se o sujeito se valeu de publicidade oficial para promoção pessoal, esse ato viola o princípio da im pessoalidade, a obra não é dele, mas do povo, feita em nome do povo e com o dinheiro do povo. Noutro giro, ao se valer do dinheiro público gasto na obra para se autopromover, o agente público pratica ato imoral, contrário à honestidade, violando, assim, o princípio da moralidade. Por isso, o gabarito é a letra "e".

26. (FCC - 2011 - TRT - 23^a REGIÃO (MT) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o seguinte conceito para um dos princípios básicos da Administração Pública: De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. (...) Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé. Trata-se do princípio da:

- a) motivação.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) razoabilidade.
- e) moralidade.

Resposta:

Não é preciso muito esforço para concluir que o trecho de Celso Antônio trata da moralidade. O princípio da moralidade impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Além de obedecer aos limites da lei, o gestor deve verificar se o ato não ofende a moral, os bons costumes, os princípios de justiça, de equidade e, por fim, a ideia de honestidade.

Assim, o gabarito é a letra "e".

27. (FCC - 2008 - MPE-RS - Assessor - Direito) Considerando os princípios fundamentais da administração pública, analise:

I. Dever pelo qual o funcionário deve servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sempre no intuito de realizar os interesses públicos, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

II. É resultante dos princípios basilares da legalidade e moralidade, como também é o melhor cumprimento dos fins da administração.

As afirmações acima dizem respeito, tecnicamente, ao princípio da:

- a) probidade administrativa, em ambos os casos.
- b) imparcialidade e da eficiência, respectivamente.
- c) legalidade e da finalidade, respectivamente.
- d) eficiência e probidade administrativa, respectivamente.
- e) finalidade, em ambos os casos.

Resposta:

Pessoal, a lição que essa questão nos passa é que o princípio da moralidade está intimamente ligado a noção de probidade administrativa, não esqueçam isso! Além do mais, é condição necessária para a persecução do interesse público.

Resposta: letra "a".

28. (FCC - 2010 - PGE-AM - Procurador) NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante no 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.
- b) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.

- c) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- d) cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.
- e) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.

Resposta: Pela importância da SV nº 13:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Muita atenção nesse ponto: após a edição da Súmula Vinculante em comento, o Supremo Tribunal Federal afirmou que "a nomeação de parentes para cargos políticos **não** implica ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, em face de sua natureza eminentemente política, e que, nos termos da Súmula Vinculante 13, as nomeações para cargos políticos não estão compreendidas nas hipóteses nela elencadas" (RCL 6650, divulgado no Informativo STF 524).

Portanto, olho aberto, meus amigos: não ofende o princípio da moralidade a nomeação de parentes para o exercício de cargo político, como o de cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado. Assim, o gabarito é a letra "d".

29. (UEG- 2008- AGENTE DE POLÍCIA) A Administração Pública tem de tratar a todos os administrados sem discriminação. Os posicionamentos políticos ou ideológicos não podem interferir na atuação administrativa. Os preceitos citados correspondem ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) impessoalidade.

Resposta:

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser **impessoal**, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

Gabarito: Letra "D".

Vamos em frente, passamos agora ao **princípio da publicidade**.

Nas palavras de Zannoni (2011, p. 45), o princípio da publicidade impõe “transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei”.

Se todo poder emana do povo, nada mais lógico do que dar a mais ampla publicidade aos atos editados pela Administração Pública, seja por meio de boletins internos, por certidões, pelo diário oficial ou mesmo pela internet. É por isso que a Constituição traz em seu bojo o art. 5º, XXXIII:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Com se percebe da redação do dispositivo, em certos casos, a própria Constituição impõe o dever do sigilo. Como assim? A própria Constituição impõe o sigilo?

Isso mesmo, em certos casos a CF impõe o sigilo. São eles: para proteger a intimidade do indivíduo (art. 5º, X) e para promover a segurança da sociedade e do Estado.

Outro regramento constitucional relacionado ao princípio da publicidade é o direito dos indivíduos de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, tudo isso independentemente do pagamento de taxas (art. 5º, XXXIV).

Se as informações relativas à pessoa do solicitante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, não forem fornecidas, o indivíduo poderá se valer do *habeas data* perante o Poder Judiciário, para que este intervenha e determine o fornecimento da informação (art. 5º, LXXII, da CF).

Não podemos concluir o princípio da publicidade sem informarmos a vedação constitucional de se utilizar a publicidade institucional do Estado para realizar promoção pessoal. Essa proibição encontra previsão expressa no art. 37, §1º, da CF, assim expresso:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desse modo, a publicidade deve ter caráter educativo, mas, em **atenção ao princípio da impessoalidade**, deve ser rechaçada toda forma de utilização de publicidade institucional para promoção pessoal de políticos.

Passemos então ao derradeiro princípio expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o **princípio da eficiência**.

Esse princípio consagra a busca de resultados positivos, seja sob o enfoque do agente público, que deve exercer suas funções da melhor forma possível, seja sob enfoque da própria estrutura administrativa, que deve sempre buscar prestar os melhores serviços públicos, com os recursos disponíveis.

Isso quer dizer que os serviços públicos devem ser prestados com presteza, agilidade, perfeição, adequação e efetividade. Devem atingir os objetivos e metas, utilizando um mínimo de recursos para obter o máximo de resultados.

Conforme informamos acima, esse princípio foi inserido no *caput* do art. 37 apenas com a reforma administrativa de 1998 (EC nº 19). Essa emenda constitucional não só inseriu o princípio da eficiência na Constituição, buscou promover uma reforma administrativa do Estado, de modo que ele deixasse de ser um Estado burocratizado e passasse a ser um Estado gerencial, focado na persecução de resultados.

Vamos treinar um pouco?

Questões de concurso

30. (FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Roberto, empresário, ingressou com representação

dirigida ao órgão competente da Administração pública, requerendo a apuração e posterior adoção de providências cabíveis, tendo em vista ilícitudes praticadas por determinado servidor público, causadoras de graves danos não só ao erário como ao próprio autor da representação. A Administração pública recebeu a representação, instaurou o respectivo processo administrativo, porém, impediu que Roberto tivesse acesso aos autos, privando-o de ter ciência das medidas adotadas, sendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas em lei. O princípio da Administração pública afrontado é a:

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) isonomia.
- d) razoabilidade.
- e) improbidade.

Pessoal é nítida a violação do princípio da publicidade! Nas palavras de Zannoni (2011, p. 45), o princípio da publicidade impõe “transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei”.

Gabarito: Letra “a”.

31. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Segurança) Analise as seguintes proposições, extraídas dos ensinamentos dos respectivos Juristas José dos Santos Carvalho Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello:

I. O núcleo desse princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os

desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

II. No texto constitucional há algumas referências a aplicações concretas deste princípio, como por exemplo, no art. 37, II, ao exigir que o ingresso no cargo, função ou emprego público depende de concurso, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade.

As assertivas I e II tratam, respectivamente, dos seguintes princípios da Administração Pública:

- a) moralidade e legalidade.
- b) eficiência e imensoalidade.
- c) legalidade e publicidade.
- d) eficiência e legalidade.
- e) legalidade e moralidade.

Resposta:

O primeiro conceito é o do princípio da eficiência, pois ele fala em “reduzir os desperdícios de dinheiro público” e em “execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional”.

O item II, por sua vez, traz um exemplo de aplicação do princípio da imensoalidade. O concurso público, assim como a licitação, são exemplos de aplicação do princípio da imensoalidade na Administração, pois esta selecionará um servidor público ou um fornecedor, por meio de critérios objetivos, abertos a todos aqueles que preencherem as exigências previamente estabelecidas e que, ao final, se apresentarem como os melhores agentes ou fornecedores para a Administração.

Desse modo, o gabarito é o item “b”.

32. (FCC - 2012 - DPE-SP - Defensor Público) Com relação aos princípios constitucionais da Administração Pública, está em conformidade com a

- a) moralidade o ato administrativo praticado por agente público em favorecimento próprio, desde que revestido de legalidade.
- b) eficiência a prestação de serviço público que satisfaça em parte às necessidades dos administrados, desde que realizados com rapidez e prontidão.
- c) publicidade o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou o indispensável à defesa da intimidade.
- d) imparcialidade a violação da ordem cronológica dos precatórios para o pagamento dos créditos de natureza comum.
- e) legalidade a inobservância a quaisquer atos normativos que não sejam lei em sentido estrito e provindos de autoridades administrativas.

Resposta:

Aqui, meus caros alunos, acredito que vocês acertaram. O princípio da publicidade não busca apenas a ampla divulgação de informações de maneira indiscriminada. Esse princípio encontra limites na proteção à intimidade na proteção e segurança do Estado e da sociedade.

Resposta: C

33. (FCC - 2010 - MPE-SE - Analista - Direito) Sobre o princípio da publicidade, é correto afirmar:

- a) A veiculação de notícias de atos da Administração pela imprensa falada, escrita e televisivada atende ao princípio da publicidade.
- b) Se a lei não exigir a publicação em órgão oficial, a publicidade terá sido alcançada com a simples afixação do ato em quadro de editais, colocado em local de fácil acesso do órgão expedidor.
- c) As edições eletrônicas do Diário Oficial da União são meramente informativas, não produzindo, em nenhuma hipótese, os mesmos efeitos que as edições impressas.
- d) A publicação de atos, contratos e outros instrumentos jurídicos, inclusive os normativos, pode ser resumida.

e) A publicidade é elemento formativo do administrativo.

Resposta:

Com relação ao item a, o mesmo encontra-se incorreto, pois para atender ao princípio da publicidade é necessário divulgação oficial. O item b, por sua vez, é correto, pois nos casos em que a lei não exige a publicação em órgão oficial, normalmente os atos internos, como a simples fixação do mesmo em quadro de editais, satisfaz o princípio da publicidade. O item c está incorreto, pois a forma eletrônica do diário oficial é uma das formas de divulgação oficial. A letra d está errada, pois os instrumentos normativos não podem ser publicados de forma resumida. Por fim, a publicidade não é elemento que formativo do ato administrativo, mas elemento que dá eficácia ao ato.

Desse modo, o gabarito da questão é a letra b.

34. (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) A eficiência, na lição de Hely Lopes Meirelles, é um dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 102). Infere-se que o princípio da eficiência

- a) passou a se sobrepor aos demais princípios que regem a administração pública, após ter sua previsão inserida em nível constitucional.
- b) deve ser aplicado apenas quanto ao modo de atuação do agente público, não podendo incidir quando se trata de organizar e estruturar a administração pública.

- c) deve nortear a atuação da administração pública e a organização de sua estrutura, somando-se aos demais princípios impostos àquela e não se sobrepondo aos mesmos, especialmente ao da legalidade.
- d) autoriza a atuação da administração pública dissonante de previsão legal quando for possível comprovar que assim serão alcançados melhores resultados na prestação do serviço público.
- e) traduz valor material absoluto, de modo que alcançou status jurídico supraconstitucional, autorizando a preterição dos demais princípios que norteiam a administração pública, a fim de alcançar os melhores resultados.

Resposta:

O princípio da eficiência consagra a busca de resultados positivos, seja sob o enfoque do agente público, que deve exercer suas funções da melhor forma possível, seja sob enfoque da própria estrutura administrativa, que deve sempre buscar prestar os melhores serviços públicos, com os recursos disponíveis. Porém o princípio da eficiência não se sobrepõe a nenhum outro princípio, afinal nenhum princípio é hierarquicamente superior a outro.

Gabarito: Letra "c".

35. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Psicologia) No tocante à Administração Pública, o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, a imparcialidade, a neutralidade, a participação e aproximação dos serviços públicos da população, a eficácia, a desburocratização e a busca da qualidade são características do princípio da

- a) publicidade.
- b) legalidade.
- c) imparcialidade.
- d) moralidade.
- e) eficiência.

Resposta:

A dica está na questão. O uso das palavras "efetividade" e "eficiência" nos remete também justamente ao princípio da eficiência. É ele quem "impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social", de acordo com as palavras de Marcelo Alexandrino e Vicente Greco.

Resposta: letra E

36. (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Área Judiciária) O direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem-comum é característica básica do Princípio da

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.
- c) Impessoalidade.
- d) Moralidade.
- e) Proporcionalidade.

Resposta:

Dispensa maiores comentários, vocês já conseguem justificar a escolha correta: **letra A**

37. (FCC - 2012 - TRT - 6ª Região- PE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Pode-se, sem pretender esgotar o conceito, definir o princípio da eficiência como princípio

- a) constitucional que rege a Administração Pública, do qual se retira especificamente a presunção absoluta de legalidade de seus atos.

- b) infralegal dirigido à Administração Pública para que ela seja gerida de modo impecável e transparente, dando publicidade a todos os seus atos.
- c) infralegal que positivou a supremacia do interesse público, permitindo que a decisão da Administração sempre se sobreponha ao interesse do particular.
- d) constitucional que se presta a exigir a atuação da Administração Pública condizente com a moralidade, na medida em que esta não encontra guarda expressa no texto constitucional.
- e) constitucional dirigido à Administração Pública para que seja organizada e dirigida de modo a alcançar os melhores resultados no desempenho de suas funções.

Resposta:

O escopo maior do princípio constitucional da eficiência é racionalizar a máquina administrativa e aperfeiçoar a prestação do serviço público.

Resposta: letra E.

38. (FCC - 2012 - TJ-PE - Técnico Judiciário) Tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública é INCORRETO afirmar que a

- a) eficiência, além de desempenhada com legalidade, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.
- b) lei para o particular significa pode fazer assim, e para o administrador público significa deve fazer assim.
- c) moral administrativa é o conjunto de regras que, para disciplinar o exercício do poder discricionário da Administração, o superior hierárquico impõe aos seus subordinados.
- d) publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade.

- e) impessoalidade permite ao administrador público buscar objetivos ainda que sem finalidade pública e no interesse de terceiros.

Resposta:

O examinador pede a alternativa INCORRETA, como já estudamos todos os princípios, ficou óbvio que a alternativa "e" está errada, afinal: segundo o princípio da **impessoalidade**, a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, **tão somente, o interesse público.**

Gabarito: Letra "e".

39. (VUNESP - 2007 - OAB-SP - Exame de Ordem - 2 - Primeira Fase) Sobre os princípios da Administração Pública, é correto afirmar que

- a) segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública pode, por meio de simples ato administrativo, criar obrigações ou impor vedações, desde que a lei não as proíba.
- b) é consequência do princípio da impessoalidade a regra do parágrafo 1º, do artigo 37 da CF, que proíbe a publicidade de atos de governo que se caracterizem como promoção pessoal do administrador.
- c) os princípios da moralidade, da razoabilidade e da eficiência necessitam de regulamentação legal para que sejam aplicáveis a casos concretos.
- d) o princípio da publicidade veda em qualquer hipótese seja atribuído sigilo aos atos praticados pela Administração Pública.

Essa questão é bem tranquila. Vamos ver?

- A) Questão incorreta. De acordo com o princípio da legalidade, a Administração Pública cria obrigações ou impõe vedações por meio de lei.
- B) Perfeito. Isso mesmo! Já estudamos isso logo acima, certo?
- C) Questão incorreta. Tais princípios não necessitam de regulamentados por lei formal para que sejam aplicáveis.
- D) Questão incorreta. Tal vedaçāo não é absoluta.

Gabarito: B

40. (FCC - 2013 - TRT - 15^a Região - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Os princípios que regem a Administração pública podem ser expressos ou implícitos. A propósito deles é possível afirmar que:

- a) moralidade, legalidade, publicidade e imensoalidade são princípios expressos, assim como a eficiência, hierarquicamente superior aos demais.
- b) supremacia do interesse público não consta como princípio expresso, mas informa a atuação da Administração pública assim como os demais princípios, tais como eficiência, legalidade e moralidade.
- c) os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público são expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.
- d) eficiência, moralidade, legalidade, imensoalidade e indisponibilidade do interesse público são princípios expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

Resposta:

O regime jurídico administrativo está fundado, basicamente, sobre dois princípios: o (1) da supremacia do interesse público sobre o privado (ou princípio do interesse público) e o (2) da indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos, esses princípios estão implícitos no ordenamento jurídico.

Como já sambemos são princípios expressos, aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, a saber: (1) legalidade, (2) impessoalidade, (3) moralidade, (4) publicidade e (5) eficiência – esse acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Portanto a resposta correta é a alternativa “b”.

10.4 Outros princípios consagrados.

Passemos agora a outros princípios consagrados da Administração Pública, mas que não estão insertos no art. 37, *caput*, muito embora alguns deles tenham previsão constitucional em outros dispositivos.

Começamos pelo **princípio da finalidade**.

Segundo esse princípio, todas as ações da Administração devem ser praticadas visando o interesse público. Mais uma vez retomamos ao fundamento de nosso Estado de Direito: a finalidade perseguida pelo gestor é aquela conferida previamente pelo titular do poder – o povo – através das leis.

Seja a finalidade concebida em sentido amplo (interesse público), seja a concebida em sentido estrito (definida por lei), ambas decorrem da vontade geral.

É por isso que Bandeira de Mello afirma que o princípio da finalidade está contido no princípio da legalidade, pois o primeiro corresponde à aplicação da lei tal que ela é.

Segundo Meirelles (1998, p. 87-88), o princípio da finalidade se confunde com o da impessoalidade, na medida em que ambos caminham para a concretização do que exige a lei e o interesse público e não a fins pessoais.

Você sabia que há um nome específico para aquele que age em desvio de finalidade (que age buscando fim diverso do interesse público ou do fim previsto em lei)?

Há sim, chamamos isso de **desvio de poder**. A autoridade age dentro dos limites da sua competência, mas o ato não atende ao interesse público ou ao fim visado na norma. Por essa razão, o ato não pode ser sanado, devendo ser extirpado do mundo jurídico pela anulação.

Ao falarmos do princípio da legalidade, demos uma pincelada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que decorrem daquele.

Pelo **princípio da razoabilidade**, a Administração deve atuar, no exercício dos atos discricionários (atos que a lei tenha dado certa margem de liberdade ao administrador), obedecendo critérios aceitáveis do ponto de vista racional, ou seja, com bom-senso, prudência e rationalidade. Assim, esse princípio é um dos limites do ato discricionário.

O princípio da razoabilidade ganhou definição constitucional com a Emenda Constitucional 45 – que tratou da reforma do Poder Judiciário – ao inserir, no art. 5º, determinação para que os processos tenham duração razoável no âmbito administrativo e judicial (inciso LXXVIII).

Outro limite para a discricionariedade que também decorre do princípio da legalidade é o da **proporcionalidade**.

Como vimos acima, a Administração deve editar seus atos na medida necessária para alcançar os fins legais.

A proporcionalidade pode ser entendida como o meio adequado (exigível ou necessário), ou seja, a relação lógica entre o que se busca e o instrumento que se edita para o resultado. Nesse enfoque, a Administração só deve promover algum ato se houver uma necessidade real para a sua edição. Não pode o poder público, por exemplo, construir uma ponte em um local onde não há estrada que leve um veículo até a ponte.

Noutro giro, a proporcionalidade também é apurada sob o enfoque da proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, pela avaliação

entre o meio utilizado e o fim almejado. Os meios utilizados devem ser os estritamente necessários para se promover a alteração buscada pelo poder público. Não se podem tolerar gastos excessivos para a execução de pequenas tarefas. A Administração não pode, por exemplo, comprar armas de fogo para exterminar os ratos de um prédio público.

Você verá nas próximas aulas que, em regra, o Poder Judiciário não pode interferir no juízo de discricionariedade do administrador. Se a lei conferiu alguma margem de liberdade para a prática de determinado ato administrativo é o gestor quem deve fazer um juízo de conveniência e oportunidade para preencher a lacuna e praticar o ato.

Esse juízo de conveniência e oportunidade é chamado de mérito administrativo.

Em situações excepcionais, contudo, o Poder Judiciário, verificando tratar-se de caso esdrúxulo, pode realizar um critério de proporcionalidade e de razoabilidade para avaliar o ato discricionário do administrador e retirá-lo do mundo jurídico, caso ele seja desproporcional ou desarrazoado.

Tanto o princípio da razoabilidade como o da proporcionalidade decorrem do devido processo legal material e da legalidade (art. 5º, LIV, e 37, *caput*, da CF).

Embora represente a melhor técnica, alguns doutrinadores apresentam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como sinônimos. Assim, se em sua prova o examinador afirmar que razoabilidade é a adequação entre meios e fins, assinale correto.

São muitos os princípios, não são? Pois é, a vida de concursando é dura! Não se preocupe, transporemos esse muro juntos, venha comigo para os últimos princípios!

A doutrina destaca também o **princípio da motivação**.

Segundo Di Pietro (2009, p. 80), o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, justificando-as.

A sua obrigatoriedade se justifica tanto nos atos discricionários como nos atos vinculados, porquanto o titular do poder – o povo – tem o direito de saber quais as razões que estão ensejando a edição de atos pelo poder público. Através da motivação, o cidadão pode impugnar o ato perante o Poder Judiciário ou questionar o gestor acerca de suas decisões.

Em suma, a motivação é um instrumento necessário para que o controle dos atos administrativos seja exercido.

A motivação encontra previsão na CF para os julgamentos do Judiciário (art. 93, X). As decisões judiciais não fundamentadas serão nulas.

A CF, entretanto, é omissa em relação aos julgamentos administrativos. Assim, entende-se que o princípio da motivação é um princípio constitucional implícito, decorrente dos princípios da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, do acesso à justiça e do Estado Democrático de Direito, porquanto é a motivação o elemento que ensejará o controle dos atos administrativos.

A doutrina majoritária entende que a motivação é obrigatória em todos os atos administrativos (Di Pietro, 2009, p. 81 e Bandeira de Mello, 2010, p. 403-404).

Importante consignar, por fim, que a motivação deve ser prévia ou concomitante à edição do ato.

Vamos tratar agora do **princípio da autotutela**.

Esse princípio dispõe que a Administração deve exercer o controle interno de seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de ilegalidade, ou revogando-os, por razões de conveniência e oportunidade (=mérito).

Indispensável, nesse ponto, a transcrição das Súmulas nºs 346 e 473, ambas do STF:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Muito embora as súmulas digam que a Administração “pode” anular os atos eivados de vícios de legalidade, a doutrina entende que a autotutela não é uma faculdade, mas um dever. Por isso, onde está escrito “pode”, você deve ler “deve”.

Mas será que todo ato ilegal será anulado?

Não, o art. 55 da Lei 9.784/99 prevê o instituto da convalidação. Obviamente, a autotutela não é a única espécie de controle dos atos administrativos no Brasil. Há também o controle exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do TCU e o controle jurisdicional.

Os atos administrativos podem ser revisados, a qualquer tempo, pelo Poder Judiciário, desde que este seja provocado e que, de modo geral, se alegue vício de legalidade.

Alguns autores informam que esse é o **princípio do controle judicial dos atos administrativos**.

Como o Brasil adota a jurisdição una (só o Judiciário dá a palavra final), não é necessário esperar o fim de um processo administrativo que avalie a legalidade de um ato administrativo para se ingressar perante o Poder Judiciário questionando o mesmo ato.

Para que não passe em branco outros princípios – que quase nunca são cobrados em concursos – vou apresentar os conceitos de cada um deles de forma bem direta:

Princípio da responsabilidade objetiva ou da ampla responsabilidade do Estado: a Administração deve reparar o dano causado no administrado em razão da atividade administrativa,

independentemente da existência de dolo ou culpa do agente (art. 37, § 6º, da CF).

Princípio da segurança jurídica: esse princípio tem previsão constitucional expressa (art. 5º, XXXVI) e também está previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99. Ele veda a aplicação retroativa de nova legislação ou de sua interpretação, de modo a prejudicar terceiros. Com isso, resguarda-se a estabilidade das relações, consagra-se a boa-fé e a confiança depositada pelos indivíduos no comportamento do Estado.

Com relação à confiança, entende-se que, a partir dela, ao cidadão é conferida uma calculabilidade e uma previsibilidade com relação aos efeitos jurídicos dos atos administrativos.

Decorrem desse princípio institutos como a decadência e a consolidação dos efeitos dos atos praticados há muito tempo.

Princípio da especialidade: as entidades da administração indireta não podem se desviar de seus objetivos definidos em lei instituidora.

Princípio da tutela ou do controle: esse princípio decorre do princípio da especialidade, pois dispõe que a Administração Pública direta fiscaliza as atividades exercidas pela Administração indireta.

Repare bem: o princípio da tutela ou do controle está mais ligado ao princípio da especialidade do que ao princípio da autotutela ou do controle judicial dos atos administrativos.

Princípio da continuidade do serviço público: os serviços públicos prestados pelo Estado decorrem das demandas do Estado Social de prover os serviços básicos à população. Em razão disso, eles não podem ser interrompidos. Ao analisar a possibilidade do corte da energia elétrica em razão do não pagamento, o STJ entendeu que a concessionária pode interromper o fornecimento do serviço, mediante aviso prévio (AG 1200406 – AgRg). A Corte Superior, contudo, observando o princípio da continuidade do serviço público, **não** autoriza

o corte de energia elétrica em unidades públicas essenciais, como em escolas, hospitais, serviços de segurança pública etc. (EREESP 845982).

Princípio da continuidade

- é possível cortar energia elétrica por falta de pagamento, desde que tenha aviso prévio;
- Não é possível cortar energia, por falta de pagamento, de prédios públicos que prestam serviços públicos essenciais.

Princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal: ao administrado é assegurado o direito de ser informado dos atos de um procedimento, de se manifestar em prazos razoáveis, indicar provas e recorrer.

Já o devido processo legal deve ser entendido sob o seu aspecto formal (regularidade do procedimento) e material (justiça da decisão). Esse princípio é de suma importância, pois ele (e o direito de petição) fundamenta a Súmula Vinculante nº 21, segundo a qual:

"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo".

Princípio da juridicidade: o administrador não deve ater-se apenas à letra fria da lei, mas sim à análise de todo o ordenamento constitucional. É com a noção de juridicidade que se abandona um conceito primário de legalidade, satisfeita com o cumprimento nominal e simplista de regras isoladas. Parte-se em busca da observância íntegra do direito, compreendido este como um conjunto de normas dentre as quais se incluem os princípios expressos e implícitos, bem como as regras específicas do ordenamento.

Questão de concurso

41. (VUNESP – 2010 – MPE/SP – Analista de promotoria)

Analise a Súmula n.º 473 do STF a seguir e assinale a alternativa que contém os vocábulos que completam correta e respectivamente as suas lacunas.

A Administração pode _____ seus próprios atos, quando eivados de_____ que os tornam_____, porque deles não se originam_____; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os _____ todosressalvada, em casos, a apreciação judicial.

- (A) anular ... vícios ... ilegais ... direitos ... direitos adquiridos
- (B) revogar ... defeitos ... inválidos ... efeitos ... atos jurídicos
- (C) revogar ... máculas ... defeituosos ... competências ... servidores públicos
- (D) anular ... defeitos ... imprestáveis ... decisões ... atos administrativos
- (E) invalidar ... defeitos ... viciados ... direitos ... direitos alheios

Essa é uma questão bem legal para treinar o enunciado da Súmula n. 473. Então vamos ao treino!

Gabarito: A

42. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – Juiz) O princípio da autotutela administrativa, consagrado no Enunciado n.º 473 das Súmulas do STF ("473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,

- em todos os casos, a apreciação judicial."), fundamento invocado pela Administração para desfazer ato administrativo que afete interesse do administrado, desfavorecendo sua posição jurídica,
- a) confunde-se com a chamada tutela administrativa.
 - b) prescinde da instauração de prévio procedimento administrativo, pois tem como objetivo a restauração da ordem jurídica, em respeito ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.
 - c) exige prévia instauração de processo administrativo, para assegurar o devido processo legal.
 - d) pode ser invocado apenas em relação aos atos administrativos ilegais.

Pessoal, muito cuidado nessa questão, ok? O STF já teve a oportunidade de decidir que quanto à exigência de prévio processo administrativo, a Administração deve seguir os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal! Portanto, letra C é o gabarito.

Gabarito: C

43. (FCC - 2012 - TJ-RJ - Analista Judiciário) O Poder Público contratou, na forma da lei, a prestação de serviços de transporte urbano à população. A empresa contratada providenciou todos os bens e materiais necessários à prestação do serviço, mas em determinado momento, interrompeu as atividades. O Poder Público assumiu a prestação do serviço, utilizando-se, na forma da lei, dos bens materiais de titularidade da empresa. A atuação do poder público consubstanciou-se em expressão do princípio da
- a) continuidade do serviço público.
 - b) eficiência.

- c) segurança jurídica.
- d) boa-fé.
- e) indisponibilidade do interesse público.

Resposta:

A prestação do serviço de transporte urbano é essencial, básico para população, não podendo ser interrompido. E, como vimos, de acordo com o **princípio da continuidade do serviço público**, em que os serviços públicos prestados pelo Estado decorrem das demandas do Estado Social de prover os serviços básicos à população, eles não podem ser interrompidos.

Gabarito: Letra "a".

44. (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO- Técnico Judiciário - Área Administrativa) O serviço público não é passível de interrupção ou suspensão afetando o direito de seus usuários, pela própria importância que ele se apresenta, devendo ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. Trata-se do princípio fundamental dos serviços públicos denominado

- a) impensoalidade.
- b) mutabilidade.
- c) continuidade.
- d) igualdade.
- e) universalidade.

Resposta:

Esse ponto você não vai errar na sua prova! Mais uma vez, os serviços públicos devem ser **regulares e contínuos** devido ao seu elevado grau de importância dentro da sociedade. As interrupções causam grande impacto nas atividades particulares, que restam prejudicadas em cadeia caso haja interrupção. Essa somente acontece em casos muito excepcionais, como situações de emergência.

Resposta: letra C

45. (FCC - 2011 - TRE-RN - Analista Judiciário - Área Administrativa) O princípio segundo o qual a Administração Pública Direta fiscaliza as atividades dos entes da Administração Indireta denomina-se

- a) finalidade.
- b) controle.
- c) autotutela.
- d) supremacia do interesse público.
- e) legalidade.

Resposta:

De acordo com di Pietro, esse princípio chamado controle ou tutela, permite a Administração Pública direta fiscalizar "as atividades dos referidos entes, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais. A regra é a autonomia; a exceção é o controle; este não se presume; só pode ser exercido nos limites definidos em lei."

Resposta: B

46. (FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Sobre os princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar:

- a) O princípio da eficiência alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade e impõe que a execução de tais serviços seja realizada com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Em observância ao princípio da imparcialidade, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

- c) Embora não se identifique com a legalidade, pois a lei pode ser imoral e a moral pode ultrapassar o âmbito da lei, a imoralidade administrativa produz efeitos jurídicos porque acarreta a invalidade do ato que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário.
- d) O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública, preservando assim, situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior.
- e) Em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.

Resposta:

Letra (A). O princípio da eficiência não é aplicável somente aos serviços públicos prestados diretamente à coletividade, mas também aos serviços públicos prestados por empresas contratadas pelo poder público. As empresas de transporte urbano, por exemplo, elas são privadas, contratadas pelo governo, mas devem observar o princípio da eficiência na prestação do serviço público. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). Segundo o princípio da imparcialidade a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser imparcial, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público. Logo, está CORRETA.

Letra (C). A imoralidade administrativa pode provocar a invalidade do ato, que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário. Logo, está CORRETA.

Letra (D). O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova legislação ou de sua interpretação, de modo a prejudicar terceiros. Com isso, resguarda-se a estabilidade das

relações, consagra-se a boa-fé e a confiança depositada pelos indivíduos no comportamento do Estado. Logo, está CORRETA.

Letra (E). O princípio da legalidade significa subordinação da Administração às imposições legais. A Administração Pública só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite. Logo, está CORRETA.

47. (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da
- a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.
 - b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.
 - c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.
 - d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, por-se sobre todos os demais.
 - e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

Resposta:

Os princípios não podem ser excluídos. O que pode ocorrer, no caso de um conflito entre eles, é uma ponderação dos dois princípios, pelo legislador, no caso concreto.

O princípio da publicidade encontra-se explícito em nosso ordenamento. São princípios explícitos em nosso ordenamento: LIMPE – Legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O princípio da autotutela é o poder da Administração rever **seus próprios atos**, seja para revogá-los (quando inconvenientes), seja para anulá-los (quando ilegais). Importante não confundir o princípio da autotutela com o princípio de tutela.

O princípio de tutela (ou controle) decorre do princípio da especialidade, pois dispõe que a Administração Pública direta fiscaliza as atividades exercidas pela Administração indireta.

Repare bem: o princípio da tutela ou do controle está mais ligado ao princípio da especialidade do que ao princípio da autotutela ou do controle judicial dos atos administrativos.

A alternativa correta é a letra B

11. Resumo da aula

Meu caro, se você ler esse resumo na semana que antecede a prova, você vai refrescar o seu cérebro e toda a matéria apresentada nessa aula virá como um raio na hora de responder as questões do concurso. Siga essa dica e sucesso!

Agora, se você não estudou nossa aula e acha que vai passar lendo só esse ponto da aula: boa sorte.

Vimos em nossa aula que os elementos do Estado são POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA.

As funções estatais (ou Poderes do Estado) são: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Pelo sistema de freios e contrapesos, verificamos que um Poder exerce atividade típica de outro e se fiscalizam mutuamente.

Decore o seguinte quadro resumo:

ESTADO	GOVERNO	ADM. PÚBLICA
É um ente, um sujeito de direitos, que tem como elementos o povo, o território e a soberania.	É a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem vigente	A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

Vimos em nossa aula que a definição mais aceita de direito administrativo (critério do direito administrativo como **Administração Pública**) é: normas e princípios que regulam os órgãos, entes e agentes públicos, que atuam sob regime de direito público para realizar concreta e diretamente os fins desejados pelo Estado.

O direito administrativo tem origem na Revolução Francesa, quando surgiu o Estado de Direito.

A partir daí surgiram dois **sistemas do direito administrativo** no mundo: **sistema europeu-continental** e o sistema anglo-americano (*common law*).

SISTEMA Francês Esse sistema é focado, essencialmente, em regras para regular as relações entre cidadãos e Administração, fixando prerrogativas e deveres à Administração, bem como consagrando garantias individuais em face do poder público.

Nele há a dualidade de jurisdição, ou seja, não é só o Poder Judiciário quem dá a última palavra em uma disputa, há também a jurisdição administrativa, exercida pelo Conselho de Estado.

Di Pietro destaca a inovação em dois pontos:

- Quanto a definição da competência da jurisdição administrativa pelo critério do **serviço público**.

- Quanto a resolução da questão tendo como base os princípios autônomos, diferente do adotado pelo Código Civil na relação entre particulares.

O **sistema Inglês** é integrante do *common law*. Esse direito baseia-se nos costumes, no uso e decisões das Cortes de Justiça.

Tanto na Inglaterra quanto nos EUA, o Poder Judiciário controla a Administração Pública, da mesma forma como controla as relações entre particulares. Na Inglaterra o princípio que rege tal controle é o do *rule of law*.

No Brasil, embora a influência seja mais forte do sistema europeu-continental, adota-se a **jurisdição una**.

Mas será que não há qualquer exceção à jurisdição una no Brasil?

É, meu caro concursando sagaz, você já ouviu dizer que há exceções. E há mesmo!

FALOU EM EXCEÇÃO: ABRA O OLHO!!!

Em **hipóteses excepcionais** exige-se o prévio esgotamento das instâncias administrativas para se ingressar no Poder Judiciário.

As exceções à jurisdição una no Brasil podem ser resumidas da seguinte forma:

- Ações relativas à disciplina e às competições **desportivas**;
- Impetração do **habeas data** (prévio esgotamento das instâncias administrativas);
- Reclamação ao STF afirmando violação à **súmula vinculante** pela Administração (prévio exaurimento da via administrativa);
- **Mandado de segurança** (não cabe se for possível recurso administrativo com efeito suspensivo, sem caução).

Para a sua prova, é bom que você saiba o conceito de pelo menos três escolas ou critérios. Vamos a eles:

a) Escola do serviço público: Nesse ponto o Direito Administrativo está associado ao serviço público, não distinguindo a atividade jurídica do Estado e o serviço público que é atividade material. Esse critério nasceu na França, tendo como um dos seus ideologistas Duguit que afirma que o direito público se resume às regras de organização e gestão dos serviços públicos. Porém é nítido que o serviço público não abrange todo o conteúdo do Direito Administrativo.

b) Critério teleológico: O Direito Administrativo analisado por este ponto de vista seria o sistema de regras, normas jurídicas que orientam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins. Essa corrente foi aceita por diversos doutrinadores, entre eles Oswaldo Aranha que definiu o direito Administrativo como "ordenamento jurídico da atividade do Estado-poder, enquanto tal, ou de quem faça as suas vezes, de criação de utilidade pública, de maneira direta e imediata." O questionamento desse critério está na sua abrangência, é como se ele tivesse passado do ponto.

c) Critério negativo ou residual: De acordo com essa corrente, o Direito Administrativo tem por objeto as atividades desenvolvidas para a consecução dos fins estatais, excluídas a legislação e a jurisdição ou somente esta. Di Pietro (2009, p. 46).

d) Critério da Administração Pública: O Direito Administrativo seria a junção de todos os princípios que ordenam a Administração Pública, no que concerne às suas entidades, aos órgãos, aos agentes e às atividades para realizar o que o Estado almeja.

Leandro Zannoni define "Em sentido amplo, Direito Administrativo é o ramo do direito público interno que visa a satisfazer os interesses da coletividade de forma direta e concreta."

Di Pietro, por sua vez, conceitua o direito administrativo como "o ramo do direito Público que tem por objeto os órgãos,

agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.”

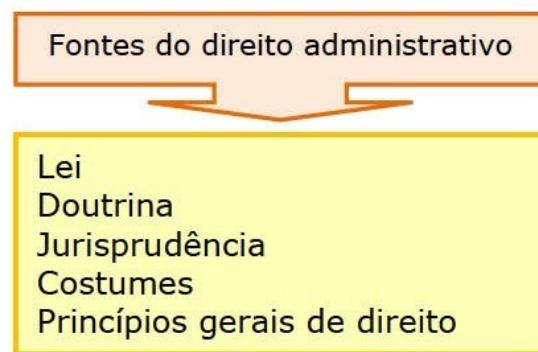
O principal objeto do direito administrativo é a regulação da função administrativa. Essa função administrativa envolve vários aspectos.

E quais aspectos seriam esses, que formam o objeto do direito administrativo? São os seguintes:

- Aspecto subjetivo: aqui o direito administrativo estuda os órgãos, as entidades e os agentes públicos;
- Aspecto jurídico: aqui o direito administrativo avalia as prerrogativas da Administração e as sujeições jurídicas.

Aspecto material: o enfoque aqui é a atividade administrativa, executada pelo aparelho do Estado (ou quem dele receba delegação para o exercício de atribuições públicas), abrangendo as atividades de prestação de serviço público, fomento, poder de polícia e intervenção no domínio econômico e na propriedade privada.

Quanto as fontes do Direito Administrativo:



O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é limitado pela proporcionalidade, ou seja, o ato praticado pelo administrador só será legítimo se o meio utilizado por ele for adequado para atender ao fim perseguido.

O segundo ponto que você deve saber sobre os princípios da Administração Pública é a palavra **LIMPE**, ou seja, a sigla que designa

os princípios constitucionais expressos no *caput* do art. 37 da Constituição.

O **princípio da legalidade** significa subordinação da Administração às imposições legais. A Administração Pública só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite.

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público. O princípio da impessoalidade se confunde com o da finalidade e da isonomia (=igualdade).

O **princípio da moralidade** impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Não se esqueça da súmula vinculante nº 13:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Princípio da publicidade: impõe "transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei". Em certos casos a CF impõe o sigilo. São eles: para proteger a intimidade do indivíduo (art. 5º, X) e para promover a segurança da sociedade e do Estado.

Cuidado: há vedação constitucional, decorrente do princípio da impessoalidade, de se utilizar a publicidade institucional do Estado para realizar promoção pessoal.

Princípio da eficiência: consagra a busca de resultados positivos. Passagem de um Estado burocratizado para um Estado gerencial, focado na persecução de resultados.

Princípio da finalidade: todas as ações da Administração devem ser praticadas visando o interesse público.

O princípio da finalidade se confunde com o da impessoalidade, na medida em que ambos caminham para a concretização do que exige a lei e o interesse público e não a fins pessoais.

Princípio da proporcionalidade: a Administração deve editar seus atos na medida necessária para alcançar os fins legais. A proporcionalidade pode ser entendida como o meio adequado (exigível ou necessário), ou seja, a relação lógica entre o que se busca e o instrumento que se edita para o resultado. Além disso, há também a proporcionalidade em sentido estrito.

Princípio da autotutela: a Administração deve exercer o controle interno de seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de ilegalidade, ou revogando-os, por razões de conveniência e oportunidade (=mérito).

12. Questões para fixação

1) (FGV – TJMA/2013 – Analista Judiciário I) Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.

II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.

III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado. Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (C) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- (D) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

2) (FGV – 2012- Biblioteca Nacional- Assistente Administrativo) Administração Pública é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. Assinale a afirmativa que indica os dois sentidos em que se divide o conceito de Administração Pública.

- (A) Objetivo e funcional.
- (B) Material e funcional.
- (C) Objetivo e subjetivo.
- (D) Subjetivo e orgânico.

3) (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado – III) É correto afirmar que a desconcentração administrativa ocorre quando um ente político

a) cria, mediante lei, órgãos internos em sua própria estrutura para organizar a gestão administrativa.

b) cria, por lei específica, uma nova pessoa jurídica de direito público para auxiliar a administração pública direta.

c) autoriza a criação, por lei e por prazo indeterminado, de uma nova pessoa jurídica de direito privado para auxiliar a administração pública.

d) contrata, mediante concessão de serviço público, por prazo determinado, uma pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenhar uma atividade típica da administração pública.

4) (FCC - 2011 - TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária)

No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- a) o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- b) uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- c) embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- d) tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.
- e) tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

5) (FCC - 2007 - MPU - Analista - Orçamento) A reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influenciando a construção do Direito, sendo também fonte do Direito Administrativo, diz respeito à

- a) jurisprudência.
- b) doutrina.
- c) prática costumeira.
- d) analogia.
- e) lei.

6) (FCC- 2014- Prefeitura de Recife – Procurador) No que diz respeito ao regime jurídico administrativo, considere as seguintes afirmações:

V. Há, neste tipo de regime, traços de autoridade, de supremacia da Administração, sendo possível, inclusive, que nele se restrinja o exercício de liberdades individuais.

VI. As chamadas prerrogativas públicas, para que sejam válidas, devem vir respaldadas em princípios constitucionais explícitos na Constituição Federal.

VII. Via de regra, também integram o regime jurídico administrativo de um município as leis, os decretos, os regulamentos e as portarias do Estado em que ele se localiza.

VIII. É tendência da maioria da doutrina administrativista contemporânea não mais falar em “restrições” ou “sujeições” como traço característico do regime jurídico administrativo, em razão dessas expressões poderem levar à falsa conclusão de que as atividades da Administração que visam a beneficiar a coletividade podem estar sujeitas a limites. Está correto o que se afirma APENAS em

- a) IV.
- b) I
- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

7) (FCC- 2014- TCE-RS Auditor Público Externo - Engenharia Civil) Os princípios que regem a Administração pública

a) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.

b) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.

c) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.

d) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

e) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

8) (VUNESP - 2012 - SPTrans - Advogado Pleno – Trabalhista)
“Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.” (José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo)

A conceituação acima reproduzida trata de um dos princípios do direito administrativo. Assinale a alternativa que contém um princípio que corretamente representa essa conceituação doutrinária.

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Indisponibilidade.
- d) Proteção à confiança
- e) Precaução.

9) (ESAF/AFC/CGU/2006) A primordial fonte formal do Direito Administrativo no Brasil é:

- a) a lei.
- b) a doutrina.
- c) a jurisprudência.
- d) os costumes.
- e) o vade-mécum.

10) (FCC - 2008 - TCE-AL - Procurador) O regime jurídico administrativo possui peculiaridades, dentre as quais podem ser destacados alguns princípios fundamentais que o tipificam. Em relação a estes, pode-se afirmar que o princípio da

a) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública, tendo evoluído para somente ser aplicado aos atos discricionários.

b) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública e pode ser aplicado para excepcionar o princípio da legalidade estrita, a fim de melhor representar a tutela do interesse comum.

c) legalidade estrita significa que a administração pública deve observar o conteúdo das normas impostas exclusivamente por meio de leis formais.

d) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a edição de atos discricionários, que só podem ser realizados com expressa autorização legislativa.

e) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a atuação da administração pública, que deve agir nas hipóteses e limites constitucionais e legais.

11) (FCC - 2012 - TJ-RJ - Comissário da Infância e da Juventude) O princípio da supremacia do interesse público

- a) informa toda a atuação da Administração Pública e se sobrepõe a todos os demais princípios e a todo e qualquer interesse individual.
- b) está presente na elaboração da lei e no exercício da função administrativa, esta que sempre deve visar ao interesse público.
- c) informa toda a atuação da Administração Pública, recomendando, ainda que excepcionalmente, o descumprimento de norma legal, desde que se comprove que o interesse público restará melhor atendido.
- d) traduz-se no poder da Administração Pública de se sobrepor discricionariamente sobre os interesses individuais, dispensando a adoção de formalidades legalmente previstas.
- e) está presente na atuação da Administração Pública e se consubstancia na presunção de veracidade dos atos praticados pelo Poder Público.

12) (FCC - 2010 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Administrativa) A respeito dos princípios básicos da Administração, é correto afirmar:

- a) Em razão do princípio da moralidade o administrador público deve exercer as suas atividades administrativas com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Os princípios da segurança jurídica e da supremacia do interesse público não estão expressamente previstos na Constituição Federal.
- c) A publicidade é elemento formativo do ato e serve para convalidar ato praticado com irregularidade quanto à origem.
- d) Por força do princípio da publicidade todo e qualquer ato administrativo, sem exceção, deve ser publicado em jornal oficial.
- e) O princípio da segurança jurídica permite a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

13) (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região - Analista Judiciário) A respeito dos princípios básicos aplicáveis à Administração pública, considere:

I. Uma das representações do princípio da eficiência pode ser identificada com a edição da Emenda Constitucional no 45/2004, que introduziu, entre os direitos e garantias fundamentais, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

II. O princípio da supremacia do interesse público se sobrepõe ao princípio da legalidade, autorizando a Administração a impor restrições a direito individuais sempre que o interesse coletivo assim justificar.

III. O princípio da segurança jurídica impede que a Administração reveja, por critério de conveniência e oportunidade, os atos por ela praticados, obrigando a submissão ao Poder Judiciário.

Está correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

14) (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) De acordo com a Constituição Federal, constituem princípios aplicáveis à Administração Pública os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios aplicam-se às entidades

a) de direito público, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de competição no mercado.

- b) de direito público e privado, exceto o princípio da eficiência que é dirigido às entidades da Administração indireta que atuam em regime de competição no mercado.
- c) integrantes da Administração Pública direta e indireta e às entidades privadas que recebam recursos ou subvenção pública.
- d) integrantes da Administração Pública direta e indireta, independentemente da natureza pública ou privada da entidade.
- e) públicas ou privadas, prestadoras de serviço público, ainda que não integrantes da Administração Pública.

15) (FCC - 2012 - TCE-AP - Analista de Controle Externo) De acordo com a Constituição Federal, os princípios da Administração Pública aplicam-se

- a) às entidades integrantes da Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes.
- b) à Administração direta, autárquica e fundacional, exclusivamente.
- c) às entidades da Administração direta e indireta, exceto às sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- d) à Administração direta, integralmente, e à indireta de todos os poderes e às entidades privadas que recebem recursos públicos, parcialmente.
- e) à Administração direta, exclusivamente, sujeitando- se as entidades da Administração indireta ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

16) (FCC - 2012 - MPE-AP - Técnico Ministerial - Auxiliar Administrativo) O Prefeito de determinado Município, a fim de realizar promoção pessoal, utilizou-se de símbolo e de slogan que mencionam o seu sobrenome na publicidade institucional do Município. A utilização de publicidade governamental para promoção pessoal de agente público

viola o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, ora transrito: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". O fato narrado constitui violação ao seguinte princípio da Administração Pública, dentre outros:

- a) Eficiência
- b) Publicidade
- c) Razoabilidade
- d) Impessoalidade
- e) Supremacia do interesse público.

17) (FCC - 2013 - Caixa - Engenheiro Civil) Considere a seguinte situação hipotética: Lei Municipal atribuiu a hospital público o sobrenome do então Prefeito, como inclusive era conhecido na Municipalidade e quando ainda exercia seu mandato, ou seja, a introdução da norma no ordenamento jurídico municipal operou-se em plena vigência do mandato eletivo do citado Prefeito, que não obstante detivesse o poder de voto, sancionou a lei. A situação narrada fere especificamente o seguinte princípio da Administração Pública:

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Publicidade.
- d) Especialidade.
- e) Impessoalidade.

18) (FCC - 2013 - TJ-PE - Juiz) A Constituição Federal vigente prevê, no caput de seu art. 37, a observância, pela Administração

Pública, do princípio da legalidade. Interpretando-se essa norma em harmonia com os demais dispositivos constitucionais, tem- se que

- a) os Municípios, por uma questão de hierarquia, devem antes atender ao disposto em leis estaduais ou federais, do que ao disposto em leis municipais.
- b) o Chefe do Poder Executivo participa do processo legislativo, tendo iniciativa privativa para propor certos projetos de lei, como aqueles sobre criação de cargos públicos na Administração direta federal.
- c) a extinção de cargos públicos, em qualquer hipótese, depende de lei.
- d) a Administração é livre para agir na ausência de previsão legislativa.
- e) é cabível a delegação do Congresso Nacional para que o Presidente da República disponha sobre diretrizes orçamentárias.

19) (VUNESP - 2011 - SAP-SP - Analista Administrativo) São princípios básicos da Administração Pública previstos na Constituição Federal:

- a) legalidade, impessoalidade e eficiência.
- b) moralidade, determinismo e eficiência.
- c) inconformismo, legalidade e publicidade.
- d) publicidade, eficiência e inconformismo.
- e) impessoalidade, publicidade e determinismo.

20) (FCC - 2011 - DPE-RS - Defensor Público) Na relação dos princípios expressos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, NÃO consta o princípio da

- a) moralidade.
- b) eficiência.

- c) probidade.
- d) legalidade.
- e) imensoalidade.

21) (FCC- 2014 -Analista de Controle Externo – Administrativa - TCE/GO)Um dos princípios básicos da Administração pública, além de consagrado explicitamente na Constituição Federal, quando trata dos princípios que norteiam a atuação administrativa, também consta implicitamente ao longo do texto constitucional, como por exemplo, quando a Carta Magna exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público dependerá de concurso público, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade. Do mesmo modo, ao estabelecer que os contratos com a Administração direta e indireta dependerão de licitação pública que assegure igualdade de todos os concorrentes. Trata-se do princípio da

- (A) proporcionalidade.
- (B) publicidade.
- (C) eficiência.
- (D) motivação.
- (E) imensoalidade.

22) (FCC/TRT 16/Oficial de Justiça/2014) O Diretor Jurídico de uma autarquia estadual nomeou sua companheira, Cláudia, para o exercício de cargo em comissão na mesma entidade. O Presidente da autarquia, ao descobrir o episódio, determinou a imediata demissão de Cláudia, sob pena de caracterizar grave violação a um dos princípios básicos da Administração pública. Trata-se do princípio da

- a) presunção de legitimidade.

- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado sobre o público.
- e) imparcialidade

23) (FCC 2014 TRT 16ª Região Técnico Judiciário – Área Administrativa) Em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema firmou entendimento no sentido de que assessor de Juiz ou de Desembargador tem incompatibilidade para o exercício da advocacia. Ao fundamentar sua decisão, a Corte explanou que tal incompatibilidade assenta-se, sobretudo, em um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa. Trata-se do princípio da:

- a) supremacia do interesse privado.
- b) publicidade.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) presunção de veracidade.

24) (FCC - 2012 - TST - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Segundo a literalidade do caput do art. 37 da Constituição de 1988, a Administração pública obedecerá, entre outros, ao princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) razoabilidade.
- c) igualdade.
- d) moralidade.
- e) boa-fé.

25) (FCC - 2011 - TRE-AP - Analista Judiciário - Área Judiciária) A conduta do agente público que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal atenta contra os seguintes princípios da Administração Pública:

- a) razoabilidade e legalidade.
- b) eficiência e publicidade.
- c) publicidade e proporcionalidade.
- d) motivação e eficiência.
- e) impessoalidade e moralidade.

26) (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o seguinte conceito para um dos princípios básicos da Administração Pública: De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. (...) Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé. Trata-se do princípio da:

- a) motivação.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) razoabilidade.
- e) moralidade.

27) (FCC - 2008 - MPE-RS - Assessor - Direito) Considerando os princípios fundamentais da administração pública, analise:

I. Dever pelo qual o funcionário deve servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sempre no

intuito de realizar os interesses públicos, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

II. É resultante dos princípios basilares da legalidade e moralidade, como também é o melhor cumprimento dos fins da administração.

As afirmações acima dizem respeito, tecnicamente, ao princípio da

- a) probidade administrativa, em ambos os casos.
- b) imparcialidade e da eficiência, respectivamente.
- c) legalidade e da finalidade, respectivamente.
- d) eficiência e probidade administrativa, respectivamente.
- e) finalidade, em ambos os casos.

28) (FCC - 2010 - PGE-AM - Procurador) NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante no 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.
- b) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.
- c) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- d) cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.
- e) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.

29) (UEG- 2008- AGENTE DE POLÍCIA) A Administração Pública tem de tratar a todos os administrados sem discriminação. Os posicionamentos políticos ou ideológicos não podem interferir na atuação administrativa. Os preceitos citados correspondem ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) imparcialidade.

30) (FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Roberto, empresário, ingressou com representação dirigida ao órgão competente da Administração pública, requerendo a apuração e posterior adoção de providências cabíveis, tendo em vista ilícitudes praticadas por determinado servidor público, causadoras de graves danos não só ao erário como ao próprio autor da representação. A Administração pública recebeu a representação, instaurou o respectivo processo administrativo, porém, impediu que Roberto tivesse acesso aos autos, privando-o de ter ciência das medidas adotadas, sendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas em lei. O princípio da Administração pública afrontado é a:

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) isonomia.
- d) razoabilidade.
- e) improbidade.

31) (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Segurança) Analise as seguintes proposições, extraídas dos

ensinamentos dos respectivos Juristas José dos Santos Carvalho Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello:

I. O núcleo desse princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

II. No texto constitucional há algumas referências a aplicações concretas deste princípio, como por exemplo, no art. 37, II, ao exigir que o ingresso no cargo, função ou emprego público depende de concurso, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade.

As assertivas I e II tratam, respectivamente, dos seguintes princípios da Administração Pública:

- a) moralidade e legalidade.
- b) eficiência e imparcialidade.
- c) legalidade e publicidade.
- d) eficiência e legalidade.
- e) legalidade e moralidade.

32) (FCC - 2012 - DPE-SP - Defensor Público) Com relação aos princípios constitucionais da Administração Pública, está em conformidade com a

- a) moralidade o ato administrativo praticado por agente público em favorecimento próprio, desde que revestido de legalidade.
- b) eficiência a prestação de serviço público que satisfaça em parte às necessidades dos administrados, desde que realizados com rapidez e prontidão.
- c) publicidade o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou o indispensável à defesa da intimidade.

d) impessoalidade a violação da ordem cronológica dos precatórios para o pagamento dos créditos de natureza comum.

e) legalidade a inobservância a quaisquer atos normativos que não sejam lei em sentido estrito e provindos de autoridades administrativas.

33) (FCC - 2010 - MPE-SE - Analista - Direito) Sobre o princípio da publicidade, é correto afirmar:

a) A veiculação de notícias de atos da Administração pela imprensa falada, escrita e televisivada atende ao princípio da publicidade.

b) Se a lei não exigir a publicação em órgão oficial, a publicidade terá sido alcançada com a simples afixação do ato em quadro de editais, colocado em local de fácil acesso do órgão expedidor.

c) As edições eletrônicas do Diário Oficial da União são meramente informativas, não produzindo, em nenhuma hipótese, os mesmos efeitos que as edições impressas.

d) A publicação de atos, contratos e outros instrumentos jurídicos, inclusive os normativos, pode ser resumida.

e) A publicidade é elemento formativo do administrativo.

34) (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) A eficiência, na lição de Hely Lopes Meirelles, é um dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 102). Infere-se que o princípio da eficiência

a) passou a se sobrepor aos demais princípios que regem a administração pública, após ter sua previsão inserida em nível constitucional.

b) deve ser aplicado apenas quanto ao modo de atuação do agente público, não podendo incidir quando se trata de organizar e estruturar a administração pública.

c) deve nortear a atuação da administração pública e a organização de sua estrutura, somando-se aos demais princípios impostos àquela e não se sobrepondo aos mesmos, especialmente ao da legalidade.

d) autoriza a atuação da administração pública dissonante de previsão legal quando for possível comprovar que assim serão alcançados melhores resultados na prestação do serviço público.

e) traduz valor material absoluto, de modo que alcançou status jurídico supraconstitucional, autorizando a preterição dos demais princípios que norteiam a administração pública, a fim de alcançar os melhores resultados.

35) (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Psicologia) No tocante à Administração Pública, o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, a imparcialidade, a neutralidade, a participação e aproximação dos serviços públicos da população, a eficácia, a desburocratização e a busca da qualidade são características do princípio da

- a) publicidade.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) eficiência.

36) (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Área Judiciária) O direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem-comum é característica básica do Princípio da

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.

- c) Impessoalidade.
- d) Moralidade.
- e) Proporcionalidade.

37) (FCC - 2012 - TRT - 6ª Região- PE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Pode-se, sem pretender esgotar o conceito, definir o princípio da eficiência como princípio

- a) constitucional que rege a Administração Pública, do qual se retira especificamente a presunção absoluta de legalidade de seus atos.
- b) infralegal dirigido à Administração Pública para que ela seja gerida de modo impessoal e transparente, dando publicidade a todos os seus atos.
- c) infralegal que positivou a supremacia do interesse público, permitindo que a decisão da Administração sempre se sobreponha ao interesse do particular.
- d) constitucional que se presta a exigir a atuação da Administração Pública condizente com a moralidade, na medida em que esta não encontra guarda expressa no texto constitucional.
- e) constitucional dirigido à Administração Pública para que seja organizada e dirigida de modo a alcançar os melhores resultados no desempenho de suas funções.

38) (FCC - 2012 - TJ-PE - Técnico Judiciário) Tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública é INCORRETO afirmar que a

- a) eficiência, além de desempenhada com legalidade, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.
- b) lei para o particular significa pode fazer assim, e para o administrador público significa deve fazer assim.

c) moral administrativa é o conjunto de regras que, para disciplinar o exercício do poder discricionário da Administração, o superior hierárquico impõe aos seus subordinados.

d) publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade

e) imensoalidade permite ao administrador público buscar objetivos ainda que sem finalidade pública e no interesse de terceiros.

39) (VUNESP - 2007 - OAB-SP - Exame de Ordem - 2 - Primeira Fase) Sobre os princípios da Administração Pública, é correto afirmar que

a) segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública pode, por meio de simples ato administrativo, criar obrigações ou imponer vedações, desde que a lei não as proíba.

b) é consequência do princípio da imensoalidade a regra do parágrafo 1º, do artigo 37 da CF, que proíbe a publicidade de atos de governo que se caracterizem como promoção pessoal do administrador.

c) os princípios da moralidade, da razoabilidade e da eficiência necessitam de regulamentação legal para que sejam aplicáveis a casos concretos.

d) o princípio da publicidade veda em qualquer hipótese seja atribuído sigilo aos atos praticados pela Administração Pública.

40) (FCC - 2013 - TRT - 15ª Região - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Os princípios que regem a Administração pública podem ser expressos ou implícitos. A propósito deles é possível afirmar que:

a) moralidade, legalidade, publicidade e imensoalidade são princípios expressos, assim como a eficiência, hierarquicamente superior aos demais.

b) supremacia do interesse público não consta como princípio expresso, mas informa a atuação da Administração pública assim como os demais princípios, tais como eficiência, legalidade e moralidade.

c) os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público são expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

d) eficiência, moralidade, legalidade, impensoalidade e indisponibilidade do interesse público são princípios expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

41) (VUNESP – 2013 – TJ/SP – Juiz) O princípio da autotutela administrativa, consagrado no Enunciado n.º 473 das Súmulas do STF (“473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”), fundamento invocado pela Administração para desfazer ato administrativo que afete interesse do administrado, desfavorecendo sua posição jurídica,

- a) confunde-se com a chamada tutela administrativa.
- b) prescinde da instauração de prévio procedimento administrativo, pois tem como objetivo a restauração da ordem jurídica, em respeito ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.
- c) exige prévia instauração de processo administrativo, para assegurar o devido processo legal.
- d) pode ser invocado apenas em relação aos atos administrativos ilegais.

42) (VUNESPE – 2013 – ITESP – Advogado) Assinale a alternativa correta sobre o princípio da continuidade do serviço público.

- a) Também traduz o poder que a Administração Pública tem de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, por meio de medidas para impedir quaisquer atos que o ponham em risco.
- b) Tem como uma das consequências a necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas.
- c) Assegura a todos o acesso à informação e o resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício da atividade pública, a fim de resguardar a segurança da sociedade.
- d) Permite a desapropriação para o fomento de atividades consideradas particularmente benéficas ao progresso material do país, assim como a possibilidade de encampação de concessão.
- e) Assegura à Administração Pública a utilização de equipamentos e instalações da empresa com quem contrata, para observar a necessária adequação da indisponibilidade do interesse público.

43) (FCC - 2012 - TJ-RJ - Analista Judiciário) O Poder Público contratou, na forma da lei, a prestação de serviços de transporte urbano à população. A empresa contratada providenciou todos os bens e materiais necessários à prestação do serviço, mas em determinado momento, interrompeu as atividades. O Poder Público assumiu a prestação do serviço, utilizando-se, na forma da lei, dos bens materiais de titularidade da empresa. A atuação do poder público consubstanciou-se em expressão do princípio da

- a) continuidade do serviço público.
- b) eficiência.
- c) segurança jurídica.
- d) boa-fé.
- e) indisponibilidade do interesse público.

44) (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO- Técnico Judiciário - Área Administrativa) O serviço público não é passível de interrupção ou suspensão afetando o direito de seus usuários, pela própria importância que ele se apresenta, devendo ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. Trata-se do princípio fundamental dos serviços públicos denominado

- a) impessoalidade.
- b) mutabilidade.
- c) continuidade.
- d) igualdade.
- e) universalidade.

45) (FCC - 2011 - TRE-RN - Analista Judiciário - Área Administrativa) O princípio segundo o qual a Administração Pública Direta fiscaliza as atividades dos entes da Administração Indireta denomina-se

- a) finalidade.
- b) controle.
- c) autotutela.
- d) supremacia do interesse público.
- e) legalidade.

46) (FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Sobre os princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar:

- a) O princípio da eficiência alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade e impõe que a execução de tais serviços seja realizada com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Em observância ao princípio da impessoalidade, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas

determinadas, vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

c) Embora não se identifique com a legalidade, pois a lei pode ser imoral e a moral pode ultrapassar o âmbito da lei, a imoralidade administrativa produz efeitos jurídicos porque acarreta a invalidade do ato que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário.

d) O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública, preservando assim, situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior.

e) Em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.

47) (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da

a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.

b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.

c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.

d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, pôr-se sobre todos os demais.

e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

Gabarito:

- 1) E
- 2) C
- 3) A
- 4) D
- 5) A
- 6) B
- 7) D
- 8) C
- 9) A
- 10) E
- 11) B
- 12) B
- 13) A
- 14) D
- 15) A
- 16) D
- 17) E
- 18) B
- 19) A
- 20) C
- 21) E
- 22) E
- 23) D
- 24) D
- 25) E
- 26) E
- 27) A
- 28) D
- 29) D
- 30) A
- 31) B
- 32) C
- 33) B
- 34) C

- 35) E
- 36) A
- 37) E
- 38) E
- 39) B
- 40) B
- 41) A
- 42) C
- 43) A
- 44) C
- 45) B
- 46) B
- 47) B

13. Referências

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 18^a Ed., São Paulo, Método, 2010.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Intervenção no VI Fórum da Reforma do Estado. Rio de Janeiro, 1º. de outubro de 2007.

CAETANO, Marcelo. Princípios Fundamentais de Direito Administrativo. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1977.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 13^a Ed., Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22^a Ed. Editora Atlas, São Paulo, 2009.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13^a Ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2008.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo, Tomo I, 3^a Edição, Salvador, 2007, Jus Podivm.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 23^a ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 27^a Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2010.

TALAMINI, Daniele Coutinho. Revogação do Ato Administrativo, Malheiros Editores, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo – 24ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos, 3ª Ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2008.

ZANNONI, Leandro. Direito Administrativo – Série Advocacia Pública, Vol. 3, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Ed. Método, São Paulo, 2011.

Informativos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em www.stf.jus.br, e do Superior Tribunal de Justiça, em www.stj.jus.br.



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00

Noções de Direito Administrativo p/ INSS - Técnico do Seguro Social - Com videoaulas -
2015

Professor: Daniel Mesquita

AULA 00: Estado, Administração Pública e Princípios

SUMÁRIO

<u>1. APRESENTAÇÃO</u>	<u>2</u>
<u>2. CRONOGRAMA</u>	<u>4</u>
<u>3. INTRODUÇÃO À AULA INAUGURAL</u>	<u>6</u>
<u>4. ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO.</u>	<u>6</u>
<u>5. CONCEITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO.</u>	<u>14</u>
<u>6. OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>18</u>
<u>7. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>19</u>
<u>8. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO</u>	<u>22</u>
<u>9. CLASSIFICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>25</u>
<u>10. PRINCÍPIOS BASILARES</u>	<u>28</u>
10.1 PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR	28
10.2 PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO	33
10.3 PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CF.	40
10.4 OUTROS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS.	72
<u>11. RESUMO DA AULA</u>	<u>85</u>
<u>12. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO</u>	<u>91</u>
<u>13. REFERÊNCIAS</u>	<u>117</u>

1. Apresentação

Bem vindos ao curso de Direito Administrativo, preparatório para o concurso de Técnico de Seguro Social do INSS.

Em breve sairá o edital para o concurso de Técnico de Seguro Social do INSS.

A remuneração totaliza R\$ 4.496,89. E você que está estudando com antecedência tem tudo para passar.

As aulas terão por base exercícios da **FCC**, última banca a realizar este concurso, mas também colocarei exercícios que achar interessante de outras bancas para que o seu treino seja máximo!

E atenção! Qualquer novidade relevante ocorrida ao longo de 2015 será objeto de atualização do nosso curso.

O sucesso não está muito longe pra você não, meu amigo, tenha isso em mente: **SE VOCÊ ESTUDAR, VOCÊ VAI PASSAR E SE VOCÊ PASSAR, VOCÊ VAI SER CHAMADO!**

Hoje eu estou aqui desse lado, tentando passar o caminho das pedras pra você, mas lembre-se de que eu já estive aí, onde você está agora.

Pra você me conhecer melhor, vou falar um pouco de mim.

Meu nome é **Daniel Mesquita**, sou formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduado em direito público. A minha vida no mundo dos concursos teve início em 2005, quando me preparei para o concurso de técnico administrativo – área judiciária – do Superior Tribunal de Justiça. Já nesse concurso, obtive êxito e trabalhei por dois anos no Tribunal, na assessoria de Ministro da 1ª Turma.

Em seguida, passei para o concurso de analista do Tribunal Superior Eleitoral (CESPE/UnB), na quarta colocação.

Prof. Daniel Mesquita | Aula 00

A partir daí, meu estudo foi focado para as provas de advogado público (AGU, procuradorias estaduais, defensorias públicas etc.), pois sempre tive como objetivo a carreira de Procurador de Estado ou do Distrito Federal.

Nem tudo na vida são louros. Nessa fase obtive muitas derrotas e reprovações nos concursos. Desanimei por algumas vezes, mas continuei firme em meu objetivo, pois só não passa em concurso quem pára de estudar!

E essa atitude rendeu frutos, logo fui aprovado no concurso de Procurador Federal – AGU.

Continuei estudando, pois ainda faltava mais um degrau: Procuradoria de Estado ou do Distrito Federal.

Foi então que todo o suor, dedicação, disciplina, renúncia e privações deram o resultado esperado, logrei aprovação no concurso de Procurador do Distrito Federal. Tomei posse em 2009 e exerço essa função até hoje.

Não posso deixar de mencionar também a minha experiência como membro de bancas de concursos públicos. A participação na elaboração de diversas provas de concursos, inclusive para tribunais, me fez perceber o nível de cobrança do conteúdo nas provas, as matérias mais recorrentes e os erros mais comuns dos candidatos.

Espero que a minha experiência possa ajudá-lo no estudo do direito administrativo.

Vamos tomar cuidado com os erros mais comuns, aprofundar nos conteúdos mais recorrentes e dar a matéria na medida certa, assim como um bom médico prescreve um medicamento.

Para que esse medicamento seja suficiente, ele deve atacar todos os sintomas e, ao mesmo tempo, deve ser eficiente contra o foco da doença. Isso quer dizer que não podemos deixar nenhum ponto do edital para trás.

Além disso, buscarei usar muitos **recursos visuais** para que a apreensão do conteúdo venha mais facilmente.

Para reforçar a aprendizagem, **resumirei** o conteúdo apresentado ao final de cada aula e apresentarei as questões mencionadas ao longo da aula em tópico separado, para que você possa resolvê-las na véspera da prova.

Todos esses instrumentos você terá a sua disposição para encarar a batalha.

2. Cronograma

Num concurso com muitos inscritos como esse, você não pode perder tempo e deve lutar com as armas certas. A principal arma para você vencer essa batalha é o **planejamento**.

Nesse curso serão ministradas **15 aulas** de direito administrativo, cada uma com os seguintes temas, de acordo com os pontos previstos no edital:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00.	1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.	03/02
Aula 01.	3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta.	17/02
Aula 02.	6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade.	24/02
Aula 03.	7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.	03/03

Aula 04.	5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.	10/03
Aula 05.	4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos;	17/03
Aula 06.	Regime jurídico único provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição;	24/03
Aula 07.	Direitos e vantagens;	31/03
Aula 08.	regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa	07/04
Aula 09.	LEI nº 8.112/1990 → Da seguridade social do servidor. O servidor público como agente de desenvolvimento social; Saúde e Qualidade de Vida no Serviço Público	08/04
Aula 10.	8 Controle: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo;	14/04
Aula 11.	8 responsabilização da administração: responsabilidade civil do Estado.	21/04
Aula 12.	9. Licitação: dispensa e inexigibilidade; vedações; sanções administrativas e penalidades	28/04
Aula 13.	Lei nº. 8.429/92 e alterações posteriores (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências).	05/05
Aula 14.	9 Lei nº9.784/99 e alterações posteriores (Lei do Processo Administrativo).	12/05

Com base nesse cronograma, você já pode planejar o seu estudo, dividindo o tempo que você tem até a prova pelas matérias apresentadas. Dedique-se mais às matérias que tem maior peso e naquelas em que você não tem muito conhecimento. Faça uma escala de estudos e cumpra-a.

Se você seguir essas dicas, não tem erro, você vai passar!

3. Introdução à aula Inaugural

Nesta aula inaugural de Direito Administrativo para Técnico de Seguro Social do INSS vamos abordar um tema importante da matéria: “1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.”.

Não se esqueça que, ao final, você terá um resumo da aula e as questões tratadas ao longo dela. Use esses dois pontos da aula na véspera da prova!

Programe-se para ler os resumos na semana que antecede a prova. Lembre-se: o planejamento é fundamental.

Sem mais delongas, vamos à luta! Rumo à aprovação!

4. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização.

Esse ponto introdutório do estudo do direito administrativo pode ser cobrado em concursos, pois é o ponto base onde se estrutura todo o direito administrativo. Por isso, não podemos ignorá-lo.

Vamos diferenciar, primeiramente, os conceitos de Estado, governo e administração pública.

Estado é um ente, um sujeito de direitos, que tem como **elementos** o povo, o território e a soberania.

Na definição de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

Como ente, o Estado é capaz de adquirir direitos e obrigações. Além disso, ele tem personalidade jurídica própria, tanto internamente (perante os agentes públicos e os cidadãos) quanto no cenário internacional (perante outros Estados).

O povo, por sua vez, legitima a existência do Estado, pois é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado. Isso está expressamente consignado no art. 1º, parágrafo único, da Constituição (“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”)

Soberania é o poder que tem o Estado de se administrar. Por causa da soberania, o Estado pode regular o seu funcionamento, as relações privadas de seus cidadãos e as funções econômicas e sociais de seu povo. Em razão da soberania, o Estado edita leis que se aplicam ao seu território, sem se sujeitar a qualquer tipo de ingerência de outros Estados.

Por fim, o território é a área onde o Estado exerce sua soberania.

Assim, já verificamos o conceito de Estado e os seus elementos (povo, território e soberania). Temos, portanto:

$$\text{ESTADO} = \text{POVO} + \text{TERRITÓRIO} + \text{SOBERANIA}$$

Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não podem ser confundidos com suas funções. As funções estatais, normalmente denominadas “**Poderes** do Estado”, são divididas em: legislativa, executiva e judiciária.



A ideia da existência de funções estatais já era mencionada por Aristóteles, na Grécia Antiga, mas foi Montesquieu, na obra "O Espírito das Leis" (1784), quem esmiuçou o tema e influenciou todas as Constituições modernas, a partir da Revolução Francesa.

A Constituição brasileira, na mesma linha, informa que as três funções ou Poderes da União, "independentes e harmônicos entre si", são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (art. 2º)

O Legislativo edita atos gerais, impostos de forma isonômica a todos. Esse Poder é o que, por excelência, representa a vontade do povo. É o povo, por meio de um mandato conferido a seus representantes, quem edita as leis que limitarão até mesmo o exercício das demais funções estatais.

O Executivo atua por meio de atos específicos na gestão da coisa pública, visando uma situação concreta, dentro dos limites previamente estabelecidos pela lei e agindo em prol do interesse público.

O Judiciário, por fim, exerce a jurisdição (= dizer o direito). Isso quer dizer que é dele a função precípua de resolver os conflitos existentes entre os indivíduos, entre estes e o Estado ou entre os entes que compõem o Estado, bem como é dele a função de interpretar a lei para julgar os casos e aplicar o direito.

A separação das funções estatais não quer dizer que haja uma divisão estanque, congelada, de poder entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do

povo. Todos os Poderes são partes de um todo: a atividade do Estado. Por isso, a designação mais correta para essa repartição é o vocábulo “funções” e não “Poderes”

Além disso, por vezes, um Poder exerce atividade típica de outro.

Esse fenômeno será melhor estudado nas aulas de direito constitucional, mas não podemos deixar de mencionar o **sistema de freios e contrapesos** consagrado em nossa Constituição.

A função legislativa, por exemplo, pode ser exercida, nos casos definidos na Constituição, por meio de medidas provisórias editadas pelo chefe do Executivo. O Poder Judiciário, do mesmo modo, possui instrumentos para sanar a omissão do Legislativo, como a ADI por omissão e o mandado de injunção (foi o que decidido pelo STF nos MI 670, MI 708 e MI 712). Também o Poder Judiciário pode, em hipóteses excepcionais, interferir no mérito administrativo, ou seja, interferir nas razões de conveniência e oportunidade que levaram o Executivo a praticar determinado ato.

Assim, nenhuma das funções é “exclusiva”, mas sim “precípua” de cada um dos Poderes. Por isso, se diz que a separação das funções no Brasil é “flexível”, pois cada um dos Poderes detém atribuições típicas e atípicas (estas, em tese, seriam de outro Poder).

Além disso, no sistema de freios e contrapesos, as funções promovem uma mútua fiscalizaçãoumas das outras (o Poder Legislativo fiscaliza atos dos Poder Executivo, por meio dos Tribunais de Contas, o Poder Judiciário avalia a legalidade e os procedimentos adotados pelo Legislativo, o Executivo nomeia os juízes dos tribunais de segunda instância e de instância superior etc.).

Seguindo no estudo do Estado, percebemos que a sua **organização** é promovida por sua Constituição, que, normalmente, é a lei maior de um Estado. É esse texto quem define como se da a organização política, a divisão dos territórios, a forma de governo, a forma de Estado, a delimitação das atribuições de cada função (Poder),

os direitos individuais que limitam a atividade do Estado perante o indivíduo etc.

Para que você não se perca, é bom mencionarmos que o Brasil adota o federalismo como forma de Estado e a república como forma de governo.

E o que seria **governo**, então?

Leandro Zannoni, na obra Direito Administrativo, Série Advocacia Pública, afirma que governo é elemento do Estado e o define como "a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política" (p. 71). Podemos complementar esse conceito com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) de que "governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente".

Não ignoramos – e você também não – que tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diversos enfoques. O primeiro, por vezes, é apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional etc. O segundo, muitas das vezes, é subdividido em sentido formal (conjunto de órgãos), em sentido material (funções que exerce) e em sentido operacional (condução política).

Contudo, como esse não é um tema muito cobrado em provas, apresentamos apenas o enfoque constitucional do conceito de Estado e o sentido operacional de governo.

Agora que você já sabe os conceitos de Estado e de governo, vamos agora para o conceito de Administração Pública.

A Administração Pública pode ser definida em seu sentido amplo e em seu sentido estrito.

Em sentido amplo, na lição de Di Pietro (2009, p. 54), a Administração Pública se subdivide em órgãos governamentais e órgãos administrativos (sentido subjetivo) e função política e administrativa (sentido objetivo).

Em sentido estrito, a Administração Pública é subdividida nas pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que exercem funções administrativas (sentido subjetivo) e na atividade exercida por esses entes (sentido objetivo).

Administração Pública

	sentido amplo	sentido estrito
sentido subjetivo	órgãos governamentais e órgãos administrativos	pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos
sentido objetivo	função política e administrativa	atividade exercida por esses entes

Se você entender que em sentido subjetivo o enfoque é dado naqueles que realizam as funções e que em sentido objetivo se observa a própria função exercida, fica fácil decorar o quadro acima.

A Administração Pública em sentido subjetivo (designada por Vicente Paulo e Marcelo Alexendrino como Administração Pública em sentido formal ou orgânico).

Em sentido objetivo (= material ou funcional), a Administração Pública é definida, por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Essas **atividades (ou funções)** exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração podem ser separadas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Fomento é a atividade administrativa que incentiva o desenvolvimento daqueles que exercem funções de utilidade ou de interesse público. Quando a Administração concede auxílio financeiro a

um produtor rural ou a uma ONG ela está exercendo a atividade de fomento.

Além dessa forma de fomento, a Administração também pode conceder financiamentos sob condições especiais, favores fiscais ou destinar imóveis desapropriados a entidades sem fins lucrativos.

A atividade de pólicia administrativa, por sua vez, são os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo. Esse tema será melhor explorado na aula relativa aos poderes da administração, quando falaremos sobre o poder de polícia.

Por fim, serviço público, na lição de Di Pietro (2009, p. 55), é "toda atividade que a Administração Pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer à necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público".

Outros doutrinadores incluem a regulação (atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de modo a implementar políticas de governo) e a intervenção (direta = atuação do Estado no domínio econômico; e indireta = regulamentação e fiscalização de atividades privadas) como funções da Administração Pública.

Todas essas funções têm por **finalidade** executar as políticas de governo, exercer a função administrativa em prol do interesse público, promover a ordem econômica, urbanística, financeira etc., promover serviços públicos essenciais e incentivar as atividades privadas de interesse social.

ESTADO	GOVERNO	ADM. PÚBLICA
É um ente, um sujeito de direitos, que tem como elementos o povo, o território e	É a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de	A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos,

a soberania.	manutenção da ordem jurídica vigente	por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.
--------------	--------------------------------------	--

Questões de concurso

1. (FGV – TJMA/2013 – Analista Judiciário I) Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.

II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.

III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado.
Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (C) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- (D) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Estão todas de acordo com o que mostrei a vocês, meus caros.

Resposta: E

2. (FGV – 2012- Biblioteca Nacional- Assistente Administrativo) Administração Pública é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. Assinale a afirmativa que indica os dois sentidos em que se divide o conceito de Administração Pública.

- (A) Objetivo e funcional.
- (B) Material e funcional.
- (C) Objetivo e subjetivo.
- (D) Subjetivo e orgânico.

Relembrando: Administração Pública - "A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos."

Resposta: C

5. Conceito do Direito Administrativo.

Esse ponto introdutório do estudo do direito administrativo pode ser cobrado em seu concurso, pois é o ponto base onde se estrutura todo o direito administrativo. Por isso, não podemos ignorá-lo.

O direito administrativo tem origem na Revolução Francesa, quando surgiu o Estado de Direito.

A partir daí surgiram dois **sistemas do direito administrativo** no mundo: **sistema europeu-continental** e o sistema anglo-americano (*common law*).

O primeiro sistema teve origem na França e é focado, essencialmente, em reger as relações entre cidadãos e Administração, fixando prerrogativas e deveres à Administração, bem como consagrando garantias individuais em face do poder público. Nele há a dualidade de jurisdição, ou seja, não é só o Poder Judiciário quem dá a última palavra em uma disputa, há também a jurisdição administrativa, exercida pelo Conselho de Estado.

E o outro sistema, o **anglo-americano**, em quê consistiria?

O sistema anglo-americano, por sua vez, deixa para o âmbito do direito privado as relações entre Estado e cidadãos. A jurisdição é una, exercida exclusivamente pelo Poder Judiciário.

No Brasil, embora a influência seja mais forte do sistema europeu-continental, adota-se a **jurisdição una**.

Mas será que não há qualquer exceção à jurisdição una no Brasil?

É, meu caro concursando sagaz, você já ouviu dizer que há exceções. E há mesmo!

FALOU EM EXCEÇÃO: ABRA O OLHO!!!

Em **hipóteses excepcionais** exige-se o prévio esgotamento das instâncias administrativas para se ingressar no Poder Judiciário.

Na Constituição, o art. 217, §1º, informa que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. Entretanto, a justiça desportiva tem o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Outra hipótese excepcional é a prevista na súmula nº 02/STJ. Para que haja o interesse na impetração do *habeas data*, o indivíduo deve esgotar as instâncias administrativas antes da impetração ("não

cabe o Habeas Data - CF art.5º, LXXII, "a"- se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa").

Mais recentemente, o art. 7º, § 1º, da Lei 11.417/06, que disciplina a Súmula Vinculante, determina o exaurimento da via administrativa para que seja cabível a reclamação ao STF (na reclamação o STF dirá se houve ou não violação, pela Administração, do texto da súmula vinculante). Vale a transcrição do dispositivo:

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

Por fim, a lei que regula o mandado de segurança (Lei 12.016/09) determina que não será concedido o mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução.

Desse modo, as exceções à jurisdição uma no Brasil podem ser resumidas da seguinte forma:

- ações relativas à disciplina e às competições **desportivas**;
- impetração do **habeas data** (prévio esgotamento das instâncias administrativas);
- reclamação ao STF afirmando violação à **súmula vinculante** pela Administração (prévio exaurimento da via administrativa);
- **mandado de segurança** (não cabe se for possível recurso administrativo com efeito suspensivo, sem caução).

Chegamos, aqui, ao momento de abordarmos os conceitos de direito administrativo. Infelizmente, não existe apenas um conceito, mas vários. Cada um segundo uma escola ou um critério distinto. Para o seu concurso, é bom que você saiba o conceito de pelo menos três escolas ou critérios. Vamos a eles:

a) Escola do serviço público: Nesse ponto o Direito Administrativo está associado ao serviço público, não distinguindo a atividade jurídica do Estado e o serviço público que é atividade material. Esse critério nasceu na França, tendo como um dos seus ideologistas Duguit que afirma que o direito público se resume às regras de organização e gestão dos serviços públicos. Porém é nítido que o serviço público não abrange todo o conteúdo do Direito Administrativo.

b) Critério do Poder Executivo: Concentra toda a atividade administrativa como disciplina exclusiva do Poder Executivo. O que é compreensivelmente questionável, levando-se em conta que todos os demais Poderes podem exercer atividade Administrativa.

c) Critério das relações jurídico-administrativas: Alguns autores afirmam que o Direito Administrativo é o conjunto de normas que norteiam o enlace entre a Administração e os administrados. O que é inadmissível já que outros ramos do direito disciplinam essa relação, e no mais o Direito administrativo trata de outros assuntos.

d) Critério teleológico: O Direito Administrativo analisado por este ponto de vista seria o sistema de regras, normas jurídicas que orientam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins. Essa corrente foi aceita por diversos doutrinadores, entre eles Oswaldo Aranha que definiu o direito Administrativo como "ordenamento jurídico da atividade do Estado-poder, enquanto tal, ou de quem faça as suas vezes, de criação de utilidade pública, de maneira direta e imediata." O questionamento desse critério está na sua abrangência, é como se ele tivesse passado do ponto.

e) Critério negativo ou residual: De acordo com essa corrente, o Direito Administrativo tem por objeto as atividades desenvolvidas para a consecução dos fins estatais, excluídas a legislação e a jurisdição ou somente esta. Di Pietro (2009, p. 46).

f) Critério da Administração Pública: O Direito Administrativo seria a junção de todos os princípios que ordenam a

Administração Pública, no que concerne às suas entidades, aos órgãos, aos agentes e às atividades para realizar o que o Estado almeja.

Professor isso cai em concurso? Pode ter certeza que sim! Se você quiser focar em alguns, foque nas definições apresentadas nos itens (a), (d), (e) e (f).

E qual é a conceituação admitida hoje pela doutrina brasileira?

O conceito de Direito Administrativo dependerá do critério adotado por cada doutrinador.

Leandro Zannoni define “Em sentido amplo, Direito Administrativo é o ramo do direito público interno que visa a satisfazer os interesses da coletividade de forma direta e concreta.”

Di Pietro, por sua vez, conceitua o direito administrativo como “o ramo do direito Público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.”

Como se vê, o conceito mais admitido pela doutrina brasileira tem inspiração no critério da Administração Pública.

6. Objeto do Direito Administrativo

O principal objeto do direito administrativo é a regulação da função administrativa. Essa função administrativa envolve vários aspectos.

E quais aspectos seriam esses, que formam o objeto do direito administrativo? São os seguintes:

- Aspecto subjetivo: aqui o direito administrativo estuda os órgãos, as entidades e os agentes públicos;
- Aspecto jurídico: aqui o direito administrativo avalia as prerrogativas da Administração e as sujeições jurídicas.

- Aspecto material: o enfoque aqui é a atividade administrativa, executada pelo aparelho do Estado (ou quem dele receba delegação para o exercício de atribuições públicas), abrangendo as atividades de prestação de serviço público, fomento, poder de polícia e intervenção no domínio econômico e na propriedade privada.

Você já sabe, então, que o direito administrativo estuda a função administrativa, que envolve os aspectos subjetivos, jurídicos e materiais.

7. Fontes do Direito Administrativo

As fontes do direito administrativo são:

Lei (em sentido amplo) – é a principal fonte do direito administrativo (fonte primária). Aqui, quando falamos “lei”, nos referimos a todo arcabouço legislativo ao dispor do direito administrativo: Constituição, leis ordinárias, leis complementares, decretos, portarias e outros atos normativos.

A doutrina, ou seja, os ensinamentos dos teóricos e estudiosos do direito administrativo, encontrados nos textos, artigos e livros também são fontes.

A jurisprudência, que quer dizer o conjunto de decisões dos tribunais, é a terceira fonte do direito administrativo. Recentemente, foi incluída a súmula vinculante entre as fontes do direito administrativo, decorrente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Os costumes, ou seja, a praxe administrativa e social, surgem a partir de regras criadas pela própria sociedade, que os consideram obrigatórias e que não estão escritas. São importantes quando influenciam na lei e jurisprudência e são considerados fonte do Direito Administrativo.

Por fim, os princípios gerais de direito são importantes fontes do direito administrativo, pois deles extraímos, por exemplo, o postulado da ampla defesa e contraditório (aplicável aos procedimentos na Administração).

Assim, para que fique bem claro, apresentamos o seguinte quadro:

Fontes do direito administrativo

Lei
Doutrina
Jurisprudência
Costumes
Princípios gerais de direito

Questão de concurso

3. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado – III) É correto afirmar que a desconcentração administrativa ocorre quando um ente político

a) cria, mediante lei, órgãos internos em sua própria estrutura para organizar a gestão administrativa.

b) cria, por lei específica, uma nova pessoa jurídica de direito público para auxiliar a administração pública direta.

c) autoriza a criação, por lei e por prazo indeterminado, de uma nova pessoa jurídica de direito privado para auxiliar a administração pública.

d) contrata, mediante concessão de serviço público, por prazo determinado, uma pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenhar uma atividade típica da administração pública.

A desconcentração administrativa é mera divisão de competências efetivada na intimidade de uma mesma pessoa jurídica, sem quebra da estrutura hierárquica. Não há, no caso, criação de pessoa jurídica ou transferência de atribuições a uma já existente, mas apenas divisão de tarefas entre os órgãos da própria pessoa jurídica, seja esta um ente político ou uma

entidade administrativa. Quando não há esta divisão de atribuições entre órgãos, dizemos que há atuação administrativa concentrada, quando há, dizemos que é desconcentrada.

Já a descentralização nada mais é do que a transferência da titularidade de certa competência, ou apenas de seu exercício, feita por uma pessoa jurídica a uma pessoa física ou jurídica. O fenômeno envolve sempre duas pessoas distintas (dois sujeitos aptos a adquirir direitos e contrair obrigação em nome próprio); no pólo que faz a transferência haverá sempre uma pessoa jurídica, no pólo que recebe poderá haver uma pessoa física ou jurídica. São três as formas de descentralização: por outorga, por delegação e por descentralização geográfica ou territorial.

BIZU:

desCOncentração ==> Criação de Orgãos

desCENtralização ==> Criação de ENtidades

Gabarito: Letra "a".

4. (FCC - 2011 - TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária)

No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- a) o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- b) uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- c) embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- d) tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.

e) tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

Lei (em sentido amplo) – é a principal fonte do direito administrativo (fonte primária). Aqui, quando falamos “lei”, nos referimos a todo arcabouço legislativo ao dispor do direito administrativo: Constituição, leis ordinárias, leis complementares, decretos, portarias e outros atos normativos.

Gabarito: Letra “d”.

5. (FCC - 2007 - MPU - Analista - Orçamento) A reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influenciando a construção do Direito, sendo também fonte do Direito Administrativo, diz respeito à

- a) jurisprudência.
- b) doutrina.
- c) prática costumeira.
- d) analogia.
- e) lei.

A jurisprudência, que quer dizer o conjunto de decisões dos tribunais, é a terceira fonte do direito administrativo. Recentemente, foi incluída a súmula vinculante entre as fontes do direito administrativo, decorrente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Gabarito: Letra “a”

8. Regime jurídico-administrativo

É o conjunto harmônico de regras e princípios que guardam correlação lógica entre si e compõem o Direito Administrativo.

No Direito Administrativo, a Administração Pública está vinculada às normas e aos princípios. Assim, se existe uma lei regulando determinado tema, essa lei deve ser aplicada pelo agente público. Se não houver uma lei específica para a situação, ele deve se valer dos princípios da Administração Pública para resolver a situação.

A palavra “princípio” vem do latim “principium”, que significa início, começo, origem das coisas. Para Celso Antônio Bandeira de Mello (2000, p.747-48), “Princípio [...] é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.

Ao contrário das normas, que possuem estrutura fechada, pois informam o que nelas está escrito, de forma objetiva, os princípios possuem uma estrutura aberta, admitindo maior abstração e pluralidade de interpretações.

Você verá ao longo de nosso curso que o Direito Administrativo não se estrutura a partir de um código desse ramo do direito, uma vez que não há um conjunto sistematizado de normas como o Código Civil para disciplinar a atividade administrativa. O que há são diversas leis e alguns princípios que orientam essa atividade.

Você observará, ainda, que todas as leis e princípios do direito administrativo fundamentam-se em dois princípios basilares: a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. Esses princípios são chamados de basilares porque orientam não só a atividade do administrador público, mas também do Poder Legislativo ao editar as leis do regime jurídico-administrativo.

Todos os princípios que se incluem listados no Regime Jurídico guardam coerência lógica com os demais princípios e por isso, muitas vezes, é possível que diversos deles sejam aplicados a mesma situação concreta. Na maioria das vezes, ele confluem, ou seja, um corrobora com o outro e todos podem ser aplicados ao mesmo tempo.

Entretanto, em algumas situações esses princípios entram em conflito e fica bastante difícil decidir qual deles deve ser aplicado em detrimento do outro. Nessas situações difíceis, entra em cena a **Teoria das Ponderações**. Ela foi desenvolvida para auxiliar e guiar a atuação do aplicador do Direito para que faça a melhor escolha quando estiver diante de uma situação como essa. Ela é largamente aplicada não apenas em Direito Administrativo, por isso, é importante que vocês a conheçam.

Em Direito, sabemos que, ao aplicarmos uma regra, essa exclui as demais que se contrapõem a ela. No caso do princípio, a aplicação de um deles não exclui automaticamente a aplicação de outro. Por isso, quem vai aplicar o direito à situação fática deve eleger, dentre o leque de princípios disponível, qual princípio protege o interesse mais importante, que merece maior proteção em face do caso concreto.

Vamos ver um caso em que o Supremo Tribunal Federal aplicou essa teoria:

EMENTA: ATO ADMINISTRATIVO. Terras públicas estaduais. Concessão de domínio para fins de colonização. Área superiores a dez mil hectares. Falta de autorização prévia do Senado Federal. Ofensa ao art. 156, § 2º, da Constituição Federal de 1946, incidente à data dos negócios jurídicos translativos de domínio. Inconstitucionalidade reconhecida. Nulidade não pronunciada. Atos celebrados há 53 anos. Boa-fé e confiança legítima dos adquirentes de lotes. Colonização que implicou, ao longo do tempo, criação de cidades, fixação de famílias, construção de

hospitais, estradas, aeroportos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, etc.. Situação factual consolidada. Impossibilidade jurídica de anulação dos negócios, diante das consequências desastrosas que, do ponto de vista pessoal e socioeconômico, acarretaria. Aplicação dos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, como resultado da ponderação de valores constitucionais. Ação julgada improcedente, perante a singularidade do caso. (...) (ACO 79)

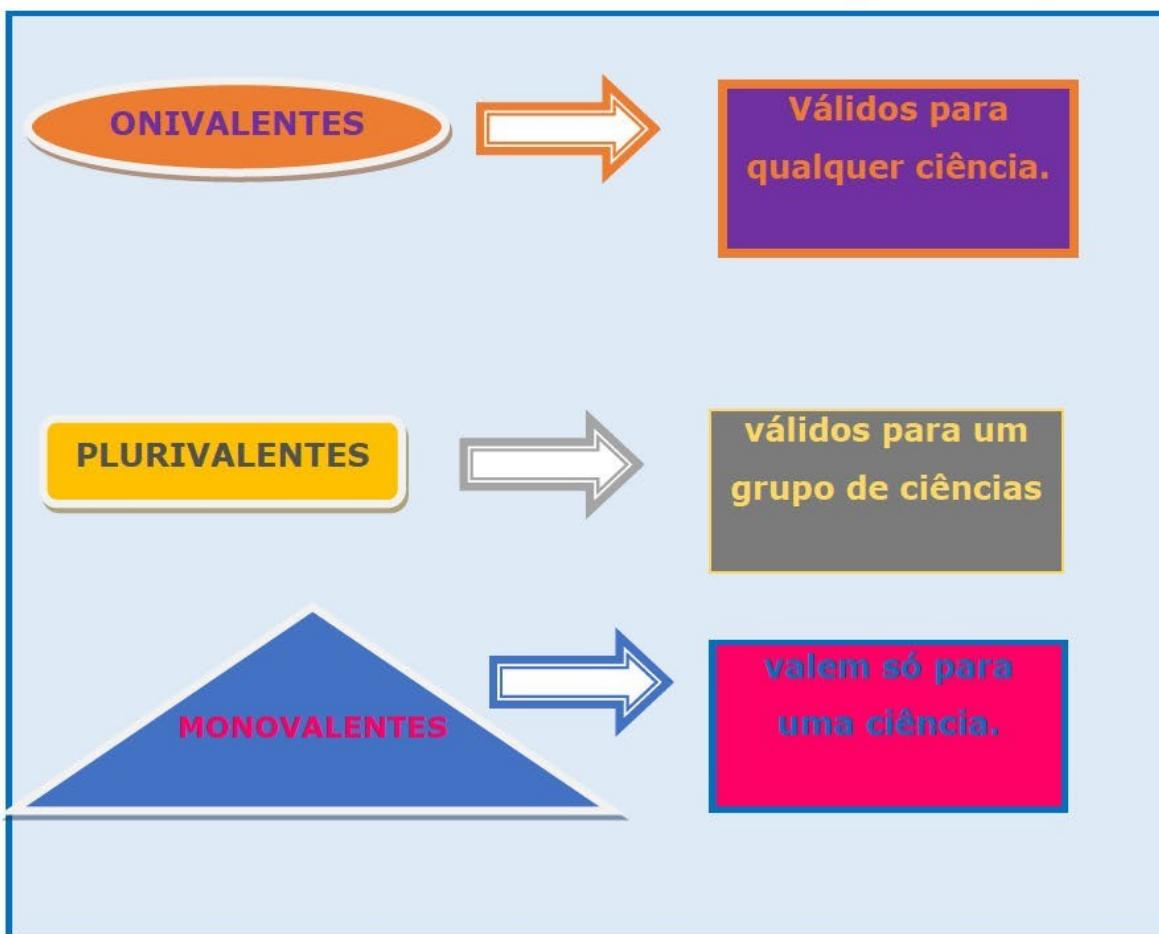
Nesse caso, uma ocupação urbana se consolidou contrariando de forma expressa uma exigência da Constituição de 1946. Diante do grande lapso de tempo decorrido entre o vício do ato administrativo apontado e a situação atual, considerando o crescimento de cidades na área, não houve a declaração de nulidade do ato administrativo.

Foi feita, portanto, uma ponderação entre o princípio da legalidade, de um lado, e o da segurança jurídica, de outro, concluindo o Tribunal pela manutenção da situação fática.

Viram, essa teoria não precisa ser conhecida com grande profundidade, basta que vocês tenham consciência de que ela existe qual é seu preceito básico, qual seja, ponderar entre princípios dissonantes aquele que encontra melhor aplicabilidade diante do caso concreto.

9. Classificação dos princípios no Direito Administrativo

Diógenes Gasparini divide a categoria dos princípios de acordo com a sua origem e aplicabilidade. A divisão feita pelo autor é a seguinte:

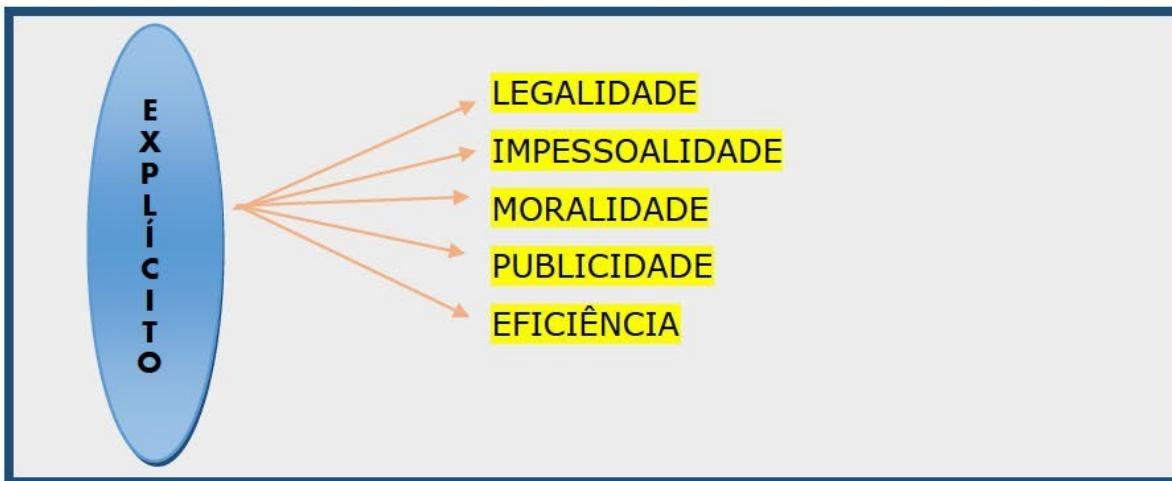


Os princípios podem ser classificados ainda como **implícitos e **explícitos**.**

Princípios explícitos: Encontram-se expressamente na Constituição Federal e também nas normas infraconstitucionais. Dessa forma, é possível que o princípio esteja expresso na Constituição, mas não necessariamente na norma infraconstitucional, e assim também ocorre de forma inversa.

Exemplo de princípios expressos, ou explícitos:

- Previstos no art. 37 da Constituição Federal:



Princípios implícitos: Não estão expressos nas normas jurídicas, mas surgem em decorrência dos julgados, da necessidade do ordenamento jurídica. Ou seja, não está lá escrito, mas ele existe. O exemplo mais tradicional e importante de princípio implícito é o da segurança jurídica, que tem seu embasamento no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Vejamos alguns exemplos de princípios implícitos:



10. Princípios basilares

Como vimos, os princípios basilares são o da supremacia do interesse público sobre o particular (ou princípio do interesse público) e o da indisponibilidade. Vamos a eles.

10.1 Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular

Por esse princípio, entendemos que sempre que houver conflito entre interesse público e o particular deve prevalecer o interesse público, que representa a coletividade.

A supremacia do interesse público orienta todo o regime jurídico administrativo. Em decorrência desse princípio, a Administração Pública goza de poderes e prerrogativas especiais com relação aos administrados, o que faz com que o poder público possa atuar imediata e diretamente em defesa do interesse coletivo, fazendo prevalecer a vontade geral sobre a vontade individual.

Diz-se, portanto, que a relação entre Estado – indivíduo é de verticalidade. As ordens do Estado se impõem aos indivíduos de forma unilateral.

Isso não quer dizer que os entes públicos podem fazer o que bem entendem com os indivíduos. A supremacia não é absoluta, deve respeitar os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição (p. ex.: liberdade, propriedade, devido processo legal, moradia, saúde etc) e devem ser exercidas sempre visando o interesse público.



Nunca se esqueça: o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado **é limitado também pela proporcionalidade**, ou seja, o ato praticado pelo administrador só será legítimo se o meio utilizado por ele for adequado para atender ao fim perseguido.

Se ele abusar, tomar uma medida gravosa ao administrado e desnecessária ou se escolher um meio inadequado, o princípio da supremacia não vai proteger esse administrador.

Você já ouviu falar em interesse público primário? Existe interesse público secundário?

Existe sim, meus caros, leia com atenção.

O interesse público primário coincide com a realização de políticas públicas voltadas para o bem estar social. Pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

O interesse público secundário decorre do fato de que o Estado também é uma pessoa jurídica que pode ter interesses próprios, particulares. Esses interesses existem e devem conviver no contexto dos demais interesses individuais. De regra, o interesse secundário tem cunho patrimonial.

Por fim, não é a toa que o princípio da supremacia do interesse público é um princípio basilar do direito administrativo. É em razão do que existe o poder de polícia (que é “o poder de que dispõe a administração pública para condicionar ou restringir o uso de bens e o exercício de direitos ou atividades pelo particular, em prol do bem-estar da coletividade” - Marcelo Alexandrino 2010, p. 239). Além disso, é em razão dele que se diz que o poder público tem a seu dispor as cláusulas exorbitantes e pode desapropriar bens particulares.

Existe um princípio que pode ser considerado uma parceria da segurança jurídica, ou se você preferir, um desdobramento. Chama-se **Princípio da proteção a confiança legítima**.

O princípio da proteção a confiança legítima é de origem alemã, é um acréscimo ao princípio da segurança jurídica.

Para que você entenda melhor preciso te contar uma historinha:



Durante a época de separação entre a Alemanha Oriental e Alemanha Ocidental, uma viúva que morava na Alemanha oriental mudou-se para a Alemanha ocidental, arcando com todas as despesas da mudança, pela promessa de receber uma pensão que lhe era devida. Após a mudança esta viúva recebeu a pensão por um ano, decorrido este tempo sua pensão foi revogada, pois foi constatado que a viúva não preenchia todos os requisitos para o recebimento da pensão, com isto, a viúva ainda teria que devolver tudo o que recebeu.

A questão foi levada ao Tribunal Administrativo Superior de Berlim, que inovou ao afirmar *que o princípio da confiança deveria prevalecer sobre o princípio da legalidade.*

Isso que estou te contando é um tesouro que você deve guardar para a sua prova.

A associação do princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança encontra-se no conceito dado por Di Pietro: "A segurança jurídica abrange um aspecto objetivo, que diz respeito à estabilidade das relações jurídicas, e um aspecto subjetivo, que abrange a ideia de proteção a confiança".

Daqui podemos tirar mais uma conclusão: A proteção a confiança corresponde ao aspecto **subjetivo da segurança jurídica**.

Em suma, podemos dizer que o princípio da proteção a confiança legítima permite que determinados atos administrativos antijurídicos, que aparentemente são legítimos e tenham seus efeitos se perpetuados, sejam analisados, fazendo com que ocorra uma manutenção dos destes atos.

Questão de concurso

6. (FCC- 2014- Prefeitura de Recife – Procurador) No que diz respeito ao regime jurídico administrativo, considere as seguintes afirmações:

I. Há, neste tipo de regime, traços de autoridade, de supremacia da Administração, sendo possível, inclusive, que nele se restrinja o exercício de liberdades individuais.

II. As chamadas prerrogativas públicas, para que sejam válidas, devem vir respaldadas em princípios constitucionais explícitos na Constituição Federal.

III. Via de regra, também integram o regime jurídico administrativo de um município as leis, os decretos, os regulamentos e as portarias do Estado em que ele se localiza.

IV. É tendência da maioria da doutrina administrativista contemporânea não mais falar em “restrições” ou “sujeições” como traço característico do regime jurídico administrativo, em razão dessas expressões poderem levar à falsa conclusão de que as atividades da Administração que visam a beneficiar a coletividade podem estar sujeitas a limites. Está correto o que se afirma APENAS em

a) IV.

b) I

- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

O princípio da supremacia do interesse público é um princípio basilar do direito administrativo. É em razão do que existe o poder de polícia (que é “o poder de que dispõe a administração pública para condicionar ou restringir o uso de bens e o exercício de direitos ou atividades pelo particular, em prol do bem-estar da coletividade” - Marcelo Alexandrino 2010, p. 239). Trata-se de prevalecer o interesse público diante do interesse individual.

Em decorrência desse princípio, a Administração Pública goza de poderes e prerrogativas especiais com relação aos administrados, o que faz com que o poder público possa atuar imediata e diretamente em defesa do interesse coletivo. Abrange também os princípios implícitos. Alternativa “II” errada.

“A expressão regime jurídico administrativo é reservada tão-somente para abranger o conjunto de traços, de conotações que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa. Basicamente pode-se dizer que o regime administrativo resume-se a duas palavras apenas: prerrogativas e sujeições.”. Conforme afirma Di Pietro, alternativa III errada.

Pessoal, mais uma vez Di Pietro resolve essa questão! “Ao mesmo tempo em que as prerrogativas colocam a Administração em posição de supremacia perante o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da coletividade, as restrições a que está sujeita limitam a sua atividade a determinados fins e princípios que, se não observados, implicam desvio de poder e consequente nulidade dos atos da Administração.” Alternativa IV errado.

Gabarito: B

Vamos agora ao **princípio da indisponibilidade do interesse público?**

Não esmoreça, guerreiro!

10.2 Princípio da indisponibilidade do interesse público

Esse princípio decorre da ideia de que os interesses da Administração não são de uma pessoa ou de um agente, mas de toda a coletividade. Por isso, eles não podem ser apropriados ou alienados por ninguém, pois não pertencem a ninguém de forma específica.

Nas palavras de Bandeira de Melo (2010, p. 74), nem mesmo "o próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que também é um dever – na estrita conformidade do que predispor a *intentio legis*". Continua o autor, afirmando que a noção de administração opõe-se à ideia de propriedade.

Importante ter em mente, que a Administração não é titular de qualquer interesse público. O titular desses interesses é o Estado, pois este é constituído pelo povo e, como vimos, todo poder emana do povo.

É a partir da indisponibilidade do interesse público que surgem os princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da responsabilidade do Estado, da continuidade do serviço público, do controle dos atos administrativos, da isonomia, da publicidade e da inalienabilidade dos interesses públicos.

Questões de concurso

7. (FCC- 2014- TCE-RS Auditor Público Externo - Engenharia Civil) Os princípios que regem a Administração pública

a) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.

b) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.

c) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.

d) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

e) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

De maneira geral os princípios se aplicam a todos que compõe a Administração Pública, independentemente de sua classificação. Como letra "a" não fez menção dos princípios implícitos a alternativa está errada.

Cada princípio tem a sua relevância, dessa forma um não prevalece sobre o outro. Alternativa "b" errada.

A doutrina é bastante divergente quanto a hierarquia entre princípios e normas, mas de forma geral não há hierarquia entre eles. Letra "c" errado.

A alternativa “e” é bastante polêmica, a FCC forçou muito nessa questão, mas pode-se fundamentá-la com base no art. 37 da C.F. que diz que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios ...”, não citando os contratos em regular licitação.

Gabarito: Letra “d”

8. (VUNESP - 2012 - SPTrans - Advogado Pleno – Trabalhista)
“Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.” (José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo)

A conceituação acima reproduzida trata de um dos princípios do direito administrativo. Assinale a alternativa que contém um princípio que corretamente representa essa conceituação doutrinária.

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Indisponibilidade.
- d) Proteção à confiança
- e) Precaução.

Acabamos de estudar que o princípio da indisponibilidade do interesse público decorre da ideia de que os interesses da Administração não são de uma pessoa ou de um agente, mas de toda a coletividade. Por isso, eles não podem ser apropriados ou alienados por ninguém, pois não pertencem a ninguém de forma específica. Essa ideia traduz com exatidão o enunciado da questão. Portanto, letra C é o gabarito.

Gabarito: C

9. (ESAF/AFC/CGU/2006) A primordial fonte formal do Direito Administrativo no Brasil é:

- a) a lei.
- b) a doutrina.
- c) a jurisprudência.
- d) os costumes.
- e) o vade-mécum.

Resposta:

Pessoal, se o princípio da legalidade significa a subordinação da Administração às imposições legais, isso nos leva a crer que a lei é o fundamento para os atos regulados pelo Direito Administrativo. É fonte formal porque esse termo indica o local onde se encontram os dispositivos jurídicos e onde os destinatários das normas devem pesquisar para tomar conhecimento das normas que o regem. Para o Direito Administrativo, é a lei.

Resposta: letra "a".

10. (FCC - 2008 - TCE-AL - Procurador) O regime jurídico administrativo possui peculiaridades, dentre as quais podem ser destacados alguns princípios fundamentais que o tipificam. Em relação a estes, pode-se afirmar que o princípio da

- a) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública, tendo evoluído para somente ser aplicado aos atos discricionários.
- b) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública e pode ser aplicado para excepcionar o princípio

da legalidade estrita, a fim de melhor representar a tutela do interesse comum.

- c) legalidade estrita significa que a administração pública deve observar o conteúdo das normas impostas exclusivamente por meio de leis formais.
- d) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a edição de atos discricionários, que só podem ser realizados com expressa autorização legislativa.
- e) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a atuação da administração pública, que deve agir nas hipóteses e limites constitucionais e legais.

Resposta:

Pessoal, indiretamente, essa é uma questão que nos remete ao princípio da legalidade associado ao da indisponibilidade do interesse público. Lembre-se de que TODOS os atos da Administração devem estar previstos em lei e essa regra não pode ser excepcionada sob o argumento de proteção ao interesse público.

Resposta: letra "e".

11. (FCC - 2012 - TJ-RJ - Comissário da Infância e da Juventude) O princípio da supremacia do interesse público

- a) informa toda a atuação da Administração Pública e se sobrepõe a todos os demais princípios e a todo e qualquer interesse individual.
- b) está presente na elaboração da lei e no exercício da função administrativa, esta que sempre deve visar ao interesse público.
- c) informa toda a atuação da Administração Pública, recomendando, ainda que excepcionalmente, o descumprimento de norma legal, desde que se comprove que o interesse público restará melhor atendido.
- d) traduz-se no poder da Administração Pública de se sobrepor discricionariamente sobre os interesses individuais, dispensando a adoção de formalidades legalmente previstas.

e) está presente na atuação da Administração Pública e se consubstancia na presunção de veracidade dos atos praticados pelo Poder Público.

Resposta:

O Princípio da supremacia do interesse público orienta todo o regime jurídico administrativo. Porém, não é um princípio absoluto, devendo ser respeitado os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição. Tampouco se sobrepõe aos demais princípios, lembrando que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é limitado também pela proporcionalidade. Alternativa "a" errada.

Você já percebeu que o princípio da supremacia está presente na aplicação da lei e na própria elaboração da lei (pois ambas as atividades são motoras do Estado). Também está correta a afirmação de que esse princípio sempre deve visar o interesse público, coletivo. Alternativa "b" correta.

Volto a dizer, a supremacia não é absoluta, deve respeitar os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição, na norma legal, não podendo descumpri-la e nem dispensar nenhuma formalidade legal. Letra "c" e "d" erradas.

Os institutos apontados na letra "e" são distintos, tendo em vista a presunção de veracidade dos atos administrativos não se confunde com o princípio da supremacia do interesse público. Letra "e" errada.

Gabarito: Letra "b".

12. (FCC - 2010 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Administrativa) A respeito dos princípios básicos da Administração, é correto afirmar:

- a) Em razão do princípio da moralidade o administrador público deve exercer suas atividades administrativas com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Os princípios da segurança jurídica e da supremacia do interesse público não estão expressamente previstos na Constituição Federal.

- c) A publicidade é elemento formativo do ato e serve para convalidar ato praticado com irregularidade quanto à origem.
- d) Por força do princípio da publicidade todo e qualquer ato administrativo, sem exceção, deve ser publicado em jornal oficial.
- e) O princípio da segurança jurídica permite a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Resposta:

O item “a” está errado, pois traz a definição do princípio da eficiência.

O item “b” está correto, o princípio da segurança jurídica não está no LIMPE (veja que o enunciado da questão informa “princípios básicos da Administração”), está apenas no art. 2º da Lei 9.784/99 e, de forma reflexa, no art. 5º, XXXVI, da Constituição. Do mesmo modo, o princípio da supremacia do interesse público não está expresso na Constituição como princípio básico da Administração, ele está implícito no ordenamento jurídico.

O item “c” está errado, pois a publicidade não é elemento formativo do ato, mas sim elemento que dá eficácia ao ato. Os elementos formativos do ato são: sujeito, motivo, objeto, forma e finalidade.

O item “d” também está errado, o ato não precisa ser publicado em jornal oficial para atender ao princípio da publicidade, o atendimento a este princípio pode se dar de diversas maneiras (p. ex: se a lei não exige a publicação em diário oficial, atenderá ao princípio da publicidade a fixação do ato em local público na repartição ou no site do órgão ou do ente público).

Por fim, o item “e” é errado, pois o princípio da segurança jurídica proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação de norma. Desse modo, o gabarito é a letra “b”.

10.3 Princípios do art. 37, caput, da CF.

Passemos agora a tratar dos princípios do LIMPE.

Passemos agora a tratar dos princípios do LIMPE, que são os princípios destacados no *caput* do art. 37 da Constituição. São eles: **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.**



O art. 37 da Constituição é expresso ao informar que os princípios do LIMPE são aplicados a **“administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”**.

Assim, os princípios do LIMPE são aplicáveis também às autarquias (e agências reguladoras), fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, ainda, em todos os níveis da federação, perante a União, Estados, Distrito Federal e Município.

Desse modo, o Fórum de Barreiras – BA (pertence ao Poder Judiciário da Bahia), ao fazer uma compra de impressora, deve observar os princípios do LIMPE. A PETROBRÁS (sociedade de economia mista), ao gerir o seu RH, deve observar os princípios do LIMPE. O INSS (autarquia federal), ao cuidar dos seus bens, deve atentar para esses princípios.

O **princípio da legalidade** existe, justamente, para consagrar o princípio da indisponibilidade do interesse público. Se esse interesse não pode ser alienado pela Administração, ele deve ser curado, tratado,

cuidado, promovido, nos termos da vontade geral e nos limites conferidos pelo povo.

E como o povo confere limites aos atos da Administração? Por meio da edição de leis!

É por isso que o princípio da legalidade significa a subordinação da Administração às imposições legais.

Diferentemente das ações privadas dos indivíduos, em que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (autonomia da vontade), no princípio da legalidade da Administração Pública, esta só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite.

Num Estado de Direito, as ações da Administração são definidas e autorizadas previamente pelo povo, por meio de leis aprovadas pela vontade geral.

Na jurisprudência do STF, encontramos casos clássicos em que se decidiu com fundamento no princípio da legalidade. Dentre eles, no MS 26.955, o Tribunal decidiu que “a alteração de atribuições de cargo público somente pode ocorrer por intermédio de lei formal”.

Mas e se a lei não define exatamente como o administrador deve agir?

Nesse caso, o gestor deve observar as demais fontes do direito administrativo. Ele não pode realizar o ato de modo ilógico ou incongruente. Deve se pautar nos princípios gerais da Administração para agir de modo razoável, escolhendo a melhor opção dentre as hipóteses oferecidas na legislação (princípio da razoabilidade).

Toda competência conferida por lei deve obedecer a certo fim. Por isso o agir da Administração deve ser adequado ao que se pretende atingir, ou seja, deve haver uma correlação entre os meios adotados e os fins almejados (mais uma vez, o princípio da proporcionalidade se aplica).

Tamanha a importância do princípio da legalidade para a Administração Pública que Di Pietro (2009, p. 63) afirma que os princípios fundamentais do direito administrativo são o da legalidade e o da supremacia do interesse público sobre o particular.

Se a banca afirmar que esses são os princípios basilares do direito administrativo, a alternativa não estará errada, pois estará adotando a posição de Di Pietro. Entretanto, como vimos acima, a posição de Bandeira de Mello, no sentido de que os princípios basilares são a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público, que vem sendo cobrado, pois é deste último que surge o princípio da legalidade.

Questões de concurso

13. (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região - Analista Judiciário) A respeito dos princípios básicos aplicáveis à Administração pública, considere:

I. Uma das representações do princípio da eficiência pode ser identificada com a edição da Emenda Constitucional no 45/2004, que introduziu, entre os direitos e garantias fundamentais, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

II. O princípio da supremacia do interesse público se sobrepõe ao princípio da legalidade, autorizando a Administração a impor restrições a direito individuais sempre que o interesse coletivo assim justificar.

III. O princípio da segurança jurídica impede que a Administração reveja, por critério de conveniência e oportunidade, os atos por ela praticados, obrigando a submissão ao Poder Judiciário.

Está correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) I, II e III.

- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

Resposta:

Vamos uma por uma.

I – a Emenda 45/2004, conhecida com a emenda da reforma do Judiciário, veio implementar várias mudanças almejando desafogar os tribunais e conferir maior celeridade aos processos. Os novos mecanismos implementados são um demonstração da tentativa de aumentar a eficiência da Administração judiciária; portanto, esse item está correto.

II – O princípio da legalidade não pode ser colocado de lado em favor de opções realizadas pelo Administrador sob o mero argumento de defesa do interesse público. Imagina a grande margem de arbitrariedade que essa medida poderia gerar! Questão errada, pessoal.

III – A Administração Pública pode rever seus atos respeitada de conveniência e oportunidade (revogação) e, quando houver nulidade (ilegalidade), caberá anulação. Além disso, nesse caso, não há submissão do Judiciário, pois este tem o poder de analisar a legalidade dos atos administrativos.

Por fim, resposta, letra "a".

14. (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) De acordo com a Constituição Federal, constituem princípios aplicáveis à Administração Pública os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios aplicam-se às entidades

- a) de direito público, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de competição no mercado.
- b) de direito público e privado, exceto o princípio da eficiência que é dirigido às entidades da Administração indireta que atuam em regime de competição no mercado.

- c) integrantes da Administração Pública direta e indireta e às entidades privadas que recebam recursos ou subvenção pública.
- d) integrantes da Administração Pública direta e indireta, independentemente da natureza pública ou privada da entidade.
- e) públicas ou privadas, prestadoras de serviço público, ainda que não integrantes da Administração Pública.

Resposta:

Além de muita atenção, observe que o enunciado pede **DE ACORDO COM A C.F.**, é imprescindível que você tenha conhecimento desse artigo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Gabarito: Letra "d".

15. (FCC - 2012 - TCE-AP - Analista de Controle Externo) De acordo com a Constituição Federal, os princípios da Administração Pública aplicam-se

- a) às entidades integrantes da Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes.
- b) à Administração direta, autárquica e fundacional, exclusivamente.
- c) às entidades da Administração direta e indireta, exceto às sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- d) à Administração direta, integralmente, e à indireta de todos os poderes e às entidades privadas que recebem recursos públicos, parcialmente.
- e) à Administração direta, exclusivamente, sujeitando- se as entidades da Administração indireta ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Resposta:

Essa questão tem grandes chances de cair na sua prova! Leia mais uma vez:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Gabarito: Letra "a".

16. (FCC - 2012 - MPE-AP - Técnico Ministerial - Auxiliar Administrativo) O Prefeito de determinado Município, a fim de realizar promoção pessoal, utilizou-se de símbolo e de slogan que mencionam o seu sobrenome na publicidade institucional do Município. A utilização de publicidade governamental para promoção pessoal de agente público viola o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, ora transcreto: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". O fato narrado constitui violação ao seguinte princípio da Administração Pública, dentre outros:

- a) Eficiência
- b) Publicidade
- c) Razoabilidade
- d) Impessoalidade
- e) Supremacia do interesse público.

Resposta:

Essa é uma boa questão! Porque ele se referiu a publicidade, talvez o candidato fique confuso e pense em marcar a letra "b". Porém, não se engane. Perceba que o *slogan* do município ficou

pessoal, ou seja, foi ligada a uma figura pública, perdeu seu caráter genérico e neutro, tendo a impensoalidade sido afetada.

Resposta: letra "d".

17. (FCC - 2013 - Caixa - Engenheiro Civil) Considere a seguinte situação hipotética: Lei Municipal atribuiu a hospital público o sobrenome do então Prefeito, como inclusive era conhecido na Municipalidade e quando ainda exercia seu mandato, ou seja, a introdução da norma no ordenamento jurídico municipal operou- se em plena vigência do mandato eletivo do citado Prefeito, que não obstante detivesse o poder de voto, sancionou a lei. A situação narrada fere especificamente o seguinte princípio da Administração Pública:

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Publicidade.
- d) Especialidade.
- e) Impessoalidade.

Resposta:

A sua banca gosta desse tipo de pergunta! Essa aqui dispensa grandes comentários, não é mesmo? Essa vedação é constitucional e encontra-se no artigo 37, parágrafo 1º.

Resposta: letra E

18. (FCC - 2013 - TJ-PE - Juiz) A Constituição Federal vigente prevê, no caput de seu art. 37, a observância, pela Administração Pública, do princípio da legalidade. Interpretando-se essa norma em harmonia com os demais dispositivos constitucionais, tem- se que

- a) os Municípios, por uma questão de hierarquia, devem antes atender ao disposto em leis estaduais ou federais, do que ao disposto em leis municipais.

- b) o Chefe do Poder Executivo participa do processo legislativo, tendo iniciativa privativa para propor certos projetos de lei, como aqueles sobre criação de cargos públicos na Administração direta federal.
- c) a extinção de cargos públicos, em qualquer hipótese, depende de lei.
- d) a Administração é livre para agir na ausência de previsão legislativa.
- e) é cabível a delegação do Congresso Nacional para que o Presidente da República disponha sobre diretrizes orçamentárias.

Resposta:

Vamos aprofundar nosso estudo sobre o princípio da legalidade?

Letra (A). Não há hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). Está de acordo com o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da CF. Logo, está CORRETA.

Letra (C). Se forem cargos públicos vagos, pode ser por meio de decreto. Logo, está INCORRETA.

Letra (D). A Administração só pode agir quando a lei autoriza. Logo, está INCORRETA.

Letra (E). Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 68, §1º, inciso III, da CF). Logo, está INCORRETA.

Resposta: letra B

19. (VUNESP – 2011 – SAP-SP – Analista Administrativo) São princípios básicos da Administração Pública previstos na Constituição Federal:

- a) legalidade, impessoalidade e eficiência.
- b) moralidade, determinismo e eficiência.
- c) inconformismo, legalidade e publicidade.

- d) publicidade, eficiência e inconformismo.
- e) im pessoalidade, publicidade e determinismo.

Não se esqueçam da palavra **LIMPE**. Ela nos lembra dos princípios expressos no *caput* do art. 37 da Constituição. Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Gabarito: A

20. (FCC - 2011 - DPE-RS - Defensor Público) Na relação dos princípios expressos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, NÃO consta o princípio da
- a) moralidade.
 - b) eficiência.
 - c) probidade.
 - d) legalidade.
 - e) im pessoalidade.

Resposta:

É importante que você se lembre que os princípios da Administração Pública expressos no *caput* do art. 37 da Constituição são representados pela palavra **LIMPE**. Confira a redação do dispositivo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, im pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Assim, LIMPE = Princípios constitucionais da legalidade, da im pessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Fica fácil perceber que o princípio da probidade não consta do dispositivo. **Gabarito: Letra "c".**

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

Por isso que se diz que o princípio da impessoalidade se confunde com o da finalidade, pois ato administrativo que não visa o interesse público viola tanto o princípio da impessoalidade como o da finalidade.

Entretanto, outro aspecto do princípio da impessoalidade é exclusivo e inconfundível: esse princípio também informa que os atos realizados no âmbito da Administração não são praticados por Fulano, Beltrano ou Cicrano, mas pelo órgão ao qual o agente se vincula.



As regras constitucionais que impõem a realização do concurso público para provimento de cargos na Administração Pública (art. 37, II) e a que determina que as contratações devem ser precedidas de licitação (art. 37, XXI) decorrem do princípio da impessoalidade.

Em atenção ao princípio da impessoalidade, deve ser rechaçada toda forma de utilização de publicidade institucional para promoção pessoal de políticos.



Se você está prestando um concurso em que a imprensa não tirará o olho de seus atos e das ações de seus colegas, qual dos princípios você acha que será mais explorado em sua prova?

Isso mesmo, o **princípio da moralidade!**

Então vamos lá.

O princípio da moralidade impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Além de obedecer aos limites da lei, o gestor deve verificar se o ato não ofende a moral, os bons costumes, os princípios de justiça, de equidade e, por fim, a ideia de honestidade.

O tema que mais vem sendo cobrado em concursos quanto ao princípio da moralidade é a Súmula Vinculante 13 do STF, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública.

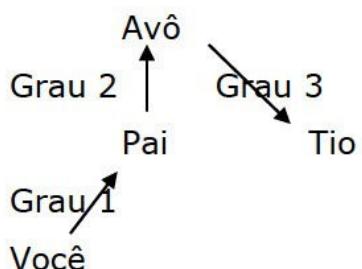
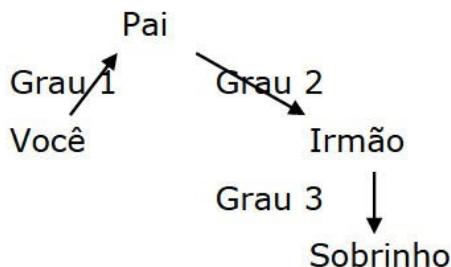
A partir da edição dessa súmula restou consagrado o entendimento de que não é preciso de lei em sentido formal para se punir um indivíduo por nomear parentes para cargos públicos. Isso porque, essa prática viola frontalmente os princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade.

Pela importância da SV nº 13, transcrevemos a sua redação:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Como se vê, a súmula vinculante impede a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica para exercício de cargo em comissão, de confiança ou de função gratificada em qualquer órgão de quaisquer dos poderes e de quaisquer dos entes estatais.

A súmula considera prática imoral a nomeação de parentes colaterais em até terceiro grau. São parentes de terceiro grau colateral o seu tio e o seu sobrinho. Veja a contagem dos graus:



O texto veda, também, o **nepotismo cruzado** ao informar que a súmula alcança as "designações recíprocas", ou seja, a SV nº 13 veda a

Prof. Daniel Mesquita | Aula 00

nomeação de um parente de Fulano, que é presidente da FUNASA, por exemplo, para o exercício de um cargo em comissão no INSS enquanto, ao mesmo tempo, Beltrano, que é parente do presidente do INSS, é nomeado para exercício de cargo em comissão na FUNASA.

Muita atenção nesse ponto: após a edição da Súmula Vinculante em comento, o Supremo Tribunal Federal afirmou que “a nomeação de parentes para cargos políticos **não** implica ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, em face de sua natureza eminentemente política, e que, nos termos da Súmula Vinculante 13, as nomeações para cargos políticos não estão compreendidas nas hipóteses nela elencadas” (RCL 6650, divulgado no Informativo STF 524).

Portanto, olho aberto, meus amigos: não ofende o princípio da moralidade a nomeação de parentes para o exercício de cargo político, como o de Secretário de Estado, Ministro, presidente de autarquia, etc.

Outro enfoque do princípio da moralidade é que a sua inobservância constitui ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da CF).

Mas o que seriam “atos de improbidade”?

A Lei nº 8.429/92 responde essa questão ao afirmar que constitui ato de improbidade:

(a) auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade (= **enriquecimento ilícito** – art. 9º);

(b) qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entidades públicas (= **causam prejuízo ao erário** – art. 10);

(c) qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (= **atentam contra os princípios** da Administração Pública – art. 11).

Apesar da redação clara da lei e da Constituição, que não excluem qualquer autoridade das sanções pela prática de improbidade, num julgamento pouco moralizador, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o **Presidente da República e os Ministros não** respondem por improbidade administrativa com base na Lei 8.429/92 (RCL 2138: divulgado no Informativo STF nº 471, julgado em 13.06.2007).

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça entende que “**os prefeitos podem ser processados por seus atos pela Lei nº 8.429/92**” (RESP 12433779 – AgRg, julgado em 21.06.2011).

Outra interessante violação ao princípio da moralidade, foi o proferido pelo STF:



“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. C.F., art. 5º, XIII; art. 22, XVI; art. 37. Lei 4.215/63, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28. I. - Bacharel em Direito que exerce o cargo de assessor de desembargador: incompatibilidade para o exercício da advocacia. Lei 4.215, de 1963, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28, IV. Inocorrência de ofensa ao art. 5º, XIII, que deve ser interpretado em consonância com o art. 22, XVI, da Constituição Federal, e com o princípio da moralidade administrativa imposto à Administração Pública (C.F., art. 37, caput). II. - R.E. não conhecido. (RE 199.088, rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 16.04.1999).”

Sobre os princípios da imparcialidade e moralidade resolva as questões abaixo:

Questões de concurso

21. (FCC- 2014 -Analista de Controle Externo – Administrativa - TCE/GO) Um dos princípios básicos da Administração pública, além de

consagrado explicitamente na Constituição Federal, quando trata dos princípios que norteiam a atuação administrativa, também consta implicitamente ao longo do texto constitucional, como por exemplo, quando a Carta Magna exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público dependerá de concurso público, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade. Do mesmo modo, ao estabelecer que os contratos com a Administração direta e indireta dependerão de licitação pública que assegure igualdade de todos os concorrentes. Trata-se do princípio da

- (A) proporcionalidade.
- (B) publicidade.
- (C) eficiência.
- (D) motivação.
- (E) imparcialidade.

A exigência de concurso feita pela CF/88 é para que todos possam participar com plena igualdade, aplicando-se assim o art. 37, II, que exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público depende de concurso público, aplicando-se assim o princípio da imparcialidade.

Gabarito: Letra "e".

22. (FCC/TRT 16/Oficial de Justiça/2014) O Diretor Jurídico de uma autarquia estadual nomeou sua companheira, Cláudia, para o exercício de cargo em comissão na mesma entidade. O Presidente da autarquia, ao descobrir o episódio, determinou a imediata demissão de Cláudia, sob pena de caracterizar grave violação a um dos princípios básicos da Administração pública. Trata-se do princípio da

- a) presunção de legitimidade.
- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado sobre o público.
- e) impessoalidade

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou **beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente**, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

A nomeação da companheira visa beneficiar interesse próprio, violando o princípio da impessoalidade.

Gabarito: E

23. (FCC 2014 TRT 16ª Região Técnico Judiciário – Área Administrativa) Em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema firmou entendimento no sentido de que assessor de Juiz ou de Desembargador tem incompatibilidade para o exercício da advocacia. Ao fundamentar sua decisão, a Corte explanou que tal incompatibilidade assenta-se, sobretudo, em um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa. Trata-se do princípio da:

- a) supremacia do interesse privado.
- b) publicidade.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) presunção de veracidade.

Como acabamos de ver:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. C.F., art. 5º, XIII; art. 22, XVI; art. 37. Lei 4.215/63, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28. I. - Bacharel em Direito que exerce o cargo de assessor de desembargador: incompatibilidade para o exercício da advocacia. Lei 4.215, de 1963, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28, IV. Inocorrência de **ofensa** ao art. 5º, XIII, que deve ser interpretado em consonância com o art. 22, XVI, da Constituição Federal, e com o **princípio da moralidade administrativa** imposto à Administração Pública (C.F., art. 37, caput). II. - R.E. não conhecido. (RE 199.088, rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 16.04.1999)."

Gabarito: Letra "d".

24. (FCC - 2012 - TST - Técnico Judiciário - Área Administrativa)

Segundo a literalidade do caput do art. 37 da Constituição de 1988, a Administração pública obedecerá, entre outros, ao princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) razoabilidade.
- c) igualdade.
- d) moralidade.
- e) boa-fé.

Resposta:

Para resolver essa questão, basta lembrar-se do LIMPE! M de moralidade. É o único princípio expresso que consta nas opções dadas.

Resposta: letra D

25. (FCC - 2011 - TRE-AP - Analista Judiciário - Área Judiciária)

A conduta do agente público que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal atenta contra os seguintes princípios da Administração Pública:

- a) razoabilidade e legalidade.
- b) eficiência e publicidade.

- c) publicidade e proporcionalidade.
- d) motivação e eficiência.
- e) im pessoalidade e moralidade.

Resposta:

Se o sujeito se valeu de publicidade oficial para promoção pessoal, esse ato viola o princípio da im pessoalidade, a obra não é dele, mas do povo, feita em nome do povo e com o dinheiro do povo. Noutro giro, ao se valer do dinheiro público gasto na obra para se autopromover, o agente público pratica ato imoral, contrário à honestidade, violando, assim, o princípio da moralidade. Por isso, o gabarito é a letra "e".

26. (FCC - 2011 - TRT - 23^a REGIÃO (MT) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o seguinte conceito para um dos princípios básicos da Administração Pública: De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. (...) Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé. Trata-se do princípio da:

- a) motivação.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) razoabilidade.
- e) moralidade.

Resposta:

Não é preciso muito esforço para concluir que o trecho de Celso Antônio trata da moralidade. O princípio da moralidade impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Além de obedecer aos limites da lei, o gestor deve verificar se o ato não ofende a moral, os bons costumes, os princípios de justiça, de equidade e, por fim, a ideia de honestidade.

Assim, o gabarito é a letra "e".

27. (FCC - 2008 - MPE-RS - Assessor - Direito) Considerando os princípios fundamentais da administração pública, analise:

I. Dever pelo qual o funcionário deve servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sempre no intuito de realizar os interesses públicos, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

II. É resultante dos princípios basilares da legalidade e moralidade, como também é o melhor cumprimento dos fins da administração.

As afirmações acima dizem respeito, tecnicamente, ao princípio da:

- a) probidade administrativa, em ambos os casos.
- b) imparcialidade e da eficiência, respectivamente.
- c) legalidade e da finalidade, respectivamente.
- d) eficiência e probidade administrativa, respectivamente.
- e) finalidade, em ambos os casos.

Resposta:

Pessoal, a lição que essa questão nos passa é que o princípio da moralidade está intimamente ligado a noção de probidade administrativa, não esqueçam isso! Além do mais, é condição necessária para a persecução do interesse público.

Resposta: letra "a".

28. (FCC - 2010 - PGE-AM - Procurador) NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante no 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.
- b) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.

- c) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- d) cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.
- e) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.

Resposta: Pela importância da SV nº 13:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Muita atenção nesse ponto: após a edição da Súmula Vinculante em comento, o Supremo Tribunal Federal afirmou que "a nomeação de parentes para cargos políticos **não** implica ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, em face de sua natureza eminentemente política, e que, nos termos da Súmula Vinculante 13, as nomeações para cargos políticos não estão compreendidas nas hipóteses nela elencadas" (RCL 6650, divulgado no Informativo STF 524).

Portanto, olho aberto, meus amigos: não ofende o princípio da moralidade a nomeação de parentes para o exercício de cargo político, como o de cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado. Assim, o gabarito é a letra "d".

29. (UEG- 2008- AGENTE DE POLÍCIA) A Administração Pública tem de tratar a todos os administrados sem discriminação. Os posicionamentos políticos ou ideológicos não podem interferir na atuação administrativa. Os preceitos citados correspondem ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) impessoalidade.

Resposta:

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser **impessoal**, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

Gabarito: Letra "D".

Vamos em frente, passamos agora ao **princípio da publicidade**.

Nas palavras de Zannoni (2011, p. 45), o princípio da publicidade impõe “transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei”.

Se todo poder emana do povo, nada mais lógico do que dar a mais ampla publicidade aos atos editados pela Administração Pública, seja por meio de boletins internos, por certidões, pelo diário oficial ou mesmo pela internet. É por isso que a Constituição traz em seu bojo o art. 5º, XXXIII:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Com se percebe da redação do dispositivo, em certos casos, a própria Constituição impõe o dever do sigilo. Como assim? A própria Constituição impõe o sigilo?

Isso mesmo, em certos casos a CF impõe o sigilo. São eles: para proteger a intimidade do indivíduo (art. 5º, X) e para promover a segurança da sociedade e do Estado.

Outro regramento constitucional relacionado ao princípio da publicidade é o direito dos indivíduos de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, tudo isso independentemente do pagamento de taxas (art. 5º, XXXIV).

Se as informações relativas à pessoa do solicitante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, não forem fornecidas, o indivíduo poderá se valer do *habeas data* perante o Poder Judiciário, para que este intervenha e determine o fornecimento da informação (art. 5º, LXXII, da CF).

Não podemos concluir o princípio da publicidade sem informarmos a vedação constitucional de se utilizar a publicidade institucional do Estado para realizar promoção pessoal. Essa proibição encontra previsão expressa no art. 37, §1º, da CF, assim expresso:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desse modo, a publicidade deve ter caráter educativo, mas, em **atenção ao princípio da impessoalidade**, deve ser rechaçada toda forma de utilização de publicidade institucional para promoção pessoal de políticos.

Passemos então ao derradeiro princípio expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o **princípio da eficiência**.

Esse princípio consagra a busca de resultados positivos, seja sob o enfoque do agente público, que deve exercer suas funções da melhor forma possível, seja sob enfoque da própria estrutura administrativa, que deve sempre buscar prestar os melhores serviços públicos, com os recursos disponíveis.

Isso quer dizer que os serviços públicos devem ser prestados com presteza, agilidade, perfeição, adequação e efetividade. Devem atingir os objetivos e metas, utilizando um mínimo de recursos para obter o máximo de resultados.

Conforme informamos acima, esse princípio foi inserido no *caput* do art. 37 apenas com a reforma administrativa de 1998 (EC nº 19). Essa emenda constitucional não só inseriu o princípio da eficiência na Constituição, buscou promover uma reforma administrativa do Estado, de modo que ele deixasse de ser um Estado burocratizado e passasse a ser um Estado gerencial, focado na persecução de resultados.

Vamos treinar um pouco?

Questões de concurso

30. (FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Roberto, empresário, ingressou com representação

dirigida ao órgão competente da Administração pública, requerendo a apuração e posterior adoção de providências cabíveis, tendo em vista ilícitudes praticadas por determinado servidor público, causadoras de graves danos não só ao erário como ao próprio autor da representação. A Administração pública recebeu a representação, instaurou o respectivo processo administrativo, porém, impediu que Roberto tivesse acesso aos autos, privando-o de ter ciência das medidas adotadas, sendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas em lei. O princípio da Administração pública afrontado é a:

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) isonomia.
- d) razoabilidade.
- e) improbidade.

Pessoal é nítida a violação do princípio da publicidade! Nas palavras de Zannoni (2011, p. 45), o princípio da publicidade impõe “transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei”.

Gabarito: Letra “a”.

31. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Segurança) Analise as seguintes proposições, extraídas dos ensinamentos dos respectivos Juristas José dos Santos Carvalho Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello:

I. O núcleo desse princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os

desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

II. No texto constitucional há algumas referências a aplicações concretas deste princípio, como por exemplo, no art. 37, II, ao exigir que o ingresso no cargo, função ou emprego público depende de concurso, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade.

As assertivas I e II tratam, respectivamente, dos seguintes princípios da Administração Pública:

- a) moralidade e legalidade.
- b) eficiência e imensoalidade.
- c) legalidade e publicidade.
- d) eficiência e legalidade.
- e) legalidade e moralidade.

Resposta:

O primeiro conceito é o do princípio da eficiência, pois ele fala em “reduzir os desperdícios de dinheiro público” e em “execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional”.

O item II, por sua vez, traz um exemplo de aplicação do princípio da imensoalidade. O concurso público, assim como a licitação, são exemplos de aplicação do princípio da imensoalidade na Administração, pois esta selecionará um servidor público ou um fornecedor, por meio de critérios objetivos, abertos a todos aqueles que preencherem as exigências previamente estabelecidas e que, ao final, se apresentarem como os melhores agentes ou fornecedores para a Administração.

Desse modo, o gabarito é o item “b”.

32. (FCC - 2012 - DPE-SP - Defensor Público) Com relação aos princípios constitucionais da Administração Pública, está em conformidade com a

- a) moralidade o ato administrativo praticado por agente público em favorecimento próprio, desde que revestido de legalidade.
- b) eficiência a prestação de serviço público que satisfaça em parte às necessidades dos administrados, desde que realizados com rapidez e prontidão.
- c) publicidade o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou o indispensável à defesa da intimidade.
- d) imparcialidade a violação da ordem cronológica dos precatórios para o pagamento dos créditos de natureza comum.
- e) legalidade a inobservância a quaisquer atos normativos que não sejam lei em sentido estrito e provindos de autoridades administrativas.

Resposta:

Aqui, meus caros alunos, acredito que vocês acertaram. O princípio da publicidade não busca apenas a ampla divulgação de informações de maneira indiscriminada. Esse princípio encontra limites na proteção à intimidade na proteção e segurança do Estado e da sociedade.

Resposta: C

33. (FCC - 2010 - MPE-SE - Analista - Direito) Sobre o princípio da publicidade, é correto afirmar:

- a) A veiculação de notícias de atos da Administração pela imprensa falada, escrita e televisivada atende ao princípio da publicidade.
- b) Se a lei não exigir a publicação em órgão oficial, a publicidade terá sido alcançada com a simples afixação do ato em quadro de editais, colocado em local de fácil acesso do órgão expedidor.
- c) As edições eletrônicas do Diário Oficial da União são meramente informativas, não produzindo, em nenhuma hipótese, os mesmos efeitos que as edições impressas.
- d) A publicação de atos, contratos e outros instrumentos jurídicos, inclusive os normativos, pode ser resumida.

e) A publicidade é elemento formativo do administrativo.

Resposta:

Com relação ao item a, o mesmo encontra-se incorreto, pois para atender ao princípio da publicidade é necessário divulgação oficial. O item b, por sua vez, é correto, pois nos casos em que a lei não exige a publicação em órgão oficial, normalmente os atos internos, como a simples fixação do mesmo em quadro de editais, satisfaz o princípio da publicidade. O item c está incorreto, pois a forma eletrônica do diário oficial é uma das formas de divulgação oficial. A letra d está errada, pois os instrumentos normativos não podem ser publicados de forma resumida. Por fim, a publicidade não é elemento que formativo do ato administrativo, mas elemento que dá eficácia ao ato.

Desse modo, o gabarito da questão é a letra b.

34. (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) A eficiência, na lição de Hely Lopes Meirelles, é um dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 102). Infere-se que o princípio da eficiência

- a) passou a se sobrepor aos demais princípios que regem a administração pública, após ter sua previsão inserida em nível constitucional.
- b) deve ser aplicado apenas quanto ao modo de atuação do agente público, não podendo incidir quando se trata de organizar e estruturar a administração pública.

- c) deve nortear a atuação da administração pública e a organização de sua estrutura, somando-se aos demais princípios impostos àquela e não se sobrepondo aos mesmos, especialmente ao da legalidade.
- d) autoriza a atuação da administração pública dissonante de previsão legal quando for possível comprovar que assim serão alcançados melhores resultados na prestação do serviço público.
- e) traduz valor material absoluto, de modo que alcançou status jurídico supraconstitucional, autorizando a preterição dos demais princípios que norteiam a administração pública, a fim de alcançar os melhores resultados.

Resposta:

O princípio da eficiência consagra a busca de resultados positivos, seja sob o enfoque do agente público, que deve exercer suas funções da melhor forma possível, seja sob enfoque da própria estrutura administrativa, que deve sempre buscar prestar os melhores serviços públicos, com os recursos disponíveis. Porém o princípio da eficiência não se sobrepõe a nenhum outro princípio, afinal nenhum princípio é hierarquicamente superior a outro.

Gabarito: Letra "c".

35. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Psicologia) No tocante à Administração Pública, o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, a imparcialidade, a neutralidade, a participação e aproximação dos serviços públicos da população, a eficácia, a desburocratização e a busca da qualidade são características do princípio da

- a) publicidade.
- b) legalidade.
- c) imparcialidade.
- d) moralidade.
- e) eficiência.

Resposta:

A dica está na questão. O uso das palavras "efetividade" e "eficiência" nos remete também justamente ao princípio da eficiência. É ele quem "impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social", de acordo com as palavras de Marcelo Alexandrino e Vicente Greco.

Resposta: letra E

36. (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Área Judiciária) O direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem-comum é característica básica do Princípio da

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.
- c) Impessoalidade.
- d) Moralidade.
- e) Proporcionalidade.

Resposta:

Dispensa maiores comentários, vocês já conseguem justificar a escolha correta: **letra A**

37. (FCC - 2012 - TRT - 6ª Região- PE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Pode-se, sem pretender esgotar o conceito, definir o princípio da eficiência como princípio

- a) constitucional que rege a Administração Pública, do qual se retira especificamente a presunção absoluta de legalidade de seus atos.

- b) infralegal dirigido à Administração Pública para que ela seja gerida de modo impecável e transparente, dando publicidade a todos os seus atos.
- c) infralegal que positivou a supremacia do interesse público, permitindo que a decisão da Administração sempre se sobreponha ao interesse do particular.
- d) constitucional que se presta a exigir a atuação da Administração Pública condizente com a moralidade, na medida em que esta não encontra guarda expressa no texto constitucional.
- e) constitucional dirigido à Administração Pública para que seja organizada e dirigida de modo a alcançar os melhores resultados no desempenho de suas funções.

Resposta:

O escopo maior do princípio constitucional da eficiência é racionalizar a máquina administrativa e aperfeiçoar a prestação do serviço público.

Resposta: letra E.

38. (FCC - 2012 - TJ-PE - Técnico Judiciário) Tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública é INCORRETO afirmar que a

- a) eficiência, além de desempenhada com legalidade, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.
- b) lei para o particular significa pode fazer assim, e para o administrador público significa deve fazer assim.
- c) moral administrativa é o conjunto de regras que, para disciplinar o exercício do poder discricionário da Administração, o superior hierárquico impõe aos seus subordinados.
- d) publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade.

- e) impessoalidade permite ao administrador público buscar objetivos ainda que sem finalidade pública e no interesse de terceiros.

Resposta:

O examinador pede a alternativa INCORRETA, como já estudamos todos os princípios, ficou óbvio que a alternativa "e" está errada, afinal: segundo o princípio da **impessoalidade**, a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, **tão somente, o interesse público.**

Gabarito: Letra "e".

39. (VUNESP - 2007 - OAB-SP - Exame de Ordem - 2 - Primeira Fase) Sobre os princípios da Administração Pública, é correto afirmar que

- a) segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública pode, por meio de simples ato administrativo, criar obrigações ou impor vedações, desde que a lei não as proíba.
- b) é consequência do princípio da impessoalidade a regra do parágrafo 1º, do artigo 37 da CF, que proíbe a publicidade de atos de governo que se caracterizem como promoção pessoal do administrador.
- c) os princípios da moralidade, da razoabilidade e da eficiência necessitam de regulamentação legal para que sejam aplicáveis a casos concretos.
- d) o princípio da publicidade veda em qualquer hipótese seja atribuído sigilo aos atos praticados pela Administração Pública.

Essa questão é bem tranquila. Vamos ver?

- A) Questão incorreta. De acordo com o princípio da legalidade, a Administração Pública cria obrigações ou impõe vedações por meio de lei.
- B) Perfeito. Isso mesmo! Já estudamos isso logo acima, certo?
- C) Questão incorreta. Tais princípios não necessitam de regulamentados por lei formal para que sejam aplicáveis.
- D) Questão incorreta. Tal vedaçāo não é absoluta.

Gabarito: B

40. (FCC - 2013 - TRT - 15^a Região - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Os princípios que regem a Administração pública podem ser expressos ou implícitos. A propósito deles é possível afirmar que:

- a) moralidade, legalidade, publicidade e imensoalidade são princípios expressos, assim como a eficiência, hierarquicamente superior aos demais.
- b) supremacia do interesse público não consta como princípio expresso, mas informa a atuação da Administração pública assim como os demais princípios, tais como eficiência, legalidade e moralidade.
- c) os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público são expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.
- d) eficiência, moralidade, legalidade, imensoalidade e indisponibilidade do interesse público são princípios expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

Resposta:

O regime jurídico administrativo está fundado, basicamente, sobre dois princípios: o (1) da supremacia do interesse público sobre o privado (ou princípio do interesse público) e o (2) da indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos, esses princípios estão implícitos no ordenamento jurídico.

Como já sambemos são princípios expressos, aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, a saber: (1) legalidade, (2) impessoalidade, (3) moralidade, (4) publicidade e (5) eficiência – esse acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Portanto a resposta correta é a alternativa “b”.

10.4 Outros princípios consagrados.

Passemos agora a outros princípios consagrados da Administração Pública, mas que não estão insertos no art. 37, *caput*, muito embora alguns deles tenham previsão constitucional em outros dispositivos.

Começamos pelo **princípio da finalidade**.

Segundo esse princípio, todas as ações da Administração devem ser praticadas visando o interesse público. Mais uma vez retomamos ao fundamento de nosso Estado de Direito: a finalidade perseguida pelo gestor é aquela conferida previamente pelo titular do poder – o povo – através das leis.

Seja a finalidade concebida em sentido amplo (interesse público), seja a concebida em sentido estrito (definida por lei), ambas decorrem da vontade geral.

É por isso que Bandeira de Mello afirma que o princípio da finalidade está contido no princípio da legalidade, pois o primeiro corresponde à aplicação da lei tal que ela é.

Segundo Meirelles (1998, p. 87-88), o princípio da finalidade se confunde com o da impessoalidade, na medida em que ambos caminham para a concretização do que exige a lei e o interesse público e não a fins pessoais.

Você sabia que há um nome específico para aquele que age em desvio de finalidade (que age buscando fim diverso do interesse público ou do fim previsto em lei)?

Há sim, chamamos isso de **desvio de poder**. A autoridade age dentro dos limites da sua competência, mas o ato não atende ao interesse público ou ao fim visado na norma. Por essa razão, o ato não pode ser sanado, devendo ser extirpado do mundo jurídico pela anulação.

Ao falarmos do princípio da legalidade, demos uma pincelada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que decorrem daquele.

Pelo **princípio da razoabilidade**, a Administração deve atuar, no exercício dos atos discricionários (atos que a lei tenha dado certa margem de liberdade ao administrador), obedecendo critérios aceitáveis do ponto de vista racional, ou seja, com bom-senso, prudência e rationalidade. Assim, esse princípio é um dos limites do ato discricionário.

O princípio da razoabilidade ganhou definição constitucional com a Emenda Constitucional 45 – que tratou da reforma do Poder Judiciário – ao inserir, no art. 5º, determinação para que os processos tenham duração razoável no âmbito administrativo e judicial (inciso LXXVIII).

Outro limite para a discricionariedade que também decorre do princípio da legalidade é o da **proporcionalidade**.

Como vimos acima, a Administração deve editar seus atos na medida necessária para alcançar os fins legais.

A proporcionalidade pode ser entendida como o meio adequado (exigível ou necessário), ou seja, a relação lógica entre o que se busca e o instrumento que se edita para o resultado. Nesse enfoque, a Administração só deve promover algum ato se houver uma necessidade real para a sua edição. Não pode o poder público, por exemplo, construir uma ponte em um local onde não há estrada que leve um veículo até a ponte.

Noutro giro, a proporcionalidade também é apurada sob o enfoque da proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, pela avaliação

entre o meio utilizado e o fim almejado. Os meios utilizados devem ser os estritamente necessários para se promover a alteração buscada pelo poder público. Não se podem tolerar gastos excessivos para a execução de pequenas tarefas. A Administração não pode, por exemplo, comprar armas de fogo para exterminar os ratos de um prédio público.

Você verá nas próximas aulas que, em regra, o Poder Judiciário não pode interferir no juízo de discricionariedade do administrador. Se a lei conferiu alguma margem de liberdade para a prática de determinado ato administrativo é o gestor quem deve fazer um juízo de conveniência e oportunidade para preencher a lacuna e praticar o ato.

Esse juízo de conveniência e oportunidade é chamado de mérito administrativo.

Em situações excepcionais, contudo, o Poder Judiciário, verificando tratar-se de caso esdrúxulo, pode realizar um critério de proporcionalidade e de razoabilidade para avaliar o ato discricionário do administrador e retirá-lo do mundo jurídico, caso ele seja desproporcional ou desarrazoado.

Tanto o princípio da razoabilidade como o da proporcionalidade decorrem do devido processo legal material e da legalidade (art. 5º, LIV, e 37, *caput*, da CF).

Embora represente a melhor técnica, alguns doutrinadores apresentam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como sinônimos. Assim, se em sua prova o examinador afirmar que razoabilidade é a adequação entre meios e fins, assinale correto.

São muitos os princípios, não são? Pois é, a vida de concursando é dura! Não se preocupe, transporemos esse muro juntos, venha comigo para os últimos princípios!

A doutrina destaca também o **princípio da motivação**.

Segundo Di Pietro (2009, p. 80), o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, justificando-as.

A sua obrigatoriedade se justifica tanto nos atos discricionários como nos atos vinculados, porquanto o titular do poder – o povo – tem o direito de saber quais as razões que estão ensejando a edição de atos pelo poder público. Através da motivação, o cidadão pode impugnar o ato perante o Poder Judiciário ou questionar o gestor acerca de suas decisões.

Em suma, a motivação é um instrumento necessário para que o controle dos atos administrativos seja exercido.

A motivação encontra previsão na CF para os julgamentos do Judiciário (art. 93, X). As decisões judiciais não fundamentadas serão nulas.

A CF, entretanto, é omissa em relação aos julgamentos administrativos. Assim, entende-se que o princípio da motivação é um princípio constitucional implícito, decorrente dos princípios da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, do acesso à justiça e do Estado Democrático de Direito, porquanto é a motivação o elemento que ensejará o controle dos atos administrativos.

A doutrina majoritária entende que a motivação é obrigatória em todos os atos administrativos (Di Pietro, 2009, p. 81 e Bandeira de Mello, 2010, p. 403-404).

Importante consignar, por fim, que a motivação deve ser prévia ou concomitante à edição do ato.

Vamos tratar agora do **princípio da autotutela**.

Esse princípio dispõe que a Administração deve exercer o controle interno de seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de ilegalidade, ou revogando-os, por razões de conveniência e oportunidade (=mérito).

Indispensável, nesse ponto, a transcrição das Súmulas nºs 346 e 473, ambas do STF:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Muito embora as súmulas digam que a Administração “pode” anular os atos eivados de vícios de legalidade, a doutrina entende que a autotutela não é uma faculdade, mas um dever. Por isso, onde está escrito “pode”, você deve ler “deve”.

Mas será que todo ato ilegal será anulado?

Não, o art. 55 da Lei 9.784/99 prevê o instituto da convalidação. Obviamente, a autotutela não é a única espécie de controle dos atos administrativos no Brasil. Há também o controle exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do TCU e o controle jurisdicional.

Os atos administrativos podem ser revisados, a qualquer tempo, pelo Poder Judiciário, desde que este seja provocado e que, de modo geral, se alegue vício de legalidade.

Alguns autores informam que esse é o **princípio do controle judicial dos atos administrativos**.

Como o Brasil adota a jurisdição una (só o Judiciário dá a palavra final), não é necessário esperar o fim de um processo administrativo que avalie a legalidade de um ato administrativo para se ingressar perante o Poder Judiciário questionando o mesmo ato.

Para que não passe em branco outros princípios – que quase nunca são cobrados em concursos – vou apresentar os conceitos de cada um deles de forma bem direta:

Princípio da responsabilidade objetiva ou da ampla responsabilidade do Estado: a Administração deve reparar o dano causado no administrado em razão da atividade administrativa,

independentemente da existência de dolo ou culpa do agente (art. 37, § 6º, da CF).

Princípio da segurança jurídica: esse princípio tem previsão constitucional expressa (art. 5º, XXXVI) e também está previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99. Ele veda a aplicação retroativa de nova legislação ou de sua interpretação, de modo a prejudicar terceiros. Com isso, resguarda-se a estabilidade das relações, consagra-se a boa-fé e a confiança depositada pelos indivíduos no comportamento do Estado.

Com relação à confiança, entende-se que, a partir dela, ao cidadão é conferida uma calculabilidade e uma previsibilidade com relação aos efeitos jurídicos dos atos administrativos.

Decorrem desse princípio institutos como a decadência e a consolidação dos efeitos dos atos praticados há muito tempo.

Princípio da especialidade: as entidades da administração indireta não podem se desviar de seus objetivos definidos em lei instituidora.

Princípio da tutela ou do controle: esse princípio decorre do princípio da especialidade, pois dispõe que a Administração Pública direta fiscaliza as atividades exercidas pela Administração indireta.

Repare bem: o princípio da tutela ou do controle está mais ligado ao princípio da especialidade do que ao princípio da autotutela ou do controle judicial dos atos administrativos.

Princípio da continuidade do serviço público: os serviços públicos prestados pelo Estado decorrem das demandas do Estado Social de prover os serviços básicos à população. Em razão disso, eles não podem ser interrompidos. Ao analisar a possibilidade do corte da energia elétrica em razão do não pagamento, o STJ entendeu que a concessionária pode interromper o fornecimento do serviço, mediante aviso prévio (AG 1200406 – AgRg). A Corte Superior, contudo, observando o princípio da continuidade do serviço público, **não** autoriza

o corte de energia elétrica em unidades públicas essenciais, como em escolas, hospitais, serviços de segurança pública etc. (EREESP 845982).

Princípio da continuidade

- é possível cortar energia elétrica por falta de pagamento, desde que tenha aviso prévio;
- Não é possível cortar energia, por falta de pagamento, de prédios públicos que prestam serviços públicos essenciais.

Princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal: ao administrado é assegurado o direito de ser informado dos atos de um procedimento, de se manifestar em prazos razoáveis, indicar provas e recorrer.

Já o devido processo legal deve ser entendido sob o seu aspecto formal (regularidade do procedimento) e material (justiça da decisão). Esse princípio é de suma importância, pois ele (e o direito de petição) fundamenta a Súmula Vinculante nº 21, segundo a qual:

"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo".

Princípio da juridicidade: o administrador não deve ater-se apenas à letra fria da lei, mas sim à análise de todo o ordenamento constitucional. É com a noção de juridicidade que se abandona um conceito primário de legalidade, satisfeita com o cumprimento nominal e simplista de regras isoladas. Parte-se em busca da observância íntegra do direito, compreendido este como um conjunto de normas dentre as quais se incluem os princípios expressos e implícitos, bem como as regras específicas do ordenamento.

Questão de concurso

41. (VUNESP – 2010 – MPE/SP – Analista de promotoria)

Analise a Súmula n.º 473 do STF a seguir e assinale a alternativa que contém os vocábulos que completam correta e respectivamente as suas lacunas.

A Administração pode _____ seus próprios atos, quando eivados de_____ que os tornam_____, porque deles não se originam_____; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os _____ todosressalvada, em casos, a apreciação judicial.

- (A) anular ... vícios ... ilegais ... direitos ... direitos adquiridos
- (B) revogar ... defeitos ... inválidos ... efeitos ... atos jurídicos
- (C) revogar ... máculas ... defeituosos ... competências ... servidores públicos
- (D) anular ... defeitos ... imprestáveis ... decisões ... atos administrativos
- (E) invalidar ... defeitos ... viciados ... direitos ... direitos alheios

Essa é uma questão bem legal para treinar o enunciado da Súmula n. 473. Então vamos ao treino!

Gabarito: A

42. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – Juiz) O princípio da autotutela administrativa, consagrado no Enunciado n.º 473 das Súmulas do STF ("473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,

- em todos os casos, a apreciação judicial."), fundamento invocado pela Administração para desfazer ato administrativo que afete interesse do administrado, desfavorecendo sua posição jurídica,
- a) confunde-se com a chamada tutela administrativa.
 - b) prescinde da instauração de prévio procedimento administrativo, pois tem como objetivo a restauração da ordem jurídica, em respeito ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.
 - c) exige prévia instauração de processo administrativo, para assegurar o devido processo legal.
 - d) pode ser invocado apenas em relação aos atos administrativos ilegais.

Pessoal, muito cuidado nessa questão, ok? O STF já teve a oportunidade de decidir que quanto à exigência de prévio processo administrativo, a Administração deve seguir os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal! Portanto, letra C é o gabarito.

Gabarito: C

43. (FCC - 2012 - TJ-RJ - Analista Judiciário) O Poder Público contratou, na forma da lei, a prestação de serviços de transporte urbano à população. A empresa contratada providenciou todos os bens e materiais necessários à prestação do serviço, mas em determinado momento, interrompeu as atividades. O Poder Público assumiu a prestação do serviço, utilizando-se, na forma da lei, dos bens materiais de titularidade da empresa. A atuação do poder público consubstanciou-se em expressão do princípio da
- a) continuidade do serviço público.
 - b) eficiência.

- c) segurança jurídica.
- d) boa-fé.
- e) indisponibilidade do interesse público.

Resposta:

A prestação do serviço de transporte urbano é essencial, básico para população, não podendo ser interrompido. E, como vimos, de acordo com o **princípio da continuidade do serviço público**, em que os serviços públicos prestados pelo Estado decorrem das demandas do Estado Social de prover os serviços básicos à população, eles não podem ser interrompidos.

Gabarito: Letra "a".

44. (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO- Técnico Judiciário - Área Administrativa) O serviço público não é passível de interrupção ou suspensão afetando o direito de seus usuários, pela própria importância que ele se apresenta, devendo ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. Trata-se do princípio fundamental dos serviços públicos denominado

- a) impensoalidade.
- b) mutabilidade.
- c) continuidade.
- d) igualdade.
- e) universalidade.

Resposta:

Esse ponto você não vai errar na sua prova! Mais uma vez, os serviços públicos devem ser **regulares e contínuos** devido ao seu elevado grau de importância dentro da sociedade. As interrupções causam grande impacto nas atividades particulares, que restam prejudicadas em cadeia caso haja interrupção. Essa somente acontece em casos muito excepcionais, como situações de emergência.

Resposta: letra C

45. (FCC - 2011 - TRE-RN - Analista Judiciário - Área Administrativa) O princípio segundo o qual a Administração Pública Direta fiscaliza as atividades dos entes da Administração Indireta denomina-se

- a) finalidade.
- b) controle.
- c) autotutela.
- d) supremacia do interesse público.
- e) legalidade.

Resposta:

De acordo com di Pietro, esse princípio chamado controle ou tutela, permite a Administração Pública direta fiscalizar "as atividades dos referidos entes, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais. A regra é a autonomia; a exceção é o controle; este não se presume; só pode ser exercido nos limites definidos em lei."

Resposta: B

46. (FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Sobre os princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar:

- a) O princípio da eficiência alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade e impõe que a execução de tais serviços seja realizada com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Em observância ao princípio da imparcialidade, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

- c) Embora não se identifique com a legalidade, pois a lei pode ser imoral e a moral pode ultrapassar o âmbito da lei, a imoralidade administrativa produz efeitos jurídicos porque acarreta a invalidade do ato que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário.
- d) O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública, preservando assim, situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior.
- e) Em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.

Resposta:

Letra (A). O princípio da eficiência não é aplicável somente aos serviços públicos prestados diretamente à coletividade, mas também aos serviços públicos prestados por empresas contratadas pelo poder público. As empresas de transporte urbano, por exemplo, elas são privadas, contratadas pelo governo, mas devem observar o princípio da eficiência na prestação do serviço público. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). Segundo o princípio da imparcialidade a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser imparcial, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público. Logo, está CORRETA.

Letra (C). A imoralidade administrativa pode provocar a invalidade do ato, que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário. Logo, está CORRETA.

Letra (D). O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova legislação ou de sua interpretação, de modo a prejudicar terceiros. Com isso, resguarda-se a estabilidade das

relações, consagra-se a boa-fé e a confiança depositada pelos indivíduos no comportamento do Estado. Logo, está CORRETA.

Letra (E). O princípio da legalidade significa subordinação da Administração às imposições legais. A Administração Pública só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite. Logo, está CORRETA.

47. (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da
- a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.
 - b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.
 - c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.
 - d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, por-se sobre todos os demais.
 - e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

Resposta:

Os princípios não podem ser excluídos. O que pode ocorrer, no caso de um conflito entre eles, é uma ponderação dos dois princípios, pelo legislador, no caso concreto.

O princípio da publicidade encontra-se explícito em nosso ordenamento. São princípios explícitos em nosso ordenamento: LIMPE – Legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O princípio da autotutela é o poder da Administração rever **seus próprios atos**, seja para revogá-los (quando inconvenientes), seja para anulá-los (quando ilegais). Importante não confundir o princípio da autotutela com o princípio de tutela.

O princípio de tutela (ou controle) decorre do princípio da especialidade, pois dispõe que a Administração Pública direta fiscaliza as atividades exercidas pela Administração indireta.

Repare bem: o princípio da tutela ou do controle está mais ligado ao princípio da especialidade do que ao princípio da autotutela ou do controle judicial dos atos administrativos.

A alternativa correta é a letra B

11. Resumo da aula

Meu caro, se você ler esse resumo na semana que antecede a prova, você vai refrescar o seu cérebro e toda a matéria apresentada nessa aula virá como um raio na hora de responder as questões do concurso. Siga essa dica e sucesso!

Agora, se você não estudou nossa aula e acha que vai passar lendo só esse ponto da aula: boa sorte.

Vimos em nossa aula que os elementos do Estado são POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA.

As funções estatais (ou Poderes do Estado) são: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Pelo sistema de freios e contrapesos, verificamos que um Poder exerce atividade típica de outro e se fiscalizam mutuamente.

Decore o seguinte quadro resumo:

ESTADO	GOVERNO	ADM. PÚBLICA
É um ente, um sujeito de direitos, que tem como elementos o povo, o território e a soberania.	É a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem vigente	A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

Vimos em nossa aula que a definição mais aceita de direito administrativo (critério do direito administrativo como **Administração Pública**) é: normas e princípios que regulam os órgãos, entes e agentes públicos, que atuam sob regime de direito público para realizar concreta e diretamente os fins desejados pelo Estado.

O direito administrativo tem origem na Revolução Francesa, quando surgiu o Estado de Direito.

A partir daí surgiram dois **sistemas do direito administrativo** no mundo: **sistema europeu-continental** e o sistema anglo-americano (*common law*).

SISTEMA Francês Esse sistema é focado, essencialmente, em regras para regular as relações entre cidadãos e Administração, fixando prerrogativas e deveres à Administração, bem como consagrando garantias individuais em face do poder público.

Nele há a dualidade de jurisdição, ou seja, não é só o Poder Judiciário quem dá a última palavra em uma disputa, há também a jurisdição administrativa, exercida pelo Conselho de Estado.

Di Pietro destaca a inovação em dois pontos:

- Quanto a definição da competência da jurisdição administrativa pelo critério do **serviço público**.

- Quanto a resolução da questão tendo como base os princípios autônomos, diferente do adotado pelo Código Civil na relação entre particulares.

O **sistema Inglês** é integrante do *common law*. Esse direito baseia-se nos costumes, no uso e decisões das Cortes de Justiça.

Tanto na Inglaterra quanto nos EUA, o Poder Judiciário controla a Administração Pública, da mesma forma como controla as relações entre particulares. Na Inglaterra o princípio que rege tal controle é o do *rule of law*.

No Brasil, embora a influência seja mais forte do sistema europeu-continental, adota-se a **jurisdição una**.

Mas será que não há qualquer exceção à jurisdição una no Brasil?

É, meu caro concursando sagaz, você já ouviu dizer que há exceções. E há mesmo!

FALOU EM EXCEÇÃO: ABRA O OLHO!!!

Em **hipóteses excepcionais** exige-se o prévio esgotamento das instâncias administrativas para se ingressar no Poder Judiciário.

As exceções à jurisdição una no Brasil podem ser resumidas da seguinte forma:

- Ações relativas à disciplina e às competições **desportivas**;
- Impetração do **habeas data** (prévio esgotamento das instâncias administrativas);
- Reclamação ao STF afirmando violação à **súmula vinculante** pela Administração (prévio exaurimento da via administrativa);
- **Mandado de segurança** (não cabe se for possível recurso administrativo com efeito suspensivo, sem caução).

Para a sua prova, é bom que você saiba o conceito de pelo menos três escolas ou critérios. Vamos a eles:

a) Escola do serviço público: Nesse ponto o Direito Administrativo está associado ao serviço público, não distinguindo a atividade jurídica do Estado e o serviço público que é atividade material. Esse critério nasceu na França, tendo como um dos seus ideologistas Duguit que afirma que o direito público se resume às regras de organização e gestão dos serviços públicos. Porém é nítido que o serviço público não abrange todo o conteúdo do Direito Administrativo.

b) Critério teleológico: O Direito Administrativo analisado por este ponto de vista seria o sistema de regras, normas jurídicas que orientam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins. Essa corrente foi aceita por diversos doutrinadores, entre eles Oswaldo Aranha que definiu o direito Administrativo como "ordenamento jurídico da atividade do Estado-poder, enquanto tal, ou de quem faça as suas vezes, de criação de utilidade pública, de maneira direta e imediata." O questionamento desse critério está na sua abrangência, é como se ele tivesse passado do ponto.

c) Critério negativo ou residual: De acordo com essa corrente, o Direito Administrativo tem por objeto as atividades desenvolvidas para a consecução dos fins estatais, excluídas a legislação e a jurisdição ou somente esta. Di Pietro (2009, p. 46).

d) Critério da Administração Pública: O Direito Administrativo seria a junção de todos os princípios que ordenam a Administração Pública, no que concerne às suas entidades, aos órgãos, aos agentes e às atividades para realizar o que o Estado almeja.

Leandro Zannoni define "Em sentido amplo, Direito Administrativo é o ramo do direito público interno que visa a satisfazer os interesses da coletividade de forma direta e concreta."

Di Pietro, por sua vez, conceitua o direito administrativo como "o ramo do direito Público que tem por objeto os órgãos,

agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.”

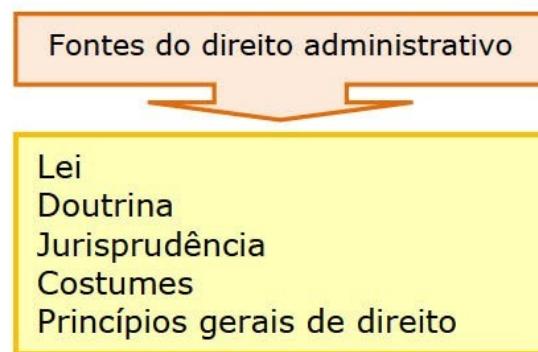
O principal objeto do direito administrativo é a regulação da função administrativa. Essa função administrativa envolve vários aspectos.

E quais aspectos seriam esses, que formam o objeto do direito administrativo? São os seguintes:

- Aspecto subjetivo: aqui o direito administrativo estuda os órgãos, as entidades e os agentes públicos;
- Aspecto jurídico: aqui o direito administrativo avalia as prerrogativas da Administração e as sujeições jurídicas.

Aspecto material: o enfoque aqui é a atividade administrativa, executada pelo aparelho do Estado (ou quem dele receba delegação para o exercício de atribuições públicas), abrangendo as atividades de prestação de serviço público, fomento, poder de polícia e intervenção no domínio econômico e na propriedade privada.

Quanto as fontes do Direito Administrativo:



O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é limitado pela proporcionalidade, ou seja, o ato praticado pelo administrador só será legítimo se o meio utilizado por ele for adequado para atender ao fim perseguido.

O segundo ponto que você deve saber sobre os princípios da Administração Pública é a palavra **LIMPE**, ou seja, a sigla que designa

os princípios constitucionais expressos no *caput* do art. 37 da Constituição.

O **princípio da legalidade** significa subordinação da Administração às imposições legais. A Administração Pública só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite.

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público. O princípio da impessoalidade se confunde com o da finalidade e da isonomia (=igualdade).

O **princípio da moralidade** impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Não se esqueça da súmula vinculante nº 13:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Princípio da publicidade: impõe "transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei". Em certos casos a CF impõe o sigilo. São eles: para proteger a intimidade do indivíduo (art. 5º, X) e para promover a segurança da sociedade e do Estado.

Cuidado: há vedação constitucional, decorrente do princípio da impessoalidade, de se utilizar a publicidade institucional do Estado para realizar promoção pessoal.

Princípio da eficiência: consagra a busca de resultados positivos. Passagem de um Estado burocratizado para um Estado gerencial, focado na persecução de resultados.

Princípio da finalidade: todas as ações da Administração devem ser praticadas visando o interesse público.

O princípio da finalidade se confunde com o da impessoalidade, na medida em que ambos caminham para a concretização do que exige a lei e o interesse público e não a fins pessoais.

Princípio da proporcionalidade: a Administração deve editar seus atos na medida necessária para alcançar os fins legais. A proporcionalidade pode ser entendida como o meio adequado (exigível ou necessário), ou seja, a relação lógica entre o que se busca e o instrumento que se edita para o resultado. Além disso, há também a proporcionalidade em sentido estrito.

Princípio da autotutela: a Administração deve exercer o controle interno de seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de ilegalidade, ou revogando-os, por razões de conveniência e oportunidade (=mérito).

12. Questões para fixação

1) (FGV – TJMA/2013 – Analista Judiciário I) Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.

II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.

III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado. Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (C) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- (D) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

2) (FGV – 2012- Biblioteca Nacional- Assistente Administrativo) Administração Pública é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. Assinale a afirmativa que indica os dois sentidos em que se divide o conceito de Administração Pública.

- (A) Objetivo e funcional.
- (B) Material e funcional.
- (C) Objetivo e subjetivo.
- (D) Subjetivo e orgânico.

3) (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado – III) É correto afirmar que a desconcentração administrativa ocorre quando um ente político

a) cria, mediante lei, órgãos internos em sua própria estrutura para organizar a gestão administrativa.

b) cria, por lei específica, uma nova pessoa jurídica de direito público para auxiliar a administração pública direta.

c) autoriza a criação, por lei e por prazo indeterminado, de uma nova pessoa jurídica de direito privado para auxiliar a administração pública.

d) contrata, mediante concessão de serviço público, por prazo determinado, uma pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenhar uma atividade típica da administração pública.

4) (FCC - 2011 - TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária)

No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- a) o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- b) uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- c) embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- d) tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.
- e) tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

5) (FCC - 2007 - MPU - Analista - Orçamento) A reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influenciando a construção do Direito, sendo também fonte do Direito Administrativo, diz respeito à

- a) jurisprudência.
- b) doutrina.
- c) prática costumeira.
- d) analogia.
- e) lei.

6) (FCC- 2014- Prefeitura de Recife – Procurador) No que diz respeito ao regime jurídico administrativo, considere as seguintes afirmações:

V. Há, neste tipo de regime, traços de autoridade, de supremacia da Administração, sendo possível, inclusive, que nele se restrinja o exercício de liberdades individuais.

VI. As chamadas prerrogativas públicas, para que sejam válidas, devem vir respaldadas em princípios constitucionais explícitos na Constituição Federal.

VII. Via de regra, também integram o regime jurídico administrativo de um município as leis, os decretos, os regulamentos e as portarias do Estado em que ele se localiza.

VIII. É tendência da maioria da doutrina administrativista contemporânea não mais falar em “restrições” ou “sujeições” como traço característico do regime jurídico administrativo, em razão dessas expressões poderem levar à falsa conclusão de que as atividades da Administração que visam a beneficiar a coletividade podem estar sujeitas a limites. Está correto o que se afirma APENAS em

- a) IV.
- b) I
- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

7) (FCC- 2014- TCE-RS Auditor Público Externo - Engenharia Civil) Os princípios que regem a Administração pública

a) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.

b) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.

c) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.

d) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

e) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

8) (VUNESP - 2012 - SPTrans - Advogado Pleno – Trabalhista)
“Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.” (José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo)

A conceituação acima reproduzida trata de um dos princípios do direito administrativo. Assinale a alternativa que contém um princípio que corretamente representa essa conceituação doutrinária.

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Indisponibilidade.
- d) Proteção à confiança
- e) Precaução.

9) (ESAF/AFC/CGU/2006) A primordial fonte formal do Direito Administrativo no Brasil é:

- a) a lei.
- b) a doutrina.
- c) a jurisprudência.
- d) os costumes.
- e) o vade-mécum.

10) (FCC - 2008 - TCE-AL - Procurador) O regime jurídico administrativo possui peculiaridades, dentre as quais podem ser destacados alguns princípios fundamentais que o tipificam. Em relação a estes, pode-se afirmar que o princípio da

a) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública, tendo evoluído para somente ser aplicado aos atos discricionários.

b) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública e pode ser aplicado para excepcionar o princípio da legalidade estrita, a fim de melhor representar a tutela do interesse comum.

c) legalidade estrita significa que a administração pública deve observar o conteúdo das normas impostas exclusivamente por meio de leis formais.

d) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a edição de atos discricionários, que só podem ser realizados com expressa autorização legislativa.

e) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a atuação da administração pública, que deve agir nas hipóteses e limites constitucionais e legais.

11) (FCC - 2012 - TJ-RJ - Comissário da Infância e da Juventude) O princípio da supremacia do interesse público

- a) informa toda a atuação da Administração Pública e se sobrepõe a todos os demais princípios e a todo e qualquer interesse individual.
- b) está presente na elaboração da lei e no exercício da função administrativa, esta que sempre deve visar ao interesse público.
- c) informa toda a atuação da Administração Pública, recomendando, ainda que excepcionalmente, o descumprimento de norma legal, desde que se comprove que o interesse público restará melhor atendido.
- d) traduz-se no poder da Administração Pública de se sobrepor discricionariamente sobre os interesses individuais, dispensando a adoção de formalidades legalmente previstas.
- e) está presente na atuação da Administração Pública e se consubstancia na presunção de veracidade dos atos praticados pelo Poder Público.

12) (FCC - 2010 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Administrativa) A respeito dos princípios básicos da Administração, é correto afirmar:

- a) Em razão do princípio da moralidade o administrador público deve exercer as suas atividades administrativas com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Os princípios da segurança jurídica e da supremacia do interesse público não estão expressamente previstos na Constituição Federal.
- c) A publicidade é elemento formativo do ato e serve para convalidar ato praticado com irregularidade quanto à origem.
- d) Por força do princípio da publicidade todo e qualquer ato administrativo, sem exceção, deve ser publicado em jornal oficial.
- e) O princípio da segurança jurídica permite a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

13) (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região - Analista Judiciário) A respeito dos princípios básicos aplicáveis à Administração pública, considere:

I. Uma das representações do princípio da eficiência pode ser identificada com a edição da Emenda Constitucional no 45/2004, que introduziu, entre os direitos e garantias fundamentais, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

II. O princípio da supremacia do interesse público se sobrepõe ao princípio da legalidade, autorizando a Administração a impor restrições a direito individuais sempre que o interesse coletivo assim justificar.

III. O princípio da segurança jurídica impede que a Administração reveja, por critério de conveniência e oportunidade, os atos por ela praticados, obrigando a submissão ao Poder Judiciário.

Está correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

14) (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) De acordo com a Constituição Federal, constituem princípios aplicáveis à Administração Pública os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios aplicam-se às entidades

a) de direito público, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de competição no mercado.

- b) de direito público e privado, exceto o princípio da eficiência que é dirigido às entidades da Administração indireta que atuam em regime de competição no mercado.
- c) integrantes da Administração Pública direta e indireta e às entidades privadas que recebam recursos ou subvenção pública.
- d) integrantes da Administração Pública direta e indireta, independentemente da natureza pública ou privada da entidade.
- e) públicas ou privadas, prestadoras de serviço público, ainda que não integrantes da Administração Pública.

15) (FCC - 2012 - TCE-AP - Analista de Controle Externo) De acordo com a Constituição Federal, os princípios da Administração Pública aplicam-se

- a) às entidades integrantes da Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes.
- b) à Administração direta, autárquica e fundacional, exclusivamente.
- c) às entidades da Administração direta e indireta, exceto às sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- d) à Administração direta, integralmente, e à indireta de todos os poderes e às entidades privadas que recebem recursos públicos, parcialmente.
- e) à Administração direta, exclusivamente, sujeitando- se as entidades da Administração indireta ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

16) (FCC - 2012 - MPE-AP - Técnico Ministerial - Auxiliar Administrativo) O Prefeito de determinado Município, a fim de realizar promoção pessoal, utilizou-se de símbolo e de slogan que mencionam o seu sobrenome na publicidade institucional do Município. A utilização de publicidade governamental para promoção pessoal de agente público

viola o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, ora transrito: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". O fato narrado constitui violação ao seguinte princípio da Administração Pública, dentre outros:

- a) Eficiência
- b) Publicidade
- c) Razoabilidade
- d) Impessoalidade
- e) Supremacia do interesse público.

17) (FCC - 2013 - Caixa - Engenheiro Civil) Considere a seguinte situação hipotética: Lei Municipal atribuiu a hospital público o sobrenome do então Prefeito, como inclusive era conhecido na Municipalidade e quando ainda exercia seu mandato, ou seja, a introdução da norma no ordenamento jurídico municipal operou-se em plena vigência do mandato eletivo do citado Prefeito, que não obstante detivesse o poder de voto, sancionou a lei. A situação narrada fere especificamente o seguinte princípio da Administração Pública:

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Publicidade.
- d) Especialidade.
- e) Impessoalidade.

18) (FCC - 2013 - TJ-PE - Juiz) A Constituição Federal vigente prevê, no caput de seu art. 37, a observância, pela Administração

Pública, do princípio da legalidade. Interpretando-se essa norma em harmonia com os demais dispositivos constitucionais, tem- se que

- a) os Municípios, por uma questão de hierarquia, devem antes atender ao disposto em leis estaduais ou federais, do que ao disposto em leis municipais.
- b) o Chefe do Poder Executivo participa do processo legislativo, tendo iniciativa privativa para propor certos projetos de lei, como aqueles sobre criação de cargos públicos na Administração direta federal.
- c) a extinção de cargos públicos, em qualquer hipótese, depende de lei.
- d) a Administração é livre para agir na ausência de previsão legislativa.
- e) é cabível a delegação do Congresso Nacional para que o Presidente da República disponha sobre diretrizes orçamentárias.

19) (VUNESP - 2011 - SAP-SP - Analista Administrativo) São princípios básicos da Administração Pública previstos na Constituição Federal:

- a) legalidade, impessoalidade e eficiência.
- b) moralidade, determinismo e eficiência.
- c) inconformismo, legalidade e publicidade.
- d) publicidade, eficiência e inconformismo.
- e) impessoalidade, publicidade e determinismo.

20) (FCC - 2011 - DPE-RS - Defensor Público) Na relação dos princípios expressos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, NÃO consta o princípio da

- a) moralidade.
- b) eficiência.

- c) probidade.
- d) legalidade.
- e) imensoalidade.

21) (FCC- 2014 -Analista de Controle Externo – Administrativa - TCE/GO)Um dos princípios básicos da Administração pública, além de consagrado explicitamente na Constituição Federal, quando trata dos princípios que norteiam a atuação administrativa, também consta implicitamente ao longo do texto constitucional, como por exemplo, quando a Carta Magna exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público dependerá de concurso público, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade. Do mesmo modo, ao estabelecer que os contratos com a Administração direta e indireta dependerão de licitação pública que assegure igualdade de todos os concorrentes. Trata-se do princípio da

- (A) proporcionalidade.
- (B) publicidade.
- (C) eficiência.
- (D) motivação.
- (E) imensoalidade.

22) (FCC/TRT 16/Oficial de Justiça/2014) O Diretor Jurídico de uma autarquia estadual nomeou sua companheira, Cláudia, para o exercício de cargo em comissão na mesma entidade. O Presidente da autarquia, ao descobrir o episódio, determinou a imediata demissão de Cláudia, sob pena de caracterizar grave violação a um dos princípios básicos da Administração pública. Trata-se do princípio da

- a) presunção de legitimidade.

- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado sobre o público.
- e) imparcialidade

23) (FCC 2014 TRT 16ª Região Técnico Judiciário – Área Administrativa) Em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema firmou entendimento no sentido de que assessor de Juiz ou de Desembargador tem incompatibilidade para o exercício da advocacia. Ao fundamentar sua decisão, a Corte explanou que tal incompatibilidade assenta-se, sobretudo, em um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa. Trata-se do princípio da:

- a) supremacia do interesse privado.
- b) publicidade.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) presunção de veracidade.

24) (FCC - 2012 - TST - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Segundo a literalidade do caput do art. 37 da Constituição de 1988, a Administração pública obedecerá, entre outros, ao princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) razoabilidade.
- c) igualdade.
- d) moralidade.
- e) boa-fé.

25) (FCC - 2011 - TRE-AP - Analista Judiciário - Área Judiciária) A conduta do agente público que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal atenta contra os seguintes princípios da Administração Pública:

- a) razoabilidade e legalidade.
- b) eficiência e publicidade.
- c) publicidade e proporcionalidade.
- d) motivação e eficiência.
- e) impessoalidade e moralidade.

26) (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o seguinte conceito para um dos princípios básicos da Administração Pública: De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. (...) Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé. Trata-se do princípio da:

- a) motivação.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) razoabilidade.
- e) moralidade.

27) (FCC - 2008 - MPE-RS - Assessor - Direito) Considerando os princípios fundamentais da administração pública, analise:

I. Dever pelo qual o funcionário deve servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sempre no

intuito de realizar os interesses públicos, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

II. É resultante dos princípios basilares da legalidade e moralidade, como também é o melhor cumprimento dos fins da administração.

As afirmações acima dizem respeito, tecnicamente, ao princípio da

- a) probidade administrativa, em ambos os casos.
- b) imparcialidade e da eficiência, respectivamente.
- c) legalidade e da finalidade, respectivamente.
- d) eficiência e probidade administrativa, respectivamente.
- e) finalidade, em ambos os casos.

28) (FCC - 2010 - PGE-AM - Procurador) NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante no 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.
- b) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.
- c) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- d) cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.
- e) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.

29) (UEG- 2008- AGENTE DE POLÍCIA) A Administração Pública tem de tratar a todos os administrados sem discriminação. Os posicionamentos políticos ou ideológicos não podem interferir na atuação administrativa. Os preceitos citados correspondem ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) imparcialidade.

30) (FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Roberto, empresário, ingressou com representação dirigida ao órgão competente da Administração pública, requerendo a apuração e posterior adoção de providências cabíveis, tendo em vista ilícitudes praticadas por determinado servidor público, causadoras de graves danos não só ao erário como ao próprio autor da representação. A Administração pública recebeu a representação, instaurou o respectivo processo administrativo, porém, impediu que Roberto tivesse acesso aos autos, privando-o de ter ciência das medidas adotadas, sendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas em lei. O princípio da Administração pública afrontado é a:

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) isonomia.
- d) razoabilidade.
- e) improbidade.

31) (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Segurança) Analise as seguintes proposições, extraídas dos

ensinamentos dos respectivos Juristas José dos Santos Carvalho Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello:

I. O núcleo desse princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

II. No texto constitucional há algumas referências a aplicações concretas deste princípio, como por exemplo, no art. 37, II, ao exigir que o ingresso no cargo, função ou emprego público depende de concurso, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade.

As assertivas I e II tratam, respectivamente, dos seguintes princípios da Administração Pública:

- a) moralidade e legalidade.
- b) eficiência e imparcialidade.
- c) legalidade e publicidade.
- d) eficiência e legalidade.
- e) legalidade e moralidade.

32) (FCC - 2012 - DPE-SP - Defensor Público) Com relação aos princípios constitucionais da Administração Pública, está em conformidade com a

- a) moralidade o ato administrativo praticado por agente público em favorecimento próprio, desde que revestido de legalidade.
- b) eficiência a prestação de serviço público que satisfaça em parte às necessidades dos administrados, desde que realizados com rapidez e prontidão.
- c) publicidade o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou o indispensável à defesa da intimidade.

d) impessoalidade a violação da ordem cronológica dos precatórios para o pagamento dos créditos de natureza comum.

e) legalidade a inobservância a quaisquer atos normativos que não sejam lei em sentido estrito e provindos de autoridades administrativas.

33) (FCC - 2010 - MPE-SE - Analista - Direito) Sobre o princípio da publicidade, é correto afirmar:

a) A veiculação de notícias de atos da Administração pela imprensa falada, escrita e televisivada atende ao princípio da publicidade.

b) Se a lei não exigir a publicação em órgão oficial, a publicidade terá sido alcançada com a simples afixação do ato em quadro de editais, colocado em local de fácil acesso do órgão expedidor.

c) As edições eletrônicas do Diário Oficial da União são meramente informativas, não produzindo, em nenhuma hipótese, os mesmos efeitos que as edições impressas.

d) A publicação de atos, contratos e outros instrumentos jurídicos, inclusive os normativos, pode ser resumida.

e) A publicidade é elemento formativo do administrativo.

34) (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) A eficiência, na lição de Hely Lopes Meirelles, é um dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 102). Infere-se que o princípio da eficiência

a) passou a se sobrepor aos demais princípios que regem a administração pública, após ter sua previsão inserida em nível constitucional.

b) deve ser aplicado apenas quanto ao modo de atuação do agente público, não podendo incidir quando se trata de organizar e estruturar a administração pública.

c) deve nortear a atuação da administração pública e a organização de sua estrutura, somando-se aos demais princípios impostos àquela e não se sobrepondo aos mesmos, especialmente ao da legalidade.

d) autoriza a atuação da administração pública dissonante de previsão legal quando for possível comprovar que assim serão alcançados melhores resultados na prestação do serviço público.

e) traduz valor material absoluto, de modo que alcançou status jurídico supraconstitucional, autorizando a preterição dos demais princípios que norteiam a administração pública, a fim de alcançar os melhores resultados.

35) (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Psicologia) No tocante à Administração Pública, o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, a imparcialidade, a neutralidade, a participação e aproximação dos serviços públicos da população, a eficácia, a desburocratização e a busca da qualidade são características do princípio da

- a) publicidade.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) eficiência.

36) (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Área Judiciária) O direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem-comum é característica básica do Princípio da

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.

- c) Impessoalidade.
- d) Moralidade.
- e) Proporcionalidade.

37) (FCC - 2012 - TRT - 6ª Região- PE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Pode-se, sem pretender esgotar o conceito, definir o princípio da eficiência como princípio

- a) constitucional que rege a Administração Pública, do qual se retira especificamente a presunção absoluta de legalidade de seus atos.
- b) infralegal dirigido à Administração Pública para que ela seja gerida de modo impessoal e transparente, dando publicidade a todos os seus atos.
- c) infralegal que positivou a supremacia do interesse público, permitindo que a decisão da Administração sempre se sobreponha ao interesse do particular.
- d) constitucional que se presta a exigir a atuação da Administração Pública condizente com a moralidade, na medida em que esta não encontra guarda expressa no texto constitucional.
- e) constitucional dirigido à Administração Pública para que seja organizada e dirigida de modo a alcançar os melhores resultados no desempenho de suas funções.

38) (FCC - 2012 - TJ-PE - Técnico Judiciário) Tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública é INCORRETO afirmar que a

- a) eficiência, além de desempenhada com legalidade, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.
- b) lei para o particular significa pode fazer assim, e para o administrador público significa deve fazer assim.

c) moral administrativa é o conjunto de regras que, para disciplinar o exercício do poder discricionário da Administração, o superior hierárquico impõe aos seus subordinados.

d) publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade

e) imensoalidade permite ao administrador público buscar objetivos ainda que sem finalidade pública e no interesse de terceiros.

39) (VUNESP - 2007 - OAB-SP - Exame de Ordem - 2 - Primeira Fase) Sobre os princípios da Administração Pública, é correto afirmar que

a) segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública pode, por meio de simples ato administrativo, criar obrigações ou imponer vedações, desde que a lei não as proíba.

b) é consequência do princípio da imensoalidade a regra do parágrafo 1º, do artigo 37 da CF, que proíbe a publicidade de atos de governo que se caracterizem como promoção pessoal do administrador.

c) os princípios da moralidade, da razoabilidade e da eficiência necessitam de regulamentação legal para que sejam aplicáveis a casos concretos.

d) o princípio da publicidade veda em qualquer hipótese seja atribuído sigilo aos atos praticados pela Administração Pública.

40) (FCC - 2013 - TRT - 15ª Região - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Os princípios que regem a Administração pública podem ser expressos ou implícitos. A propósito deles é possível afirmar que:

a) moralidade, legalidade, publicidade e imensoalidade são princípios expressos, assim como a eficiência, hierarquicamente superior aos demais.

b) supremacia do interesse público não consta como princípio expresso, mas informa a atuação da Administração pública assim como os demais princípios, tais como eficiência, legalidade e moralidade.

c) os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público são expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

d) eficiência, moralidade, legalidade, impensoalidade e indisponibilidade do interesse público são princípios expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

41) (VUNESP – 2013 – TJ/SP – Juiz) O princípio da autotutela administrativa, consagrado no Enunciado n.º 473 das Súmulas do STF (“473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”), fundamento invocado pela Administração para desfazer ato administrativo que afete interesse do administrado, desfavorecendo sua posição jurídica,

- a) confunde-se com a chamada tutela administrativa.
- b) prescinde da instauração de prévio procedimento administrativo, pois tem como objetivo a restauração da ordem jurídica, em respeito ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.
- c) exige prévia instauração de processo administrativo, para assegurar o devido processo legal.
- d) pode ser invocado apenas em relação aos atos administrativos ilegais.

42) (VUNESPE – 2013 – ITESP – Advogado) Assinale a alternativa correta sobre o princípio da continuidade do serviço público.

- a) Também traduz o poder que a Administração Pública tem de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, por meio de medidas para impedir quaisquer atos que o ponham em risco.
- b) Tem como uma das consequências a necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas.
- c) Assegura a todos o acesso à informação e o resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício da atividade pública, a fim de resguardar a segurança da sociedade.
- d) Permite a desapropriação para o fomento de atividades consideradas particularmente benéficas ao progresso material do país, assim como a possibilidade de encampação de concessão.
- e) Assegura à Administração Pública a utilização de equipamentos e instalações da empresa com quem contrata, para observar a necessária adequação da indisponibilidade do interesse público.

43) (FCC - 2012 - TJ-RJ - Analista Judiciário) O Poder Público contratou, na forma da lei, a prestação de serviços de transporte urbano à população. A empresa contratada providenciou todos os bens e materiais necessários à prestação do serviço, mas em determinado momento, interrompeu as atividades. O Poder Público assumiu a prestação do serviço, utilizando-se, na forma da lei, dos bens materiais de titularidade da empresa. A atuação do poder público consubstanciou-se em expressão do princípio da

- a) continuidade do serviço público.
- b) eficiência.
- c) segurança jurídica.
- d) boa-fé.
- e) indisponibilidade do interesse público.

44) (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO- Técnico Judiciário - Área Administrativa) O serviço público não é passível de interrupção ou suspensão afetando o direito de seus usuários, pela própria importância que ele se apresenta, devendo ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. Trata-se do princípio fundamental dos serviços públicos denominado

- a) impessoalidade.
- b) mutabilidade.
- c) continuidade.
- d) igualdade.
- e) universalidade.

45) (FCC - 2011 - TRE-RN - Analista Judiciário - Área Administrativa) O princípio segundo o qual a Administração Pública Direta fiscaliza as atividades dos entes da Administração Indireta denomina-se

- a) finalidade.
- b) controle.
- c) autotutela.
- d) supremacia do interesse público.
- e) legalidade.

46) (FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Sobre os princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar:

- a) O princípio da eficiência alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade e impõe que a execução de tais serviços seja realizada com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Em observância ao princípio da impessoalidade, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas

determinadas, vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

c) Embora não se identifique com a legalidade, pois a lei pode ser imoral e a moral pode ultrapassar o âmbito da lei, a imoralidade administrativa produz efeitos jurídicos porque acarreta a invalidade do ato que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário.

d) O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública, preservando assim, situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior.

e) Em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.

47) (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da

a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.

b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.

c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.

d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, pôr-se sobre todos os demais.

e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

Gabarito:

- 1) E
- 2) C
- 3) A
- 4) D
- 5) A
- 6) B
- 7) D
- 8) C
- 9) A
- 10) E
- 11) B
- 12) B
- 13) A
- 14) D
- 15) A
- 16) D
- 17) E
- 18) B
- 19) A
- 20) C
- 21) E
- 22) E
- 23) D
- 24) D
- 25) E
- 26) E
- 27) A
- 28) D
- 29) D
- 30) A
- 31) B
- 32) C
- 33) B
- 34) C

- 35) E
- 36) A
- 37) E
- 38) E
- 39) B
- 40) B
- 41) A
- 42) C
- 43) A
- 44) C
- 45) B
- 46) B
- 47) B

13. Referências

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 18^a Ed., São Paulo, Método, 2010.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Intervenção no VI Fórum da Reforma do Estado. Rio de Janeiro, 1º. de outubro de 2007.

CAETANO, Marcelo. Princípios Fundamentais de Direito Administrativo. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1977.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 13^a Ed., Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22^a Ed. Editora Atlas, São Paulo, 2009.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13^a Ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2008.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo, Tomo I, 3^a Edição, Salvador, 2007, Jus Podivm.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 23^a ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 27^a Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2010.

TALAMINI, Daniele Coutinho. Revogação do Ato Administrativo, Malheiros Editores, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo – 24ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos, 3ª Ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2008.

ZANNONI, Leandro. Direito Administrativo – Série Advocacia Pública, Vol. 3, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Ed. Método, São Paulo, 2011.

Informativos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em www.stf.jus.br, e do Superior Tribunal de Justiça, em www.stj.jus.br.



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00

Noções de Direito Administrativo p/ INSS - Técnico do Seguro Social - Com videoaulas -
2015

Professor: Daniel Mesquita

AULA 00: Estado, Administração Pública e Princípios

SUMÁRIO

<u>1. APRESENTAÇÃO</u>	<u>2</u>
<u>2. CRONOGRAMA</u>	<u>4</u>
<u>3. INTRODUÇÃO À AULA INAUGURAL</u>	<u>6</u>
<u>4. ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO.</u>	<u>6</u>
<u>5. CONCEITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO.</u>	<u>14</u>
<u>6. OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>18</u>
<u>7. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>19</u>
<u>8. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO</u>	<u>22</u>
<u>9. CLASSIFICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NO DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	<u>25</u>
<u>10. PRINCÍPIOS BASILARES</u>	<u>28</u>
10.1 PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR	28
10.2 PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO	33
10.3 PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CF.	40
10.4 OUTROS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS.	72
<u>11. RESUMO DA AULA</u>	<u>85</u>
<u>12. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO</u>	<u>91</u>
<u>13. REFERÊNCIAS</u>	<u>117</u>

1. Apresentação

Bem vindos ao curso de Direito Administrativo, preparatório para o concurso de Técnico de Seguro Social do INSS.

Em breve sairá o edital para o concurso de Técnico de Seguro Social do INSS.

A remuneração totaliza R\$ 4.496,89. E você que está estudando com antecedência tem tudo para passar.

As aulas terão por base exercícios da **FCC**, última banca a realizar este concurso, mas também colocarei exercícios que achar interessante de outras bancas para que o seu treino seja máximo!

E atenção! Qualquer novidade relevante ocorrida ao longo de 2015 será objeto de atualização do nosso curso.

O sucesso não está muito longe pra você não, meu amigo, tenha isso em mente: **SE VOCÊ ESTUDAR, VOCÊ VAI PASSAR E SE VOCÊ PASSAR, VOCÊ VAI SER CHAMADO!**

Hoje eu estou aqui desse lado, tentando passar o caminho das pedras pra você, mas lembre-se de que eu já estive aí, onde você está agora.

Pra você me conhecer melhor, vou falar um pouco de mim.

Meu nome é **Daniel Mesquita**, sou formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduado em direito público. A minha vida no mundo dos concursos teve início em 2005, quando me preparei para o concurso de técnico administrativo – área judiciária – do Superior Tribunal de Justiça. Já nesse concurso, obtive êxito e trabalhei por dois anos no Tribunal, na assessoria de Ministro da 1ª Turma.

Em seguida, passei para o concurso de analista do Tribunal Superior Eleitoral (CESPE/UnB), na quarta colocação.

A partir daí, meu estudo foi focado para as provas de advogado público (AGU, procuradorias estaduais, defensorias públicas etc.), pois sempre tive como objetivo a carreira de Procurador de Estado ou do Distrito Federal.

Nem tudo na vida são louros. Nessa fase obtive muitas derrotas e reprovações nos concursos. Desanimei por algumas vezes, mas continuei firme em meu objetivo, pois só não passa em concurso quem pára de estudar!

E essa atitude rendeu frutos, logo fui aprovado no concurso de Procurador Federal – AGU.

Continuei estudando, pois ainda faltava mais um degrau: Procuradoria de Estado ou do Distrito Federal.

Foi então que todo o suor, dedicação, disciplina, renúncia e privações deram o resultado esperado, logrei aprovação no concurso de Procurador do Distrito Federal. Tomei posse em 2009 e exerço essa função até hoje.

Não posso deixar de mencionar também a minha experiência como membro de bancas de concursos públicos. A participação na elaboração de diversas provas de concursos, inclusive para tribunais, me fez perceber o nível de cobrança do conteúdo nas provas, as matérias mais recorrentes e os erros mais comuns dos candidatos.

Espero que a minha experiência possa ajudá-lo no estudo do direito administrativo.

Vamos tomar cuidado com os erros mais comuns, aprofundar nos conteúdos mais recorrentes e dar a matéria na medida certa, assim como um bom médico prescreve um medicamento.

Para que esse medicamento seja suficiente, ele deve atacar todos os sintomas e, ao mesmo tempo, deve ser eficiente contra o foco da doença. Isso quer dizer que não podemos deixar nenhum ponto do edital para trás.

Além disso, buscarei usar muitos **recursos visuais** para que a apreensão do conteúdo venha mais facilmente.

Para reforçar a aprendizagem, **resumirei** o conteúdo apresentado ao final de cada aula e apresentarei as questões mencionadas ao longo da aula em tópico separado, para que você possa resolvê-las na véspera da prova.

Todos esses instrumentos você terá a sua disposição para encarar a batalha.

2. Cronograma

Num concurso com muitos inscritos como esse, você não pode perder tempo e deve lutar com as armas certas. A principal arma para você vencer essa batalha é o **planejamento**.

Nesse curso serão ministradas **15 aulas** de direito administrativo, cada uma com os seguintes temas, de acordo com os pontos previstos no edital:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00.	1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.	03/02
Aula 01.	3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta.	17/02
Aula 02.	6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade.	24/02
Aula 03.	7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.	03/03

Aula 04.	5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.	10/03
Aula 05.	4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos;	17/03
Aula 06.	Regime jurídico único provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição;	24/03
Aula 07.	Direitos e vantagens;	31/03
Aula 08.	regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa	07/04
Aula 09.	LEI nº 8.112/1990 → Da seguridade social do servidor. O servidor público como agente de desenvolvimento social; Saúde e Qualidade de Vida no Serviço Público	08/04
Aula 10.	8 Controle: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo;	14/04
Aula 11.	8 responsabilização da administração: responsabilidade civil do Estado.	21/04
Aula 12.	9. Licitação: dispensa e inexigibilidade; vedações; sanções administrativas e penalidades	28/04
Aula 13.	Lei nº. 8.429/92 e alterações posteriores (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências).	05/05
Aula 14.	9 Lei nº9.784/99 e alterações posteriores (Lei do Processo Administrativo).	12/05

Com base nesse cronograma, você já pode planejar o seu estudo, dividindo o tempo que você tem até a prova pelas matérias apresentadas. Dedique-se mais às matérias que tem maior peso e naquelas em que você não tem muito conhecimento. Faça uma escala de estudos e cumpra-a.

Se você seguir essas dicas, não tem erro, você vai passar!

3. Introdução à aula Inaugural

Nesta aula inaugural de Direito Administrativo para Técnico de Seguro Social do INSS vamos abordar um tema importante da matéria: “1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.”.

Não se esqueça que, ao final, você terá um resumo da aula e as questões tratadas ao longo dela. Use esses dois pontos da aula na véspera da prova!

Programe-se para ler os resumos na semana que antecede a prova. Lembre-se: o planejamento é fundamental.

Sem mais delongas, vamos à luta! Rumo à aprovação!

4. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização.

Esse ponto introdutório do estudo do direito administrativo pode ser cobrado em concursos, pois é o ponto base onde se estrutura todo o direito administrativo. Por isso, não podemos ignorá-lo.

Vamos diferenciar, primeiramente, os conceitos de Estado, governo e administração pública.

Estado é um ente, um sujeito de direitos, que tem como **elementos** o povo, o território e a soberania.

Na definição de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

Como ente, o Estado é capaz de adquirir direitos e obrigações. Além disso, ele tem personalidade jurídica própria, tanto internamente (perante os agentes públicos e os cidadãos) quanto no cenário internacional (perante outros Estados).

O povo, por sua vez, legitima a existência do Estado, pois é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado. Isso está expressamente consignado no art. 1º, parágrafo único, da Constituição (“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”)

Soberania é o poder que tem o Estado de se administrar. Por causa da soberania, o Estado pode regular o seu funcionamento, as relações privadas de seus cidadãos e as funções econômicas e sociais de seu povo. Em razão da soberania, o Estado edita leis que se aplicam ao seu território, sem se sujeitar a qualquer tipo de ingerência de outros Estados.

Por fim, o território é a área onde o Estado exerce sua soberania.

Assim, já verificamos o conceito de Estado e os seus elementos (povo, território e soberania). Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não podem ser confundidos com suas funções. As funções estatais, normalmente denominadas “**Poderes** do Estado”, são divididas em: legislativa, executiva e judiciária.



A ideia da existência de funções estatais já era mencionada por Aristóteles, na Grécia Antiga, mas foi Montesquieu, na obra "O Espírito das Leis" (1784), quem esmiuçou o tema e influenciou todas as Constituições modernas, a partir da Revolução Francesa.

A Constituição brasileira, na mesma linha, informa que as três funções ou Poderes da União, "independentes e harmônicos entre si", são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (art. 2º)

O Legislativo edita atos gerais, impostos de forma isonômica a todos. Esse Poder é o que, por excelência, representa a vontade do povo. É o povo, por meio de um mandato conferido a seus representantes, quem edita as leis que limitarão até mesmo o exercício das demais funções estatais.

O Executivo atua por meio de atos específicos na gestão da coisa pública, visando uma situação concreta, dentro dos limites previamente estabelecidos pela lei e agindo em prol do interesse público.

O Judiciário, por fim, exerce a jurisdição (= dizer o direito). Isso quer dizer que é dele a função precípua de resolver os conflitos existentes entre os indivíduos, entre estes e o Estado ou entre os entes que compõem o Estado, bem como é dele a função de interpretar a lei para julgar os casos e aplicar o direito.

A separação das funções estatais não quer dizer que haja uma divisão estanque, congelada, de poder entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do

povo. Todos os Poderes são partes de um todo: a atividade do Estado. Por isso, a designação mais correta para essa repartição é o vocábulo “funções” e não “Poderes”

Além disso, por vezes, um Poder exerce atividade típica de outro.

Esse fenômeno será melhor estudado nas aulas de direito constitucional, mas não podemos deixar de mencionar o **sistema de freios e contrapesos** consagrado em nossa Constituição.

A função legislativa, por exemplo, pode ser exercida, nos casos definidos na Constituição, por meio de medidas provisórias editadas pelo chefe do Executivo. O Poder Judiciário, do mesmo modo, possui instrumentos para sanar a omissão do Legislativo, como a ADI por omissão e o mandado de injunção (foi o que decidido pelo STF nos MI 670, MI 708 e MI 712). Também o Poder Judiciário pode, em hipóteses excepcionais, interferir no mérito administrativo, ou seja, interferir nas razões de conveniência e oportunidade que levaram o Executivo a praticar determinado ato.

Assim, nenhuma das funções é “exclusiva”, mas sim “precípua” de cada um dos Poderes. Por isso, se diz que a separação das funções no Brasil é “flexível”, pois cada um dos Poderes detém atribuições típicas e atípicas (estas, em tese, seriam de outro Poder).

Além disso, no sistema de freios e contrapesos, as funções promovem uma mútua fiscalizaçãoumas das outras (o Poder Legislativo fiscaliza atos dos Poder Executivo, por meio dos Tribunais de Contas, o Poder Judiciário avalia a legalidade e os procedimentos adotados pelo Legislativo, o Executivo nomeia os juízes dos tribunais de segunda instância e de instância superior etc.).

Seguindo no estudo do Estado, percebemos que a sua **organização** é promovida por sua Constituição, que, normalmente, é a lei maior de um Estado. É esse texto quem define como se da a organização política, a divisão dos territórios, a forma de governo, a forma de Estado, a delimitação das atribuições de cada função (Poder),

os direitos individuais que limitam a atividade do Estado perante o indivíduo etc.

Para que você não se perca, é bom mencionarmos que o Brasil adota o federalismo como forma de Estado e a república como forma de governo.

E o que seria **governo**, então?

Leandro Zannoni, na obra Direito Administrativo, Série Advocacia Pública, afirma que governo é elemento do Estado e o define como "a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política" (p. 71). Podemos complementar esse conceito com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) de que "governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente".

Não ignoramos – e você também não – que tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diversos enfoques. O primeiro, por vezes, é apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional etc. O segundo, muitas das vezes, é subdividido em sentido formal (conjunto de órgãos), em sentido material (funções que exerce) e em sentido operacional (condução política).

Contudo, como esse não é um tema muito cobrado em provas, apresentamos apenas o enfoque constitucional do conceito de Estado e o sentido operacional de governo.

Agora que você já sabe os conceitos de Estado e de governo, vamos agora para o conceito de Administração Pública.

A Administração Pública pode ser definida em seu sentido amplo e em seu sentido estrito.

Em sentido amplo, na lição de Di Pietro (2009, p. 54), a Administração Pública se subdivide em órgãos governamentais e órgãos administrativos (sentido subjetivo) e função política e administrativa (sentido objetivo).

Em sentido estrito, a Administração Pública é subdividida nas pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que exercem funções administrativas (sentido subjetivo) e na atividade exercida por esses entes (sentido objetivo).

Administração Pública

	sentido amplo	sentido estrito
sentido subjetivo	órgãos governamentais e órgãos administrativos	pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos
sentido objetivo	função política e administrativa	atividade exercida por esses entes

Se você entender que em sentido subjetivo o enfoque é dado naqueles que realizam as funções e que em sentido objetivo se observa a própria função exercida, fica fácil decorar o quadro acima.

A Administração Pública em sentido subjetivo (designada por Vicente Paulo e Marcelo Alexendrino como Administração Pública em sentido formal ou orgânico).

Em sentido objetivo (= material ou funcional), a Administração Pública é definida, por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Essas **atividades (ou funções)** exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração podem ser separadas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Fomento é a atividade administrativa que incentiva o desenvolvimento daqueles que exercem funções de utilidade ou de interesse público. Quando a Administração concede auxílio financeiro a

um produtor rural ou a uma ONG ela está exercendo a atividade de fomento.

Além dessa forma de fomento, a Administração também pode conceder financiamentos sob condições especiais, favores fiscais ou destinar imóveis desapropriados a entidades sem fins lucrativos.

A atividade de pólicia administrativa, por sua vez, são os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo. Esse tema será melhor explorado na aula relativa aos poderes da administração, quando falaremos sobre o poder de polícia.

Por fim, serviço público, na lição de Di Pietro (2009, p. 55), é "toda atividade que a Administração Pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer à necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público".

Outros doutrinadores incluem a regulação (atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de modo a implementar políticas de governo) e a intervenção (direta = atuação do Estado no domínio econômico; e indireta = regulamentação e fiscalização de atividades privadas) como funções da Administração Pública.

Todas essas funções têm por **finalidade** executar as políticas de governo, exercer a função administrativa em prol do interesse público, promover a ordem econômica, urbanística, financeira etc., promover serviços públicos essenciais e incentivar as atividades privadas de interesse social.

ESTADO	GOVERNO	ADM. PÚBLICA
É um ente, um sujeito de direitos, que tem como elementos o povo, o território e	É a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de	A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos,

a soberania.	manutenção da ordem jurídica vigente	por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.
--------------	--	---

Questões de concurso

1. (FGV – TJMA/2013 – Analista Judiciário I) Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.

II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.

III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado.
Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (C) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- (D) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Estão todas de acordo com o que mostrei a vocês, meus caros.

Resposta: E

2. (FGV – 2012- Biblioteca Nacional- Assistente Administrativo) Administração Pública é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. Assinale a afirmativa que indica os dois sentidos em que se divide o conceito de Administração Pública.

- (A) Objetivo e funcional.
- (B) Material e funcional.
- (C) Objetivo e subjetivo.
- (D) Subjetivo e orgânico.

Relembrando: Administração Pública - "A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos."

Resposta: C

5. Conceito do Direito Administrativo.

Esse ponto introdutório do estudo do direito administrativo pode ser cobrado em seu concurso, pois é o ponto base onde se estrutura todo o direito administrativo. Por isso, não podemos ignorá-lo.

O direito administrativo tem origem na Revolução Francesa, quando surgiu o Estado de Direito.

A partir daí surgiram dois **sistemas do direito administrativo** no mundo: **sistema europeu-continental** e o sistema anglo-americano (*common law*).

O primeiro sistema teve origem na França e é focado, essencialmente, em reger as relações entre cidadãos e Administração, fixando prerrogativas e deveres à Administração, bem como consagrando garantias individuais em face do poder público. Nele há a dualidade de jurisdição, ou seja, não é só o Poder Judiciário quem dá a última palavra em uma disputa, há também a jurisdição administrativa, exercida pelo Conselho de Estado.

E o outro sistema, o **anglo-americano**, em quê consistiria?

O sistema anglo-americano, por sua vez, deixa para o âmbito do direito privado as relações entre Estado e cidadãos. A jurisdição é una, exercida exclusivamente pelo Poder Judiciário.

No Brasil, embora a influência seja mais forte do sistema europeu-continental, adota-se a **jurisdição una**.

Mas será que não há qualquer exceção à jurisdição una no Brasil?

É, meu caro concursando sagaz, você já ouviu dizer que há exceções. E há mesmo!

FALOU EM EXCEÇÃO: ABRA O OLHO!!!

Em **hipóteses excepcionais** exige-se o prévio esgotamento das instâncias administrativas para se ingressar no Poder Judiciário.

Na Constituição, o art. 217, §1º, informa que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. Entretanto, a justiça desportiva tem o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Outra hipótese excepcional é a prevista na súmula nº 02/STJ. Para que haja o interesse na impetração do *habeas data*, o indivíduo deve esgotar as instâncias administrativas antes da impetração ("não

cabe o Habeas Data - CF art.5º, LXXII, "a"- se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa").

Mais recentemente, o art. 7º, § 1º, da Lei 11.417/06, que disciplina a Súmula Vinculante, determina o exaurimento da via administrativa para que seja cabível a reclamação ao STF (na reclamação o STF dirá se houve ou não violação, pela Administração, do texto da súmula vinculante). Vale a transcrição do dispositivo:

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

Por fim, a lei que regula o mandado de segurança (Lei 12.016/09) determina que não será concedido o mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução.

Desse modo, as exceções à jurisdição uma no Brasil podem ser resumidas da seguinte forma:

- ações relativas à disciplina e às competições **desportivas**;
- impetração do **habeas data** (prévio esgotamento das instâncias administrativas);
- reclamação ao STF afirmando violação à **súmula vinculante** pela Administração (prévio exaurimento da via administrativa);
- **mandado de segurança** (não cabe se for possível recurso administrativo com efeito suspensivo, sem caução).

Chegamos, aqui, ao momento de abordarmos os conceitos de direito administrativo. Infelizmente, não existe apenas um conceito, mas vários. Cada um segundo uma escola ou um critério distinto. Para o seu concurso, é bom que você saiba o conceito de pelo menos três escolas ou critérios. Vamos a eles:

a) Escola do serviço público: Nesse ponto o Direito Administrativo está associado ao serviço público, não distinguindo a atividade jurídica do Estado e o serviço público que é atividade material. Esse critério nasceu na França, tendo como um dos seus ideologistas Duguit que afirma que o direito público se resume às regras de organização e gestão dos serviços públicos. Porém é nítido que o serviço público não abrange todo o conteúdo do Direito Administrativo.

b) Critério do Poder Executivo: Concentra toda a atividade administrativa como disciplina exclusiva do Poder Executivo. O que é compreensivelmente questionável, levando-se em conta que todos os demais Poderes podem exercer atividade Administrativa.

c) Critério das relações jurídico-administrativas: Alguns autores afirmam que o Direito Administrativo é o conjunto de normas que norteiam o enlace entre a Administração e os administrados. O que é inadmissível já que outros ramos do direito disciplinam essa relação, e no mais o Direito administrativo trata de outros assuntos.

d) Critério teleológico: O Direito Administrativo analisado por este ponto de vista seria o sistema de regras, normas jurídicas que orientam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins. Essa corrente foi aceita por diversos doutrinadores, entre eles Oswaldo Aranha que definiu o direito Administrativo como “ordenamento jurídico da atividade do Estado-poder, enquanto tal, ou de quem faça as suas vezes, de criação de utilidade pública, de maneira direta e imediata.” O questionamento desse critério está na sua abrangência, é como se ele tivesse passado do ponto.

e) Critério negativo ou residual: De acordo com essa corrente, o Direito Administrativo tem por objeto as atividades desenvolvidas para a consecução dos fins estatais, excluídas a legislação e a jurisdição ou somente esta. Di Pietro (2009, p. 46).

f) Critério da Administração Pública: O Direito Administrativo seria a junção de todos os princípios que ordenam a

Administração Pública, no que concerne às suas entidades, aos órgãos, aos agentes e às atividades para realizar o que o Estado almeja.

Professor isso cai em concurso? Pode ter certeza que sim! Se você quiser focar em alguns, foque nas definições apresentadas nos itens (a), (d), (e) e (f).

E qual é a conceituação admitida hoje pela doutrina brasileira?

O conceito de Direito Administrativo dependerá do critério adotado por cada doutrinador.

Leandro Zannoni define “Em sentido amplo, Direito Administrativo é o ramo do direito público interno que visa a satisfazer os interesses da coletividade de forma direta e concreta.”

Di Pietro, por sua vez, conceitua o direito administrativo como “o ramo do direito Público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.”

Como se vê, o conceito mais admitido pela doutrina brasileira tem inspiração no critério da Administração Pública.

6. Objeto do Direito Administrativo

O principal objeto do direito administrativo é a regulação da função administrativa. Essa função administrativa envolve vários aspectos.

E quais aspectos seriam esses, que formam o objeto do direito administrativo? São os seguintes:

- Aspecto subjetivo: aqui o direito administrativo estuda os órgãos, as entidades e os agentes públicos;
- Aspecto jurídico: aqui o direito administrativo avalia as prerrogativas da Administração e as sujeições jurídicas.

- Aspecto material: o enfoque aqui é a atividade administrativa, executada pelo aparelho do Estado (ou quem dele receba delegação para o exercício de atribuições públicas), abrangendo as atividades de prestação de serviço público, fomento, poder de polícia e intervenção no domínio econômico e na propriedade privada.

Você já sabe, então, que o direito administrativo estuda a função administrativa, que envolve os aspectos subjetivos, jurídicos e materiais.

7. Fontes do Direito Administrativo

As fontes do direito administrativo são:

Lei (em sentido amplo) – é a principal fonte do direito administrativo (fonte primária). Aqui, quando falamos “lei”, nos referimos a todo arcabouço legislativo ao dispor do direito administrativo: Constituição, leis ordinárias, leis complementares, decretos, portarias e outros atos normativos.

A doutrina, ou seja, os ensinamentos dos teóricos e estudiosos do direito administrativo, encontrados nos textos, artigos e livros também são fontes.

A jurisprudência, que quer dizer o conjunto de decisões dos tribunais, é a terceira fonte do direito administrativo. Recentemente, foi incluída a súmula vinculante entre as fontes do direito administrativo, decorrente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Os costumes, ou seja, a praxe administrativa e social, surgem a partir de regras criadas pela própria sociedade, que os consideram obrigatórias e que não estão escritas. São importantes quando influenciam na lei e jurisprudência e são considerados fonte do Direito Administrativo.

Por fim, os princípios gerais de direito são importantes fontes do direito administrativo, pois deles extraímos, por exemplo, o postulado da ampla defesa e contraditório (aplicável aos procedimentos na Administração).

Assim, para que fique bem claro, apresentamos o seguinte quadro:

Fontes do direito administrativo

Lei
Doutrina
Jurisprudência
Costumes
Princípios gerais de direito

Questão de concurso

3. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado – III) É correto afirmar que a desconcentração administrativa ocorre quando um ente político

a) cria, mediante lei, órgãos internos em sua própria estrutura para organizar a gestão administrativa.

b) cria, por lei específica, uma nova pessoa jurídica de direito público para auxiliar a administração pública direta.

c) autoriza a criação, por lei e por prazo indeterminado, de uma nova pessoa jurídica de direito privado para auxiliar a administração pública.

d) contrata, mediante concessão de serviço público, por prazo determinado, uma pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenhar uma atividade típica da administração pública.

A desconcentração administrativa é mera divisão de competências efetivada na intimidade de uma mesma pessoa jurídica, sem quebra da estrutura hierárquica. Não há, no caso, criação de pessoa jurídica ou transferência de atribuições a uma já existente, mas apenas divisão de tarefas entre os órgãos da própria pessoa jurídica, seja esta um ente político ou uma

entidade administrativa. Quando não há esta divisão de atribuições entre órgãos, dizemos que há atuação administrativa concentrada, quando há, dizemos que é desconcentrada.

Já a descentralização nada mais é do que a transferência da titularidade de certa competência, ou apenas de seu exercício, feita por uma pessoa jurídica a uma pessoa física ou jurídica. O fenômeno envolve sempre duas pessoas distintas (dois sujeitos aptos a adquirir direitos e contrair obrigação em nome próprio); no pólo que faz a transferência haverá sempre uma pessoa jurídica, no pólo que recebe poderá haver uma pessoa física ou jurídica. São três as formas de descentralização: por outorga, por delegação e por descentralização geográfica ou territorial.

BIZU:

desCOncentração ==> Criação de Orgãos

desCENtralização ==> Criação de ENtidades

Gabarito: Letra "a".

4. (FCC - 2011 - TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária)

No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- a) o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- b) uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- c) embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- d) tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.

e) tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

Lei (em sentido amplo) - é a principal fonte do direito administrativo (fonte primária). Aqui, quando falamos "lei", nos referimos a todo arcabouço legislativo ao dispor do direito administrativo: Constituição, leis ordinárias, leis complementares, decretos, portarias e outros atos normativos.

Gabarito: Letra "d".

5. (FCC - 2007 - MPU - Analista - Orçamento) A reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influenciando a construção do Direito, sendo também fonte do Direito Administrativo, diz respeito à

- a) jurisprudência.
- b) doutrina.
- c) prática costumeira.
- d) analogia.
- e) lei.

A jurisprudência, que quer dizer o conjunto de decisões dos tribunais, é a terceira fonte do direito administrativo. Recentemente, foi incluída a súmula vinculante entre as fontes do direito administrativo, decorrente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Gabarito: Letra "a"

8. Regime jurídico-administrativo

É o conjunto harmônico de regras e princípios que guardam correlação lógica entre si e compõem o Direito Administrativo.

No Direito Administrativo, a Administração Pública está vinculada às normas e aos princípios. Assim, se existe uma lei regulando determinado tema, essa lei deve ser aplicada pelo agente público. Se não houver uma lei específica para a situação, ele deve se valer dos princípios da Administração Pública para resolver a situação.

A palavra “princípio” vem do latim “principium”, que significa início, começo, origem das coisas. Para Celso Antônio Bandeira de Mello (2000, p.747-48), “Princípio [...] é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.

Ao contrário das normas, que possuem estrutura fechada, pois informam o que nelas está escrito, de forma objetiva, os princípios possuem uma estrutura aberta, admitindo maior abstração e pluralidade de interpretações.

Você verá ao longo de nosso curso que o Direito Administrativo não se estrutura a partir de um código desse ramo do direito, uma vez que não há um conjunto sistematizado de normas como o Código Civil para disciplinar a atividade administrativa. O que há são diversas leis e alguns princípios que orientam essa atividade.

Você observará, ainda, que todas as leis e princípios do direito administrativo fundamentam-se em dois princípios basilares: a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. Esses princípios são chamados de basilares porque orientam não só a atividade do administrador público, mas também do Poder Legislativo ao editar as leis do regime jurídico-administrativo.

Todos os princípios que se incluem listados no Regime Jurídico guardam coerência lógica com os demais princípios e por isso, muitas vezes, é possível que diversos deles sejam aplicados a mesma situação concreta. Na maioria das vezes, ele confluem, ou seja, um corrobora com o outro e todos podem ser aplicados ao mesmo tempo.

Entretanto, em algumas situações esses princípios entram em conflito e fica bastante difícil decidir qual deles deve ser aplicado em detrimento do outro. Nessas situações difíceis, entra em cena a **Teoria das Ponderações**. Ela foi desenvolvida para auxiliar e guiar a atuação do aplicador do Direito para que faça a melhor escolha quando estiver diante de uma situação como essa. Ela é largamente aplicada não apenas em Direito Administrativo, por isso, é importante que vocês a conheçam.

Em Direito, sabemos que, ao aplicarmos uma regra, essa exclui as demais que se contrapõem a ela. No caso do princípio, a aplicação de um deles não exclui automaticamente a aplicação de outro. Por isso, quem vai aplicar o direito à situação fática deve eleger, dentre o leque de princípios disponível, qual princípio protege o interesse mais importante, que merece maior proteção em face do caso concreto.

Vamos ver um caso em que o Supremo Tribunal Federal aplicou essa teoria:

EMENTA: ATO ADMINISTRATIVO. Terras públicas estaduais. Concessão de domínio para fins de colonização. Área superiores a dez mil hectares. Falta de autorização prévia do Senado Federal. Ofensa ao art. 156, § 2º, da Constituição Federal de 1946, incidente à data dos negócios jurídicos translativos de domínio. Inconstitucionalidade reconhecida. Nulidade não pronunciada. Atos celebrados há 53 anos. Boa-fé e confiança legítima dos adquirentes de lotes. Colonização que implicou, ao longo do tempo, criação de cidades, fixação de famílias, construção de

hospitais, estradas, aeroportos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, etc.. Situação factual consolidada. Impossibilidade jurídica de anulação dos negócios, diante das consequências desastrosas que, do ponto de vista pessoal e socioeconômico, acarretaria. Aplicação dos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, como resultado da ponderação de valores constitucionais. Ação julgada improcedente, perante a singularidade do caso. (...) (ACO 79)

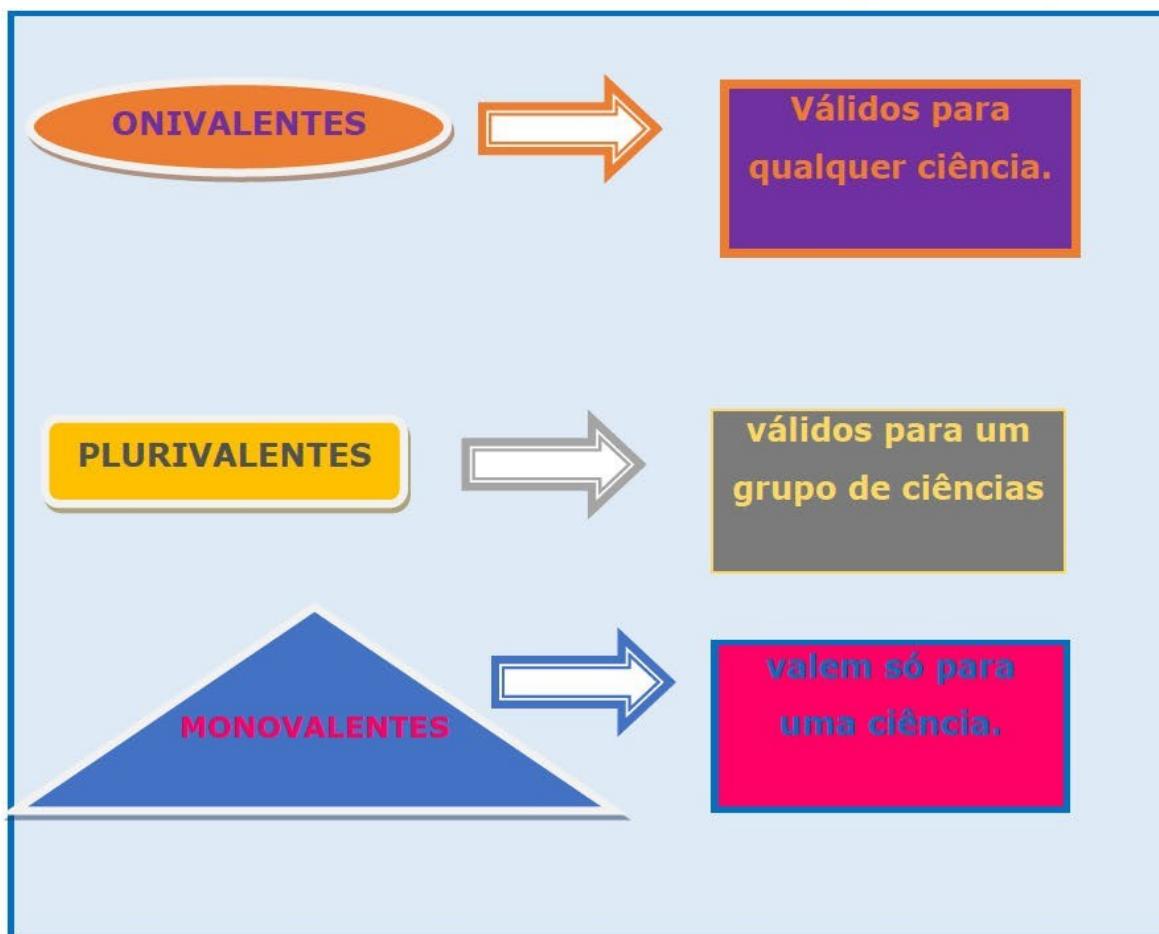
Nesse caso, uma ocupação urbana se consolidou contrariando de forma expressa uma exigência da Constituição de 1946. Diante do grande lapso de tempo decorrido entre o vício do ato administrativo apontado e a situação atual, considerando o crescimento de cidades na área, não houve a declaração de nulidade do ato administrativo.

Foi feita, portanto, uma ponderação entre o princípio da legalidade, de um lado, e o da segurança jurídica, de outro, concluindo o Tribunal pela manutenção da situação fática.

Viram, essa teoria não precisa ser conhecida com grande profundidade, basta que vocês tenham consciência de que ela existe qual é seu preceito básico, qual seja, ponderar entre princípios dissonantes aquele que encontra melhor aplicabilidade diante do caso concreto.

9. Classificação dos princípios no Direito Administrativo

Diógenes Gasparini divide a categoria dos princípios de acordo com a sua origem e aplicabilidade. A divisão feita pelo autor é a seguinte:

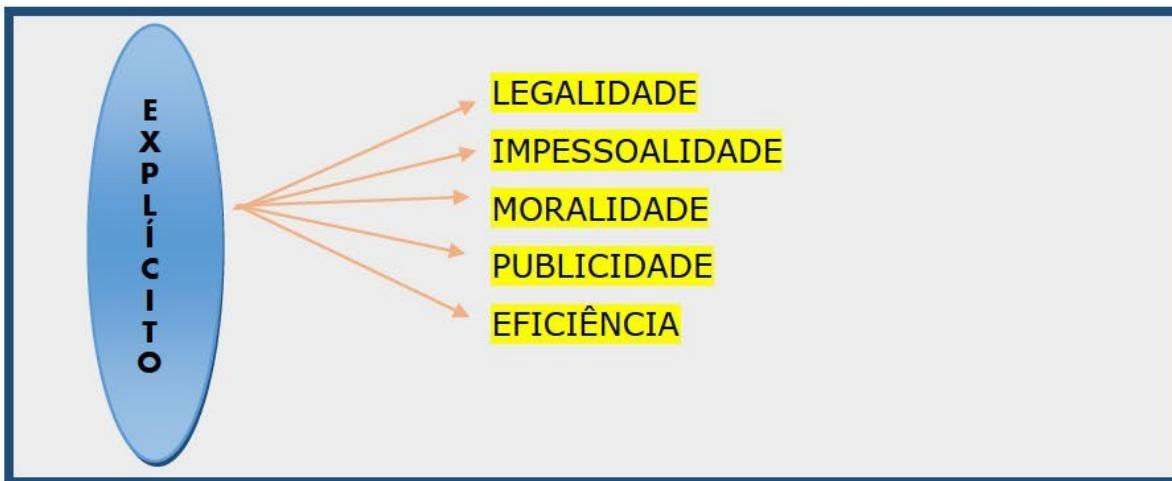


Os princípios podem ser classificados ainda como **implícitos e **explícitos**.**

Princípios explícitos: Encontram-se expressamente na Constituição Federal e também nas normas infraconstitucionais. Dessa forma, é possível que o princípio esteja expresso na Constituição, mas não necessariamente na norma infraconstitucional, e assim também ocorre de forma inversa.

Exemplo de princípios expressos, ou explícitos:

- Previstos no art. 37 da Constituição Federal:



Princípios implícitos: Não estão expressos nas normas jurídicas, mas surgem em decorrência dos julgados, da necessidade do ordenamento jurídica. Ou seja, não está lá escrito, mas ele existe. O exemplo mais tradicional e importante de princípio implícito é o da segurança jurídica, que tem seu embasamento no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Vejamos alguns exemplos de princípios implícitos:



10. Princípios basilares

Como vimos, os princípios basilares são o da supremacia do interesse público sobre o particular (ou princípio do interesse público) e o da indisponibilidade. Vamos a eles.

10.1 Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular

Por esse princípio, entendemos que sempre que houver conflito entre interesse público e o particular deve prevalecer o interesse público, que representa a coletividade.

A supremacia do interesse público orienta todo o regime jurídico administrativo. Em decorrência desse princípio, a Administração Pública goza de poderes e prerrogativas especiais com relação aos administrados, o que faz com que o poder público possa atuar imediata e diretamente em defesa do interesse coletivo, fazendo prevalecer a vontade geral sobre a vontade individual.

Diz-se, portanto, que a relação entre Estado – indivíduo é de verticalidade. As ordens do Estado se impõem aos indivíduos de forma unilateral.

Isso não quer dizer que os entes públicos podem fazer o que bem entendem com os indivíduos. A supremacia não é absoluta, deve respeitar os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição (p. ex.: liberdade, propriedade, devido processo legal, moradia, saúde etc) e devem ser exercidas sempre visando o interesse público.



Nunca se esqueça: o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado **é limitado também pela proporcionalidade**, ou seja, o ato praticado pelo administrador só será legítimo se o meio utilizado por ele for adequado para atender ao fim perseguido.

Se ele abusar, tomar uma medida gravosa ao administrado e desnecessária ou se escolher um meio inadequado, o princípio da supremacia não vai proteger esse administrador.

Você já ouviu falar em interesse público primário? Existe interesse público secundário?

Existe sim, meus caros, leia com atenção.

O interesse público primário coincide com a realização de políticas públicas voltadas para o bem estar social. Pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

O interesse público secundário decorre do fato de que o Estado também é uma pessoa jurídica que pode ter interesses próprios, particulares. Esses interesses existem e devem conviver no contexto dos demais interesses individuais. De regra, o interesse secundário tem cunho patrimonial.

Por fim, não é a toa que o princípio da supremacia do interesse público é um princípio basilar do direito administrativo. É em razão do que existe o poder de polícia (que é “o poder de que dispõe a administração pública para condicionar ou restringir o uso de bens e o exercício de direitos ou atividades pelo particular, em prol do bem-estar da coletividade” - Marcelo Alexandrino 2010, p. 239). Além disso, é em razão dele que se diz que o poder público tem a seu dispor as cláusulas exorbitantes e pode desapropriar bens particulares.

Existe um princípio que pode ser considerado uma parceria da segurança jurídica, ou se você preferir, um desdobramento. Chama-se **Princípio da proteção a confiança legítima**.

O princípio da proteção a confiança legítima é de origem alemã, é um acréscimo ao princípio da segurança jurídica.

Para que você entenda melhor preciso te contar uma historinha:



Durante a época de separação entre a Alemanha Oriental e Alemanha Ocidental, uma viúva que morava na Alemanha oriental mudou-se para a Alemanha ocidental, arcando com todas as despesas da mudança, pela promessa de receber uma pensão que lhe era devida. Após a mudança esta viúva recebeu a pensão por um ano, decorrido este tempo sua pensão foi revogada, pois foi constatado que a viúva não preenchia todos os requisitos para o recebimento da pensão, com isto, a viúva ainda teria que devolver tudo o que recebeu.

A questão foi levada ao Tribunal Administrativo Superior de Berlim, que inovou ao afirmar *que o princípio da confiança deveria prevalecer sobre o princípio da legalidade.*

Isso que estou te contando é um tesouro que você deve guardar para a sua prova.

A associação do princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança encontra-se no conceito dado por Di Pietro: "A segurança jurídica abrange um aspecto objetivo, que diz respeito à estabilidade das relações jurídicas, e um aspecto subjetivo, que abrange a ideia de proteção a confiança".

Daqui podemos tirar mais uma conclusão: A proteção a confiança corresponde ao aspecto **subjetivo da segurança jurídica**.

Em suma, podemos dizer que o princípio da proteção a confiança legítima permite que determinados atos administrativos antijurídicos, que aparentemente são legítimos e tenham seus efeitos se perpetuados, sejam analisados, fazendo com que ocorra uma manutenção dos destes atos.

Questão de concurso

6. (FCC- 2014- Prefeitura de Recife – Procurador) No que diz respeito ao regime jurídico administrativo, considere as seguintes afirmações:

I. Há, neste tipo de regime, traços de autoridade, de supremacia da Administração, sendo possível, inclusive, que nele se restrinja o exercício de liberdades individuais.

II. As chamadas prerrogativas públicas, para que sejam válidas, devem vir respaldadas em princípios constitucionais explícitos na Constituição Federal.

III. Via de regra, também integram o regime jurídico administrativo de um município as leis, os decretos, os regulamentos e as portarias do Estado em que ele se localiza.

IV. É tendência da maioria da doutrina administrativista contemporânea não mais falar em “restrições” ou “sujeições” como traço característico do regime jurídico administrativo, em razão dessas expressões poderem levar à falsa conclusão de que as atividades da Administração que visam a beneficiar a coletividade podem estar sujeitas a limites. Está correto o que se afirma APENAS em

a) IV.

b) I

- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

O princípio da supremacia do interesse público é um princípio basilar do direito administrativo. É em razão do que existe o poder de polícia (que é “o poder de que dispõe a administração pública para condicionar ou restringir o uso de bens e o exercício de direitos ou atividades pelo particular, em prol do bem-estar da coletividade” - Marcelo Alexandrino 2010, p. 239). Trata-se de prevalecer o interesse público diante do interesse individual.

Em decorrência desse princípio, a Administração Pública goza de poderes e prerrogativas especiais com relação aos administrados, o que faz com que o poder público possa atuar imediata e diretamente em defesa do interesse coletivo. Abrange também os princípios implícitos. Alternativa “II” errada.

“A expressão regime jurídico administrativo é reservada tão-somente para abranger o conjunto de traços, de conotações que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa. Basicamente pode-se dizer que o regime administrativo resume-se a duas palavras apenas: prerrogativas e sujeições.”. Conforme afirma Di Pietro, alternativa III errada.

Pessoal, mais uma vez Di Pietro resolve essa questão! “Ao mesmo tempo em que as prerrogativas colocam a Administração em posição de supremacia perante o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da coletividade, as restrições a que está sujeita limitam a sua atividade a determinados fins e princípios que, se não observados, implicam desvio de poder e consequente nulidade dos atos da Administração.” Alternativa IV errado.

Gabarito: B

Vamos agora ao **princípio da indisponibilidade do interesse público?**

Não esmoreça, guerreiro!

10.2 Princípio da indisponibilidade do interesse público

Esse princípio decorre da ideia de que os interesses da Administração não são de uma pessoa ou de um agente, mas de toda a coletividade. Por isso, eles não podem ser apropriados ou alienados por ninguém, pois não pertencem a ninguém de forma específica.

Nas palavras de Bandeira de Melo (2010, p. 74), nem mesmo "o próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que também é um dever – na estrita conformidade do que predispor a *intentio legis*". Continua o autor, afirmando que a noção de administração opõe-se à ideia de propriedade.

Importante ter em mente, que a Administração não é titular de qualquer interesse público. O titular desses interesses é o Estado, pois este é constituído pelo povo e, como vimos, todo poder emana do povo.

É a partir da indisponibilidade do interesse público que surgem os princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da responsabilidade do Estado, da continuidade do serviço público, do controle dos atos administrativos, da isonomia, da publicidade e da inalienabilidade dos interesses públicos.

Questões de concurso

7. (FCC- 2014- TCE-RS Auditor Público Externo - Engenharia Civil) Os princípios que regem a Administração pública

a) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.

b) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.

c) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.

d) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

e) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

De maneira geral os princípios se aplicam a todos que compõe a Administração Pública, independentemente de sua classificação. Como letra "a" não fez menção dos princípios implícitos a alternativa está errada.

Cada princípio tem a sua relevância, dessa forma um não prevalece sobre o outro. Alternativa "b" errada.

A doutrina é bastante divergente quanto a hierarquia entre princípios e normas, mas de forma geral não há hierarquia entre eles. Letra "c" errado.

A alternativa "e" é bastante polêmica, a FCC forçou muito nessa questão, mas pode-se fundamentá-la com base no art. 37 da C.F. que diz que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios ...", não citando os contratos em regular licitação.

Gabarito: Letra "d"

8. (VUNESP - 2012 - SPTrans - Advogado Pleno – Trabalhista)
"Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos." (José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo)

A conceituação acima reproduzida trata de um dos princípios do direito administrativo. Assinale a alternativa que contém um princípio que corretamente representa essa conceituação doutrinária.

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Indisponibilidade.
- d) Proteção à confiança
- e) Precaução.

Acabamos de estudar que o princípio da indisponibilidade do interesse público decorre da ideia de que os interesses da Administração não são de uma pessoa ou de um agente, mas de toda a coletividade. Por isso, eles não podem ser apropriados ou alienados por ninguém, pois não pertencem a ninguém de forma específica. Essa ideia traduz com exatidão o enunciado da questão. Portanto, letra C é o gabarito.

Gabarito: C

9. (ESAF/AFC/CGU/2006) A primordial fonte formal do Direito Administrativo no Brasil é:

- a) a lei.
- b) a doutrina.
- c) a jurisprudência.
- d) os costumes.
- e) o vade-mécum.

Resposta:

Pessoal, se o princípio da legalidade significa a subordinação da Administração às imposições legais, isso nos leva a crer que a lei é o fundamento para os atos regulados pelo Direito Administrativo. É fonte formal porque esse termo indica o local onde se encontram os dispositivos jurídicos e onde os destinatários das normas devem pesquisar para tomar conhecimento das normas que o regem. Para o Direito Administrativo, é a lei.

Resposta: letra "a".

10. (FCC - 2008 - TCE-AL - Procurador) O regime jurídico administrativo possui peculiaridades, dentre as quais podem ser destacados alguns princípios fundamentais que o tipificam. Em relação a estes, pode-se afirmar que o princípio da

- a) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública, tendo evoluído para somente ser aplicado aos atos discricionários.
- b) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública e pode ser aplicado para excepcionar o princípio

da legalidade estrita, a fim de melhor representar a tutela do interesse comum.

- c) legalidade estrita significa que a administração pública deve observar o conteúdo das normas impostas exclusivamente por meio de leis formais.
- d) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a edição de atos discricionários, que só podem ser realizados com expressa autorização legislativa.
- e) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a atuação da administração pública, que deve agir nas hipóteses e limites constitucionais e legais.

Resposta:

Pessoal, indiretamente, essa é uma questão que nos remete ao princípio da legalidade associado ao da indisponibilidade do interesse público. Lembre-se de que TODOS os atos da Administração devem estar previstos em lei e essa regra não pode ser excepcionada sob o argumento de proteção ao interesse público.

Resposta: letra "e".

11. (FCC - 2012 - TJ-RJ - Comissário da Infância e da Juventude) O princípio da supremacia do interesse público

- a) informa toda a atuação da Administração Pública e se sobrepõe a todos os demais princípios e a todo e qualquer interesse individual.
- b) está presente na elaboração da lei e no exercício da função administrativa, esta que sempre deve visar ao interesse público.
- c) informa toda a atuação da Administração Pública, recomendando, ainda que excepcionalmente, o descumprimento de norma legal, desde que se comprove que o interesse público restará melhor atendido.
- d) traduz-se no poder da Administração Pública de se sobrepor discricionariamente sobre os interesses individuais, dispensando a adoção de formalidades legalmente previstas.

e) está presente na atuação da Administração Pública e se consubstancia na presunção de veracidade dos atos praticados pelo Poder Público.

Resposta:

O Princípio da supremacia do interesse público orienta todo o regime jurídico administrativo. Porém, não é um princípio absoluto, devendo ser respeitado os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição. Tampouco se sobrepõe aos demais princípios, lembrando que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é limitado também pela proporcionalidade. Alternativa "a" errada.

Você já percebeu que o princípio da supremacia está presente na aplicação da lei e na própria elaboração da lei (pois ambas as atividades são motoras do Estado). Também está correta a afirmação de que esse princípio sempre deve visar o interesse público, coletivo. Alternativa "b" correta.

Volto a dizer, a supremacia não é absoluta, deve respeitar os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição, na norma legal, não podendo descumpri-la e nem dispensar nenhuma formalidade legal. Letra "c" e "d" erradas.

Os institutos apontados na letra "e" são distintos, tendo em vista a presunção de veracidade dos atos administrativos não se confunde com o princípio da supremacia do interesse público. Letra "e" errada.

Gabarito: Letra "b".

12. (FCC - 2010 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Administrativa) A respeito dos princípios básicos da Administração, é correto afirmar:

- a) Em razão do princípio da moralidade o administrador público deve exercer suas atividades administrativas com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Os princípios da segurança jurídica e da supremacia do interesse público não estão expressamente previstos na Constituição Federal.

- c) A publicidade é elemento formativo do ato e serve para convalidar ato praticado com irregularidade quanto à origem.
- d) Por força do princípio da publicidade todo e qualquer ato administrativo, sem exceção, deve ser publicado em jornal oficial.
- e) O princípio da segurança jurídica permite a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Resposta:

O item “a” está errado, pois traz a definição do princípio da eficiência.

O item “b” está correto, o princípio da segurança jurídica não está no LIMPE (veja que o enunciado da questão informa “princípios básicos da Administração”), está apenas no art. 2º da Lei 9.784/99 e, de forma reflexa, no art. 5º, XXXVI, da Constituição. Do mesmo modo, o princípio da supremacia do interesse público não está expresso na Constituição como princípio básico da Administração, ele está implícito no ordenamento jurídico.

O item “c” está errado, pois a publicidade não é elemento formativo do ato, mas sim elemento que dá eficácia ao ato. Os elementos formativos do ato são: sujeito, motivo, objeto, forma e finalidade.

O item “d” também está errado, o ato não precisa ser publicado em jornal oficial para atender ao princípio da publicidade, o atendimento a este princípio pode se dar de diversas maneiras (p. ex: se a lei não exige a publicação em diário oficial, atenderá ao princípio da publicidade a fixação do ato em local público na repartição ou no site do órgão ou do ente público).

Por fim, o item “e” é errado, pois o princípio da segurança jurídica proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação de norma. Desse modo, o gabarito é a letra “b”.

10.3 Princípios do art. 37, caput, da CF.

Passemos agora a tratar dos princípios do LIMPE.

Passemos agora a tratar dos princípios do LIMPE, que são os princípios destacados no *caput* do art. 37 da Constituição. São eles: **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.**



O art. 37 da Constituição é expresso ao informar que os princípios do LIMPE são aplicados a **“administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”**.

Assim, os princípios do LIMPE são aplicáveis também às autarquias (e agências reguladoras), fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, ainda, em todos os níveis da federação, perante a União, Estados, Distrito Federal e Município.

Desse modo, o Fórum de Barreiras – BA (pertence ao Poder Judiciário da Bahia), ao fazer uma compra de impressora, deve observar os princípios do LIMPE. A PETROBRÁS (sociedade de economia mista), ao gerir o seu RH, deve observar os princípios do LIMPE. O INSS (autarquia federal), ao cuidar dos seus bens, deve atentar para esses princípios.

O **princípio da legalidade** existe, justamente, para consagrar o princípio da indisponibilidade do interesse público. Se esse interesse não pode ser alienado pela Administração, ele deve ser curado, tratado,

cuidado, promovido, nos termos da vontade geral e nos limites conferidos pelo povo.

E como o povo confere limites aos atos da Administração? Por meio da edição de leis!

É por isso que o princípio da legalidade significa a subordinação da Administração às imposições legais.

Diferentemente das ações privadas dos indivíduos, em que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (autonomia da vontade), no princípio da legalidade da Administração Pública, esta só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite.

Num Estado de Direito, as ações da Administração são definidas e autorizadas previamente pelo povo, por meio de leis aprovadas pela vontade geral.

Na jurisprudência do STF, encontramos casos clássicos em que se decidiu com fundamento no princípio da legalidade. Dentre eles, no MS 26.955, o Tribunal decidiu que “a alteração de atribuições de cargo público somente pode ocorrer por intermédio de lei formal”.

Mas e se a lei não define exatamente como o administrador deve agir?

Nesse caso, o gestor deve observar as demais fontes do direito administrativo. Ele não pode realizar o ato de modo ilógico ou incongruente. Deve se pautar nos princípios gerais da Administração para agir de modo razoável, escolhendo a melhor opção dentre as hipóteses oferecidas na legislação (princípio da razoabilidade).

Toda competência conferida por lei deve obedecer a certo fim. Por isso o agir da Administração deve ser adequado ao que se pretende atingir, ou seja, deve haver uma correlação entre os meios adotados e os fins almejados (mais uma vez, o princípio da proporcionalidade se aplica).

Tamanha a importância do princípio da legalidade para a Administração Pública que Di Pietro (2009, p. 63) afirma que os princípios fundamentais do direito administrativo são o da legalidade e o da supremacia do interesse público sobre o particular.

Se a banca afirmar que esses são os princípios basilares do direito administrativo, a alternativa não estará errada, pois estará adotando a posição de Di Pietro. Entretanto, como vimos acima, a posição de Bandeira de Mello, no sentido de que os princípios basilares são a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público, que vem sendo cobrado, pois é deste último que surge o princípio da legalidade.

Questões de concurso

13. (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região - Analista Judiciário) A respeito dos princípios básicos aplicáveis à Administração pública, considere:

I. Uma das representações do princípio da eficiência pode ser identificada com a edição da Emenda Constitucional no 45/2004, que introduziu, entre os direitos e garantias fundamentais, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

II. O princípio da supremacia do interesse público se sobrepõe ao princípio da legalidade, autorizando a Administração a impor restrições a direito individuais sempre que o interesse coletivo assim justificar.

III. O princípio da segurança jurídica impede que a Administração reveja, por critério de conveniência e oportunidade, os atos por ela praticados, obrigando a submissão ao Poder Judiciário.

Está correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) I, II e III.

- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

Resposta:

Vamos uma por uma.

I – a Emenda 45/2004, conhecida com a emenda da reforma do Judiciário, veio implementar várias mudanças almejando desafogar os tribunais e conferir maior celeridade aos processos. Os novos mecanismos implementados são um demonstração da tentativa de aumentar a eficiência da Administração judiciária; portanto, esse item está correto.

II – O princípio da legalidade não pode ser colocado de lado em favor de opções realizadas pelo Administrador sob o mero argumento de defesa do interesse público. Imagina a grande margem de arbitrariedade que essa medida poderia gerar! Questão errada, pessoal.

III – A Administração Pública pode rever seus atos respeitada de conveniência e oportunidade (revogação) e, quando houver nulidade (ilegalidade), caberá anulação. Além disso, nesse caso, não há submissão do Judiciário, pois este tem o poder de analisar a legalidade dos atos administrativos.

Por fim, resposta, letra "a".

14. (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) De acordo com a Constituição Federal, constituem princípios aplicáveis à Administração Pública os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios aplicam-se às entidades

- a) de direito público, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de competição no mercado.
- b) de direito público e privado, exceto o princípio da eficiência que é dirigido às entidades da Administração indireta que atuam em regime de competição no mercado.

- c) integrantes da Administração Pública direta e indireta e às entidades privadas que recebam recursos ou subvenção pública.
- d) integrantes da Administração Pública direta e indireta, independentemente da natureza pública ou privada da entidade.
- e) públicas ou privadas, prestadoras de serviço público, ainda que não integrantes da Administração Pública.

Resposta:

Além de muita atenção, observe que o enunciado pede **DE ACORDO COM A C.F.**, é imprescindível que você tenha conhecimento desse artigo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Gabarito: Letra "d".

15. (FCC - 2012 - TCE-AP - Analista de Controle Externo) De acordo com a Constituição Federal, os princípios da Administração Pública aplicam-se

- a) às entidades integrantes da Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes.
- b) à Administração direta, autárquica e fundacional, exclusivamente.
- c) às entidades da Administração direta e indireta, exceto às sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- d) à Administração direta, integralmente, e à indireta de todos os poderes e às entidades privadas que recebem recursos públicos, parcialmente.
- e) à Administração direta, exclusivamente, sujeitando- se as entidades da Administração indireta ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Resposta:

Essa questão tem grandes chances de cair na sua prova! Leia mais uma vez:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Gabarito: Letra "a".

16. (FCC - 2012 - MPE-AP - Técnico Ministerial - Auxiliar Administrativo) O Prefeito de determinado Município, a fim de realizar promoção pessoal, utilizou-se de símbolo e de slogan que mencionam o seu sobrenome na publicidade institucional do Município. A utilização de publicidade governamental para promoção pessoal de agente público viola o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, ora transcreto: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". O fato narrado constitui violação ao seguinte princípio da Administração Pública, dentre outros:

- a) Eficiência
- b) Publicidade
- c) Razoabilidade
- d) Impessoalidade
- e) Supremacia do interesse público.

Resposta:

Essa é uma boa questão! Porque ele se referiu a publicidade, talvez o candidato fique confuso e pense em marcar a letra "b". Porém, não se engane. Perceba que o *slogan* do município ficou

pessoal, ou seja, foi ligada a uma figura pública, perdeu seu caráter genérico e neutro, tendo a impensoalidade sido afetada.

Resposta: letra "d".

17. (FCC - 2013 - Caixa - Engenheiro Civil) Considere a seguinte situação hipotética: Lei Municipal atribuiu a hospital público o sobrenome do então Prefeito, como inclusive era conhecido na Municipalidade e quando ainda exercia seu mandato, ou seja, a introdução da norma no ordenamento jurídico municipal operou- se em plena vigência do mandato eletivo do citado Prefeito, que não obstante detivesse o poder de voto, sancionou a lei. A situação narrada fere especificamente o seguinte princípio da Administração Pública:

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Publicidade.
- d) Especialidade.
- e) Impessoalidade.

Resposta:

A sua banca gosta desse tipo de pergunta! Essa aqui dispensa grandes comentários, não é mesmo? Essa vedação é constitucional e encontra-se no artigo 37, parágrafo 1º.

Resposta: letra E

18. (FCC - 2013 - TJ-PE - Juiz) A Constituição Federal vigente prevê, no caput de seu art. 37, a observância, pela Administração Pública, do princípio da legalidade. Interpretando-se essa norma em harmonia com os demais dispositivos constitucionais, tem- se que

- a) os Municípios, por uma questão de hierarquia, devem antes atender ao disposto em leis estaduais ou federais, do que ao disposto em leis municipais.

- b) o Chefe do Poder Executivo participa do processo legislativo, tendo iniciativa privativa para propor certos projetos de lei, como aqueles sobre criação de cargos públicos na Administração direta federal.
- c) a extinção de cargos públicos, em qualquer hipótese, depende de lei.
- d) a Administração é livre para agir na ausência de previsão legislativa.
- e) é cabível a delegação do Congresso Nacional para que o Presidente da República disponha sobre diretrizes orçamentárias.

Resposta:

Vamos aprofundar nosso estudo sobre o princípio da legalidade?

Letra (A). Não há hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). Está de acordo com o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da CF. Logo, está CORRETA.

Letra (C). Se forem cargos públicos vagos, pode ser por meio de decreto. Logo, está INCORRETA.

Letra (D). A Administração só pode agir quando a lei autoriza. Logo, está INCORRETA.

Letra (E). Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 68, §1º, inciso III, da CF). Logo, está INCORRETA.

Resposta: letra B

19. (VUNESP – 2011 – SAP-SP – Analista Administrativo) São princípios básicos da Administração Pública previstos na Constituição Federal:

- a) legalidade, impessoalidade e eficiência.
- b) moralidade, determinismo e eficiência.
- c) inconformismo, legalidade e publicidade.

- d) publicidade, eficiência e inconformismo.
- e) im pessoalidade, publicidade e determinismo.

Não se esqueçam da palavra **LIMPE**. Ela nos lembra dos princípios expressos no *caput* do art. 37 da Constituição. Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Gabarito: A

20. (FCC - 2011 - DPE-RS - Defensor Público) Na relação dos princípios expressos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, NÃO consta o princípio da
- a) moralidade.
 - b) eficiência.
 - c) probidade.
 - d) legalidade.
 - e) im pessoalidade.

Resposta:

É importante que você se lembre que os princípios da Administração Pública expressos no *caput* do art. 37 da Constituição são representados pela palavra **LIMPE**. Confira a redação do dispositivo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, im pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Assim, LIMPE = Princípios constitucionais da legalidade, da im pessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Fica fácil perceber que o princípio da probidade não consta do dispositivo. **Gabarito: Letra "c".**

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

Por isso que se diz que o princípio da impessoalidade se confunde com o da finalidade, pois ato administrativo que não visa o interesse público viola tanto o princípio da impessoalidade como o da finalidade.

Entretanto, outro aspecto do princípio da impessoalidade é exclusivo e inconfundível: esse princípio também informa que os atos realizados no âmbito da Administração não são praticados por Fulano, Beltrano ou Cicrano, mas pelo órgão ao qual o agente se vincula.



As regras constitucionais que impõem a realização do concurso público para provimento de cargos na Administração Pública (art. 37, II) e a que determina que as contratações devem ser precedidas de licitação (art. 37, XXI) decorrem do princípio da impessoalidade.

Em atenção ao princípio da impessoalidade, deve ser rechaçada toda forma de utilização de publicidade institucional para promoção pessoal de políticos.



Se você está prestando um concurso em que a imprensa não tirará o olho de seus atos e das ações de seus colegas, qual dos princípios você acha que será mais explorado em sua prova?

Isso mesmo, o **princípio da moralidade!**

Então vamos lá.

O princípio da moralidade impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Além de obedecer aos limites da lei, o gestor deve verificar se o ato não ofende a moral, os bons costumes, os princípios de justiça, de equidade e, por fim, a ideia de honestidade.

O tema que mais vem sendo cobrado em concursos quanto ao princípio da moralidade é a Súmula Vinculante 13 do STF, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública.

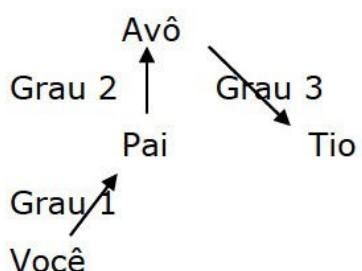
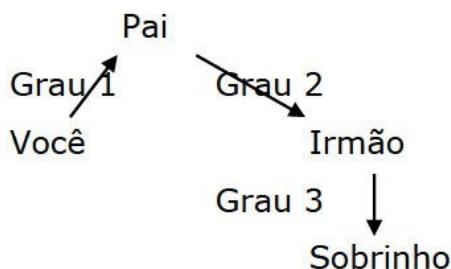
A partir da edição dessa súmula restou consagrado o entendimento de que não é preciso de lei em sentido formal para se punir um indivíduo por nomear parentes para cargos públicos. Isso porque, essa prática viola frontalmente os princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade.

Pela importância da SV nº 13, transcrevemos a sua redação:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Como se vê, a súmula vinculante impede a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica para exercício de cargo em comissão, de confiança ou de função gratificada em qualquer órgão de quaisquer dos poderes e de quaisquer dos entes estatais.

A súmula considera prática imoral a nomeação de parentes colaterais em até terceiro grau. São parentes de terceiro grau colateral o seu tio e o seu sobrinho. Veja a contagem dos graus:



O texto veda, também, o **nepotismo cruzado** ao informar que a súmula alcança as "designações recíprocas", ou seja, a SV nº 13 veda a

Prof. Daniel Mesquita | Aula 00

nomeação de um parente de Fulano, que é presidente da FUNASA, por exemplo, para o exercício de um cargo em comissão no INSS enquanto, ao mesmo tempo, Beltrano, que é parente do presidente do INSS, é nomeado para exercício de cargo em comissão na FUNASA.

Muita atenção nesse ponto: após a edição da Súmula Vinculante em comento, o Supremo Tribunal Federal afirmou que “a nomeação de parentes para cargos políticos **não** implica ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, em face de sua natureza eminentemente política, e que, nos termos da Súmula Vinculante 13, as nomeações para cargos políticos não estão compreendidas nas hipóteses nela elencadas” (RCL 6650, divulgado no Informativo STF 524).

Portanto, olho aberto, meus amigos: não ofende o princípio da moralidade a nomeação de parentes para o exercício de cargo político, como o de Secretário de Estado, Ministro, presidente de autarquia, etc.

Outro enfoque do princípio da moralidade é que a sua inobservância constitui ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da CF).

Mas o que seriam “atos de improbidade”?

A Lei nº 8.429/92 responde essa questão ao afirmar que constitui ato de improbidade:

(a) auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade (= **enriquecimento ilícito** – art. 9º);

(b) qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entidades públicas (= **causam prejuízo ao erário** – art. 10);

(c) qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (= **atentam contra os princípios** da Administração Pública – art. 11).

Apesar da redação clara da lei e da Constituição, que não excluem qualquer autoridade das sanções pela prática de improbidade, num julgamento pouco moralizador, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o **Presidente da República e os Ministros não** respondem por improbidade administrativa com base na Lei 8.429/92 (RCL 2138: divulgado no Informativo STF nº 471, julgado em 13.06.2007).

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça entende que “**os prefeitos podem ser processados por seus atos pela Lei nº 8.429/92**” (RESP 12433779 – AgRg, julgado em 21.06.2011).

Outra interessante violação ao princípio da moralidade, foi o proferido pelo STF:



“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. C.F., art. 5º, XIII; art. 22, XVI; art. 37. Lei 4.215/63, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28. I. - Bacharel em Direito que exerce o cargo de assessor de desembargador: incompatibilidade para o exercício da advocacia. Lei 4.215, de 1963, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28, IV. Inocorrência de ofensa ao art. 5º, XIII, que deve ser interpretado em consonância com o art. 22, XVI, da Constituição Federal, e com o princípio da moralidade administrativa imposto à Administração Pública (C.F., art. 37, caput). II. - R.E. não conhecido. (RE 199.088, rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 16.04.1999).”

Sobre os princípios da imparcialidade e moralidade resolva as questões abaixo:

Questões de concurso

21. (FCC- 2014 -Analista de Controle Externo – Administrativa - TCE/GO) Um dos princípios básicos da Administração pública, além de

consagrado explicitamente na Constituição Federal, quando trata dos princípios que norteiam a atuação administrativa, também consta implicitamente ao longo do texto constitucional, como por exemplo, quando a Carta Magna exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público dependerá de concurso público, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade. Do mesmo modo, ao estabelecer que os contratos com a Administração direta e indireta dependerão de licitação pública que assegure igualdade de todos os concorrentes. Trata-se do princípio da

- (A) proporcionalidade.
- (B) publicidade.
- (C) eficiência.
- (D) motivação.
- (E) imparcialidade.

A exigência de concurso feita pela CF/88 é para que todos possam participar com plena igualdade, aplicando-se assim o art. 37, II, que exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público depende de concurso público, aplicando-se assim o princípio da imparcialidade.

Gabarito: Letra "e".

22. (FCC/TRT 16/Oficial de Justiça/2014) O Diretor Jurídico de uma autarquia estadual nomeou sua companheira, Cláudia, para o exercício de cargo em comissão na mesma entidade. O Presidente da autarquia, ao descobrir o episódio, determinou a imediata demissão de Cláudia, sob pena de caracterizar grave violação a um dos princípios básicos da Administração pública. Trata-se do princípio da

- a) presunção de legitimidade.
- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado sobre o público.
- e) impessoalidade

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou **beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente**, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

A nomeação da companheira visa beneficiar interesse próprio, violando o princípio da impessoalidade.

Gabarito: E

23. (FCC 2014 TRT 16ª Região Técnico Judiciário – Área Administrativa) Em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema firmou entendimento no sentido de que assessor de Juiz ou de Desembargador tem incompatibilidade para o exercício da advocacia. Ao fundamentar sua decisão, a Corte explanou que tal incompatibilidade assenta-se, sobretudo, em um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa. Trata-se do princípio da:

- a) supremacia do interesse privado.
- b) publicidade.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) presunção de veracidade.

Como acabamos de ver:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. C.F., art. 5º, XIII; art. 22, XVI; art. 37. Lei 4.215/63, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28. I. - Bacharel em Direito que exerce o cargo de assessor de desembargador: incompatibilidade para o exercício da advocacia. Lei 4.215, de 1963, artigos 83 e 84. Lei 8.906/94, art. 28, IV. Inocorrência de **ofensa** ao art. 5º, XIII, que deve ser interpretado em consonância com o art. 22, XVI, da Constituição Federal, e com o **princípio da moralidade administrativa** imposto à Administração Pública (C.F., art. 37, caput). II. - R.E. não conhecido. (RE 199.088, rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 16.04.1999)."

Gabarito: Letra "d".

24. (FCC - 2012 - TST - Técnico Judiciário - Área Administrativa)

Segundo a literalidade do caput do art. 37 da Constituição de 1988, a Administração pública obedecerá, entre outros, ao princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) razoabilidade.
- c) igualdade.
- d) moralidade.
- e) boa-fé.

Resposta:

Para resolver essa questão, basta lembrar-se do LIMPE! M de moralidade. É o único princípio expresso que consta nas opções dadas.

Resposta: letra D

25. (FCC - 2011 - TRE-AP - Analista Judiciário - Área Judiciária)

A conduta do agente público que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal atenta contra os seguintes princípios da Administração Pública:

- a) razoabilidade e legalidade.
- b) eficiência e publicidade.

- c) publicidade e proporcionalidade.
- d) motivação e eficiência.
- e) imensoalidade e moralidade.

Resposta:

Se o sujeito se valeu de publicidade oficial para promoção pessoal, esse ato viola o princípio da imensoalidade, a obra não é dele, mas do povo, feita em nome do povo e com o dinheiro do povo. Noutro giro, ao se valer do dinheiro público gasto na obra para se autopromover, o agente público pratica ato imoral, contrário à honestidade, violando, assim, o princípio da moralidade. Por isso, o gabarito é a letra "e".

26. (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o seguinte conceito para um dos princípios básicos da Administração Pública: De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. (...) Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé. Trata-se do princípio da:

- a) motivação.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) razoabilidade.
- e) moralidade.

Resposta:

Não é preciso muito esforço para concluir que o trecho de Celso Antônio trata da moralidade. O princípio da moralidade impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Além de obedecer aos limites da lei, o gestor deve verificar se o ato não ofende a moral, os bons costumes, os princípios de justiça, de equidade e, por fim, a ideia de honestidade.

Assim, o gabarito é a letra "e".

27. (FCC - 2008 - MPE-RS - Assessor - Direito) Considerando os princípios fundamentais da administração pública, analise:

I. Dever pelo qual o funcionário deve servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sempre no intuito de realizar os interesses públicos, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

II. É resultante dos princípios basilares da legalidade e moralidade, como também é o melhor cumprimento dos fins da administração.

As afirmações acima dizem respeito, tecnicamente, ao princípio da:

- a) probidade administrativa, em ambos os casos.
- b) imparcialidade e da eficiência, respectivamente.
- c) legalidade e da finalidade, respectivamente.
- d) eficiência e probidade administrativa, respectivamente.
- e) finalidade, em ambos os casos.

Resposta:

Pessoal, a lição que essa questão nos passa é que o princípio da moralidade está intimamente ligado a noção de probidade administrativa, não esqueçam isso! Além do mais, é condição necessária para a persecução do interesse público.

Resposta: letra "a".

28. (FCC - 2010 - PGE-AM - Procurador) NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante no 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.
- b) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.

- c) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- d) cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.
- e) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.

Resposta: Pela importância da SV nº 13:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Muita atenção nesse ponto: após a edição da Súmula Vinculante em comento, o Supremo Tribunal Federal afirmou que "a nomeação de parentes para cargos políticos **não** implica ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, em face de sua natureza eminentemente política, e que, nos termos da Súmula Vinculante 13, as nomeações para cargos políticos não estão compreendidas nas hipóteses nela elencadas" (RCL 6650, divulgado no Informativo STF 524).

Portanto, olho aberto, meus amigos: não ofende o princípio da moralidade a nomeação de parentes para o exercício de cargo político, como o de cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado. Assim, o gabarito é a letra "d".

29. (UEG- 2008- AGENTE DE POLÍCIA) A Administração Pública tem de tratar a todos os administrados sem discriminação. Os posicionamentos políticos ou ideológicos não podem interferir na atuação administrativa. Os preceitos citados correspondem ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) impessoalidade.

Resposta:

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser **impessoal**, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público.

Gabarito: Letra "D".

Vamos em frente, passamos agora ao **princípio da publicidade**.

Nas palavras de Zannoni (2011, p. 45), o princípio da publicidade impõe “transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei”.

Se todo poder emana do povo, nada mais lógico do que dar a mais ampla publicidade aos atos editados pela Administração Pública, seja por meio de boletins internos, por certidões, pelo diário oficial ou mesmo pela internet. É por isso que a Constituição traz em seu bojo o art. 5º, XXXIII:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Com se percebe da redação do dispositivo, em certos casos, a própria Constituição impõe o dever do sigilo. Como assim? A própria Constituição impõe o sigilo?

Isso mesmo, em certos casos a CF impõe o sigilo. São eles: para proteger a intimidade do indivíduo (art. 5º, X) e para promover a segurança da sociedade e do Estado.

Outro regramento constitucional relacionado ao princípio da publicidade é o direito dos indivíduos de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, tudo isso independentemente do pagamento de taxas (art. 5º, XXXIV).

Se as informações relativas à pessoa do solicitante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, não forem fornecidas, o indivíduo poderá se valer do *habeas data* perante o Poder Judiciário, para que este intervenha e determine o fornecimento da informação (art. 5º, LXXII, da CF).

Não podemos concluir o princípio da publicidade sem informarmos a vedação constitucional de se utilizar a publicidade institucional do Estado para realizar promoção pessoal. Essa proibição encontra previsão expressa no art. 37, §1º, da CF, assim expresso:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desse modo, a publicidade deve ter caráter educativo, mas, em **atenção ao princípio da impessoalidade**, deve ser rechaçada toda forma de utilização de publicidade institucional para promoção pessoal de políticos.

Passemos então ao derradeiro princípio expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o **princípio da eficiência**.

Esse princípio consagra a busca de resultados positivos, seja sob o enfoque do agente público, que deve exercer suas funções da melhor forma possível, seja sob enfoque da própria estrutura administrativa, que deve sempre buscar prestar os melhores serviços públicos, com os recursos disponíveis.

Isso quer dizer que os serviços públicos devem ser prestados com presteza, agilidade, perfeição, adequação e efetividade. Devem atingir os objetivos e metas, utilizando um mínimo de recursos para obter o máximo de resultados.

Conforme informamos acima, esse princípio foi inserido no *caput* do art. 37 apenas com a reforma administrativa de 1998 (EC nº 19). Essa emenda constitucional não só inseriu o princípio da eficiência na Constituição, buscou promover uma reforma administrativa do Estado, de modo que ele deixasse de ser um Estado burocratizado e passasse a ser um Estado gerencial, focado na persecução de resultados.

Vamos treinar um pouco?

Questões de concurso

30. (FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Roberto, empresário, ingressou com representação

dirigida ao órgão competente da Administração pública, requerendo a apuração e posterior adoção de providências cabíveis, tendo em vista ilícitudes praticadas por determinado servidor público, causadoras de graves danos não só ao erário como ao próprio autor da representação. A Administração pública recebeu a representação, instaurou o respectivo processo administrativo, porém, impediu que Roberto tivesse acesso aos autos, privando-o de ter ciência das medidas adotadas, sendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas em lei. O princípio da Administração pública afrontado é a:

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) isonomia.
- d) razoabilidade.
- e) improbidade.

Pessoal é nítida a violação do princípio da publicidade! Nas palavras de Zannoni (2011, p. 45), o princípio da publicidade impõe “transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei”.

Gabarito: Letra “a”.

31. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Segurança) Analise as seguintes proposições, extraídas dos ensinamentos dos respectivos Juristas José dos Santos Carvalho Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello:

I. O núcleo desse princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os

desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

II. No texto constitucional há algumas referências a aplicações concretas deste princípio, como por exemplo, no art. 37, II, ao exigir que o ingresso no cargo, função ou emprego público depende de concurso, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade.

As assertivas I e II tratam, respectivamente, dos seguintes princípios da Administração Pública:

- a) moralidade e legalidade.
- b) eficiência e imensoalidade.
- c) legalidade e publicidade.
- d) eficiência e legalidade.
- e) legalidade e moralidade.

Resposta:

O primeiro conceito é o do princípio da eficiência, pois ele fala em “reduzir os desperdícios de dinheiro público” e em “execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional”.

O item II, por sua vez, traz um exemplo de aplicação do princípio da imensoalidade. O concurso público, assim como a licitação, são exemplos de aplicação do princípio da imensoalidade na Administração, pois esta selecionará um servidor público ou um fornecedor, por meio de critérios objetivos, abertos a todos aqueles que preencherem as exigências previamente estabelecidas e que, ao final, se apresentarem como os melhores agentes ou fornecedores para a Administração.

Desse modo, o gabarito é o item “b”.

32. (FCC - 2012 - DPE-SP - Defensor Público) Com relação aos princípios constitucionais da Administração Pública, está em conformidade com a

- a) moralidade o ato administrativo praticado por agente público em favorecimento próprio, desde que revestido de legalidade.
- b) eficiência a prestação de serviço público que satisfaça em parte às necessidades dos administrados, desde que realizados com rapidez e prontidão.
- c) publicidade o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou o indispensável à defesa da intimidade.
- d) imparcialidade a violação da ordem cronológica dos precatórios para o pagamento dos créditos de natureza comum.
- e) legalidade a inobservância a quaisquer atos normativos que não sejam lei em sentido estrito e provindos de autoridades administrativas.

Resposta:

Aqui, meus caros alunos, acredito que vocês acertaram. O princípio da publicidade não busca apenas a ampla divulgação de informações de maneira indiscriminada. Esse princípio encontra limites na proteção à intimidade na proteção e segurança do Estado e da sociedade.

Resposta: C

33. (FCC - 2010 - MPE-SE - Analista - Direito) Sobre o princípio da publicidade, é correto afirmar:

- a) A veiculação de notícias de atos da Administração pela imprensa falada, escrita e televisivada atende ao princípio da publicidade.
- b) Se a lei não exigir a publicação em órgão oficial, a publicidade terá sido alcançada com a simples afixação do ato em quadro de editais, colocado em local de fácil acesso do órgão expedidor.
- c) As edições eletrônicas do Diário Oficial da União são meramente informativas, não produzindo, em nenhuma hipótese, os mesmos efeitos que as edições impressas.
- d) A publicação de atos, contratos e outros instrumentos jurídicos, inclusive os normativos, pode ser resumida.

e) A publicidade é elemento formativo do administrativo.

Resposta:

Com relação ao item a, o mesmo encontra-se incorreto, pois para atender ao princípio da publicidade é necessário divulgação oficial. O item b, por sua vez, é correto, pois nos casos em que a lei não exige a publicação em órgão oficial, normalmente os atos internos, como a simples fixação do mesmo em quadro de editais, satisfaz o princípio da publicidade. O item c está incorreto, pois a forma eletrônica do diário oficial é uma das formas de divulgação oficial. A letra d está errada, pois os instrumentos normativos não podem ser publicados de forma resumida. Por fim, a publicidade não é elemento que formativo do ato administrativo, mas elemento que dá eficácia ao ato.

Desse modo, o gabarito da questão é a letra b.

34. (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) A eficiência, na lição de Hely Lopes Meirelles, é um dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 102). Infere-se que o princípio da eficiência

- a) passou a se sobrepor aos demais princípios que regem a administração pública, após ter sua previsão inserida em nível constitucional.
- b) deve ser aplicado apenas quanto ao modo de atuação do agente público, não podendo incidir quando se trata de organizar e estruturar a administração pública.

- c) deve nortear a atuação da administração pública e a organização de sua estrutura, somando-se aos demais princípios impostos àquela e não se sobrepondo aos mesmos, especialmente ao da legalidade.
- d) autoriza a atuação da administração pública dissonante de previsão legal quando for possível comprovar que assim serão alcançados melhores resultados na prestação do serviço público.
- e) traduz valor material absoluto, de modo que alcançou status jurídico supraconstitucional, autorizando a preterição dos demais princípios que norteiam a administração pública, a fim de alcançar os melhores resultados.

Resposta:

O princípio da eficiência consagra a busca de resultados positivos, seja sob o enfoque do agente público, que deve exercer suas funções da melhor forma possível, seja sob enfoque da própria estrutura administrativa, que deve sempre buscar prestar os melhores serviços públicos, com os recursos disponíveis. Porém o princípio da eficiência não se sobrepõe a nenhum outro princípio, afinal nenhum princípio é hierarquicamente superior a outro.

Gabarito: Letra "c".

35. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Psicologia) No tocante à Administração Pública, o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, a imparcialidade, a neutralidade, a participação e aproximação dos serviços públicos da população, a eficácia, a desburocratização e a busca da qualidade são características do princípio da

- a) publicidade.
- b) legalidade.
- c) imparcialidade.
- d) moralidade.
- e) eficiência.

Resposta:

A dica está na questão. O uso das palavras "efetividade" e "eficiência" nos remete também justamente ao princípio da eficiência. É ele quem "impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social", de acordo com as palavras de Marcelo Alexandrino e Vicente Greco.

Resposta: letra E

36. (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Área Judiciária) O direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem-comum é característica básica do Princípio da

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.
- c) Impessoalidade.
- d) Moralidade.
- e) Proporcionalidade.

Resposta:

Dispensa maiores comentários, vocês já conseguem justificar a escolha correta: **letra A**

37. (FCC - 2012 - TRT - 6ª Região- PE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Pode-se, sem pretender esgotar o conceito, definir o princípio da eficiência como princípio

- a) constitucional que rege a Administração Pública, do qual se retira especificamente a presunção absoluta de legalidade de seus atos.

- b) infralegal dirigido à Administração Pública para que ela seja gerida de modo impecável e transparente, dando publicidade a todos os seus atos.
- c) infralegal que positivou a supremacia do interesse público, permitindo que a decisão da Administração sempre se sobreponha ao interesse do particular.
- d) constitucional que se presta a exigir a atuação da Administração Pública condizente com a moralidade, na medida em que esta não encontra guarda expressa no texto constitucional.
- e) constitucional dirigido à Administração Pública para que seja organizada e dirigida de modo a alcançar os melhores resultados no desempenho de suas funções.

Resposta:

O escopo maior do princípio constitucional da eficiência é racionalizar a máquina administrativa e aperfeiçoar a prestação do serviço público.

Resposta: letra E.

38. (FCC - 2012 - TJ-PE - Técnico Judiciário) Tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública é INCORRETO afirmar que a

- a) eficiência, além de desempenhada com legalidade, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.
- b) lei para o particular significa pode fazer assim, e para o administrador público significa deve fazer assim.
- c) moral administrativa é o conjunto de regras que, para disciplinar o exercício do poder discricionário da Administração, o superior hierárquico impõe aos seus subordinados.
- d) publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade.

- e) impessoalidade permite ao administrador público buscar objetivos ainda que sem finalidade pública e no interesse de terceiros.

Resposta:

O examinador pede a alternativa INCORRETA, como já estudamos todos os princípios, ficou óbvio que a alternativa "e" está errada, afinal: segundo o princípio da **impessoalidade**, a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, **tão somente, o interesse público.**

Gabarito: Letra "e".

39. (VUNESP - 2007 - OAB-SP - Exame de Ordem - 2 - Primeira Fase) Sobre os princípios da Administração Pública, é correto afirmar que

- a) segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública pode, por meio de simples ato administrativo, criar obrigações ou impor vedações, desde que a lei não as proíba.
- b) é consequência do princípio da impessoalidade a regra do parágrafo 1º, do artigo 37 da CF, que proíbe a publicidade de atos de governo que se caracterizem como promoção pessoal do administrador.
- c) os princípios da moralidade, da razoabilidade e da eficiência necessitam de regulamentação legal para que sejam aplicáveis a casos concretos.
- d) o princípio da publicidade veda em qualquer hipótese seja atribuído sigilo aos atos praticados pela Administração Pública.

Essa questão é bem tranquila. Vamos ver?

- A) Questão incorreta. De acordo com o princípio da legalidade, a Administração Pública cria obrigações ou impõe vedações por meio de lei.
- B) Perfeito. Isso mesmo! Já estudamos isso logo acima, certo?
- C) Questão incorreta. Tais princípios não necessitam de regulamentados por lei formal para que sejam aplicáveis.
- D) Questão incorreta. Tal vedaçāo não é absoluta.

Gabarito: B

40. (FCC - 2013 - TRT - 15^a Região - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Os princípios que regem a Administração pública podem ser expressos ou implícitos. A propósito deles é possível afirmar que:

- a) moralidade, legalidade, publicidade e imensoalidade são princípios expressos, assim como a eficiência, hierarquicamente superior aos demais.
- b) supremacia do interesse público não consta como princípio expresso, mas informa a atuação da Administração pública assim como os demais princípios, tais como eficiência, legalidade e moralidade.
- c) os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público são expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.
- d) eficiência, moralidade, legalidade, imensoalidade e indisponibilidade do interesse público são princípios expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

Resposta:

O regime jurídico administrativo está fundado, basicamente, sobre dois princípios: o (1) da supremacia do interesse público sobre o privado (ou princípio do interesse público) e o (2) da indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos, esses princípios estão implícitos no ordenamento jurídico.

Como já sambemos são princípios expressos, aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, a saber: (1) legalidade, (2) impessoalidade, (3) moralidade, (4) publicidade e (5) eficiência – esse acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Portanto a resposta correta é a alternativa “b”.

10.4 Outros princípios consagrados.

Passemos agora a outros princípios consagrados da Administração Pública, mas que não estão insertos no art. 37, *caput*, muito embora alguns deles tenham previsão constitucional em outros dispositivos.

Começamos pelo **princípio da finalidade**.

Segundo esse princípio, todas as ações da Administração devem ser praticadas visando o interesse público. Mais uma vez retomamos ao fundamento de nosso Estado de Direito: a finalidade perseguida pelo gestor é aquela conferida previamente pelo titular do poder – o povo – através das leis.

Seja a finalidade concebida em sentido amplo (interesse público), seja a concebida em sentido estrito (definida por lei), ambas decorrem da vontade geral.

É por isso que Bandeira de Mello afirma que o princípio da finalidade está contido no princípio da legalidade, pois o primeiro corresponde à aplicação da lei tal que ela é.

Segundo Meirelles (1998, p. 87-88), o princípio da finalidade se confunde com o da impessoalidade, na medida em que ambos caminham para a concretização do que exige a lei e o interesse público e não a fins pessoais.

Você sabia que há um nome específico para aquele que age em desvio de finalidade (que age buscando fim diverso do interesse público ou do fim previsto em lei)?

Há sim, chamamos isso de **desvio de poder**. A autoridade age dentro dos limites da sua competência, mas o ato não atende ao interesse público ou ao fim visado na norma. Por essa razão, o ato não pode ser sanado, devendo ser extirpado do mundo jurídico pela anulação.

Ao falarmos do princípio da legalidade, demos uma pincelada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que decorrem daquele.

Pelo **princípio da razoabilidade**, a Administração deve atuar, no exercício dos atos discricionários (atos que a lei tenha dado certa margem de liberdade ao administrador), obedecendo critérios aceitáveis do ponto de vista racional, ou seja, com bom-senso, prudência e rationalidade. Assim, esse princípio é um dos limites do ato discricionário.

O princípio da razoabilidade ganhou definição constitucional com a Emenda Constitucional 45 – que tratou da reforma do Poder Judiciário – ao inserir, no art. 5º, determinação para que os processos tenham duração razoável no âmbito administrativo e judicial (inciso LXXVIII).

Outro limite para a discricionariedade que também decorre do princípio da legalidade é o da **proporcionalidade**.

Como vimos acima, a Administração deve editar seus atos na medida necessária para alcançar os fins legais.

A proporcionalidade pode ser entendida como o meio adequado (exigível ou necessário), ou seja, a relação lógica entre o que se busca e o instrumento que se edita para o resultado. Nesse enfoque, a Administração só deve promover algum ato se houver uma necessidade real para a sua edição. Não pode o poder público, por exemplo, construir uma ponte em um local onde não há estrada que leve um veículo até a ponte.

Noutro giro, a proporcionalidade também é apurada sob o enfoque da proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, pela avaliação

entre o meio utilizado e o fim almejado. Os meios utilizados devem ser os estritamente necessários para se promover a alteração buscada pelo poder público. Não se podem tolerar gastos excessivos para a execução de pequenas tarefas. A Administração não pode, por exemplo, comprar armas de fogo para exterminar os ratos de um prédio público.

Você verá nas próximas aulas que, em regra, o Poder Judiciário não pode interferir no juízo de discricionariedade do administrador. Se a lei conferiu alguma margem de liberdade para a prática de determinado ato administrativo é o gestor quem deve fazer um juízo de conveniência e oportunidade para preencher a lacuna e praticar o ato.

Esse juízo de conveniência e oportunidade é chamado de mérito administrativo.

Em situações excepcionais, contudo, o Poder Judiciário, verificando tratar-se de caso esdrúxulo, pode realizar um critério de proporcionalidade e de razoabilidade para avaliar o ato discricionário do administrador e retirá-lo do mundo jurídico, caso ele seja desproporcional ou desarrazoado.

Tanto o princípio da razoabilidade como o da proporcionalidade decorrem do devido processo legal material e da legalidade (art. 5º, LIV, e 37, *caput*, da CF).

Embora represente a melhor técnica, alguns doutrinadores apresentam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como sinônimos. Assim, se em sua prova o examinador afirmar que razoabilidade é a adequação entre meios e fins, assinale correto.

São muitos os princípios, não são? Pois é, a vida de concursando é dura! Não se preocupe, transporemos esse muro juntos, venha comigo para os últimos princípios!

A doutrina destaca também o **princípio da motivação**.

Segundo Di Pietro (2009, p. 80), o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, justificando-as.

A sua obrigatoriedade se justifica tanto nos atos discricionários como nos atos vinculados, porquanto o titular do poder – o povo – tem o direito de saber quais as razões que estão ensejando a edição de atos pelo poder público. Através da motivação, o cidadão pode impugnar o ato perante o Poder Judiciário ou questionar o gestor acerca de suas decisões.

Em suma, a motivação é um instrumento necessário para que o controle dos atos administrativos seja exercido.

A motivação encontra previsão na CF para os julgamentos do Judiciário (art. 93, X). As decisões judiciais não fundamentadas serão nulas.

A CF, entretanto, é omissa em relação aos julgamentos administrativos. Assim, entende-se que o princípio da motivação é um princípio constitucional implícito, decorrente dos princípios da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, do acesso à justiça e do Estado Democrático de Direito, porquanto é a motivação o elemento que ensejará o controle dos atos administrativos.

A doutrina majoritária entende que a motivação é obrigatória em todos os atos administrativos (Di Pietro, 2009, p. 81 e Bandeira de Mello, 2010, p. 403-404).

Importante consignar, por fim, que a motivação deve ser prévia ou concomitante à edição do ato.

Vamos tratar agora do **princípio da autotutela**.

Esse princípio dispõe que a Administração deve exercer o controle interno de seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de ilegalidade, ou revogando-os, por razões de conveniência e oportunidade (=mérito).

Indispensável, nesse ponto, a transcrição das Súmulas nºs 346 e 473, ambas do STF:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Muito embora as súmulas digam que a Administração “pode” anular os atos eivados de vícios de legalidade, a doutrina entende que a autotutela não é uma faculdade, mas um dever. Por isso, onde está escrito “pode”, você deve ler “deve”.

Mas será que todo ato ilegal será anulado?

Não, o art. 55 da Lei 9.784/99 prevê o instituto da convalidação. Obviamente, a autotutela não é a única espécie de controle dos atos administrativos no Brasil. Há também o controle exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do TCU e o controle jurisdicional.

Os atos administrativos podem ser revisados, a qualquer tempo, pelo Poder Judiciário, desde que este seja provocado e que, de modo geral, se alegue vício de legalidade.

Alguns autores informam que esse é o **princípio do controle judicial dos atos administrativos**.

Como o Brasil adota a jurisdição una (só o Judiciário dá a palavra final), não é necessário esperar o fim de um processo administrativo que avalie a legalidade de um ato administrativo para se ingressar perante o Poder Judiciário questionando o mesmo ato.

Para que não passe em branco outros princípios – que quase nunca são cobrados em concursos – vou apresentar os conceitos de cada um deles de forma bem direta:

Princípio da responsabilidade objetiva ou da ampla responsabilidade do Estado: a Administração deve reparar o dano causado no administrado em razão da atividade administrativa,

independentemente da existência de dolo ou culpa do agente (art. 37, § 6º, da CF).

Princípio da segurança jurídica: esse princípio tem previsão constitucional expressa (art. 5º, XXXVI) e também está previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99. Ele veda a aplicação retroativa de nova legislação ou de sua interpretação, de modo a prejudicar terceiros. Com isso, resguarda-se a estabilidade das relações, consagra-se a boa-fé e a confiança depositada pelos indivíduos no comportamento do Estado.

Com relação à confiança, entende-se que, a partir dela, ao cidadão é conferida uma calculabilidade e uma previsibilidade com relação aos efeitos jurídicos dos atos administrativos.

Decorrem desse princípio institutos como a decadência e a consolidação dos efeitos dos atos praticados há muito tempo.

Princípio da especialidade: as entidades da administração indireta não podem se desviar de seus objetivos definidos em lei instituidora.

Princípio da tutela ou do controle: esse princípio decorre do princípio da especialidade, pois dispõe que a Administração Pública direta fiscaliza as atividades exercidas pela Administração indireta.

Repare bem: o princípio da tutela ou do controle está mais ligado ao princípio da especialidade do que ao princípio da autotutela ou do controle judicial dos atos administrativos.

Princípio da continuidade do serviço público: os serviços públicos prestados pelo Estado decorrem das demandas do Estado Social de prover os serviços básicos à população. Em razão disso, eles não podem ser interrompidos. Ao analisar a possibilidade do corte da energia elétrica em razão do não pagamento, o STJ entendeu que a concessionária pode interromper o fornecimento do serviço, mediante aviso prévio (AG 1200406 – AgRg). A Corte Superior, contudo, observando o princípio da continuidade do serviço público, **não** autoriza

o corte de energia elétrica em unidades públicas essenciais, como em escolas, hospitais, serviços de segurança pública etc. (EREESP 845982).

Princípio da continuidade

- é possível cortar energia elétrica por falta de pagamento, desde que tenha aviso prévio;
- Não é possível cortar energia, por falta de pagamento, de prédios públicos que prestam serviços públicos essenciais.

Princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal: ao administrado é assegurado o direito de ser informado dos atos de um procedimento, de se manifestar em prazos razoáveis, indicar provas e recorrer.

Já o devido processo legal deve ser entendido sob o seu aspecto formal (regularidade do procedimento) e material (justiça da decisão). Esse princípio é de suma importância, pois ele (e o direito de petição) fundamenta a Súmula Vinculante nº 21, segundo a qual:

"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo".

Princípio da juridicidade: o administrador não deve ater-se apenas à letra fria da lei, mas sim à análise de todo o ordenamento constitucional. É com a noção de juridicidade que se abandona um conceito primário de legalidade, satisfeita com o cumprimento nominal e simplista de regras isoladas. Parte-se em busca da observância íntegra do direito, compreendido este como um conjunto de normas dentre as quais se incluem os princípios expressos e implícitos, bem como as regras específicas do ordenamento.

Questão de concurso

41. (VUNESP – 2010 – MPE/SP – Analista de promotoria)

Analise a Súmula n.º 473 do STF a seguir e assinale a alternativa que contém os vocábulos que completam correta e respectivamente as suas lacunas.

A Administração pode _____ seus próprios atos, quando eivados de_____ que os tornam_____, porque deles não se originam_____; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os _____ todosressalvada, em casos, a apreciação judicial.

- (A) anular ... vícios ... ilegais ... direitos ... direitos adquiridos
- (B) revogar ... defeitos ... inválidos ... efeitos ... atos jurídicos
- (C) revogar ... máculas ... defeituosos ... competências ... servidores públicos
- (D) anular ... defeitos ... imprestáveis ... decisões ... atos administrativos
- (E) invalidar ... defeitos ... viciados ... direitos ... direitos alheios

Essa é uma questão bem legal para treinar o enunciado da Súmula n. 473. Então vamos ao treino!

Gabarito: A

42. (VUNESP – 2013 – TJ/SP – Juiz) O princípio da autotutela administrativa, consagrado no Enunciado n.º 473 das Súmulas do STF ("473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,

- em todos os casos, a apreciação judicial."), fundamento invocado pela Administração para desfazer ato administrativo que afete interesse do administrado, desfavorecendo sua posição jurídica,
- a) confunde-se com a chamada tutela administrativa.
 - b) prescinde da instauração de prévio procedimento administrativo, pois tem como objetivo a restauração da ordem jurídica, em respeito ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.
 - c) exige prévia instauração de processo administrativo, para assegurar o devido processo legal.
 - d) pode ser invocado apenas em relação aos atos administrativos ilegais.

Pessoal, muito cuidado nessa questão, ok? O STF já teve a oportunidade de decidir que quanto à exigência de prévio processo administrativo, a Administração deve seguir os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal! Portanto, letra C é o gabarito.

Gabarito: C

43. (FCC - 2012 - TJ-RJ - Analista Judiciário) O Poder Público contratou, na forma da lei, a prestação de serviços de transporte urbano à população. A empresa contratada providenciou todos os bens e materiais necessários à prestação do serviço, mas em determinado momento, interrompeu as atividades. O Poder Público assumiu a prestação do serviço, utilizando-se, na forma da lei, dos bens materiais de titularidade da empresa. A atuação do poder público consubstanciou-se em expressão do princípio da
- a) continuidade do serviço público.
 - b) eficiência.

- c) segurança jurídica.
- d) boa-fé.
- e) indisponibilidade do interesse público.

Resposta:

A prestação do serviço de transporte urbano é essencial, básico para população, não podendo ser interrompido. E, como vimos, de acordo com o **princípio da continuidade do serviço público**, em que os serviços públicos prestados pelo Estado decorrem das demandas do Estado Social de prover os serviços básicos à população, eles não podem ser interrompidos.

Gabarito: Letra "a".

44. (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO- Técnico Judiciário - Área Administrativa) O serviço público não é passível de interrupção ou suspensão afetando o direito de seus usuários, pela própria importância que ele se apresenta, devendo ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. Trata-se do princípio fundamental dos serviços públicos denominado

- a) impensoalidade.
- b) mutabilidade.
- c) continuidade.
- d) igualdade.
- e) universalidade.

Resposta:

Esse ponto você não vai errar na sua prova! Mais uma vez, os serviços públicos devem ser **regulares e contínuos** devido ao seu elevado grau de importância dentro da sociedade. As interrupções causam grande impacto nas atividades particulares, que restam prejudicadas em cadeia caso haja interrupção. Essa somente acontece em casos muito excepcionais, como situações de emergência.

Resposta: letra C

45. (FCC - 2011 - TRE-RN - Analista Judiciário - Área Administrativa) O princípio segundo o qual a Administração Pública Direta fiscaliza as atividades dos entes da Administração Indireta denomina-se

- a) finalidade.
- b) controle.
- c) autotutela.
- d) supremacia do interesse público.
- e) legalidade.

Resposta:

De acordo com di Pietro, esse princípio chamado controle ou tutela, permite a Administração Pública direta fiscalizar "as atividades dos referidos entes, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais. A regra é a autonomia; a exceção é o controle; este não se presume; só pode ser exercido nos limites definidos em lei."

Resposta: B

46. (FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Sobre os princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar:

- a) O princípio da eficiência alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade e impõe que a execução de tais serviços seja realizada com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Em observância ao princípio da imparcialidade, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

- c) Embora não se identifique com a legalidade, pois a lei pode ser imoral e a moral pode ultrapassar o âmbito da lei, a imoralidade administrativa produz efeitos jurídicos porque acarreta a invalidade do ato que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário.
- d) O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública, preservando assim, situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior.
- e) Em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.

Resposta:

Letra (A). O princípio da eficiência não é aplicável somente aos serviços públicos prestados diretamente à coletividade, mas também aos serviços públicos prestados por empresas contratadas pelo poder público. As empresas de transporte urbano, por exemplo, elas são privadas, contratadas pelo governo, mas devem observar o princípio da eficiência na prestação do serviço público. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). Segundo o princípio da imparcialidade a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser imparcial, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público. Logo, está CORRETA.

Letra (C). A imoralidade administrativa pode provocar a invalidade do ato, que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário. Logo, está CORRETA.

Letra (D). O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova legislação ou de sua interpretação, de modo a prejudicar terceiros. Com isso, resguarda-se a estabilidade das

relações, consagra-se a boa-fé e a confiança depositada pelos indivíduos no comportamento do Estado. Logo, está CORRETA.

Letra (E). O princípio da legalidade significa subordinação da Administração às imposições legais. A Administração Pública só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite. Logo, está CORRETA.

47. (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da
- a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.
 - b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.
 - c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.
 - d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, por-se sobre todos os demais.
 - e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

Resposta:

Os princípios não podem ser excluídos. O que pode ocorrer, no caso de um conflito entre eles, é uma ponderação dos dois princípios, pelo legislador, no caso concreto.

O princípio da publicidade encontra-se explícito em nosso ordenamento. São princípios explícitos em nosso ordenamento: LIMPE – Legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O princípio da autotutela é o poder da Administração rever **seus próprios atos**, seja para revogá-los (quando inconvenientes), seja para anulá-los (quando ilegais). Importante não confundir o princípio da autotutela com o princípio de tutela.

O princípio de tutela (ou controle) decorre do princípio da especialidade, pois dispõe que a Administração Pública direta fiscaliza as atividades exercidas pela Administração indireta.

Repare bem: o princípio da tutela ou do controle está mais ligado ao princípio da especialidade do que ao princípio da autotutela ou do controle judicial dos atos administrativos.

A alternativa correta é a letra B

11. Resumo da aula

Meu caro, se você ler esse resumo na semana que antecede a prova, você vai refrescar o seu cérebro e toda a matéria apresentada nessa aula virá como um raio na hora de responder as questões do concurso. Siga essa dica e sucesso!

Agora, se você não estudou nossa aula e acha que vai passar lendo só esse ponto da aula: boa sorte.

Vimos em nossa aula que os elementos do Estado são POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA.

As funções estatais (ou Poderes do Estado) são: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Pelo sistema de freios e contrapesos, verificamos que um Poder exerce atividade típica de outro e se fiscalizam mutuamente.

Decore o seguinte quadro resumo:

ESTADO	GOVERNO	ADM. PÚBLICA
É um ente, um sujeito de direitos, que tem como elementos o povo, o território e a soberania.	É a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem vigente	A atividade (sentido objetivo) que o Estado desenvolve, sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por meio (sentido subjetivo) das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

Vimos em nossa aula que a definição mais aceita de direito administrativo (critério do direito administrativo como **Administração Pública**) é: normas e princípios que regulam os órgãos, entes e agentes públicos, que atuam sob regime de direito público para realizar concreta e diretamente os fins desejados pelo Estado.

O direito administrativo tem origem na Revolução Francesa, quando surgiu o Estado de Direito.

A partir daí surgiram dois **sistemas do direito administrativo** no mundo: **sistema europeu-continental** e o sistema anglo-americano (*common law*).

SISTEMA Francês Esse sistema é focado, essencialmente, em regras para regular as relações entre cidadãos e Administração, fixando prerrogativas e deveres à Administração, bem como consagrando garantias individuais em face do poder público.

Nele há a dualidade de jurisdição, ou seja, não é só o Poder Judiciário quem dá a última palavra em uma disputa, há também a jurisdição administrativa, exercida pelo Conselho de Estado.

Di Pietro destaca a inovação em dois pontos:

- Quanto a definição da competência da jurisdição administrativa pelo critério do **serviço público**.

- Quanto a resolução da questão tendo como base os princípios autônomos, diferente do adotado pelo Código Civil na relação entre particulares.

O **sistema Inglês** é integrante do *common law*. Esse direito baseia-se nos costumes, no uso e decisões das Cortes de Justiça.

Tanto na Inglaterra quanto nos EUA, o Poder Judiciário controla a Administração Pública, da mesma forma como controla as relações entre particulares. Na Inglaterra o princípio que rege tal controle é o do *rule of law*.

No Brasil, embora a influência seja mais forte do sistema europeu-continental, adota-se a **jurisdição una**.

Mas será que não há qualquer exceção à jurisdição una no Brasil?

É, meu caro concursando sagaz, você já ouviu dizer que há exceções. E há mesmo!

FALOU EM EXCEÇÃO: ABRA O OLHO!!!

Em **hipóteses excepcionais** exige-se o prévio esgotamento das instâncias administrativas para se ingressar no Poder Judiciário.

As exceções à jurisdição una no Brasil podem ser resumidas da seguinte forma:

- Ações relativas à disciplina e às competições **desportivas**;
- Impetração do **habeas data** (prévio esgotamento das instâncias administrativas);
- Reclamação ao STF afirmando violação à **súmula vinculante** pela Administração (prévio exaurimento da via administrativa);
- **Mandado de segurança** (não cabe se for possível recurso administrativo com efeito suspensivo, sem caução).

Para a sua prova, é bom que você saiba o conceito de pelo menos três escolas ou critérios. Vamos a eles:

a) Escola do serviço público: Nesse ponto o Direito Administrativo está associado ao serviço público, não distinguindo a atividade jurídica do Estado e o serviço público que é atividade material. Esse critério nasceu na França, tendo como um dos seus ideologistas Duguit que afirma que o direito público se resume às regras de organização e gestão dos serviços públicos. Porém é nítido que o serviço público não abrange todo o conteúdo do Direito Administrativo.

b) Critério teleológico: O Direito Administrativo analisado por este ponto de vista seria o sistema de regras, normas jurídicas que orientam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins. Essa corrente foi aceita por diversos doutrinadores, entre eles Oswaldo Aranha que definiu o direito Administrativo como "ordenamento jurídico da atividade do Estado-poder, enquanto tal, ou de quem faça as suas vezes, de criação de utilidade pública, de maneira direta e imediata." O questionamento desse critério está na sua abrangência, é como se ele tivesse passado do ponto.

c) Critério negativo ou residual: De acordo com essa corrente, o Direito Administrativo tem por objeto as atividades desenvolvidas para a consecução dos fins estatais, excluídas a legislação e a jurisdição ou somente esta. Di Pietro (2009, p. 46).

d) Critério da Administração Pública: O Direito Administrativo seria a junção de todos os princípios que ordenam a Administração Pública, no que concerne às suas entidades, aos órgãos, aos agentes e às atividades para realizar o que o Estado almeja.

Leandro Zannoni define "Em sentido amplo, Direito Administrativo é o ramo do direito público interno que visa a satisfazer os interesses da coletividade de forma direta e concreta."

Di Pietro, por sua vez, conceitua o direito administrativo como "o ramo do direito Público que tem por objeto os órgãos,

agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.”

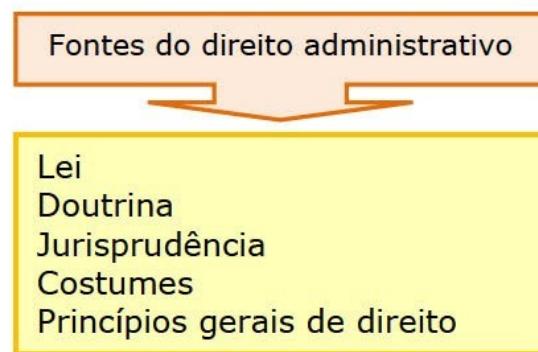
O principal objeto do direito administrativo é a regulação da função administrativa. Essa função administrativa envolve vários aspectos.

E quais aspectos seriam esses, que formam o objeto do direito administrativo? São os seguintes:

- Aspecto subjetivo: aqui o direito administrativo estuda os órgãos, as entidades e os agentes públicos;
- Aspecto jurídico: aqui o direito administrativo avalia as prerrogativas da Administração e as sujeições jurídicas.

Aspecto material: o enfoque aqui é a atividade administrativa, executada pelo aparelho do Estado (ou quem dele receba delegação para o exercício de atribuições públicas), abrangendo as atividades de prestação de serviço público, fomento, poder de polícia e intervenção no domínio econômico e na propriedade privada.

Quanto as fontes do Direito Administrativo:



O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é limitado pela proporcionalidade, ou seja, o ato praticado pelo administrador só será legítimo se o meio utilizado por ele for adequado para atender ao fim perseguido.

O segundo ponto que você deve saber sobre os princípios da Administração Pública é a palavra **LIMPE**, ou seja, a sigla que designa

os princípios constitucionais expressos no *caput* do art. 37 da Constituição.

O **princípio da legalidade** significa subordinação da Administração às imposições legais. A Administração Pública só pode realizar, fazer ou editar o que a lei expressamente permite.

Segundo o **princípio da impessoalidade** a Administração não pode praticar qualquer ato com vistas a prejudicar ou beneficiar alguém, nem a atender o interesse do próprio agente, o agir deve ser impessoal, pois os agentes públicos devem visar, tão somente, o interesse público. O princípio da impessoalidade se confunde com o da finalidade e da isonomia (=igualdade).

O **princípio da moralidade** impõe ao administrador o dever de sempre agir com lealdade, boa-fé e ética. Não se esqueça da súmula vinculante nº 13:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Princípio da publicidade: impõe "transparência aos atos administrativos, sob pena de ineficácia, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei". Em certos casos a CF impõe o sigilo. São eles: para proteger a intimidade do indivíduo (art. 5º, X) e para promover a segurança da sociedade e do Estado.

Cuidado: há vedação constitucional, decorrente do princípio da impessoalidade, de se utilizar a publicidade institucional do Estado para realizar promoção pessoal.

Princípio da eficiência: consagra a busca de resultados positivos. Passagem de um Estado burocratizado para um Estado gerencial, focado na persecução de resultados.

Princípio da finalidade: todas as ações da Administração devem ser praticadas visando o interesse público.

O princípio da finalidade se confunde com o da impessoalidade, na medida em que ambos caminham para a concretização do que exige a lei e o interesse público e não a fins pessoais.

Princípio da proporcionalidade: a Administração deve editar seus atos na medida necessária para alcançar os fins legais. A proporcionalidade pode ser entendida como o meio adequado (exigível ou necessário), ou seja, a relação lógica entre o que se busca e o instrumento que se edita para o resultado. Além disso, há também a proporcionalidade em sentido estrito.

Princípio da autotutela: a Administração deve exercer o controle interno de seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de ilegalidade, ou revogando-os, por razões de conveniência e oportunidade (=mérito).

12. Questões para fixação

1) (FGV – TJMA/2013 – Analista Judiciário I) Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.

II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.

III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado. Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (C) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- (D) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

2) (FGV – 2012- Biblioteca Nacional- Assistente Administrativo) Administração Pública é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. Assinale a afirmativa que indica os dois sentidos em que se divide o conceito de Administração Pública.

- (A) Objetivo e funcional.
- (B) Material e funcional.
- (C) Objetivo e subjetivo.
- (D) Subjetivo e orgânico.

3) (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado – III) É correto afirmar que a desconcentração administrativa ocorre quando um ente político

a) cria, mediante lei, órgãos internos em sua própria estrutura para organizar a gestão administrativa.

b) cria, por lei específica, uma nova pessoa jurídica de direito público para auxiliar a administração pública direta.

c) autoriza a criação, por lei e por prazo indeterminado, de uma nova pessoa jurídica de direito privado para auxiliar a administração pública.

d) contrata, mediante concessão de serviço público, por prazo determinado, uma pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenhar uma atividade típica da administração pública.

4) (FCC - 2011 - TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária)

No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- a) o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- b) uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- c) embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- d) tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.
- e) tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

5) (FCC - 2007 - MPU - Analista - Orçamento) A reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influenciando a construção do Direito, sendo também fonte do Direito Administrativo, diz respeito à

- a) jurisprudência.
- b) doutrina.
- c) prática costumeira.
- d) analogia.
- e) lei.

6) (FCC- 2014- Prefeitura de Recife – Procurador) No que diz respeito ao regime jurídico administrativo, considere as seguintes afirmações:

V. Há, neste tipo de regime, traços de autoridade, de supremacia da Administração, sendo possível, inclusive, que nele se restrinja o exercício de liberdades individuais.

VI. As chamadas prerrogativas públicas, para que sejam válidas, devem vir respaldadas em princípios constitucionais explícitos na Constituição Federal.

VII. Via de regra, também integram o regime jurídico administrativo de um município as leis, os decretos, os regulamentos e as portarias do Estado em que ele se localiza.

VIII. É tendência da maioria da doutrina administrativista contemporânea não mais falar em “restrições” ou “sujeições” como traço característico do regime jurídico administrativo, em razão dessas expressões poderem levar à falsa conclusão de que as atividades da Administração que visam a beneficiar a coletividade podem estar sujeitas a limites. Está correto o que se afirma APENAS em

- a) IV.
- b) I
- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

7) (FCC- 2014- TCE-RS Auditor Público Externo - Engenharia Civil) Os princípios que regem a Administração pública

a) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.

b) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.

c) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.

d) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

e) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

8) (VUNESP - 2012 - SPTrans - Advogado Pleno – Trabalhista)
"Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos." (José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo)

A conceituação acima reproduzida trata de um dos princípios do direito administrativo. Assinale a alternativa que contém um princípio que corretamente representa essa conceituação doutrinária.

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Indisponibilidade.
- d) Proteção à confiança
- e) Precaução.

9) (ESAF/AFC/CGU/2006) A primordial fonte formal do Direito Administrativo no Brasil é:

- a) a lei.
- b) a doutrina.
- c) a jurisprudência.
- d) os costumes.
- e) o vade-mécum.

10) (FCC - 2008 - TCE-AL - Procurador) O regime jurídico administrativo possui peculiaridades, dentre as quais podem ser destacados alguns princípios fundamentais que o tipificam. Em relação a estes, pode-se afirmar que o princípio da

a) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública, tendo evoluído para somente ser aplicado aos atos discricionários.

b) supremacia do interesse público informa as atividades da administração pública e pode ser aplicado para excepcionar o princípio da legalidade estrita, a fim de melhor representar a tutela do interesse comum.

c) legalidade estrita significa que a administração pública deve observar o conteúdo das normas impostas exclusivamente por meio de leis formais.

d) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a edição de atos discricionários, que só podem ser realizados com expressa autorização legislativa.

e) indisponibilidade do interesse público destina-se a restringir a atuação da administração pública, que deve agir nas hipóteses e limites constitucionais e legais.

11) (FCC - 2012 - TJ-RJ - Comissário da Infância e da Juventude) O princípio da supremacia do interesse público

- a) informa toda a atuação da Administração Pública e se sobrepõe a todos os demais princípios e a todo e qualquer interesse individual.
- b) está presente na elaboração da lei e no exercício da função administrativa, esta que sempre deve visar ao interesse público.
- c) informa toda a atuação da Administração Pública, recomendando, ainda que excepcionalmente, o descumprimento de norma legal, desde que se comprove que o interesse público restará melhor atendido.
- d) traduz-se no poder da Administração Pública de se sobrepor discricionariamente sobre os interesses individuais, dispensando a adoção de formalidades legalmente previstas.
- e) está presente na atuação da Administração Pública e se consubstancia na presunção de veracidade dos atos praticados pelo Poder Público.

12) (FCC - 2010 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Administrativa) A respeito dos princípios básicos da Administração, é correto afirmar:

- a) Em razão do princípio da moralidade o administrador público deve exercer as suas atividades administrativas com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Os princípios da segurança jurídica e da supremacia do interesse público não estão expressamente previstos na Constituição Federal.
- c) A publicidade é elemento formativo do ato e serve para convalidar ato praticado com irregularidade quanto à origem.
- d) Por força do princípio da publicidade todo e qualquer ato administrativo, sem exceção, deve ser publicado em jornal oficial.
- e) O princípio da segurança jurídica permite a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

13) (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região - Analista Judiciário) A respeito dos princípios básicos aplicáveis à Administração pública, considere:

I. Uma das representações do princípio da eficiência pode ser identificada com a edição da Emenda Constitucional no 45/2004, que introduziu, entre os direitos e garantias fundamentais, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

II. O princípio da supremacia do interesse público se sobrepõe ao princípio da legalidade, autorizando a Administração a impor restrições a direito individuais sempre que o interesse coletivo assim justificar.

III. O princípio da segurança jurídica impede que a Administração reveja, por critério de conveniência e oportunidade, os atos por ela praticados, obrigando a submissão ao Poder Judiciário.

Está correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

14) (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) De acordo com a Constituição Federal, constituem princípios aplicáveis à Administração Pública os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios aplicam-se às entidades

a) de direito público, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de competição no mercado.

- b) de direito público e privado, exceto o princípio da eficiência que é dirigido às entidades da Administração indireta que atuam em regime de competição no mercado.
- c) integrantes da Administração Pública direta e indireta e às entidades privadas que recebam recursos ou subvenção pública.
- d) integrantes da Administração Pública direta e indireta, independentemente da natureza pública ou privada da entidade.
- e) públicas ou privadas, prestadoras de serviço público, ainda que não integrantes da Administração Pública.

15) (FCC - 2012 - TCE-AP - Analista de Controle Externo) De acordo com a Constituição Federal, os princípios da Administração Pública aplicam-se

- a) às entidades integrantes da Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes.
- b) à Administração direta, autárquica e fundacional, exclusivamente.
- c) às entidades da Administração direta e indireta, exceto às sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- d) à Administração direta, integralmente, e à indireta de todos os poderes e às entidades privadas que recebem recursos públicos, parcialmente.
- e) à Administração direta, exclusivamente, sujeitando- se as entidades da Administração indireta ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

16) (FCC - 2012 - MPE-AP - Técnico Ministerial - Auxiliar Administrativo) O Prefeito de determinado Município, a fim de realizar promoção pessoal, utilizou-se de símbolo e de slogan que mencionam o seu sobrenome na publicidade institucional do Município. A utilização de publicidade governamental para promoção pessoal de agente público

viola o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, ora transrito: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". O fato narrado constitui violação ao seguinte princípio da Administração Pública, dentre outros:

- a) Eficiência
- b) Publicidade
- c) Razoabilidade
- d) Impessoalidade
- e) Supremacia do interesse público.

17) (FCC - 2013 - Caixa - Engenheiro Civil) Considere a seguinte situação hipotética: Lei Municipal atribuiu a hospital público o sobrenome do então Prefeito, como inclusive era conhecido na Municipalidade e quando ainda exercia seu mandato, ou seja, a introdução da norma no ordenamento jurídico municipal operou-se em plena vigência do mandato eletivo do citado Prefeito, que não obstante detivesse o poder de voto, sancionou a lei. A situação narrada fere especificamente o seguinte princípio da Administração Pública:

- a) Autotutela.
- b) Eficiência.
- c) Publicidade.
- d) Especialidade.
- e) Impessoalidade.

18) (FCC - 2013 - TJ-PE - Juiz) A Constituição Federal vigente prevê, no caput de seu art. 37, a observância, pela Administração

Pública, do princípio da legalidade. Interpretando-se essa norma em harmonia com os demais dispositivos constitucionais, tem- se que

- a) os Municípios, por uma questão de hierarquia, devem antes atender ao disposto em leis estaduais ou federais, do que ao disposto em leis municipais.
- b) o Chefe do Poder Executivo participa do processo legislativo, tendo iniciativa privativa para propor certos projetos de lei, como aqueles sobre criação de cargos públicos na Administração direta federal.
- c) a extinção de cargos públicos, em qualquer hipótese, depende de lei.
- d) a Administração é livre para agir na ausência de previsão legislativa.
- e) é cabível a delegação do Congresso Nacional para que o Presidente da República disponha sobre diretrizes orçamentárias.

19) (VUNESP - 2011 - SAP-SP - Analista Administrativo) São princípios básicos da Administração Pública previstos na Constituição Federal:

- a) legalidade, impessoalidade e eficiência.
- b) moralidade, determinismo e eficiência.
- c) inconformismo, legalidade e publicidade.
- d) publicidade, eficiência e inconformismo.
- e) impessoalidade, publicidade e determinismo.

20) (FCC - 2011 - DPE-RS - Defensor Público) Na relação dos princípios expressos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, NÃO consta o princípio da

- a) moralidade.
- b) eficiência.

- c) probidade.
- d) legalidade.
- e) imensoalidade.

21) (FCC- 2014 -Analista de Controle Externo – Administrativa - TCE/GO)Um dos princípios básicos da Administração pública, além de consagrado explicitamente na Constituição Federal, quando trata dos princípios que norteiam a atuação administrativa, também consta implicitamente ao longo do texto constitucional, como por exemplo, quando a Carta Magna exige que o ingresso em cargo, função ou emprego público dependerá de concurso público, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade. Do mesmo modo, ao estabelecer que os contratos com a Administração direta e indireta dependerão de licitação pública que assegure igualdade de todos os concorrentes. Trata-se do princípio da

- (A) proporcionalidade.
- (B) publicidade.
- (C) eficiência.
- (D) motivação.
- (E) imensoalidade.

22) (FCC/TRT 16/Oficial de Justiça/2014) O Diretor Jurídico de uma autarquia estadual nomeou sua companheira, Cláudia, para o exercício de cargo em comissão na mesma entidade. O Presidente da autarquia, ao descobrir o episódio, determinou a imediata demissão de Cláudia, sob pena de caracterizar grave violação a um dos princípios básicos da Administração pública. Trata-se do princípio da

- a) presunção de legitimidade.

- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado sobre o público.
- e) imparcialidade

23) (FCC 2014 TRT 16ª Região Técnico Judiciário – Área Administrativa) Em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema firmou entendimento no sentido de que assessor de Juiz ou de Desembargador tem incompatibilidade para o exercício da advocacia. Ao fundamentar sua decisão, a Corte explanou que tal incompatibilidade assenta-se, sobretudo, em um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa. Trata-se do princípio da:

- a) supremacia do interesse privado.
- b) publicidade.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) presunção de veracidade.

24) (FCC - 2012 - TST - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Segundo a literalidade do caput do art. 37 da Constituição de 1988, a Administração pública obedecerá, entre outros, ao princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) razoabilidade.
- c) igualdade.
- d) moralidade.
- e) boa-fé.

25) (FCC - 2011 - TRE-AP - Analista Judiciário - Área Judiciária) A conduta do agente público que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal atenta contra os seguintes princípios da Administração Pública:

- a) razoabilidade e legalidade.
- b) eficiência e publicidade.
- c) publicidade e proporcionalidade.
- d) motivação e eficiência.
- e) impessoalidade e moralidade.

26) (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o seguinte conceito para um dos princípios básicos da Administração Pública: De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. (...) Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé. Trata-se do princípio da:

- a) motivação.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) razoabilidade.
- e) moralidade.

27) (FCC - 2008 - MPE-RS - Assessor - Direito) Considerando os princípios fundamentais da administração pública, analise:

I. Dever pelo qual o funcionário deve servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sempre no

intuito de realizar os interesses públicos, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

II. É resultante dos princípios basilares da legalidade e moralidade, como também é o melhor cumprimento dos fins da administração.

As afirmações acima dizem respeito, tecnicamente, ao princípio da

- a) probidade administrativa, em ambos os casos.
- b) imparcialidade e da eficiência, respectivamente.
- c) legalidade e da finalidade, respectivamente.
- d) eficiência e probidade administrativa, respectivamente.
- e) finalidade, em ambos os casos.

28) (FCC - 2010 - PGE-AM - Procurador) NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante no 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.
- b) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.
- c) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- d) cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.
- e) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.

29) (UEG- 2008- AGENTE DE POLÍCIA) A Administração Pública tem de tratar a todos os administrados sem discriminação. Os posicionamentos políticos ou ideológicos não podem interferir na atuação administrativa. Os preceitos citados correspondem ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) imparcialidade.

30) (FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Roberto, empresário, ingressou com representação dirigida ao órgão competente da Administração pública, requerendo a apuração e posterior adoção de providências cabíveis, tendo em vista ilícitudes praticadas por determinado servidor público, causadoras de graves danos não só ao erário como ao próprio autor da representação. A Administração pública recebeu a representação, instaurou o respectivo processo administrativo, porém, impediu que Roberto tivesse acesso aos autos, privando-o de ter ciência das medidas adotadas, sendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas em lei. O princípio da Administração pública afrontado é a:

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) isonomia.
- d) razoabilidade.
- e) improbidade.

31) (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Segurança) Analise as seguintes proposições, extraídas dos

ensinamentos dos respectivos Juristas José dos Santos Carvalho Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello:

I. O núcleo desse princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

II. No texto constitucional há algumas referências a aplicações concretas deste princípio, como por exemplo, no art. 37, II, ao exigir que o ingresso no cargo, função ou emprego público depende de concurso, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade.

As assertivas I e II tratam, respectivamente, dos seguintes princípios da Administração Pública:

- a) moralidade e legalidade.
- b) eficiência e imparcialidade.
- c) legalidade e publicidade.
- d) eficiência e legalidade.
- e) legalidade e moralidade.

32) (FCC - 2012 - DPE-SP - Defensor Público) Com relação aos princípios constitucionais da Administração Pública, está em conformidade com a

- a) moralidade o ato administrativo praticado por agente público em favorecimento próprio, desde que revestido de legalidade.
- b) eficiência a prestação de serviço público que satisfaça em parte às necessidades dos administrados, desde que realizados com rapidez e prontidão.
- c) publicidade o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou o indispensável à defesa da intimidade.

d) impessoalidade a violação da ordem cronológica dos precatórios para o pagamento dos créditos de natureza comum.

e) legalidade a inobservância a quaisquer atos normativos que não sejam lei em sentido estrito e provindos de autoridades administrativas.

33) (FCC - 2010 - MPE-SE - Analista - Direito) Sobre o princípio da publicidade, é correto afirmar:

a) A veiculação de notícias de atos da Administração pela imprensa falada, escrita e televisivada atende ao princípio da publicidade.

b) Se a lei não exigir a publicação em órgão oficial, a publicidade terá sido alcançada com a simples afixação do ato em quadro de editais, colocado em local de fácil acesso do órgão expedidor.

c) As edições eletrônicas do Diário Oficial da União são meramente informativas, não produzindo, em nenhuma hipótese, os mesmos efeitos que as edições impressas.

d) A publicação de atos, contratos e outros instrumentos jurídicos, inclusive os normativos, pode ser resumida.

e) A publicidade é elemento formativo do administrativo.

34) (FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário) A eficiência, na lição de Hely Lopes Meirelles, é um dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 102). Infere-se que o princípio da eficiência

a) passou a se sobrepor aos demais princípios que regem a administração pública, após ter sua previsão inserida em nível constitucional.

b) deve ser aplicado apenas quanto ao modo de atuação do agente público, não podendo incidir quando se trata de organizar e estruturar a administração pública.

c) deve nortear a atuação da administração pública e a organização de sua estrutura, somando-se aos demais princípios impostos àquela e não se sobrepondo aos mesmos, especialmente ao da legalidade.

d) autoriza a atuação da administração pública dissonante de previsão legal quando for possível comprovar que assim serão alcançados melhores resultados na prestação do serviço público.

e) traduz valor material absoluto, de modo que alcançou status jurídico supraconstitucional, autorizando a preterição dos demais princípios que norteiam a administração pública, a fim de alcançar os melhores resultados.

35) (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Psicologia) No tocante à Administração Pública, o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, a imparcialidade, a neutralidade, a participação e aproximação dos serviços públicos da população, a eficácia, a desburocratização e a busca da qualidade são características do princípio da

- a) publicidade.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) eficiência.

36) (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Área Judiciária) O direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem-comum é característica básica do Princípio da

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.

- c) Impessoalidade.
- d) Moralidade.
- e) Proporcionalidade.

37) (FCC - 2012 - TRT - 6ª Região- PE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Pode-se, sem pretender esgotar o conceito, definir o princípio da eficiência como princípio

- a) constitucional que rege a Administração Pública, do qual se retira especificamente a presunção absoluta de legalidade de seus atos.
- b) infralegal dirigido à Administração Pública para que ela seja gerida de modo impessoal e transparente, dando publicidade a todos os seus atos.
- c) infralegal que positivou a supremacia do interesse público, permitindo que a decisão da Administração sempre se sobreponha ao interesse do particular.
- d) constitucional que se presta a exigir a atuação da Administração Pública condizente com a moralidade, na medida em que esta não encontra guarda expressa no texto constitucional.
- e) constitucional dirigido à Administração Pública para que seja organizada e dirigida de modo a alcançar os melhores resultados no desempenho de suas funções.

38) (FCC - 2012 - TJ-PE - Técnico Judiciário) Tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública é INCORRETO afirmar que a

- a) eficiência, além de desempenhada com legalidade, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.
- b) lei para o particular significa pode fazer assim, e para o administrador público significa deve fazer assim.

c) moral administrativa é o conjunto de regras que, para disciplinar o exercício do poder discricionário da Administração, o superior hierárquico impõe aos seus subordinados.

d) publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade

e) imensoalidade permite ao administrador público buscar objetivos ainda que sem finalidade pública e no interesse de terceiros.

39) (VUNESP - 2007 - OAB-SP - Exame de Ordem - 2 - Primeira Fase) Sobre os princípios da Administração Pública, é correto afirmar que

a) segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública pode, por meio de simples ato administrativo, criar obrigações ou imponer vedações, desde que a lei não as proíba.

b) é consequência do princípio da imensoalidade a regra do parágrafo 1º, do artigo 37 da CF, que proíbe a publicidade de atos de governo que se caracterizem como promoção pessoal do administrador.

c) os princípios da moralidade, da razoabilidade e da eficiência necessitam de regulamentação legal para que sejam aplicáveis a casos concretos.

d) o princípio da publicidade veda em qualquer hipótese seja atribuído sigilo aos atos praticados pela Administração Pública.

40) (FCC - 2013 - TRT - 15ª Região - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Os princípios que regem a Administração pública podem ser expressos ou implícitos. A propósito deles é possível afirmar que:

a) moralidade, legalidade, publicidade e imensoalidade são princípios expressos, assim como a eficiência, hierarquicamente superior aos demais.

b) supremacia do interesse público não consta como princípio expresso, mas informa a atuação da Administração pública assim como os demais princípios, tais como eficiência, legalidade e moralidade.

c) os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público são expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

d) eficiência, moralidade, legalidade, impensoalidade e indisponibilidade do interesse público são princípios expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

41) (VUNESP – 2013 – TJ/SP – Juiz) O princípio da autotutela administrativa, consagrado no Enunciado n.º 473 das Súmulas do STF (“473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”), fundamento invocado pela Administração para desfazer ato administrativo que afete interesse do administrado, desfavorecendo sua posição jurídica,

- a) confunde-se com a chamada tutela administrativa.
- b) prescinde da instauração de prévio procedimento administrativo, pois tem como objetivo a restauração da ordem jurídica, em respeito ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.
- c) exige prévia instauração de processo administrativo, para assegurar o devido processo legal.
- d) pode ser invocado apenas em relação aos atos administrativos ilegais.

42) (VUNESPE – 2013 – ITESP – Advogado) Assinale a alternativa correta sobre o princípio da continuidade do serviço público.

- a) Também traduz o poder que a Administração Pública tem de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, por meio de medidas para impedir quaisquer atos que o ponham em risco.
- b) Tem como uma das consequências a necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas.
- c) Assegura a todos o acesso à informação e o resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício da atividade pública, a fim de resguardar a segurança da sociedade.
- d) Permite a desapropriação para o fomento de atividades consideradas particularmente benéficas ao progresso material do país, assim como a possibilidade de encampação de concessão.
- e) Assegura à Administração Pública a utilização de equipamentos e instalações da empresa com quem contrata, para observar a necessária adequação da indisponibilidade do interesse público.

43) (FCC - 2012 - TJ-RJ - Analista Judiciário) O Poder Público contratou, na forma da lei, a prestação de serviços de transporte urbano à população. A empresa contratada providenciou todos os bens e materiais necessários à prestação do serviço, mas em determinado momento, interrompeu as atividades. O Poder Público assumiu a prestação do serviço, utilizando-se, na forma da lei, dos bens materiais de titularidade da empresa. A atuação do poder público consubstanciou-se em expressão do princípio da

- a) continuidade do serviço público.
- b) eficiência.
- c) segurança jurídica.
- d) boa-fé.
- e) indisponibilidade do interesse público.

44) (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO- Técnico Judiciário - Área Administrativa) O serviço público não é passível de interrupção ou suspensão afetando o direito de seus usuários, pela própria importância que ele se apresenta, devendo ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. Trata-se do princípio fundamental dos serviços públicos denominado

- a) impessoalidade.
- b) mutabilidade.
- c) continuidade.
- d) igualdade.
- e) universalidade.

45) (FCC - 2011 - TRE-RN - Analista Judiciário - Área Administrativa) O princípio segundo o qual a Administração Pública Direta fiscaliza as atividades dos entes da Administração Indireta denomina-se

- a) finalidade.
- b) controle.
- c) autotutela.
- d) supremacia do interesse público.
- e) legalidade.

46) (FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Sobre os princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar:

- a) O princípio da eficiência alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade e impõe que a execução de tais serviços seja realizada com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- b) Em observância ao princípio da impessoalidade, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas

determinadas, vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

c) Embora não se identifique com a legalidade, pois a lei pode ser imoral e a moral pode ultrapassar o âmbito da lei, a imoralidade administrativa produz efeitos jurídicos porque acarreta a invalidade do ato que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário.

d) O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública, preservando assim, situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior.

e) Em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.

47) (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da

a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.

b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.

c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.

d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, pôr-se sobre todos os demais.

e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

Gabarito:

- 1) E
- 2) C
- 3) A
- 4) D
- 5) A
- 6) B
- 7) D
- 8) C
- 9) A
- 10) E
- 11) B
- 12) B
- 13) A
- 14) D
- 15) A
- 16) D
- 17) E
- 18) B
- 19) A
- 20) C
- 21) E
- 22) E
- 23) D
- 24) D
- 25) E
- 26) E
- 27) A
- 28) D
- 29) D
- 30) A
- 31) B
- 32) C
- 33) B
- 34) C

- 35) E
36) A
37) E
38) E
39) B
40) B
41) A
42) C
43) A
44) C
45) B
46) B
47) B

13. Referências

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 18^a Ed., São Paulo, Método, 2010.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Intervenção no VI Fórum da Reforma do Estado. Rio de Janeiro, 1º. de outubro de 2007.

CAETANO, Marcelo. Princípios Fundamentais de Direito Administrativo. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1977.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 13^a Ed., Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22^a Ed. Editora Atlas, São Paulo, 2009.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13^a Ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2008.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo, Tomo I, 3^a Edição, Salvador, 2007, Jus Podivm.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 23^a ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 27^a Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2010.

TALAMINI, Daniele Coutinho. Revogação do Ato Administrativo, Malheiros Editores, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo – 24ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos, 3ª Ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2008.

ZANNONI, Leandro. Direito Administrativo – Série Advocacia Pública, Vol. 3, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Ed. Método, São Paulo, 2011.

Informativos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em www.stf.jus.br, e do Superior Tribunal de Justiça, em www.stj.jus.br.